



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Às 13h 37min (treze horas e trinta e sete minutos) de seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em sua quingentésima quinquagésima oitava (558ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Ilse Elizabet Dubiela Junges; Isadora Mendonça Do Nascimento; Mario Basso Dias Filho; João Victor Maciel De Andrade Silva; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Sidiclei Formagini; Osmair Jorge De Freitas Simoes; Valter Almeida Da Silva; Maristela Ishibashi Toko De Barros; Armenio Ferreira; Eduardo Eudociak; Ricardo Haddad Lane; Stanley Borges Azambuja; Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula; **2.1)** Súmula da 55ª Reunião Ordinária da CEECA de 10 de janeiro de 2025. **(Removido da reunião) 2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar **DECIDIU** por aprovar" - **P2025/000994-8** - Súmula da 55ª Reunião Ordinária da CEECA de 10 de janeiro de 2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Jônatas Kachorroski e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **4)** Comunicados **4.1) Justificativas de ausência dos Conselheiros:** Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros e Sinara Brito da Silva. **4.2)** Atualização do cadastro no sistema dos Conselheiros (endereço, e-mails e telefone) e também o envio de comprovante de residência para arquivo considerando que ao solicitarmos as diárias este é um documento que tem que ser anexado ao processo. **4.3)** Orientação aos Conselheiros de como consultar os processos do atendimento para relatos quando distribuído pelo Coordenador. **5)** Ordem do Dia **5.1)** Pedido de Vista **5.2)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador. **5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** Deferido(s) **5.2.1.1.1)** Alteração Contratual **5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2024/075911-1 Interessado: PONTOSAT ENGENHARIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075911-1, que trata da solicitação da empresa Rosângela M. de Lima – ME, requer alteração de contrato social nos termos a seguir: A sociedade girará sob nome empresarial de LIMA & MANFRIN LTDA, e terá sede e domicílio, na Avenida XV de Novembro, nº 977, Centro, CEP: 79.220-000, município e foro na cidade de Nioaque/MS. O objeto social será de SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, E CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. O capital social será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), divididos em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma: ROSANGELA MANFRIN DE LIMA, 100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente do país, já integralizadas, pelo acervo da empresária. CARLOS ROBERTO VIEIRA DE LIMA, 10.000 quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente do país, pelo acervo do empresário. Que a administração da sociedade será exercida pelos sócios ROSANGELA MANFRIN DE LIMA e CARLOS ROBERTO VIEIRA DE LIMA. Em análise ao presente processo, e considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. J2024/076185-0 Interessado: MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076185-0, que trata da solicitação da empresa MPE Engenharia apresenta alteração de contrato social no qual é alterado o objeto social da empresa, que passa a ser o descrito no artigo 4º da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, anexa aos autos. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada em conformidade com o disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas alterações contratuais efetuadas, estando a empresa apta para atuar no âmbito das Engenharias Civil, Elétrica e Mecânica, conforme atribuições de seus responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2024/076382-8 Interessado: CELL PARTNER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076382-8, que trata da solicitação da empresa Cell Partner – Engenharia, Construção e Serviços Ltda. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Altera-se o endereço residencial do sócio Carlos Eduardo Zuchello; A sede da filial cito à Rua Marechal Badoglio, 54, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09620-020, fica transferida para a Rua General Osório, 205, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.715-380. Em análise ao presente processos e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.1.4)** Processo n. J2024/077385-8 Interessado: GABRIELA SOUZA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077385-8, que trata da solicitação da Empresa Interessada GSS Engenharia Ltda, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 16/10/2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: GSS Engenharia Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Dr. Johnson Ribas nº: 100 - Bairro Jardim Bela Vista na Cidade de Maracaju/MS CEP 79.150-000 Cláusula 4ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Cláusula 2ª - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Cláusula 6ª - A administração da sociedade caberá ao sócio/administrador Gabriela Souza e Silva. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição à serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.1.5**) Processo n. J2024/077640-7 Interessado: STATUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077640-7, que trata da solicitação da Empresa Interessada Arcanjo Ambiental Ltda, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06 de novembro 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: STATUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Antônio Maria Coelho nº: 1452, Centro, Sala 02, Campo Grande-MS, CEP: 79.002-220. Cláusula 3ª-Objetivo social: A sociedade exerce o seguinte objeto social: Serviços de engenharia e gerenciamento de projetos arquitetônicos. Aluguel de andaimes. Construção de edifícios residenciais e comerciais. Construção de rodovias e ferrovias. Captação, tratamento e distribuição de água. Gestão e serviços técnicos, relacionados a redes de esgoto. Coleta de resíduos não perigosos e perigosos. Tratamento e disposição de resíduos perigosos e não perigosos. Usinas de compostagem. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas. Obras de irrigação. Administração de obras. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador. Incorporação de imóveis próprios. Cláusula 4ª: O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais); Cláusula Sexta: A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Lauro Shimoya Taniguchi. Considerando que a Empresa em epígrafe, possui na presente data, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sócrates Praxedes dos Santos e o Engenheiro Civil Stephano Seabra, como responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Diante do exposto, estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Sanitária e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.1.6**) Processo n. J2024/077884-1 Interessado: OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077884-1, que trata da solicitação da Empresa Interessada Oliveira, Rae & Cia Engenharia Ltda, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 21 de novembro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Bahia n. 2586, Monte Castelo, CEP: 79010-240 em Campo Grande-MS; Cláusula 3ª-Objetivo social: Serviços de engenharia com elaboração de projetos e serviços de inspeção técnica nas áreas de engenharia civil, hidráulica, sanitária e ambiental; A supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares; A supervisão de contratos de execução de obras; a supervisão e gerenciamento de projetos; A vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, topografia, aerofotogrametria, fotografia aérea, perfurações e sondagens, fundações, obras de urbanização, construção de Rodovias e Ferrovias, desenho técnico e desenvolvimento de programas de computador não Customizáveis. Cláusula 5ª – O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); Cláusula 7ª- A administração da sociedade caberá ao sócio: Agnaldo José de Oliveira Júnior. Considerando que a Empresa em epígrafe, possui na presente data, um Engenheiro Sanitarista e Ambiental, uma Engenheira Ambiental e seis Engenheiros Cíveis, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Diante do exposto, estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela alteração contratual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Ambiental, Engenharia Civil e Engenharia Sanitária e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.1.7)** Processo n. J2024/077895-7 Interessado: BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077895-7, que trata da solicitação da Empresa Interessada BTG Empreendimentos Locações e Serviços Ltda, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 30 de Outubro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: BTG Empreendimentos Locações e Serviços Ltda. b) Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Avenida Gury Marques, nº 7.011, Bairro Vila Olinda, CEP 79.060-000, em Campo Grande-MS; c) Cláusula 2ª-Objetivo social: O objeto social da Sociedade é a locação de máquinas, equipamentos leves e pesados, guinchos e guindastes, com e sem operador, veículos de transporte em geral, serviços de destocamento e desmatamento de árvores e demais ações inerentes à terraplanagem, serviços de supressão vegetal, incluindo roçada, poda, recuperação e conservação, plantio de grama e muda de espécie vegetal, serviços de drenagem, serviços de saneamento, sinalização horizontal e vertical, construção e reforma de pontes de madeira e concreto, elaboração e execução de projetos rodoviários, gerenciamento e fiscalização de obras viárias e de construção civil, construção e reformas prediais, pavimentação, reciclagem e fresagem de pavimentos diversos, gerenciamento e agenciamento de contratos diversos de locação, construção e recuperação de rodovias, auto estradas e outras vias não urbanas para passagens de veículos, fabricação e aplicação de massa de concreto, transporte municipal de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. d) Cláusula 3ª – O Capital Social é de R\$ 2.056.050,00 (dois milhões, cinquenta e seis mil e cinquenta reais); e) Cláusula 7ª- A administração da sociedade unipessoal caberá ao sócio único Sérgio José Joaquim Fenelon. Considerando que a Empresa em epígrafe, possui na presente data, Engenheiros Civis, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Diante do exposto, estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.1.8)** Processo n. J2024/079219-4 Interessado: SUPER CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/079219-4, que trata da solicitação da empresa Super Construtora apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: 1) Altera-se o objeto social para: Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Construção e recuperação de obras de arte especiais, de túneis urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos, recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Construção de estações e redes de telecomunicações, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Construção de instalações esportivas e recreativas, Obras de acabamento da construção, chapisco, emboço e reboco, Obras de alvenaria, Obras de terraplenagem, Obras de fundações, Perfurações e sondagens,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Perfuração e construção de poços de água, Obras de urbanização em ruas, praças e calçadas, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Instalação e manutenção elétrica, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Impermeabilização em obras de engenharia civil, Serviços de pintura de edifício, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Serviços de arquitetura, Serviços de engenharia, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Limpeza em prédios e em domicílios, Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, Atividades paisagísticas, plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais, quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais, piscinas, lagos, canais, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. - 2) Altera-se neste ato o capital social da sociedade para: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do país, e mais R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais) a integralizar neste ato em moeda corrente do país, proveniente de reserva de lucro, ficando da seguinte forma: - RICARDO GONÇALVES, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, ou seja 100% (cem por cento). - Em análise ao presente processo e considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas alterações contratuais efetuadas. - A empresa está habilitada a desenvolver as atividades nas áreas da Engenharia Civil, Elétrica e Geologia, dentro das atribuições de seus responsáveis técnicos. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.1.9**) Processo n. J2024/079299-2 Interessado: HENRIQUE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/079299-2, que trata da solicitação da Empresa Interessada Pai & Filho Terraplanagem e Locações Ltda, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração do Contrato Social, realizada em 07 de outubro de 2024 e registrada na JUCEMS em 25 de novembro de 2024. - Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: - Cláusula 1ª-Objetivo social: A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: obras de terraplenagem, urbanização ruas, praças e calçadas, preparação de canteiros e limpeza de terreno, obras de alvenaria, locação de caminhões e retro escavadeira e serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de carga e pessoas para uso em obras, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. - Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 619.000,00 (seiscentos e dezenove mil reais); Cláusula 4ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas. - Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Ambiental, com restrição na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.1.10)** Processo n. J2024/079396-4 Interessado: ÉTICA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/079396-4, que trata da solicitação da Empresa Interessada (Ética Construtora Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Quadragésima Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 01 de novembro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Ética Construtora Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua 2, nº 349, Quadra C, lote 21, Bairro Água Branca – Goiânia/GO-CEP 74723-190; Cláusula 3ª-Objetivo social: Construção civil em todas as suas modalidades, serviço de engenharia civil, administração de obras civis, obras civis por incorporação, empreitadas de obras civis, saneamento, obras de arte, terraplenagem, pavimentação asfáltica, eletrificação e elaboração de projetos, locação gerenciada de veículos, tratores e máquinas automotrizas, tecnologia em transmissão de dados e voz e compra e venda de imóveis próprios. Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais); Cláusula 8ª- A empresa será administrada individual ou conjuntamente pelo sócio administrador acima qualificado Mário Roriz Soares De Carvalho Filho e pela administradora não sócia Paula Graciely Da Silva Braga. Considerando que a Empresa em epígrafe, possui na presente data, vários Engenheiros Civis, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Diante do exposto, estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.1.11)** Processo n. J2024/079792-7 Interessado: PITÁGORAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/079792-7, que trata da solicitação da empresa interessada, PITAGORAS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, apresenta a sua 2ª Alteração Contratual para análise, ficando assim o ato constitutivo: 1) DA RAZÃO SOCIAL: PITÁGORAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, de acordo com a cláusula primeira. 2) DA NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Empresária Limitada. 3) DA SEDE: Rua João Maria Alves, nº 154, Jardim Morumbi, CEP 79645-032, Três Lagoas/MS, de acordo com a cláusula primeira. 4) DO OBJETO SOCIAL: de acordo com a cláusula terceira, o objeto social é: prestação de serviços de engenharia, administração de obras e a construção de edifícios. 5) DO CAPITAL SOCIAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com a cláusula quarta. 6) DO QUADRO SOCIETÁRIO: de acordo com a cláusula quarta: DABADA KARINA SILVA CANUTO (5.000 quotas); SILVIO CESAR DE OLIVEIRA (14.800 quotas); BEATRIZ APARECIDA SOARES (200 quotas); 7) DA ADMINISTRAÇÃO: conforme a cláusula oitava, será exercida pelos sócios, de acordo com a proporção de suas quotas. Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: quadro societário. Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico o profissional Eng. Civ. Silvio Cesar de Oliveira. Considerando atendidas as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela alteração contratual da empresa interessada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.1.12)** Processo n. J2024/079898-2 Interessado: INSTITUTO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/079898-2, que trata da solicitação da empresa interessada, IPC MS PERÍCIAS LTDA, apresenta a sua 20ª Alteração Contratual para análise, ficando assim o ato constitutivo: **1) DA RAZÃO SOCIAL:** IPC MS PERÍCIAS LTDA, de acordo com a cláusula primeira. **2) DO NOME FANTASIA:** INSTITUTO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS, de acordo com a cláusula primeira. **3) DA NATUREZA JURÍDICA:** Sociedade Empresária Limitada. **4) DA SEDE:** Rua da Paz, 185, Jardim dos Estados, CEP nº 79.002-190, Campo Grande/MS, de acordo com a cláusula primeira. **5) DO OBJETO SOCIAL:** de acordo com a cláusula terceira, o objeto social é: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS, JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS; CONSULTORIA E AUDITORIA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA, MEIO-AMBIENTE, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DOCUMENTOSCOPIA, ACÚSTICA, GEOREFERENCIAMENTO, CONTABILIDADE, DIREITO e BIOLOGIA MOLECULAR (a área de Biologia Molecular abrangerá a realização de diagnósticos de doenças infecto - contagiosas, determinação de paternidade, determinação de maternidade, determinação de vínculo genético animal, genética de populações e certificação de organismos geneticamente modificados), CURSOS DE EXTENSÃO e PESQUISAS LABORATORIAIS”; **6) DO CAPITAL SOCIAL:** R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), de acordo com a cláusula quarta. **7) DO QUADRO SOCIETÁRIO:** de acordo com a cláusula quarta: BRUNO BOIKO PEREIRA DE FIGUEIREDO (220.000 quotas); **8) DA ADMINISTRAÇÃO:** conforme a cláusula oitava, A administração da sociedade que será exercida pelo socio remanescente, BRUNO BOIKO PEREIRA DE FIGUEIREDO. **9) DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** conforme cláusula sexta, O sócio BRUNO BOIKO PEREIRA DE FIGUEIREDO será o Responsável Técnico pela sociedade, no âmbito das atividades inerentes à Biologia e Genética Molecular, junto ao Conselho Regional de Biologia - CRBio, e Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS – CREA-MS, nos Estados de atuação da entidade; **Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens:** nome fantasia, sede (especificamente o bairro), objeto social, quadro societário. **Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico os seguintes profissionais:** **1) Engenheiro Agrônomo Fernando Machado Klein, que possui as seguintes atribuições:** os artigos 5º da Resolução 218 de 29/06/73 do Confea, sem prejuízo das atribuições prevista no Decreto Federal 23.196 de 12/10/33. Possui atribuições para georreferenciamento; **2) Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Helder Pereira De Figueiredo, que possui as seguintes atribuições:** a) Engenheiro Civil: artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, exceto aeroportos, portos, rios e canais; e artigo 4º da Resolução 278/83 do Confea, circunscritas ao âmbito da agrimensura; b) Engenheiro de Segurança do Trabalho: artigo 4 da Resolução 359/91 do Confea. **Considerando que o sócio Bruno Boiko Pereira de Figueiredo ainda não consta no quadro técnico da empresa interessada perante o Crea-MS. Considerando atendidas as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela alteração contratual da empresa interessada, que está apta a executar apenas atividades técnicas circunscritas nos âmbitos das atribuições de seus responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.1.13)** Processo n. J2024/080495-8 Interessado: SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080495-8, que trata da solicitação da Empresa Interessada Jamir Alves Rodrigues & Cia Ltda com nome Fantasia Santa Rita Materiais de Construção e Construtora, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

por que, houve a 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 25 de outubro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Jamir Alves Rodrigues & Cia Ltda-EPP e nome de fantasia Santa Rita Materiais de Construção e Construtora; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Rodovia MS 338, km 0,5 nº 11, Centro, Santa Rita do Pardo MS, CEP 79690-000; Cláusula 2ª – O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Cláusula 3ª-Objetivo social: O objeto é exploração de atividade de comercio varejista de material de construção. Comercio varejista de madeira serrada e artefatos. Fabricação e comercio de artefatos de cimento. fabricação de estruturas de concreto armado em serie e sob encomenda. prestação de serviços de execução de obras da construção civil, obras de arte especiais e de infra estrutura, construção de obras de infra estrutura para execução de plantas industriais. Comercio varejista de chapas e telhas galvanizadas. ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos. fabricação de produtos de serralheria inclusive esquadrias e de estruturas metálicas. preparação de massa de concreto e argamassa para construção. construção de rodovias e ferrovias. obras de urbanização de ruas, praças e calçadas. administração de obras. construção de obras de artes especiais. transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Cláusula 7ª- A administração da sociedade caberá ao sócio Jamir Alves Rodrigues. Considerando que a Empresa em epígrafe, possui na presente data, Engenheiros Civis, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Diante do exposto, estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na áreas de Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.1.14**) Processo n. J2024/080779-5 Interessado: ZORNITTA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080779-5, que trata da solicitação da empresa ZORNITTA ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação do Conselho. Alteração do objeto social. CLÁUSULA PRIMEIRA – A cláusula quinta do contrato social, acrescida do parágrafo único, passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA O objeto da sociedade é a Prestação de serviços de: engenharia, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, compra e venda de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios, loteamento de imóveis próprios, construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários. Parágrafo único – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo do profissional legalmente habilitado, sócio ou não. CLÁUSULA SEGUNDA – A cláusula décima do contrato social é alterada, passando a vigor com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA: As procurações em nome da sociedade serão sempre outorgadas pelo único sócio, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão validade impressa no referido documento. CLÁUSULA TERCEIRA – A cláusula décima quinta do contrato social é alterada e acrescida dos parágrafos primeiro e segundo, passando a vigor com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica definido que o exercício social não poderá ter duração inferior a um ano, e a critério do único sócio, os períodos de apuração dos lucros e prejuízos poderão ser mensais, trimestrais ou semestrais, iniciando-se sempre no primeiro dia de cada período e encerrandose no último, oportunidade em que será procedido levantamento de balanço intermediário, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados, na proporção das quotas ao capital social. Parágrafo Primeiro - Em 31 de dezembro de cada ano, será encerrado o balanço patrimonial da empresa, oportunidade em que também poderá ser distribuídos os lucros apurados, na proporção das quotas ao capital social. Parágrafo Segundo - Nos quatro meses seguintes ao término do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - A cláusula décima sexta do contrato social é alterada, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053 parágrafo único, do Código Civil (Lei 10.406/2002), observa-se na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente. CLÁUSULA QUINTA - A cláusula décima sétima, acrescido do parágrafo único, do contrato social é alterada, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O sócio único, manifestando livremente a sua vontade, consente que este contrato social, incluindo todas as páginas de assinaturas, foi firmado por meio digital, cuja forma e conteúdo declara conhecer e concordar por representar a integralidade dos termos e condições mencionados, nos termos dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil. Parágrafo Único: O sócio único, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, expressamente concorda em utilizar e reconhece como válida a assinatura digital posta neste contrato social, como forma de comprovação de anuência aos termos expressos em formato eletrônico, ainda que não utilize de certificado digital emitido no padrão ICPBrasil. CLÁUSULA SEXTA – A cláusula décima oitava é incluída no contrato social com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande/MS, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. Estando as alterações contratuais em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela aprovação das referidas alterações. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.1.15**) Processo n. J2024/081219-5 Interessado: ENGPV CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081219-5, que trata da solicitação da Empresa ENGPV ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. apresentou a SEXTA ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL, ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA), ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR, SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR, CONSOLIDAÇÃO MARIA FELIX RODRIGUES DE MARCIO, brasileira, divorciada, nascido em 16/08/1964, profissão: empresária, residente e domiciliado na Rua Patagonia, número 445, bairro Jardim Bela Vista, município Campo Grande - MS, CEP: 79.003-082. Sócia da sociedade limitada de nome empresarial ENGPV CONSTRUÇOES LTDA, com sede na Avenida Afonso Pena, número 4785, T.02/SALA 1203, bairro Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande – MS, CEP: 79.040-010, registrado na JUCEMS - Junta Comercial de Mato Grosso Do Sul, sob NIRE 5460002255-7, e inscrição no CNPJ sob n.º 19.800.452/0001-86, resolve consolidar o contrato social mediante as condições e cláusulas seguintes: DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE Cláusula Primeira - A empresa gira sob a denominação empresarial ENGPV CONSTRUÇOES LTDA e nome fantasia ENGPV CONSTRUÇOES. Cláusula Segunda - A empresa tem sede na Avenida Afonso Pena, número 4785, T.02/SALA 1203, bairro Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande – MS, CEP: 79.040-010. Possui uma filial no endereço: Rua Colonizador Enio Pipino, número 4000, Sala Comercial 206, bairro Setor Industrial Norte, no município de Sinop - MT, CEP: 78.550-514, inscrita no CNPJ 19.800.452/0002-67 e NIRE 5192005937-8. DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE Cláusula Terceira - A pessoa jurídica, iniciou suas atividades em 25 de fevereiro de 2014 e sua duração será por tempo indeterminado. DO OBJETO SOCIAL Cláusula Quarta - O objeto da empresa é: Serviços de engenharia, fabricação e fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente CBUQ, incorporação de empreendimentos imobiliários, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, construção de obras de arte especiais, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, obras de irrigação, montagem de estruturas metálicas, obras de engenharia civil, demolição de edifícios e estruturas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, obras de instalações em construções, impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de fundações, administração de obras, montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias, obras de alvenaria, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de limpeza, atividades paisagísticas e serviços combinados de escritório e apoio administrativo. - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - Cláusula Quinta - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade será atribuída ao engenheiro civil, GIL MARCIO FRANCO, registrado no CREA-MS sob o nº 2835/D-MS e registrado CREA- SP sob o nº 5061549536 e no RNP sob o nº 130144877, conforme Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relacionadas no ANEXO I, parte integrante do Laudo de Avaliação datado de 25/10/2022, os quais fazem parte do patrimônio da Sociedade e permanecem à sua disposição para comprovação de capacidade técnica operacional e profissional de maneira plena, enquanto o responsável técnico em questão permanecer no quadro de responsáveis técnicos perante os CREAs (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), onde a empresa estiver registrada, em conformidade com a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, de 31 de março de 2023. Para o cumprimento do disposto no artigo 8º da Lei n. 6.404/76, foram nomeados a contadora Keyla Cristina Nantes Prestes, CRC-MS sob n. 5065/O, e dois peritos, o Engenheiro Civil, José Luiz Brandino Junior, inscrito no CREA-SP sob n. 5061515284 - RNP 2601491213 e o Engenheiro Civil, Renato Rodrigues Lima, inscrito no CREA-SP sob n. 0601662349 - RNP 2605054128, a fim de procederem à realização de Laudo de Avaliação do Acervo Técnico transferido, o qual foi devidamente assinado pelos responsáveis. As deliberações tomadas tiveram com base a Resolução 1.025/2.009- CONFEA de 30 de outubro de 2.009, que dispõe: "Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico". Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. O CAPITAL SOCIAL - Cláusula Sexta - O capital social da empresa é de R\$ 15.700.000,00 (Quinze milhões e setecentos mil reais), representado por 15.700.000 (Quinze milhões e setecentos mil), quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído: Sócio Nº de Quotas V. em R\$ Percentual MARIA F. RODRIGUES DE MARC 15.700.000 R\$ 15.700.000,00 100% Total 15.700.000 R\$ 15.700.000,00 100% Cláusula Sétima - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da legislação vigente. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - Cláusula Oitava - A Administração da sociedade será exercida, pela socia MARIA FELIX RODRIGUES DE MARCIO, com poderes de administrador, para assinar isoladamente todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, podendo movimentar contas bancárias e representar a sociedade ativa e passivamente, junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autárquicos e de economia mista, e quando necessário, delegar autoridade a outrem através de procuração, e autorizado o uso do nome empresarial, vedado ao uso do nome empresarial em atividades alheias a sociedade. Cláusula Nona - Para o efetivo desempenho de suas funções o sócio poderá retirar mensalmente de acordo com a capacidade financeira da empresa, a título de "Pró-labore", uma importância fixada a qual poderá ser elevada, independentemente de qualquer alteração de contrato social, cuja importância será levada a débito da conta DESPESAS GERAIS, para apuração do resultado do exercício. - DECLARAÇÃO DO SÓCIO - Cláusula Décima - A administradora da sociedade MARIA FELIX RODRIGUES DE MARCIO declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. - DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO DO EXERCÍCIO - Cláusula Décima Primeira - O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Parágrafo Primeiro - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002. Parágrafo Segundo - No caso de prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas de capital. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE. Cláusula Décima Segunda - A quota de capital do sócio é indivisível em relação à sociedade, não podendo ser cedida ou transferida a terceiros sem o consentimento do sócio. A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento do sócio, passando os herdeiros na forma da lei a fazer parte da mesma, caso estejam interessados. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Cláusula Décima Terceira - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil, em especial concernente a aplicação supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade limitada pelas normas da sociedade simples, naquilo que lhe couber. Cláusula Décima Quarta - As partes elegem o foro de Campo Grande - MS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que o administrador renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Campo Grande - MS, 11 de dezembro de 2024. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.1.16**) Processo n. J2024/081265-9 Interessado: APOIO ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081265-9, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa; APOIO ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA., apresentou a DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETARIO; TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE; ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL; ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL; ALTERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TECNICA; ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SOCIA; CONSOLIDAÇÃO; CHRISTIANE DONHA, brasileira, solteira, engenheira civil inscrita no CREA-PR sob nº 27.020-D, residente e domiciliada na cidade de Umuarama- PR, com endereço na Av. Maringá, 4970, apto 901, CEP 87502-080, Zona II, única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal, com fins lucrativos que gira nesta praça sob o nome de APOIO ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA., inscrita no CNPJ-ME sob nº 00 592 268/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 4130, Centro, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná - CEP-87.501-130, com seu contrato social registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Umuarama-PR sob o n 994, livro WPJ, protocolo nº 27. 197, de 28 de abril de 1995, e última alteração contratual registrada no mesmo cartório sob nº 994, Livro A/PJ, protocolo nº 63.815 de 08 de abril de 2015, resolve na melhor forma de direito Consolidar o contrato social conforme a Lei nº 10 406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: Nome Empresarial: A empresa adotou o nome empresarial de APOIO ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA. CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto social: O objeto social será, Prestação de Serviços de Engenharia Civil. CLÁUSULA TERCEIRA: Sede e Domicílio: O endereço e Avenida Rio Branco, nº 4130 - Centro na cidade de Umuarama, Estado do Paraná CEP-87.501-130. CLÁUSULA QUARTA: Início das Atividades: A sociedade iniciou suas atividades em 10/03/1995 e seu prazo de duração é indeterminado. CLÁUSULA QUINTA: Responsabilidade Técnica: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, ficará por conta de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

CHRISTIANE DONHA, engenheira Civil, com registro no CREA/PR sob nº 27.020-D, responderá pelos serviços de Engenharia Civil. CLÁUSULA SEXTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 800 (oitocentas) quotas de R\$. 10,00 (dez reais), ficando assim subscritas e integralizadas pela sócia a saber: SÓCIO (%) QUOTAS VALOR: CHRISTIANE DONHA 100,00 / 800 / 8.000,00; Total 100,00 / 800 / 8.000,00; CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço e direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente. CLAUSULA OITAVA: Da Administração: A administração da sociedade caberá à sócia CHRISTIANE DONHA, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente. Judicial e extra judicialmente, com toda a amplitude de poderes, ficando vedado o uso do nome da Sociedade em atividades estranhas ao interesse social. CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. CLÁUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberar sobre as contas e designar administradores quando for o caso. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: PORTE EMPRESARIAL: A sócia declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, 1, LC nº 123, de 2006); CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: A sócia poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, serão distribuídos os lucros da sociedade, o que poderá ser feito mensal, trimestral ou anualmente. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama- PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, em 3 (três) Vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros, ao seu cumprimento em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas. Umuarama, 23 de abril de 2024. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da DÉCIMA PRIMEIRA. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. 5.2.1.1.17) Processo n. J2024/081436-8 Interessado: CONECT CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081436-8, que trata da solicitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada (Eduardo Schoier-EPP, com nome fantasia Conect Construções), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração do Instrumento de Empresário Individual Eduardo Schoier e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14 de novembro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula Primeira, Terceira e Oitava - O Empresário Individual adota como nome empresarial a seguinte firma: Eduardo Schoier-EPP, com nome Fantasia Conect Construções. Cláusula Segunda - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Valentim Nunes da Cunha, nº 907, Bairro Camilo Boni em Terenos MS, CEP 79.190-000. Cláusula Quarta - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: - Serviço de instalação, manutenção e conservação elétricas em prédios, parques, propriedades rurais e de passeios públicos; - Comércio varejista de materiais elétricos e de iluminação tais como cabos, fios, lâmpadas; - Serviço de serralheria, construção civil, obras e fundações, pontes de madeira e concreto, paisagismo, sonorização e iluminação; - Serviços de engenharia; - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; - Serviços de perfuração e construção de poços de água, compra e venda de imóveis próprios. Cláusula Quinta- O capital social destacado em moeda corrente é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais); Cláusula Sétima: A administração da empresa Individual será exercida pelo empresário Individual Eduardo Schoier. Desta forma, considerando que a Empresa em epígrafe, possui na presente data, como Responsável Técnico perante este Conselho, o Engenheiro Civil Paulo Reginaldo dos Santos, detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Diante do exposto, estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Agronomia e na área de Engenharia Elétrica (exceto transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo o valor eficaz é igual ou superior a 69 KV). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.1.18** Processo n. J2025/000014-2 Interessado: HOME 3. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000014-2, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a empresa interessada Home3 Incorporadora e Construções Ltda, requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a 2ª (segunda) alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: -1) Razão Social: Home3 Incorporadora e Construções Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; -2) Endereço da Sede: Rua Rotterdam, nº 1.913, Parque residencial Rita Vieira, CEP 79.052-293 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; -3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; -4) Capital Social: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; -5) A Administração da Sociedade, cabe ao Srª Selma Araújo Carrijo, conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Home3 Incorporadora e Construções Ltda, conforme a 2ª



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

(segunda) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.1.19)** Processo n. J2025/000108-4 Interessado: ABRAHAM ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000108-4, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada(Abraham Engenharia & Construtora Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 22/1/2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Abraham Engenharia e Construtora Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Jose Barauna, n. 7, Bairro Centro, Ponta Porã-MS, CEP 79904-623; Cláusula 3ª-Objetivo social: Conforme a descrição constante na Cláusula 3ª da Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 22/1/2024. Cláusula 5ª - O capital social: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Cláusula 6ª- A administração da sociedade será exercida pelo titular Ibrahim Farhaad Anselmo De Oliveira. Considerando que a Empresa em epígrafe, possui na presente data, como responsável técnico perante este Conselho, o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Verginio Colman Cuevas, detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução n.218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA) e constante no artigo 1º da Lei nº 7.410/85, e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA e artigo 4º da Resolução n. 437/99 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Eletrônica, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.1.20)** Processo n. J2025/000491-1 Interessado: TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000491-1, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. apresentou a 55ª ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL CONSOLIDAÇÃO Pelo presente instrumento particular, as signatárias, a saber: (i) MÜLLER PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, organizada sob forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à avenida Três Marias, n. 868, bairro São Braz, CEP 82310- 000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.622.503/0001-76 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41208839261, por despacho na sessão de 10/07/2018, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu administrador Sr. José Maria Ribas Müller, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil inscrito no CREA/PR sob n. 3.752-D, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, n. 3.305, apartamento n. 271, bairro Mossunguê, CEP: 81200-452; (ii) JOÃO ACHILLES GRENIER GLÜCK PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, organizada sob forma de sociedade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

empresária limitada, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à avenida Três Marias, n. 868, bairro São Braz, CEP 82310-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 18.124.346/0001-67 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41209131695, por despacho na sessão de 29/08/2019, neste ato representada na forma do seu contrato social por seu administrador Sr. João Achilles Grenier Glück, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil inscrito no CREA/PR sob n. 3.454-D, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à rua Padre Anchieta, n. 1.123, apartamento n. 2.001, bairro Bigorrrilho, CEP 80730-000,; (iii) RG PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, organizada sob forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à avenida Três Marias, n. 868, bairro São Braz, CEP 82310-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 18.124.405/0001-05 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41207605258, por despacho na sessão de 08/05/2013, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu administrador Sr. Rafael Ribeiro dos Santos Glück, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à rua Major Francisco Hardy, n. 230, casa n. 11, bairro Campo Comprido, CEP 81230-164,; e (iv) TUC PARTICIPAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, organizada sob forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à rua Frederico Escorsin, n. 46, bairro São Braz, CEP 82310-210, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.457.303/0001-02, e com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41211252356, por despacho na sessão de 14/02/2008, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores Srs. José Maria Ribas Müller e João Achilles Grenier Glück, ambos anteriormente qualificados; na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, organizada sob forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à avenida Três Marias, n. 868, bairro São Braz, CEP 82310-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 81.750.697/0001-10 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41202283791, por despacho na sessão de 20/02/1990 ("Sociedade"), com Contrato Consolidado na sua 53ª Alteração Contratual registrada sob n. 20241316057, em 01/03/2024, Sociedade essa regida pelo Código Civil de 10/01/2002, artigos 1.052 a 1.087, e nas omissões desses artigos e deste contrato terá regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e, especificamente, pelas cláusulas e condições seguintes: -CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO.-CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade figura sob a denominação social de TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à avenida Três Marias, n. 868, bairro São Braz, CEP 82310-000.-Parágrafo Primeiro: A Sociedade possui filial na cidade de Balsa Nova, estado do Paraná, à Rodovia 277, Km 135, bairro Bugre, CEP 83650-000.-Parágrafo Segundo: A Sociedade possui filial no município de Ribas do Rio Pardo, estado do Mato Grosso do Sul, à rua Aniceta Rodrigues de Souza, n. 2.285, bairro Parque Estoril, CEP 79180-000.-Parágrafo Terceiro: A Sociedade possui sucursal na cidade de Lima, Peru, à Avenida Pardo y Aliaga, 695, piso 11, bairro San Isidro, tendo como representantes legais os Srs. Mário Macedo Junior, brasileiro casado, engenheiro civil inscrito no CREA/PR sob n. 23.933-D, residente e domiciliado na cidade de Lima, Peru, na Calle Blas Cerdeña, n. 169, bairro de San Isidro, CEP 15073; Jorge Antonio Urquizo de Olarte, peruano, divorciado, administrador, identidade estrangeira no Peru sob n. de cadastro 0200300667, CUI n. 10556979-9, residente e domiciliado na cidade de Lima, Peru, à avenida El Derby, n. 515-517, apartamento 401, bairro de Santiago de Surco, CEP 15023; e Julimar Saito, peruano, viúvo, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Lima, Peru, à Calle Berlin, n. 947, apartamento 201A, bairro de Miraflores, CEP 15074, sendo que os representantes legais da sucursal localizada na cidade de Lima, Peru, somente poderão praticar e assinar os atos necessários à consecução do objeto social desta sucursal em conjunto de dois, necessariamente da seguinte forma: 1) Mário Macedo Junior e Jorge Antonio Urquizo de Olarte; ou 2) Mário Macedo Junior e Julimar Saito.-Parágrafo Quarto: A Sociedade possui sucursal na cidade de Rosário, província de Santa Fé, República Argentina, à Calle San Luis, 415, Piso 9, tendo como representante legal o Senhor Petrus Antonio Müller Reis, brasileiro, casado, engenheiro civil, Montevideu, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à rua José Ferreira Pinheiro, n. 332, ap. 62B,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

bairro Portão, CEP 80320-140, e com endereço na cidade de Rosário, Província de Santa Fé, República Argentina, na Calle Balcarce, 109 (2000).-Parágrafo Quinto: A Sociedade possui filial no município de Nova Campina, estado de São Paulo, à rua Liberato Rodrigues dos Santos, n. 88, bairro Centro, CEP 18435-000.-Parágrafo Sexto: A Sociedade possui sucursal na República do Panamá, na cidade do Panamá, à Calle Isaac Hanono Missiri, Punta Pacífica, PH Oceania Business Plaza, Torre 1.000, Piso 19, Oficina 19E, corregimiento de San Francisco, tendo como representante legal o Sr. Mário Macedo Junior, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR sob n. 23.933-D, residente e domiciliado na cidade de Lima, Peru, na Calle Blas Cerdeña, n. 169, bairro de San Isidro, CEP 15073.-Parágrafo Sétimo: A Sociedade possui filial no município de São Francisco do Sul, estado de Santa Catarina, à rua Quintino Bocaiuva, n. 67, sala A, bairro Centro, CEP 89240-000.-Parágrafo Oitavo: A Sociedade possui filial no município de Paraíso das Águas, estado do Mato Grosso do Sul, à rua Epanimondas Nogueira de Camargo, n. 110, sala A, setor 01, quadra 31, lote 02, no loteamento Patrimônio do Paraíso, CEP: 79556-000.-CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade, a critério de sua administração ou por deliberação dos sócios, pode instalar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, bem como no exterior.-CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade tem por objeto social:- Prestação de serviços de Construção de edifícios residenciais e comerciais de qualquer tipo;- Construção de rodovias e ferrovias;- Construção de obras de arte especiais;- Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas;- Obras de terraplenagem;- Preparação de canteiros de obras e limpeza do terreno;- Perfurações e sondagens;- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;- Obras portuárias marítimas e fluviais;- Montagem de estruturas metálicas permanentes;- Obras de montagem de instalações industriais;- Construções de instalações esportivas e recreativas;- Outras obras de engenharia civil;- Preparação de massa e argamassa para construção, usinagem de concreto betuminoso a quente e frio, concreto de cimento portland;- Serviços de engenharia;- Compra e venda de imóveis próprios;- Administração e participação em outras sociedades, exceto holding;- Concessionária de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados;- Teste e análises técnicas;- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador (exceto andaimes);- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;- Produção e venda de misturas betuminosas à base de asfalto ou betume e agregados pétreos (CBUQ), obtidas a partir de cimento asfáltico de petróleo (CAP) comprado, utilizados principalmente para revestimento de estradas e vias urbanas-Desmonte e demolição de estruturas previamente existentes; e- Administração de obras.-Parágrafo Primeiro: A filial indicada no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEGUNDA tem por objeto a produção e venda a varejo de misturas betuminosas à base de asfalto ou betume e agregados pétreos (CBUQ), obtidas a partir de cimento asfáltico de petróleo (CAP) comprado, utilizados principalmente para revestimento de estradas e vias urbanas (CNAE 2399-1/99); e o comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (CNAE 4744-0/04).-Parágrafo Segundo: A filial indicada no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEGUNDA tem por objeto: (i) construção de rodovias e ferrovias; (ii) construção de obras de arte especiais; (iii) obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; (iv) obras de terraplenagem; (v) preparação de canteiros de obras e limpeza do terreno; (vi) obras de montagem de instalações industriais; (vii) outras obras de engenharia civil; e (viii) serviços de engenharia.-Parágrafo Terceiro: As sucursais indicadas nos PARÁGRAFOS TERCEIRO e QUARTO da CLÁUSULA SEGUNDA tem por objeto: (i) prestação de serviços de construção de edifícios residenciais e comerciais de qualquer tipo; (ii) construção de rodovias e ferrovias; (iii) construção de obras de arte especiais; (iv) obras de urbanização, ruas, praças, e calçadas; (v) obras de terraplenagem; (vi) preparação de canteiros de obras e limpeza do terreno; (vii) perfurações e sondagens; (viii) construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; (ix) obras portuárias marítimas e fluviais; (x) montagem de estruturas metálicas permanentes; (xi) obras de montagem de instalações industriais; (xii) construções de instalações esportivas e recreativas; (xiii) outras obras de engenharia civil; (xiv) preparação de massa e argamassa para construção, usinagem de concreto betuminoso a quente e frio, concreto de cimento portland; (xv) serviços de engenharia; (xvi) teste e análises técnicas; (xvii) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador (exceto andaimes); (xviii) pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; (xix) produção e venda de misturas betuminosas à base de asfalto ou betume e agregados pétreos (CBUQ), obtidas a partir de cimento asfáltico de petróleo (CAP) comprado, utilizados principalmente para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

817 revestimento de estradas e vias urbanas; e (xx) importação e exportação de máquinas, equipamentos e
818 materiais para construção. - Parágrafo Quarto: A filial indicada no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA
819 SEGUNDA tem por objeto (i) construção de rodovias e ferrovias; (ii) construção de obras de arte especiais;
820 (iii) obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; (iv) obras de terraplenagem; (v) preparação de canteiros
821 de obras e limpeza do terreno; (vi) obras de montagem de instalações industriais; (vii) outras obras de
822 engenharia civil; e (viii) serviços de engenharia. - Parágrafo Quinto: A sucursal indicada no PARÁGRAFO
823 SEXTO da CLÁUSULA SEGUNDA tem por objeto (i) prestação de serviços de construção de edifícios
824 residenciais e comerciais de qualquer tipo; (ii) construção de rodovias e ferrovias; (iii) construção de obras de
825 arte especiais; (iv) obras de urbanização, ruas, praças, e calçadas; (v) obras de terraplenagem; (vi)
826 preparação de canteiros de obras e limpeza do terreno; (vii) perfurações e sondagens; (viii) construção de
827 redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; (ix) obras portuárias marítimas
828 e fluviais; (x) montagem de estruturas metálicas permanentes; (xi) obras de montagem de instalações
829 industriais; (xii) construções de instalações esportivas e recreativas; (xiii) outras obras de engenharia civil;
830 (xiv) preparação de massa e argamassa para construção, usinagem de concreto betuminoso a quente e frio,
831 concreto de cimento portland; (xv) serviços de engenharia; (xvi) teste e análises técnicas; (xvii) aluguel de
832 máquinas e equipamentos para construção sem operador (exceto andaimes); (xviii) pintura para sinalização
833 em pistas rodoviárias e aeroportos; e (xix) produção e venda de misturas betuminosas à base de asfalto ou
834 betume e agregados pétreos (CBUQ), obtidas a partir de cimento asfáltico de petróleo (CAP) comprado,
835 utilizados principalmente para revestimento de estradas e vias urbanas. - Parágrafo Sexto: A filial indicada no
836 PARÁGRAFO SÉTIMO da CLÁUSULA SEGUNDA tem por objeto (i) prestação de serviços de construção de
837 edifícios residenciais e comerciais de qualquer tipo; (ii) construção de rodovias e ferrovias; (iii) construção de
838 obras de arte especiais; (iv) obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; (v) obras de terraplenagem; (vi)
839 preparação de canteiros de obras e limpeza do terreno; (vii) perfurações e sondagens; (viii) construção de
840 redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; (ix) obras portuárias marítimas
841 e fluviais; (x) montagem de estruturas metálicas permanentes; (xi) obras de montagem de instalações
842 industriais; (xii) construções de instalações esportivas e recreativas; (xiii) outras obras de engenharia civil;
843 (xiv) preparação de massa e argamassa para construção, usinagem de concreto betuminoso a quente e frio,
844 concreto de cimento portland; (xv) serviços de engenharia; (xvi) compra e venda de imóveis próprios; (xvii)
845 administração e participação em outras sociedades, exceto holding; (xviii) concessionária de rodovias, pontes,
846 túneis e serviços relacionados; (xix) teste e análises técnicas; (xx) aluguel de máquinas e equipamentos para
847 construção sem operador (exceto andaimes); (xxi) pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
848 (xxii) produção e venda de misturas betuminosas à base de asfalto ou betume e agregados pétreos (CBUQ),
849 obtidas a partir de cimento asfáltico de petróleo (CAP) comprado, utilizados principalmente para revestimento
850 de estradas e vias urbanas; (xxiii) desmonte e demolição de estruturas previamente existentes; e (xxiv)
851 administração de obras. - Parágrafo Sétimo: A filial indicada no PARÁGRAFO OITAVO da CLÁUSULA
852 SEGUNDA tem por objeto (i) prestação de serviços de construção de edifícios residenciais e comerciais de
853 qualquer tipo; (ii) construção de rodovias e ferrovias; (iii) construção de obras de arte especiais; (iv) obras de
854 urbanização, ruas, praças e calçadas; (v) obras de terraplenagem; (vi) preparação de canteiros de obras e
855 limpeza do terreno; (vii) perfurações e sondagens; (viii) construção de redes de abastecimento de água, coleta
856 de esgoto e construções correlatas; (ix) obras portuárias marítimas e fluviais; (x) montagem de estruturas
857 metálicas permanentes; (xi) obras de montagem de instalações industriais; (xii) construções de instalações
858 esportivas e recreativas; (xiii) outras obras de engenharia civil; (xiv) preparação de massa e argamassa para
859 construção, usinagem de concreto betuminoso a quente e frio, concreto de cimento portland; (xv) serviços de
860 engenharia; (xvi) compra e venda de imóveis próprios; (xvii) administração e participação em outras
861 sociedades, exceto holding; (xviii) concessionária de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados; (xix)
862 teste e análises técnicas; (xx) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador (exceto
863 andaimes); (xxi) pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; (xxii) produção e venda de
864 misturas betuminosas à base de asfalto ou betume e agregados pétreos (CBUQ), obtidas a partir de cimento
865 asfáltico de petróleo (CAP) comprado, utilizados principalmente para revestimento de estradas e vias urbanas;
866 (xxiii) desmonte e demolição de estruturas previamente existentes; e (xxiv) administração de
867 obras. - CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

868 suas atividades em 15 de fevereiro de 1990. **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO DE**
869 **QUOTAS. CLÁUSULA SEXTA –** O Capital Social é de R\$ 201.940.547,00 (duzentos e um milhões,
870 novecentos e quarenta mil e quinhentos e quarenta e sete reais), dividido em 201.940.547 (duzentas e uma
871 milhões, novecentas e quarenta mil e quinhentas e quarenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um
872 real) cada uma, é distribuído entre os sócios da seguinte forma: **Parágrafo Primeiro:** O Capital Social é
873 inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e em bens, na proporção da participação
874 societária de cada sócio. **Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas
875 quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo Terceiro:** A filial
876 indicada no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEGUNDA tem capital social destacado de R\$
877 20.000,00 (vinte mil reais). **Parágrafo Quarto:** A filial indicada no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA
878 SEGUNDA tem capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Parágrafo Quinto:** A sucursal
879 indicada no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA SEGUNDA tem capital social destacado de R\$
880 20.000,00 (vinte mil reais). **Parágrafo Sexto:** A sucursal indicada no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA
881 SEGUNDA tem capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Parágrafo Sétimo:** A filial indicada
882 no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA SEGUNDA tem capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte
883 mil reais). **Parágrafo Oitavo:** A sucursal indicada no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA SEGUNDA tem
884 capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Parágrafo Nono:** A filial indicada no PARÁGRAFO
885 SÉTIMO da CLÁUSULA SEGUNDA tem capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Parágrafo**
886 **Décimo:** A filial indicada no PARÁGRAFO OITAVO da CLÁUSULA SEGUNDA tem capital social destacado
887 de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **CLÁUSULA SÉTIMA –** As quotas da Sociedade são indivisíveis e não
888 poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais
889 sócios, cabendo a estes o direito de preferência para a respectiva aquisição, na proporção das quotas que
890 possuir, mesmo que decorrente de execução judicial. **Parágrafo Primeiro:** O sócio que desejar transferir suas
891 quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à Sociedade, discriminado o preço, forma e condições
892 pretendidas, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, dentro
893 de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério
894 do sócio alienante. **Parágrafo Segundo:** Decorrido o referido prazo, sem que tenha sido exercido o direito de
895 preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, obrigando-se o sócio alienante a submeter o nome
896 do interessado, na aquisição, à anuência dos sócios remanescentes. **Parágrafo Terceiro:** O não exercício do
897 direito de preferência não inibe o direito de veto de qualquer sócio à alienação pretendida. No caso de veto
898 ao ingresso de terceiro, será facultado ao sócio que desejar transferir suas quotas, o exercício do direito de
899 retirada na forma da Cláusula Décima Sétima. **Parágrafo Quarto:** Quando do ingresso de terceiro, na forma
900 do Parágrafo anterior, na hipótese de outro sócio também desejar vender suas quotas, ofertará tais quotas –
901 atendidas as normas desta cláusula – observando, obrigatoriamente, o mesmo preço, forma e condições que
902 o terceiro adquirente, atendendo ainda as seguintes regras: **Parágrafo Primeiro:** Não sendo exercido o direito de preferência pelos
903 sócios remanescentes, deverá o terceiro adquirente, por opção do novo alienante, estender as condições
904 ofertadas ao primeiro alienante a este novo sócio interessado em vender quotas; **Parágrafo Segundo:** O não interesse pelo terceiro
905 adquirente na compra das quotas do novo alienante implicará no cancelamento da primeira transação de
906 compra e venda de quotas; **Parágrafo Terceiro:** Para evitar o cancelamento da transação, como mencionado na alínea anterior,
907 poderá o terceiro adquirente investir o mesmo valor antes negociado, porém adquirindo quotas de todos os
908 sócios alienantes em proporções iguais, resultando, assim, em uma compra em bloco. **Parágrafo Quinto:**
909 Qualquer alteração nas disposições, desta Cláusula, somente se procederá se houver consenso unânime
910 entre os sócios. **Parágrafo Sexto:** A cessão de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e a terceiros, a partir
911 da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes, sendo, ainda, observada a Cláusula
912 Vigésima Quinta. **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA. CLÁUSULA**
913 **OITAVA –** A Sociedade é administrada por dois administradores, sócios ou não sócios, os quais representarão
914 a Sociedade, em juízo ou fora dele, sendo-lhes vedado o uso do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou
915 modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social. **Parágrafo Único:** A prestação de fiança
916 ou aval, a concessão de bens móveis ou imóveis em garantia, e o comprometimento do nome empresarial
917 em atos de liberalidade ou de favor são permitidos, desde que conveniente à Sociedade, e em benefício de
918 empresas: (i) das quais esta Sociedade seja quotista, acionista, consorciada ou ligada; (ii) pertencentes aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

919 mesmos sócios desta Sociedade; ou (iii) que tenham como sócio José Maria Ribas Müller e/ou João Achilles
920 Grenier Glück e/ou Rafael Ribeiro dos Santos Glück. **CLÁUSULA NONA** – A administração da Sociedade
921 cabe aos Srs. RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS GLÜCK, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial
922 de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à rua Major
923 Francisco Hardy, n. 230, casa n. 11, bairro Campo Comprido, CEP 81230-164, titular da cédula de identidade
924 RG n. 6.496.328-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 022.596.499-63 e FELIPE REIS RIBAS MÜLLER,
925 brasileiro, solteiro, maior, nascido em 07/10/1987, engenheiro civil e advogado, solteiro, titular da cédula de
926 identidade RG n. 8.527.970-0/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob n. 069.340.169-98, residente e domiciliado
927 na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à rua Professor Viriato Parigot de Souza, n. 1.651, apt. 2.001, bairro
928 Mossunguê, CEP 81200-100, na qualidade de administradores não sócios. **Parágrafo Primeiro:** Os
929 administradores ficam dispensados de prestar caução, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo
930 praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sempre de forma conjunta por ambos os
931 administradores. **Parágrafo Segundo:** Os administradores poderão constituir procuradores em nome da
932 Sociedade, mediante especificação, no instrumento, dos atos que poderão praticar e do prazo de duração do
933 mandato, que, sendo para representação em Juízo, poderá ser por prazo indeterminado. **CLÁUSULA**
934 **DÉCIMA** – Desimpedimento: Os administradores indicados na Cláusula anterior declaram, sob as penas da
935 lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, seja por lei especial, ou em virtude
936 de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que
937 temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,
938 concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas
939 de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, na forma do artigo
940 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Pelos serviços
941 que prestarem à Sociedade, os administradores poderão perceber, a título de remuneração pró-labore,
942 quantia mensal fixada de comum acordo, observadas as disposições legais, especialmente a legislação do
943 Imposto de Renda. A remuneração será levada à conta de despesas gerais da Sociedade. **CLÁUSULA**
944 **DÉCIMA SEGUNDA** – A responsabilidade técnica da Sociedade cabe aos Srs. RAFAEL RIBEIRO DOS
945 SANTOS GLÜCK e FELIPE REIS RIBAS MÜLLER, todos já qualificados. **CAPÍTULO IV – DAS**
946 **DELIBERAÇÕES E DA RETIRADA DE SÓCIO** **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As deliberações dos
947 sócios, em assunto de interesse da Sociedade, serão tomadas em função da totalidade do capital social, em
948 quaisquer casos, em reunião que deve ser convocada por um dos administradores, através de carta, fax ou
949 e-mail, com comprovação de recebimento. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As deliberações tomadas de
950 conformidade com a lei e o contrato vinculam os demais sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, enquanto
951 que as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que
952 expressamente as aprovaram. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Ressalvada a Cláusula seguinte, a reunião
953 torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto
954 dela. **Parágrafo Primeiro:** A reunião pode também ser convocada por qualquer sócio, quando o administrador
955 que devia fazê-lo retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou neste
956 contrato. **Parágrafo Segundo:** O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado,
957 mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a
958 registro, juntamente com a ata. **Parágrafo Terceiro:** Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário,
959 pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente. **Parágrafo Quarto:** A reunião será presidida e
960 secretariada por pessoas escolhidas pelos sócios, devendo ser lavrada ata dos trabalhos e deliberações
961 havidos, no livro de atas de reuniões, a qual será assinada pelos membros da mesa e pelos sócios
962 participantes da reunião. **Parágrafo Quinto:** Será levada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para
963 arquivamento e averbação, cópia da ata da reunião autenticada pelo administrador, ou pela mesa, nos 20
964 (vinte) dias subsequentes à reunião. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A reunião dos sócios deve realizar-se
965 ao menos uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, com o
966 objetivo de: **Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado**
967 **econômico;** **Designar administradores, quando for o caso;** **Tratar de qualquer outro assunto constante da**
968 **ordem do dia.** **Parágrafo Primeiro:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião mencionada no
969 caput desta Cláusula, os documentos referidos no inciso I da mesma devem ser postos, por escrito, e com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios. - Parágrafo Segundo: A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração. - Parágrafo Terceiro: Extingue-se em 2 (dois) anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo anterior. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quando houver modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, sendo que o valor de sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, o qual deverá apontar os ativos sociais conforme os reais valores de mercado. - Parágrafo Único: A quota liquidada será paga ao sócio dissidente, em dinheiro ou em bens, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, devidamente corrigidas, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da Sociedade. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O sócio que, por outro motivo que não o descrito na Cláusula anterior, desejar retirar-se da Sociedade poderá fazê-lo, mediante prévio aviso à mesma, pelos demais sócios, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sendo que o valor de sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, será liquidado e pago ao sócio retirante, nos termos da Cláusula Décima Sétima e observada a Cláusula Vigésima Quinta. - CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, devendo, nesta última data, ser levantado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico, com observância das prescrições legais e técnicas, ficando também facultado a qualquer tempo o levantamento de balanços intermediários. - CLÁUSULA VIGÉSIMA – A atribuição dos resultados poderá ser efetuada de forma desproporcional às participações societárias, conforme deliberado em ata. - Parágrafo Primeiro: Os lucros, a critério dos sócios, poderão ser distribuídos, destinados a aumento de capital ou à conta de reserva de lucros, criada com fins específicos pelos sócios. - Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá levantar balanços ou balancetes intermediários, inclusive mensais, para fins de distribuição de resultados, bem como proceder à distribuição mensal ou intercalada de resultados positivos disponíveis. - Parágrafo Terceiro: Os prejuízos que forem apurados nos balanços anuais permanecerão em conta especial, a fim de serem amortizados, nos anos seguintes, aos lucros - se existirem - na forma estabelecida pela legislação. Não havendo a amortização integral dos prejuízos nesse período, ou em outro que vier a ser fixado, o remanescente será suportado pelos sócios, na proporção da participação social dos mesmos. - Parágrafo Quarto: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital. - CAPÍTULO VI – DA GESTÃO DE CONFLITOS. - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Em caso de haver descumprimento do determinado no presente instrumento, bem como no caso de controvérsia em relação à Sociedade, os sócios recorrerão primeiramente às técnicas alternativas de resolução de conflitos, ou seja, mediação, conciliação, negociação e arbitragem. Os sócios decidirão, em conjunto, a escolha do profissional capacitado nestas técnicas, para atuar na gestão de conflitos, tendo preferência nesta escolha aqueles integrantes do quadro de árbitros e mediadores da Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do Paraná, cuja regulamentação embasará a resolução da controvérsia. - Parágrafo Primeiro: Durante todo o processo de gestão de conflitos, os sócios poderão ser acompanhados de advogados, caso assim o decidam. - Parágrafo Segundo: O estabelecido no caput desta cláusula não exclui a utilização das vias judiciais, o que poderá ocorrer a qualquer momento, desde que não haja Laudo Arbitral resolvendo a controvérsia suscitada, no Foro da Comarca de Curitiba – PR. - CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS. - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Sociedade se dissolverá pela vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei. Ocorrida a dissolução, os administradores devem providenciar, imediatamente, a investidura do liquidante, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidária e ilimitadamente. - Parágrafo Único: O liquidante será eleito por deliberação dos sócios, podendo a escolha recair em pessoa estranha à sociedade, sendo que o mesmo procederá a liquidação da Sociedade, nos termos dos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil, resgatando o passivo exigível e o acervo líquido rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas. - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A ausência, o falecimento, a incapacidade permanente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

a insolvência civil de sócio pessoa física, em havendo, bem como o pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, o distrato social ou a dissolução social de sócia pessoa jurídica, não implicam, necessariamente, na dissolução da Sociedade, que, observadas as demais disposições deste contrato, prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. **Parágrafo Primeiro:** Se a decisão for pela continuidade da Sociedade, as quotas do sócio ausente, falecido, incapacitado, insolvente, em recuperação judicial, falido, objeto de distrato ou de dissolução de Sociedade, passarão a pertencer à Sociedade, que pagará pelas mesmas, a quem de direito, o seu respectivo valor patrimonial contábil, devidamente atualizado até a data do evento, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes. **Parágrafo Segundo:** Ao sócio pessoa física que venha a sofrer interdição judicial será facultada a permanência na Sociedade, desde que não exerça a administração da mesma e seja representado por um curador judicialmente nomeado, sendo que, enquanto tramita o processo de interdição e curatela, um de seus familiares, devidamente credenciado e autorizado pelos demais, acompanhará e fiscalizará os negócios da Sociedade. Em sendo conveniente ao sócio interdito e/ou à Sociedade, em comum acordo, poderá o interdito retirar-se da Sociedade, em até 30 (trinta) dias contados da decretação de interdição e nomeação de curador, recebendo seus haveres, os quais devem ser apurados e pagos como descrito na Cláusula Décima Sétima, dispensado do aviso prévio. **Parágrafo Terceiro:** No caso de falecimento de sócio pessoa física, distrato ou dissolução de sócio pessoa jurídica, os sucessores do sócio falecido, objeto de distrato ou dissolvido, poderão, em entendimento com os sócios remanescentes, com o objetivo de preservação da empresa, deliberar pela continuação da Sociedade, observando-se, ainda, o disposto na Cláusula Vigésima Quarta. **Parágrafo Quarto:** Em não sendo possível a preservação da empresa, a dissolução da Sociedade implicará na sua liquidação, na forma prevista na Cláusula Vigésima Segunda. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Na hipótese de falecimento do sócio pessoa física, distrato ou dissolução do sócio pessoa jurídica, caso os sócios remanescentes desejarem a preservação da empresa formando outra Sociedade que não seja na forma prevista no **Parágrafo Terceiro** da Cláusula Vigésima Terceira, os haveres do sócio falecido, dissolvido ou objeto de distrato, serão apurados mediante balanço especialmente levantado, com avaliação real dos bens que compõem o patrimônio da Sociedade, para verificação do seu patrimônio líquido: a) por avaliador escolhido de comum acordo entre o sócio remanescente e os sucessores; ou b) através de laudo proferido por um ou mais árbitros indicados pelos envolvidos sob os regulamentos de uma Câmara Arbitral, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira. **Parágrafo Primeiro:** Os haveres referidos nesta Cláusula serão pagos, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, devidamente corrigidas, após comprovação da partilha e beneficiários, fazendo-se o pagamento da primeira parcela dos referidos haveres, 30 (trinta) dias após a data da sua efetiva apuração dos haveres. **Parágrafo Segundo:** Ficam, entretanto, facultadas, mediante consenso unânime, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da Sociedade. **Parágrafo Terceiro:** Mediante acordo com os sócios remanescentes, os sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja nenhum impeditivo. **Parágrafo Quarto:** Até que se defina sobre o ingresso dos sucessores subrogados nos direitos e obrigações, bem como a apuração de seus haveres, podem fazer-se representar, temporariamente, na Sociedade, enquanto indivisa a respectiva participação, por um representante devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que acompanhará e fiscalizará os negócios da Sociedade. **Parágrafo Quinto:** Até a apuração dos haveres sociais desse antigo sócio, as quotas que ele detinha serão mantidas em tesouraria, para posterior transferência a quem de direito, se houver ingresso de sucessor ou por compra por sócio remanescente, ou para sua extinção, após o pagamento dos haveres sociais a quem de direito. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – As situações previstas na Cláusula Vigésima Segunda a Vigésima Quarta não eximem os sócios ou seus sucessores da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – As quotas da Sociedade poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros, nos termos da Cláusula Sétima do contrato social, observado que pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencerá sempre a brasileiros. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A administração da Sociedade caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – O quadro de pessoal da empresa será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. **E**, por estarem assim justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento em 01 (uma) única via. Curitiba/PR, 30 de novembro de 2024. **Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável pelo Deferimento da 55ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.1.21**) Processo n. J2025/001058-0 Interessado: CONSTRUAPA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001058-0, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada (Construapa Construtora EIRELI-ME), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06 de dezembro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Construapa Construtora Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Antônio João, nº 748, Bairro Centro 1, em Vista –MS, CEP: 79.260-000. Cláusula 3ª- Objetivo social: A sociedade terá por objeto o exercício das atividades econômicas, descritas na Cláusula 3ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06 de dezembro de 2024; Cláusula 5ª - O capital social: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); Cláusula 6ª- A administração da sociedade será exercida: pelo sócio Antero Loureiro de Almeida. Considerando que a Empresa em epígrafe, possui na presente data, o Engenheiro Civil Róger Camargo Brites, detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 28º e 29º do Decreto n. 23569/33, com restrições as atividades do item "a" referente a geodesia, item "f" ref. a maquinas e alta tensão, item "i" ref. a urbanismo, itens "j" e "k" (apenas das atividades restritas) do art. 28, e item "d" do art. 29 referente a urbanismo, como responsável técnico, perante este Conselho. Diante do exposto, estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição as áreas de Agronomia, Geologia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Mecânica e serviços de cartografia e geodesia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.1.22**) Processo n. J2025/001205-1 Interessado: CONSTRUTORA MOSAICO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001205-1, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Construtora Mosaico apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: 1) : Fica a partir deste ato, criada a FILIAL de nº 03, localizada na Avenida Santa Maria (Lot JD Ipanema), 1131, Apartamento 07, Quadra 005, Lote 004, Vale do Sol, CEP 78.841-078, CAMPO VERDE/MT, destacado o capital de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), com os seguintes objetos sociais: · 41.20-4-00 - Construção de edifícios; · 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; · 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; · 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; · 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; · 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; · 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; · 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; · 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações; · 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações; · 42.22-7-01 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; · 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; · 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais; · 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; · 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; · 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; · 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil (construção de estruturas com tirantes, as obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo); · 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; · 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; · 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens; · 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; · 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno (drenagem do solo destinado à construção, demarcação dos locais para construção); · 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; · 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; · 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; · 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; · 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários; · 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre; · 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; · 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; · 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; · 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções (instalação de sistemas de limpeza por vácuo, revestimento de tubulações); · 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; · 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; · 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; · 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios; · 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; · 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção (serviços de chapisco, emboço e reboco, instalação de toldos e persianas, colocação de vidros, cristais e espelhos); · 43.91-6-00 - Obras de fundações; · 43.99-1-01 - Administração de obras; · 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; · 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; · 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água; · 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção (construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras); · 42.22-7-02 - Obras de irrigação; · 2330-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; · 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; · 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; · 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; · 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras. - 2) A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio JUSCELINO BELLINCANTA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. - 3) O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento das alterações contratuais efetuadas. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.1.23**) Processo n. J2025/003140-4 Interessado: COPLAN CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003140-4, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a empresa COPLAN CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Da Cisão parcial. CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios componentes, deliberaram de comum acordo, promover a CISÃO parcial com INCORPORAÇÃO, conforme "Protocolo de Cisão" firmado em data de 01/07/2024, pela qual a Sociedade Coplan Construções, Planejamento, Indústria e Comércio Ltda, será cindida e após incorporada na empresa Invespar Participações LTDA inscrita no CNPJ 38.204.159/0001-09. Esta sociedade receberá parte do Patrimônio Líquido da Cindida, representada pela soma dos bens patrimoniais conforme "Memorial Descritivo dos Bens Patrimoniais a Incorporar", constante do já citado Protocolo. CLÁUSULA SEGUNDA - A operação de Cisão com Incorporação, tem, nos termos do artigo 225 da Lei nº 6.404/76 a seguinte JUSTIFICAÇÃO: (i) as pessoas jurídicas são criações do Direito para viabilização e otimização da produção humana, no mister de suas atividades laborais; (ii) (iii) (iv) as pessoas jurídicas devem cumprir com a função social que delas se espera, objetivo este que implica necessariamente em aprimoramento da organização e da economia de recursos aplicados; as empresas ora requerentes pertencem a pessoas de uma mesma família natural, pais e filhos; os sócios não tem interesse de manter o bloco societário existente e e optaram em comum acordo por realizar a cisão parcial da sociedade. CLÁUSULA TERCEIRA - O protocolo de CISÃO parcial com INCORPORAÇÃO, "ex-vi" do artigo 224, da Lei nº 6.404/76, teve a seguinte conceituação: a) Os sócios aprovam e ratificam o Protocolo de Cisão Parcial de Sociedade e Justificativa Inclusa, firmado em 01/07/2024, com a Invespar Participações Ltda, e por unanimidade aprovam o Laudo de Avaliação preparado pela empresa Olímpio Teixeira Auditores Independentes, sociedade de profissionais estabelecidas na capital de Mato Grosso do Sul, na Avenida Mato Grosso, 3.587, Coophafé, inscrita no CNPJ sob o nº 20.712.091/0001-03, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul sob o n.º001061/O, cuja nomeação e contratação também são neste ato aprovada e ratificadas. b) As sócias aprovam, em definitivo, a cisão parcial da sociedade, dando-a por definitivamente cindida parcialmente, como de fato parcialmente cindida está, com a versão de uma parcela do seu patrimônio líquido, no valor de R\$ 16.096.434,76 (dezesesseis milhões noventa e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), para a Invespar Participações Ltda, conforme sumariado às f. 6 do processo. c) O Patrimônio Líquido da Sociedade Incorporada é avaliado tomando-se por base a situação contábil em data de 31/05/2024, e seguindo os critérios estipulados nas leis fiscais e comerciais - Lei 8.541/92 e Lei 6.404/76; é apoiado em "Laudo Avaliação", realizado por empresa especializada, devidamente aprovado neste ato. d) As variações patrimoniais posteriores a data-base da cisão parcial competirão a Cindida e a Receptora, de acordo com os fatos econômicos aos bens e direitos pertinentes. CLÁUSULA QUARTA – Em face da cisão parcial, o capital social é reduzido em R\$ 5.880.000,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta mil reais) mediante o cancelamento de 5.880.000 (cinco milhões oitocentos e oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de propriedade da Receptora. Assim o capital da Cindida, que era de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) quotas, passará a ser de R\$ 6.120.000,00 (seis milhões cento e vinte mil reais), dividido em 6.120.000 (seis milhões cento e vinte mil) quotas. Desta forma, a cláusula quarta do contrato social passa a vigorar com a seguinte nova redação: Clausula Quarta: O capital social é de R\$ 6.120.000,00 (seis milhões cento e vinte mil reais) dividido em 6.120.000 (seis milhões cento e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, detido unicamente pelo sócio Hermann Tenuta. CLÁUSULA QUINTA - A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com os preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2) Baixa de ART 5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2024/078286-5 Interessado: JÉSSICA ALMEIDA RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078286-5, que trata da solicitação da Profissional JÉSSICA ALMEIDA RODRIGUES, requer a baixa das ART's: 1320190031233, 1320190063588 e 1320190031227. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa das ART's: 1320190031233, 1320190063588 e 1320190031227. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2024/079561-4 Interessado: Marco Antonio Hokama Tamazato. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079561-4, que trata da solicitação do Profissional MARCO ANTONIO HOKAMA TAMAZATO, que requer a baixa das ART's: 1320190057757 e 1320220012751. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190057757 e 1320220012751. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2021/112266-6 Interessado: Matheus Jardim Maciel de Almeida. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2021/112266-6, que trata da solicitação do Profissional MATHEUS JARDIM MACIEL DE ALMEIDA, requer a baixa das ART's: 1320190007672, 1320190007797, 1320190007996 e 1320190062483. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas Baixas das ART's: 1320190007672, 1320190007797, 1320190007996 e 1320190062483. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2024/076691-6 Interessado: Lucas Antonio da Silva Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076691-6, que trata da solicitação do Profissional: LUCAS ANTONIO DA SILVA JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320220119425. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART: 1320220119425. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2024/078587-2 Interessado: Romerson Diego de Paula. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078587-2, que trata da solicitação do Profissional: ROMERSON DIEGO DE PAULA, requer a baixa da ART: 1320220083286. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART: 1320220083286. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2023/088858-0 Interessado: ERIK LUIS BALDEON CRUZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088858-0, que trata da solicitação do Profissional: ERIK LUIS BALDEON CRUZ requer a baixa da ART: 1320230085573. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230085573. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART: 1320230085573. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2023/089138-6 Interessado: ANDERSON DE SOUZA BURATI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089138-6, que trata da solicitação do interessado, Engenheiro Civil Anderson de Souza Burati, requer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320230087990 que se refere à aplicação de 19.963,50 m² de geomembrana PEAD 2,0mm - Aterro Orgânico II (execução de instalação e de laudo de impermeabilização aplicada à construção civil); Considerando que o interessado já possui em seu acervo técnico várias ARTs baixadas referentes à instalação de geomembrana; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2023/099834-2 Interessado: MARIA TAINÁ DE SOUZA GOMES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099834-2, que trata da solicitação da profissional interessada Engenheira Civil Maria Tainá de Souza Gomes Pereira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320200016200, 1320200016495, 1320200022469, 1320200024101, 1320200029198 e 1320200075539. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas da ART's n°s: 1320200016200, 1320200016495, 1320200022469, 1320200024101, 1320200029198 e 1320200075539, em nome da profissional Engenheira Civil Maria Tainá de Souza Gomes Pereira, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2023/100171-6 Interessado: FELIPE REIS POUSO SALAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100171-6, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Felipe Reis Pouso Salas, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320190024769, 1320200029044, 1320200092916, 1320210107883 e 1320210126757. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ART's n°s: 1320190024769, 1320200029044, 1320200092916, 1320210107883 e 1320210126757, em nome do profissional Engenheiro Civil Felipe Reis Pouso Salas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2023/100982-2 Interessado: FELIPE REIS POUSO SALAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100982-2, que trata da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

solicitação da Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa das ART's: 1320220020699, 1320220050034, 1320220050034, 1320220049023, 1320220014564, 1320220030113, 1320220013675, 1320220123972, 1320210110139 e 1320220102897. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220020699, 1320220050034, 1320220050034, 1320220049023, 1320220014564, 1320220030113, 1320220013675, 1320220123972, 1320210110139 e 1320220102897. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas Baixas das ART's: 1320220020699, 1320220050034, 1320220050034, 1320220049023, 1320220014564, 1320220030113, 1320220013675, 1320220123972, 1320210110139 e 1320220102897. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2023/101772-8 Interessado: ALEXSANDER FRANÇA DE PAULA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101772-8, que trata da solicitação do Profissional interessado Eng. Civil Alexsander França de Paula, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230108928, perante este Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART nº: 1320230108928 em nome do Eng. Civil Alexsander França de Paula, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2024/004839-8 Interessado: Yago Reginato Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004839-8, que trata da solicitação do Profissional Yago Reginato Pereira. Responsável, requer a baixa da ART: 1320230027980. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART: 1320230027980. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.13)** Processo n. F2024/068789-7 Interessado: JOSUE SOARES DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068789-7, que trata da solicitação do profissional Eng. Civil JOSUÉ SOARES DO NASCIMENTO requer as baixas das ARTs n.º 1320170067964, 1320160050039 e 1320170130370. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixas das ARTs n.º 1320170067964, 1320160050039. Quanto a ART n.º 1320170130370, deverá ser substituída para correção do contratante. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2024/071013-9 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071013-9, que trata da solicitação do Técnico de Segurança do Trabalho - Engenheiro Civil - Engenheiro de Segurança do Trabalho Gilberto Santos Sousa, requer baixa da ART nº 1320240094446. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240094446 em favor do profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2024/077103-0 Interessado: JOSUE SOARES DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077103-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2024/074566-8 Interessado: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074566-8, que trata da solicitação da Profissional: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART: 1320200083620. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART: 1320200083620. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2024/074567-6 Interessado: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074567-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa das ART's: 1320210002807 e 1320230031741. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210002807 e 1320230031741. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2024/075562-0 Interessado: IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075562-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Engenheira Civil Izabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel requer baixa de suas ARTs nºs 1320240114406, 1320240071283, 1320230109287, 1320230093312, 1320230105779 e 1320230123937. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela concessão da baixa das ARTs nºs 1320240114406, 1320240071283, 1320230109287, 1320230093312, 1320230105779 e 1320230123937. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2024/076098-5 Interessado: ANILTON ESCOBAR RAMIRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076098-5, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: ANILTON ESCOBAR RAMIRES, requer a baixa da ART: 1320240122129. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240122129. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2024/076564-2 Interessado: IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076564-2, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional: IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, requer a baixa das ART's:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

1320240055474, 1320240098582, 1320240098587, 1320240129653 e 1320240076806. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240055474, 1320240098582, 1320240098587, 1320240129653 e 1320240076806. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.21**) Processo n. F2024/076194-9 Interessado: Claudi Anne De Quadros. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076194-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: CLAUDI ANNE DE QUADROS, requer a baixa das ART's: 1320210094306, 1320210140057, 1320220020887, 1320220059539, 1320220061110, 1320220090015, 1320220135943, 1320230062320 e 1320230085723. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento das ART's: 1320210094306, 1320210140057, 1320220020887, 1320220059539, 1320220061110, 1320220090015, 1320220135943, 1320230062320 e 1320230085723. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.22**) Processo n. F2024/076307-0 Interessado: ALBERTO AZEVEDO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076307-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ALBERTO AZEVEDO JUNIOR, requer a baixa das ART's: 11351896, 11352355, 11365970, 11399258, 11411961, 1320160050778, 1320170030506, 1320170070766, 1320180040660 e 1320180091777. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11351896, 11352355, 11365970, 11399258, 11411961, 1320160050778, 1320170030506, 1320170070766, 1320180040660 e 1320180091777. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.23**) Processo n. F2024/076240-6 Interessado: CHARLENE MARQUES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076240-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: CHARLENE MARQUES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320200081367. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200081367. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.24**) Processo n. F2024/076294-5 Interessado: PRISCYLLA MAIA THEODORO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076294-5, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional: PRISCYLLA MAIA THEODORO, requer a baixa da ART: 1320240151960. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240151960. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240151960. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.25**) Processo n. F2024/076353-4 Interessado: RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076353-4, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, requer a baixa da ART: 1320230113849. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230113849. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.26**) Processo n. F2024/076377-1 Interessado: EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076377-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional: EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES, requer a baixa da ART: 1320230137371. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230137371. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2024/076429-8 Interessado: Fernando de Mattos Menezes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076429-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: FERNANDO DE MATTOS MENEZES, requer a baixa da ART: 1320230081578. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230081578. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2024/076453-0 Interessado: LAERTE GOMES DE SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076453-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: LAERTE GOMES DE SOUSA, requer a baixa da ART: 1320200079974. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200079974. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.29)** Processo n. F2024/076460-3 Interessado: ALBERTO AZEVEDO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076460-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ALBERTO AZEVEDO JUNIOR, requer a baixa das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

1684 ART's:11118612,-_11130748,-_11146190,-_11154719,-_11199260,-_11208845,-_11270652,-_11281465,-_11304
1685 590 e_-11351887.-_Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1686 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1687 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1688 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;-_Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
1689 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
1690 Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1691 11118612,-_11130748,-_11146190,-_11154719,-_11199260,-_11208845,-_11270652,-_11281465,-_11304590
1692 e_-11351887. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
1693 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
1694 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
1695 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
1696 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
1697 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
1698 Castro. **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2024/076461-1 Interessado: ALBERTO AZEVEDO JUNIOR. A Câmara
1699 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1700 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076461-1, que trata da
1701 solicitação de_-Baixa de ART.-_Considerando que o-_Profissional ALBERTO AZEVEDO JUNIOR, requer a
1702 baixa das
1703 ART's:11040736,-_11040750,-_11040756,-_11040932,-_11064527,-_11070733,-_11084186,-_11097246,-_11097
1704 506 E_-11104398.-_Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1705 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1706 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1707 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;-_Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
1708 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
1709 Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1710 11040736,-_11040750,-_11040756,-_11040932,-_11064527,-_11070733,-_11084186,-_11097246,-_11097506
1711 E_-11104398. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
1712 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
1713 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
1714 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
1715 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
1716 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
1717 Castro. **5.2.1.1.2.31)** Processo n. F2024/076463-8 Interessado: ALBERTO AZEVEDO JUNIOR. A Câmara
1718 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1719 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076463-8, que trata da
1720 solicitação de_-Baixa de ART.-_Considerando que o-_Profissional ALBERTO AZEVEDO JUNIOR, requer a
1721 baixa das
1722 ART's:-_010584002000008,-_010584002000013,-_11003803,-_11004582,-_11025374,-_11026933,-_11030821,-
1723 11040194 e_-1320210119508.-_Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1724 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1725 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
1726 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;-_Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as
1727 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad
1728 Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das
1729 ART's:-_010584002000008,-_010584002000013,-_11003803,-_11004582,-_11025374,-_11026933,-_11030821,-
1730 11040194 e_-1320210119508.-_Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
1731 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet
1732 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade
1733 Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
1734 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.32)** Processo n. F2024/076469-7 Interessado: Marcelo Tomaz Gama Da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076469-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320240148660. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240148660. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.33)** Processo n. F2024/076568-5 Interessado: Lauane da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076568-5, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional: LAUANE DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320200052660. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200052660. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.34)** Processo n. F2024/078631-3 Interessado: IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078631-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, requer a baixa das ART's: 1320230116276, 1320240073892, 1320240125379, 1320240108488, 1320230102972 e 1320240140457. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230116276, 1320240073892, 1320240125379, 1320240108488, 1320230102972 e 1320240140457. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

1786 e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
1787 Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.35)** Processo n. F2024/076656-8 Interessado: Karolina dos Santos Nantes
1788 Cavaleiro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
1789 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076656-8,
1790 que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: KAROLINA DOS SANTOS
1791 NANTES CAVALHEIRO, requer a baixa da ART: 1320220071827. Analisando o presente processo e
1792 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
1793 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
1794 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
1795 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
1796 Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa
1797 da ART: 1320220071827. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
1798 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela
1799 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
1800 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
1801 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges
1802 Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
1803 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.36)** Processo n. F2024/076660-6 Interessado: IZAQUE
1804 BENTO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1805 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1806 F2024/076660-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: IZAQUE
1807 BENTO DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320230028836. Analisando o presente processo e considerando
1808 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1809 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1810 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1811 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1812 Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
1813 ART: 1320230028836. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
1814 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela
1815 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
1816 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
1817 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges
1818 Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
1819 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.37)** Processo n. F2024/076673-8 Interessado: TITO
1820 HELDER DIAS RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
1821 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
1822 nº F2024/076673-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional TITO
1823 HELDER DIAS RODRIGUES, requer a baixa das
1824 ART's: 1320200049442, 1320200076417, 1320210024358, 1320220122101, 1320230032025, 1320230
1825 100813, 1320230130866, 1320230130872, 1320230130879 e 1320230142630. Analisando o presente
1826 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1827 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
1828 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1829 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
1830 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que
1831 é pelo Deferimento da Baixa das
1832 ART's: 1320200049442, 1320200076417, 1320210024358, 1320220122101, 1320230032025, 1320230
1833 100813, 1320230130866, 1320230130872, 1320230130879 e 1320230142630. Coordenou a votação o(a)
1834 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1835 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso
1836 Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter

Incluído no processo n. P2025/004372-0 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 12:52:17





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.38)** Processo n. F2024/077042-5 Interessado: TITO HELDER DIAS RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077042-5, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional TITO HELDER DIAS RODRIGUES, requer a baixa das ART's: 1320220127233 e 1320240155473. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220127233 e 1320240155473. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.39)** Processo n. F2024/076725-4 Interessado: Nathália dos Santos Panini. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076725-4, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: NATHÁLIA DOS SANTOS PANINI, requer a baixa da ART: 1320210035620. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210035620. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.40)** Processo n. F2024/076741-6 Interessado: Igor Meichtry Fortes da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076741-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: IGOR MEICHTRY FORTES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320180106872. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320180106872. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.41)** Processo n. F2024/076800-5 Interessado: DANIELE LOPES LIMA DE ASSIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076800-5, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional: DANIELE LOPES LIMA DE ASSIS, requer a baixa das ART:'S:11692268,-_11692256,-_11692222,-_11597101,-_11692243,-_11689969 e_11692274. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART:'S:11692268,-_11692256,-_11692222,-_11597101,-_11692243,-_11689969 e_11692274. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.42)** Processo n. F2024/077619-9 Interessado: REGIANE RONDON ISHISAKA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077619-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: CLEITON SIMAO ZEBALHO, requer a baixa da ART: 1320170043346,-_1320230059557. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320170043346,-_1320230059557. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.43)** Processo n. F2024/076808-0 Interessado: Carine Lima de Jesus Sena. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076808-0, que trata da solicitação da Profissional: CARINE LIMA DE JESUS SENA, requer a baixa da ART: 1320240128112.-_Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART: 1320240128112. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.44)** Processo n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

F2024/076817-0 Interessado: CLEDIMAR SCHMITZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076817-0, que trata da solicitação do Profissional: CLEDIMAR SCHMITZ, requer a baixa da ART: 1320200022430. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART: 1320200022430. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.45)** Processo n. F2024/076818-8 Interessado: CLEDIMAR SCHMITZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076818-8, que trata da solicitação do Profissional: CLEDIMAR SCHMITZ, requer a baixa da ART: 1320170050168. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320170050168. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.46)** Processo n. F2024/076819-6 Interessado: CLEDIMAR SCHMITZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076819-6, que trata da solicitação do Profissional: CLEDIMAR SCHMITZ, requer a baixa da ART: 1320160013838. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320160013838. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.47)** Processo n. F2024/076820-0 Interessado: CLEDIMAR SCHMITZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076820-0, que trata da solicitação do Profissional: CLEDIMAR SCHMITZ, requer a baixa da ART: 1320210033307. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART: 1320210033307. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.48)** Processo n. F2024/076823-4 Interessado: CHARLES WILLIAN ROSSETTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076823-4, que trata da solicitação do Profissional: CHARLES WILLIAN ROSSETTO, requer a baixa da ART: 1320230048205. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART: 1320230048205. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.49)** Processo n. F2024/076828-5 Interessado: Mário Peruzzi Neto. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076828-5, que trata da solicitação do Profissional: MÁRIO PERUZZI NETO requer a baixa das ART's: 1320240135658 e 1320240132774. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas Baixa das ART's: 1320240135658 e 1320240132774. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.50)** Processo n. F2024/076829-3 Interessado: CRISTIANO GARCIA RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076829-3, que trata da solicitação do Profissional: CRISTIANO GARCIA RODRIGUES requer a baixa da ART: 1320240006752. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART: 1320240006752. Coordenou a votação o(a) Coordenador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

2041 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2042 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
2043 João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da
2044 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
2045 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
2046 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.51)** Processo n. F2024/076834-0
2047 Interessado: José Willian Arguelho Insauralde Freitas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2048 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2049 MS, após apreciar o processo nº F2024/076834-0, que trata da solicitação do Profissional JOSÉ WILLIAN
2050 ARGUELHO INSAURALDE FREITAS, requer a baixa da ART: 1320240061995. Analisando o presente
2051 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
2052 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2053 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
2054 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
2055 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
2056 Coordenador pela Baixa da ART: 1320240061995. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
2057 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2058 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel
2059 De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
2060 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane,
2061 Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
2062 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.52)** Processo n. F2024/076844-7 Interessado: José Willian
2063 Arguelho Insauralde Freitas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
2064 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
2065 nº F2024/076844-7, que trata da solicitação do Profissional JOSÉ WILLIAN ARGUELHO INSAURALDE
2066 FREITAS, requer a baixa da ART: 1320240079754. Analisando o presente processo e considerando que, ao
2067 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
2068 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
2069 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
2070 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2071 homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART: 1320240079754. Coordenou a votação
2072 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
2073 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso
2074 Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter
2075 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
2076 Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
2077 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.53)** Processo n.
2078 F2024/076846-3 Interessado: José Willian Arguelho Insauralde Freitas. A Câmara Especializada de
2079 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
2080 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076846-3, que trata da solicitação do Profissional
2081 JOSÉ WILLIAN ARGUELHO INSAURALDE FREITAS, requer a baixa da ART: 1320240089720. Analisando
2082 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
2083 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
2084 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
2085 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
2086 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
2087 Coordenador pela Baixa da ART: 1320240089720. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
2088 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2089 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel
2090 De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
2091 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane,

Incluído no processo n. P2025/004372-0 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 12:52:17





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.54)** Processo n. F2024/076848-0 Interessado: José Willian Arguelho Insaualde Freitas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076848-0, que trata da solicitação do Profissional JOSÉ WILLIAN ARGUELHO INSAURALDE FREITAS, requer a baixa da ART: 1320240134134. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART: 1320240134134. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.55)** Processo n. F2024/076937-0 Interessado: MAXWELL THOME GOMEZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076937-0, que trata da solicitação do Profissional: MAXWELL THOME GOMEZ, requer a baixa das ART:s 28, 678958. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa das ART:s 28, 678958. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.56)** Processo n. F2024/076943-5 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076943-5, que trata da solicitação da Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART: 1320240154496. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART: 1320240154496. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.57)** Processo n. F2024/076994-0 Interessado: MAXWELL THOME GOMEZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076994-0, que trata da solicitação do Profissional: MAXWELL THOME GOMEZ, requer a baixa da ART 208680. Analisando o presente processo e considerando que, ao





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa das ART:'s 208680. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.58)** Processo n. F2024/077043-3 Interessado: Yago Reginato Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077043-3, que trata da solicitação do Profissional YAGO REGINATO PEREIRA, requer a baixa da ART: 1320230016521. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART: 1320230016521. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.59)** Processo n. F2024/077053-0 Interessado: Jhenifer Barbosa Ferreira de Castro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077053-0, que trata da solicitação do Profissional JHENIFER BARBOSA FERREIRA DE CASTRO, requer a baixa da ART: 1320240102959. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART: 1320240102959. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.60)** Processo n. F2024/077057-3 Interessado: Lauane da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077057-3, que trata da solicitação da Profissional LAUANE DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320220115284. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART: 1320220115284. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

2194 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2195 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel
2196 De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
2197 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane,
2198 Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
2199 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.61)** Processo n. F2024/077089-1 Interessado:
2200 CLODOMIRO CALAZANS DA ROCHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
2201 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
2202 o processo nº F2024/077089-1, que trata da solicitação do Profissional CLODOMIRO CALANS DA ROCHA,
2203 requer a baixa da ART: 724627. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2204 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2205 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2206 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as
2207 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
2208 do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART: 724627. Coordenou a votação o(a) Coordenador
2209 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2210 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
2211 João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da
2212 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
2213 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
2214 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.62)** Processo n. F2024/077107-3
2215 Interessado: KELLY CRISTINA DA SILVA SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2216 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2217 MS, após apreciar o processo nº F2024/077107-3, que trata da solicitação do Profissional KELLY CRISTINA
2218 DA SILVA SANTOS, requer a baixa das ART's: 1320230140203 e 1320240034713. Analisando o presente
2219 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
2220 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2221 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
2222 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
2223 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
2224 Coordenador pelas Baixas das ART's: 1320230140203 e 1320240034713. Coordenou a votação o(a)
2225 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
2226 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso
2227 Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter
2228 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
2229 Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
2230 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.63)** Processo n.
2231 F2024/077104-9 Interessado: JOSUE SOARES DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia
2232 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2233 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077104-9, que trata da solicitação do Profissional JOSUE
2234 SOARES DO NASCIMENTO, requer a baixa da ART: 24. Analisando o presente processo e considerando
2235 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
2236 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
2237 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
2238 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2239 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART: 24.
2240 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
2241 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça
2242 Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair
2243 Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
2244 Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

2245 Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.
2246 **5.2.1.1.2.64)** Processo n. F2024/077113-8 Interessado: JOSE LUIZ VIEGAS LONDON. A Câmara
2247 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2248 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077113-8, que trata da
2249 solicitação do Profissional JOSE LUIZ VIEGAS LONDON, requer a baixa da ART:
2250 1320240136275. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2251 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2252 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2253 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
2254 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
2255 referendado do Coordenador pela Baixa da ART: 1320240136275. Coordenou a votação o(a) Coordenador
2256 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2257 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
2258 João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da
2259 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
2260 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
2261 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.65)** Processo n. F2024/077172-3
2262 Interessado: JOAO BAPTISTA ESMELA CURVO FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2263 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2264 MS, após apreciar o processo nº F2024/077172-3, que trata da solicitação do interessado Engenheiro Civil
2265 Joao Baptista Esmela Curvo Filho, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do
2266 Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1320210001800,
2267 1320210046030, 1320210067963, 1320210079907, 1320210116220, 1320220025143, 1320220068164,
2268 1320220092759, 1320210010098; Considerando que as supracitadas ARTs são referentes a avaliação de
2269 imóveis; Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução; Diante do exposto,
2270 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2271 homologação do ad referendado do Coordenador pela baixa das ARTs requeridas. Coordenou a votação o(a)
2272 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
2273 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso
2274 Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter
2275 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
2276 Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
2277 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.66)** Processo n.
2278 F2024/077174-0 Interessado: Kathleen Faria dos Santos Trevisan. A Câmara Especializada de Engenharia
2279 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2280 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077174-0, que trata da solicitação de Baixa de
2281 ART. Considerando que o Profissional KATHLEEN FARIA DOS SANTOS, requer a baixa da ART:
2282 1320230111245. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2283 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2284 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2285 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
2286 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
2287 Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230111245. Coordenou a votação o(a)
2288 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
2289 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso
2290 Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter
2291 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
2292 Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
2293 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.67)** Processo n.
2294 F2024/077177-4 Interessado: Kathleen Faria dos Santos Trevisan. A Câmara Especializada de Engenharia
2295 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077177-4, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional: KATHLEEN FARIA DOS SANTOS TREVISAN, requer a baixa da ART: 1320230131594. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230131594. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.68)** Processo n. F2024/077334-3 Interessado: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077334-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da ART: 1320240128559. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240128559. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.69)** Processo n. F2024/077338-6 Interessado: WALTER NOGUEIRA DE FARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077338-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a baixa da ART: 1320240153076. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240153076. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.70)** Processo n. F2024/077617-2 Interessado: JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077617-2, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS SOUZA, requer a baixa das ART's:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

1320220140258, 1320230091701, 1320230084365, 1320230091893, 1320240110192, 1320230054265, 1320230035291, 1320230057828 e 1320220145660. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220140258, 1320230091701, 1320230084365, 1320230091893, 1320240110192, 1320230054265, 1320230035291, 1320230057828 e 1320220145660. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.71**) Processo n. F2024/077573-7 Interessado: MAIK GUSTAVO LORENZATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077573-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: MAIK GUSTAVO LORENZATTO, requer a baixa da ART: 11738299. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 11738299. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.72**) Processo n. F2024/077592-3 Interessado: Felipe Augusto Souto. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077592-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Felipe Augusto Souto, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240142126, que é referente à avaliação de imóveis. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.73**) Processo n. F2024/077628-8 Interessado: Alan Christian Dias Atanasio. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077628-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: ALAN CHRISTIAN DIAS ATANASIO, requer a baixa da ART: 1320240126551. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240126551. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.74**) Processo n. F2024/077716-0 Interessado: BEATRIZ MATOS MACHADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077716-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: BEATRIZ MATOS MACHADO, requer a baixa da ART: 1320240038858. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240038858. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.75**) Processo n. F2024/077642-3 Interessado: JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077642-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320220129288, 1320220129259, 1320220129278, 1320220129254, 1320220129248, 1320220129286 e 1320220129230. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220129288, 1320220129259, 1320220129278, 1320220129254, 1320220129248, 1320220129286 e 1320220129230. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.76**) Processo n. F2024/077649-0 Interessado: JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077649-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320230105787, 1320230068578 e 1320230051685. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: :1320230105787, -_1320230068578 e -_1320230051685. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.77)** Processo n. F2024/077714-4 Interessado: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077714-4, que trata da solicitação de -_Baixa de ART. -_Considerando que a -_Profissional: -_DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART: 1320230101560. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: -_1320230101560. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.78)** Processo n. F2024/077799-3 Interessado: DANILO DOS SANTOS FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077799-3, que trata da solicitação de -_Baixa de ART. -_Considerando que o -_Profissional DANILO DOS SANTOS FERNANDES, requer a baixa das ART's:1320190000512 e -_1320180079296. -_Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; -_Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190000512 e -_1320180079296. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.79)** Processo n. F2024/077833-7 Interessado: DANILO DOS SANTOS FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077833-7, que trata da solicitação de -_Baixa de ART. -_Considerando que o -_Profissional DANILO DOS SANTOS FERNANDES, requer a baixa das ART's:1320170022785, -_1320170048099, -_1320170055898, -_1320170013545, -_1320170062058, 1320190018874, 1320190043941, 1320170100155, 1320170112760 e -_1320170069753. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170022785,- 1320170048099,- 1320170055898,- 1320170013545,- 1320170062058, 1320190018874, 1320190043941, 1320170100155, 1320170112760 e 1320170069753. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.80)** Processo n. F2024/077865-5 Interessado: DANILO DOS SANTOS FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077865-5, que trata da solicitação de Baixa de ART.- Considerando que o Profissional DANILO DOS SANTOS FERNANDES, requer a baixa das ART's: 1320180090848,- 1320170118284,- 1320200048592,- 1320210033674,- 1320180081029,- 1320170125725 e 1320180009067. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180090848,- 1320170118284,- 1320200048592,- 1320210033674,- 1320180081029,- 1320170125725 e 1320180009067. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.81)** Processo n. F2024/077899-0 Interessado: Tassyane de Oliveira Mancoelho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077899-0, que trata da solicitação de Baixa de ART.- Considerando que a Profissional: TASSYANE DE OLIVEIRA MANCOELHO, requer a baixa da ART: 1320240002619.- Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240002619. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.82)** Processo n. F2024/077929-5 Interessado: DANILO DOS SANTOS FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077929-5, que trata da solicitação de Baixa de ART.- Considerando que o Profissional DANILO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

DOS SANTOS FERNANDES, requer a baixa das ART's: 1320180058962, 1320180046694, 1320180046512, 1320200021108, 1320200012946, 1320200008436, 1320190118315, 1320200032098, 1320200023710 e 1320200035027. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180058962, 1320180046694, 1320180046512, 1320200021108, 1320200012946, 1320200008436, 1320190118315, 1320200032098, 1320200023710 e 1320200035027. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.83)** Processo n. F2024/077972-4 Interessado: VANESSA CONSOLINI ÁVALOS FONTEBASSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077972-4, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional: VANESSA CONSOLINI ÁVALOS, requer a baixa das ART's 1320230024298, 1320230116552, 1320230112910, 1320240021343, 1320230121437, 1320230074478, 1320240074668 e 1320240038764. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320230024298, 1320230116552, 1320230112910, 1320240021343, 1320230121437, 1320230074478, 1320240074668 e 1320240038764. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.84)** Processo n. F2024/078164-8 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078164-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa da ART: 1320240126605. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240126605. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.85**) Processo n. F2024/078309-8 Interessado: JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078309-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS, requer a baixa da ART:1320220077580. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART:1320220077580. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.86**) Processo n. F2024/078321-7 Interessado: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078321-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da ART: 1320240096002. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240096002. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.87**) Processo n. F2024/079479-0 Interessado: WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079479-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES, requer a baixa da ART:1320240014380. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240014380. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.88**) Processo n. F2024/078331-4 Interessado: Kelson Lescano Martins. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

F2024/078331-4, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: Kelson Lescano Martins, requer a baixa da ART: 1320240077920. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240077920. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.89** Processo n. F2024/078389-6 Interessado: Yeda de Lima Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078389-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a profissional Engenheira Ambiental Yeda de Lima Sousa, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240137554. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320240137554, em nome da profissional Engenheira Ambiental Yeda de Lima Sousa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.90** Processo n. F2024/080585-7 Interessado: TANIA APARECIDA BATISTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080585-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional: Tania Aparecida Batista, requer a baixa da ART: 1320240162521. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240162521. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.91** Processo n. F2024/078923-1 Interessado: Bruno Damasceno Fernandes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078923-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: Bruno Damasceno Fernandes, requer a baixa da ART: 1320200062421. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200062421. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.92**) Processo n. F2024/078929-0 Interessado: Maikon Wesley Spreafico. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078929-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO requer a baixa das ART's: 1320240119816 e 1320240126411. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240119816 e 1320240126411. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.93**) Processo n. F2024/078947-9 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078947-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional: CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART: 1320240162066. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240162066. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.94**) Processo n. F2024/078951-7 Interessado: Laura Perez de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078951-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional: LAURA PEREZ DE SOUZA, requer a baixa da ART: 1320220067288. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220067288. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.95**) Processo n. F2024/079102-3 Interessado: Bruno Damasceno Fernandes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079102-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado, Eng. Civ. Bruno Damasceno Fernandes, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a ART nº 1320200067211 é referente à projeto e execução de obra de edificação. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa da ART em análise. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.96**) Processo n. F2024/079113-9 Interessado: WILIAN TAKATARO MATSUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079113-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Wilian Takataro Matsumoto, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240126876, que é referente a projeto arquitetônico, laudo e vistoria de edificação. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa da ART em análise. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.97**) Processo n. F2024/079298-4 Interessado: PAULO HENRIQUES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079298-4, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Paulo Henriques De Souza, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da das seguintes ARTs: 1) 1320220122879, que se refere à execução de obra de estruturas de concreto armado, execução de obra de instalações hidrossanitárias e execução de obra de instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais; 2) 1320220122882, que se refere à execução de obra de estruturas de concreto armado, execução de obra de instalações hidrossanitárias e execução de obra de instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais; 3) 1320220058509, que se refere à execução de obra de estruturas de concreto armado, execução de obra de instalações hidrossanitárias e execução de obra de instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais; 4) 1320220058522, que se refere à execução de obra de estruturas de concreto armado, execução de obra de instalações hidrossanitárias e execução de obra de instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais; Considerando que o art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

2º da Resolução nº 1.133, de 24 de setembro de 2021, do Confea, revogou o § 2º da Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, que determinava que o valor da ART referente à execução de obra incidia sobre o valor do custo da obra; Considerando, dessa forma, que os valores das ARTs são definidos pelos dos contratos, conforme Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, do Confea; Considerando que o Crea-MS não possui registro de tabelas básicas de honorários profissionais da área da engenharia civil elaborada por órgão de classe; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.98**) Processo n. F2024/079358-1 Interessado: DANIEL REZENDE FIGLIOLINO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079358-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Daniel Rezende Figliolino, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) 1320200085076: referente à elaboração de projeto arquitetônico para emissão de alvará de construção e habite-se de duas unidades habitacionais; 2) 1320230000986: referente à “execução > coordenação > Construção Civil -> Edificações - > de muro”; Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.99**) Processo n. F2024/079460-0 Interessado: IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079460-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a interessada, Engenheira Civil Izabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) 1320210064731: que é referente a projeto de rememoração urbano; 2) 1320210076435: que é referente a projeto e execução de obra de edificação; 3) 1320210078284: que é referente a projeto e execução de obra de edificação (regularização de imóvel residencial); Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.100**) Processo n. F2024/079481-2 Interessado: WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

o processo nº F2024/079481-2, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Wenderson Matricardi Rodrigues, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240007226, que é referente à execução de alvenaria em blocos de concreto. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.101**) Processo n. F2024/079575-4 Interessado: MARCOS VARGAS AZAMBUJA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079575-4, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Marcos Vargas Azambuja, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240148562, que é referente a laudo de diagnóstico de danos físicos em edificação. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.102**) Processo n. F2024/079574-6 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079574-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil e Técnico de Segurança do Trabalho Gilberto Santos Sousa, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320200097076, que é referente a projeto e laudo de imóveis para usucapião. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.103**) Processo n. F2024/079576-2 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079576-2, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil e Técnico de Segurança do Trabalho Gilberto Santos Sousa, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320200108059, que é referente a laudo de inspeção predial. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

DECIDIU homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.104**) Processo n. F2024/079582-7 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079582-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. - Considerando que o interessado, Engenheiro Civil e Técnico de Segurança do Trabalho Gilberto Santos Sousa, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do CONFEA. - Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320210010522, que é referente a Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para Construção Civil. - Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. - Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.105**) Processo n. F2024/079579-7 Interessado: FATIMA SONIA CHELIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079579-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. - Considerando que a Profissional FATIMA SONIA CHELIS, requer a baixa das ART's: - 108 e - 109. - Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. - Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: - 108 e - 109. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.106**) Processo n. F2024/079588-6 Interessado: FATIMA SONIA CHELIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079588-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. - Considerando que a Profissional FATIMA SONIA CHELIS, requer a baixa da ART: - 11126505. - Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. - Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: - 11126505. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.107**) Processo n. F2024/079590-8 Interessado: FATIMA SONIA CHELIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079590-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional FATIMA SONIA CHELIS, requer a baixa das ART's: 11357744 e 11359006. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11357744 e 11359006. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.108**) Processo n. F2024/079594-0 Interessado: FATIMA SONIA CHELIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079594-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional FATIMA SONIA CHELIS, requer a baixa das ART's: 114, 115, 116, 118, 124, 125, 130, 141 E 142. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 114, 115, 116, 118, 124, 125, 130, 141 E 142. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.109**) Processo n. F2024/079708-0 Interessado: JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079708-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Jefferson Aparecido Dos Santos Souza, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) 1320240125125: referente a execução de reforma residencial; 2) 1320240163685: referente a regularização residencial unifamiliar; 3) 1320230015175: referente a levantamento topográfico; 4) 1320230015186: referente a levantamento topográfico; Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.110)** Processo n. F2024/079722-6 Interessado: FATIMA SONIA CHELIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079722-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional FATIMA SONIA CHELIS, requer a baixa da ART:: 75. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART:: 75. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.111)** Processo n. F2024/079785-4 Interessado: SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079785-4, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Silvio Bruno Nunes Da Silva, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das ARTs: 1) 1320240095516, que é referente à aferição de levantamento topográfico planialtimétrico; 2) 1320240085019, que é referente a projeto de drenagem, instalação de biodigestores anaeróbicos e planta de áreas equivalentes: a) Projeto Obras Hidráulicas e Recursos Hídricos -> Sistemas de Drenagem para Obras Cívicas -> de sistemas de drenagem para obras civis > descida d'água; b) Projeto Construção Civil -> Edificações -> de imóveis; c) Projeto Construção Civil -> Instalações Hidrossanitárias -> de instalação de sistema de esgoto sanitário; 3) 1320230134953, que é referente à execução de obra de barracão comercial: a) Execução de obra > Construção Civil -> Edificações -> de edificação em materiais mistos; b) Execução de obra > Construção Civil -> Edificações -> de vedação em alvenaria; c) Execução de obra > Estruturas -> Fundações -> de fundações profundas em estacas de concreto moldadas in loco; d) Execução de obra > Transportes -> Infraestrutura Urbana -> de pavimentação em concreto para vias urbanas; e) Execução de obra > Transportes -> Infraestrutura Urbana -> de pavimentação em paralelepípedo para vias urbanas; f) Execução de obra Estruturas -> Estruturas Metálicas -> de estrutura metálica para fins diversos; Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado o artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme resolução n. 1.048/13 do Confea). Considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.112)** Processo n. F2024/080300-5 Interessado: LUCIANO BRITTES LUCENA. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080300-5, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: LUCIANO BRITTES LUCENA, requer a baixa da ART: 1320230099666. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230099666. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.113** Processo n. F2024/079808-7 Interessado: Ester Oliveira da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079808-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: ESTER OLIVEIRA DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320240048919. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240048919. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.114** Processo n. F2024/079987-3 Interessado: Diego Faustino Alves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079987-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional DIEGO FAUSTINO ALVES, requer a baixa das ART's: 1320230139608, 1320230150096, 1320230150110, 1320240026585 e 1320240033732. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230139608, 1320230150096, 1320230150110, 1320240026585 e 1320240033732. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.115** Processo n. F2024/079841-9 Interessado: SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079841-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Silvio Bruno Nunes da Silva, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240057993, que é referente a “as built” para obtenção de projetos de edificação para obra localizada em São Roque/SP. Considerando que o inciso II do art. 40 da Resolução Confea nº 1.137/2023 determina que a ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no Crea onde for realizada a atividade profissional. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.116**) Processo n. F2024/079923-7 Interessado: WALTER NOGUEIRA DE FARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079923-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Walter Nogueira De Faria, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART múltipla mensal 1320240161433, que se refere à produção técnica e especializada de lajes pré-fabricadas. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.117**) Processo n. F2024/079954-7 Interessado: PEDRO HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079954-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: PEDRO HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES, requer a baixa da ART: 1320240120294. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240120294. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.118**) Processo n. F2024/079971-7 Interessado: Gabriel da Cunha Januário. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079971-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Sanitarista e Ambiental Gabriel da Cunha Januário, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320210082736, que é referente a laudo de estudos ambientais (laudo de atendimento de condicionantes para a renovação de licença de operação) para a Igreja de Nova Vida de Campo Grande. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.119**) Processo n. F2024/079983-0 Interessado: THIAGO ROSARIO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079983-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Thiago Rosario de Souza, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320220057492, que é referente à elaboração de projeto estrutural residencial. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.120**) Processo n. F2024/079985-7 Interessado: Laura Perez de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079985-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a interessada, Engenheira Civil Laura Perez de Souza, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que interessada solicitou a baixa da ART nº 1320230153663, que é referente à: projetos hidrossanitários. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa da ART em análise. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.121**) Processo n. F2024/079986-5 Interessado: Bruno Aparecido Moreira Gonçalves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079986-5, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Bruno Aparecido Moreira Gonçalves, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320230139958, que é referente à elaboração de projeto elétrico residencial. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa da ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

requerida. Coordenação a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.122)** Processo n. F2024/080067-7 Interessado: Arthur Ubyratan Garcia Ferreira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080067-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Arthur Ubyratan Garcia Ferreira, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) 1320220149653: registrada em 12/12/2022, que se refere ao acompanhamento de demolição de uma edícula de 42,00 metros quadrados; 2) 1320230008157 (complementar à 1320220149653): e registrada em 13/01/2023 e que se refere à responsabilidade técnica da demolição da edícula de 42,00 metros quadrados; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas. Coordenação a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.123)** Processo n. F2024/080115-0 Interessado: Guilherme Lemos Bregenski Schiavi. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080115-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Guilherme Lemos Bregenski Schiavi, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) 1320240041662 (Empresa Contratada: ENGEARQ PROJETO E EXECUÇÃO LTDA ME): que é referente ao projeto e execução de reforma do Parque Estadual Nascentes do Rio Taquari, contemplando a reforma dos seguintes prédios: sede do cuitelo, receptivo e regional costa rica, bem como projeto do canteiro de obras, cujo contratante é SUZANO S.A e o proprietário é IMASUL: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL; 2) 1320240078277 (Empresa Contratada: ENGEARQ PROJETO E EXECUÇÃO LTDA ME): que é referente à execução de contenção de talude com emprego de gabião, no Parque Estadual Várzeas do Rio Ivinhema, cujo contratante é SUZANO S.A e o proprietário é IMASUL: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL; Considerando que o IMASUL é pessoa jurídica de direito público; Considerando, portanto, que os serviços descritos nas ARTs supramencionadas são obras/serviços públicos e, pela análise, foram subempreitados/subcontratados; Considerando que o interessado apresentou os pedidos de compra da empresa Suzano nº 5800000175 de 17/04/2024 e nº 5800000157 de 17/01/2024, que são os números dos contratos indicados nas ARTs; Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas. Coordenação a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.124)** Processo n. F2024/080122-3 Interessado: Renan Braga. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080122-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: RENAN BRAGA, requer a baixa da ART: 1320210015198. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210015198. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.125)** Processo n. F2024/080123-1 Interessado: BRUNO ALVES PORFÍRIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080123-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional BRUNO ALVES PORFÍRIO, requer a baixa das ART's: 1320230118873, 1320240148699, 1320240131329, 1320240129988, 1320240114128 e 1320240082939. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230118873, 1320240148699, 1320240131329, 1320240129988, 1320240114128 e 1320240082939. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.126)** Processo n. F2024/080186-0 Interessado: Felipe Augusto Souto. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080186-0, referente à solicitação de Baixa de ART; Considerando que o Profissional: FELIPE AUGUSTO SOUTO, requer a baixa da ART: 1320240153711. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o ad referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240153711. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.127)** Processo n. F2024/080191-6 Interessado: ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080191-6, referente à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

solicitação de baixa da ART; Considerando que O Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a baixa das ART's: 1320240159650, 1320230114185, 1320230089634, 1320230028640, 1320220144293, 1320220116062, 1320220037352, 1320220000155 e 1320210114266. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o ad referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240159650, 1320230114185, 1320230089634, 1320230028640, 1320220144293, 1320220116062, 1320220037352, 1320220000155 e 1320210114266. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.128**) Processo n. F2024/080195-9 Interessado: ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080195-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a baixa da ART: 1320240159555. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240159555. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.129**) Processo n. F2024/080202-5 Interessado: FELIPE PETROLI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080202-5, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional FELIPE PETROLI, requer a baixa das ART's: 1320240135167, 1320240080315, 1320230070629, 1320230070563, 1320240081208 e 1320240123403. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240135167, 1320240080315, 1320230070629, 1320230070563, 1320240081208 e 1320240123403. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.130**) Processo n. F2024/080225-4 Interessado: ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080225-4, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a baixa das ART's :1320230053166, 1320230000238, 1320220104017 e 1320220037330. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: das ART's :1320230053166, 1320230000238, 1320220104017 e 1320220037330. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.131**) Processo n. F2024/080227-0 Interessado: ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080227-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a baixa das ART's :1320240159694 e 1320210102321. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: das ART's :1320240159694 e 1320210102321. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.132**) Processo n. F2024/080299-8 Interessado: Edmar Montania Barboza dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080299-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional EDMAR MONTANIA BARBOZA DOS SANTOS requer a baixa das ART's :1320230095977 e 1320240016890. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's : 1320230095977 e 1320240016890. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.133**) Processo n. F2024/080316-1 Interessado: Renan Braga. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080316-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional RENAN BRAGA requer a baixa das ART's: 1320210042764, 1320210108988, 1320210036869, 1320210113065, 1320210131549, 1320210132395, 1320210135898, 1320210138329 e 1320210138421. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210042764, 1320210108988, 1320210036869, 1320210113065, 1320210131549, 1320210132395, 1320210135898, 1320210138329 e 1320210138421. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.134**) Processo n. F2024/080306-4 Interessado: ADRIAN WILIAN BASSO MALLMANN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080306-4, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ADRIAN WILIAN BASSO MALLMANN, requer a baixa das ART's: 1320240080055, 1320240120718 e 1320240154317. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240080055, 1320240120718 e 1320240154317. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.135**) Processo n. F2024/080319-6 Interessado: Antonio Tavares Dias Nardi. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080319-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ANTONIO TAVARES DIAS NARDI, requer a baixa da ART: 1320240031407. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240031407. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.136**) Processo n. F2024/080431-1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Interessado: FATIMA SONIA CHELIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080431-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a interessada, Engenheira Agrimensora Fatima Sonia Chelis, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa da ART de cargo/função nº 143 e da ART de cargo/função nº 75, ambas referentes à empresa contratante PROGEO-GEOPROCESSAMENTO E MEIO AMBIENTE; Considerando que consta no processo cópia da CTPS da interessada, que informa a data de saída da empresa contratante PROGEO-GEOPROCESSAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA; Considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, a ART de cargo/função nº 75 já se encontra BAIXADA; Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa da ART de cargo/função nº 143. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.137**) Processo n. F2024/080616-0 Interessado: Vinnya Pires Rosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080616-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional VINNYA PIRES ROSA, requer a baixa das ART's: 1320230084397, 1320230085479, 1320230134899, 1320230129245, 1320230106318, 1320230099752, 1320230107192, 1320230009798, 1320230108021 e 1320220127167. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230084397, 1320230085479, 1320230134899, 1320230129245, 1320230106318, 1320230099752, 1320230107192, 1320230009798, 1320230108021 e 1320220127167. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.138**) Processo n. F2024/080627-6 Interessado: Vinnya Pires Rosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080627-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional interessada (Engenheira Civil Vinnya Pires Rosa), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230079705, 1320220104433, 1320220104428, 1320220104427, 1320230031324, 1320220041190, 1320230027476, 1320220102172, 1320220056209 e 1320220127069. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 1320230079705, 1320220104433, 1320220104428, 1320220104427, 1320230031324, 1320220041190, 1320230027476, 1320220102172, 1320220056209 e 1320220127069 em nome da profissional Engenheira Civil Vinnya Pires Rosa, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.139**) Processo n. F2024/080667-5 Interessado: Vinnya Pires Rosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080667-5, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional VINNYA PIRES ROSA, requer a baixa das ART's: 1320220133237, 1320220133659, 1320220126266, 1320230000508, 1320220093773, 1320230026003, 1320230020903, 1320230019078, 1320230079719 e 1320220086497. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220133237, 1320220133659, 1320220126266, 1320230000508, 1320220093773, 1320230026003, 1320230020903, 1320230019078, 1320230079719 e 1320220086497. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.140**) Processo n. F2024/080685-3 Interessado: Vinnya Pires Rosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080685-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional VINNYA PIRES ROSA, requer a baixa das ART's: 1320230038843, 1320230058710, 1320210060483, 1320210063157, 1320230058215, 1320230064527, 1320230057957, 1320220027227, 1320230009885 e 1320220140939. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Deferimento da Baixa das ART's:
1320230038843, 1320230058710, 1320210060483, 1320210063157, 1320230058215, 1320230064527, 1320230057957, 1320220027227, 1320230009885 e 1320220140939. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.141**) Processo n. F2024/080709-4 Interessado: Vinnya Pires Rosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080709-4, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional VINNYA PIRES ROSA, requer a baixa das ART's: 1320220056022, 1320220056750, 1320220148215, 1320210099767, 1320230037156, 1320230037454, 1320230099069 e 1320230148414. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220056022, 1320220056750, 1320220148215, 1320210099767, 1320230037156, 1320230037454, 1320230099069 e 1320230148414. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.142**) Processo n. F2024/080699-3 Interessado: Anderson Duarte. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080699-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: ANDERSON DUARTE, requer a baixa da ART: 1320240080808. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240080808. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.143**) Processo n. F2024/080987-9 Interessado: Giancarlo de Luca Paes Trevellin. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080987-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional GIANCARLO DE LUCA PAES TREVELLIN, requer a baixa das ART's: 1320240120497, 1320240140439, 1320240140452, 1320240140474, 1320240140814, 1320240143649 E 1320240150504. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de

Incluído no processo n. P2025/004372-0 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 12:52:17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240120497, 1320240140439, 1320240140452, 1320240140474, 1320240140814, 1320240143649 E 1320240150504. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.144**) Processo n. F2024/081105-9 Interessado: Mayara Farias Borges. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081105-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a profissional Engenheira Ambiental Mayara Farias Borges, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220133031. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320220133031, em nome da profissional Engenheira Ambiental Mayara Farias Borges. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.145**) Processo n. F2024/081099-0 Interessado: MARCIO MACHADO MEDEIROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081099-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230034169. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320230034169, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.146**) Processo n. F2024/081113-0 Interessado: IURY DE JESUS PERRUPATO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081113-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Iury De Jesus Perrupato, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART 1320220052526, que é referente à execução de obra de edificação e execução de obra de impermeabilização aplicada à construção civil. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.147)** Processo n. F2024/081114-8 Interessado: IURY DE JESUS PERRUPATO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081114-8, que trata da solicitação de -Baixa de ART. - Considerando que -o interessado, Engenheiro Civil Iury De Jesus Perrupato, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. - Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART 1320240053628, que é referente à execução de obra de edificação e execução de obra de impermeabilização aplicada à construção civil. - Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.148)** Processo n. F2024/081134-2 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081134-2, que trata da solicitação de -Baixa de ART. - Considerando que a -profissional Engenheira Civil Carolini Silva Reglin, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240171204. - Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. - Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320240171204, em nome da profissional Engenheira Civil Carolini Silva Reglin. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.149)** Processo n. F2024/081194-6 Interessado: LETÍCIA BORGES E SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081194-6, que trata da solicitação de -Baixa de ART. - Considerando que a -profissional Engenheira Civil Letícia Borges e Silva, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230019182 e 1320230150146. - Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. - Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 1320230019182 e 1320230150146, em nome da profissional Engenheira Civil Letícia Borges e Silva. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.150**) Processo n. F2024/081202-0 Interessado: Gabriella Rodrigues Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081202-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a profissional Engenheira Civil Gabriella Rodrigues Silva, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230099879, 1320230105951, 1320240072599, 1320240032630, 1320230137339, 1320230133827, 1320230233232 e 1320230108509. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 1320230099879, 1320230105951, 1320240072599, 1320240032630, 1320230137339, 1320230133827, 1320230233232 e 1320230108509, em nome da profissional Engenheira Civil Gabriella Rodrigues Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.151**) Processo n. F2024/081204-7 Interessado: LETÍCIA BORGES E SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081204-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a profissional Engenheira Civil Letícia Borges e Silva, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230014711, 1320240019223, 1320230039102, 1320230039077, 1320230039057, 1320230039048, 1320230019722, 1320240171732, 1320240171728 e 1320240171724. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 1320230014711, 1320240019223, 1320230039102, 1320230039077, 1320230039057, 1320230039048, 1320230019722, 1320240171732, 1320240171728 e 1320240171724, em nome da profissional Engenheira Civil Letícia Borges e Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.152**) Processo n. F2024/081205-5 Interessado: Gabriella Rodrigues Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081205-5, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional interessada (Engenheira Civil Gabriella Rodrigues Silva), requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230096282, 1320230091522 e 1320230062289. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 1320230096282, 1320230091522 e 1320230062289, em nome da profissional Engenheira Civil Gabriella Rodrigues Silva, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.153**) Processo n. F2024/081216-0 Interessado: PATRICIA GONCALVES DA CUNHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081216-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional interessada (Engenheira Civil Patricia Gonçalves da Cunha), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220136000, 1320230037885 e 1320240067439. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 1320220136000, 1320230037885 e 1320240067439, em nome da profissional Engenheira Civil Patricia Gonçalves da Cunha, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. 5.2.1.1.2.154) Processo n. F2024/081274-8 Interessado: KELLY CRISTIANY BARBOSA DE LIMA. A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081274-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional interessada (Engenheira Civil Kelly Cristiany Barbosa de Lima), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240090441. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320240090441, em nome da profissional Engenheira Civil Kelly Cristiany Barbosa de Lima, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. 5.2.1.1.2.155) Processo n. F2024/081284-5 Interessado: MARCOS ANTONIO SANCHEZ DA FONSECA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081284-5, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil Marcos Antonio Sanchez da Fonseca), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240106021. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifa Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é estamos pela baixa da ART nº: 1320240106021, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcos Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

3877 Sanchez da Fonseca, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
3878 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3879 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
3880 João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da
3881 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
3882 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
3883 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.156)** Processo n. F2024/081418-0
3884 Interessado: SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
3885 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3886 apreciar o processo nº F2024/081418-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que
3887 o profissional Engenheiro Civil Silvio Bruno Nunes da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº:
3888 1320230159986. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
3889 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3890 dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise
3891 desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad
3892 Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320230159986, em nome do profissional
3893 Engenheiro Civil Silvio Bruno Nunes da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
3894 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse
3895 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
3896 Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
3897 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane,
3898 Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
3899 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.157)** Processo n. F2024/081447-3 Interessado:
3900 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
3901 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
3902 nº F2024/081447-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o profissional Engenheiro
3903 Civil Andriego Santana Ciríaco, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240106406. Considerando
3904 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
3905 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e
3906 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a
3907 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
3908 Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320240106406, em nome do profissional Engenheiro Civil
3909 Andriego Santana Ciríaco. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
3910 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela
3911 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
3912 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
3913 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges
3914 Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
3915 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.158)** Processo n. F2024/081454-6 Interessado: Iago
3916 Cerasi Pimenta. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3917 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3918 F2024/081454-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o profissional Engenheiro
3919 Ambiental Iago Cerasi Pimenta, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220116161. Considerando
3920 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
3921 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e
3922 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a
3923 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
3924 Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320220116161, em nome do profissional Engenheiro Ambiental
3925 Iago Cerasi Pimenta. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
3926 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela
3927 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,

Incluído no processo n. P2025/004372-0 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 12:52:17





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.159**) Processo n. F2024/081455-4 Interessado: THIAGO ROSARIO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081455-4, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Thiago Rosário de Souza, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230052688. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320230052688, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago Rosário de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.160**) Processo n. F2024/081470-8 Interessado: Yago Reginato Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081470-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil Yago Reginato Pereira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240098389. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320240098389, em nome do profissional Eng. Civil Yago Reginato Pereira, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.161**) Processo n. F2024/081478-3 Interessado: Yago Reginato Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081478-3, que trata da solicitação de Baixa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

ART. Considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil Yago Reginato Pereira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230021061. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320230021061, em nome do profissional Eng. Civil Yago Reginato Pereira, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.

5.2.1.1.2.162) Processo n. F2024/081479-1 Interessado: Yago Reginato Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081479-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil Yago Reginato Pereira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230057402. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320230057402, em nome do profissional Eng. Civil Yago Reginato Pereira, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.163)** Processo n. F2024/081486-4 Interessado: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081486-4, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Eng. Civil e de Segurança do Trabalho Anderson Jakoski da Silva, baixa de suas ARTs n.s. 1320240006021, 1320240017997 e 1320230107009. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das supracitadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.164)** Processo n. F2024/081490-2 Interessado: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081490-2, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil e Eng. Seg. Trabalho Anderson Jakoski da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230055436. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320230055436, em nome do profissional Eng. Civil e Eng. Seg. Trabalho Anderson Jakoski da Silva, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.165)** Processo n. F2024/081512-7 Interessado: HENRIQUE MIRANDA VALADARES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081512-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

interessado (Eng. Civil Henrique Miranda Valadares), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210091226. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320210091226, em nome do profissional Eng. Civil Henrique Miranda Valadares, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.166**) Processo n. F2024/081529-1 Interessado: NAYARA VASCONCELOS ESTRABIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081529-1, que trata da solicitação de Baixa de ART, Considerando que a Profissional interessada (Engenheira Sanitarista e Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho Nayara Vasconcelos Estrabis), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320170130135. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320170130135, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho Nayara Vasconcelos Estrabis, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.167)** Processo n. F2025/000294-3 Interessado: LETICIA CAMILA CARDOSO RAIMUNDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000294-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a profissional, Eng. Civil Leticia Camila Cardoso Raimundo, requer baixa de suas ARTs nºs 1320190031640, 1320210117221, 1320220072833, 1320180096402, 1320230057969, 1320240022606 e 1320230094587. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das supracitadas ARTs. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.168)** Processo n. F2024/081531-3 Interessado: CAMILA ALBUQUERQUE VIANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081531-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional interessada (Engenheira Civil Camila Albuquerque Viana), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240132447. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320240132447, em nome da profissional Engenheira Civil Camila Albuquerque Viana, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.169)** Processo n. F2024/081545-3 Interessado: Gabrielli Castro Gimenes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

F2024/081545-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional interessada (Engenheira Civil Gabrielli Castro Gimenes), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230141728, 1320240064744 e 1320240098008. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 1320230141728, 1320240064744 e 1320240098008, em nome da profissional Engenheira Civil Gabrielli Castro Gimenes, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.170**) Processo n. F2024/081555-0 Interessado: Milena Barros Gonçalves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081555-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional interessada (Engenheira Civil Milena Barros Gonçalves), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240042289 e 1320240042293. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 1320240042289 e 1320240042293, em nome da profissional Engenheira Civil Milena Barros Gonçalves, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.171**) Processo n. F2024/081563-1 Interessado: VINICIUS ALVES MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081563-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil Vinicius Alves Martins), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240017070, 1320240040809, 1320240134061, 1320240134595, 1320240021526, 1320240134769, 1320240089444, 1320240112226, 1320240108127 e 1320240123957. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 1320240017070, 1320240040809, 1320240134061, 1320240134595, 1320240021526, 1320240134769, 1320240089444, 1320240112226, 1320240108127 e 1320240123957, em nome do profissional Eng. Civil Vinicius Alves Martins, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.172**) Processo n. F2024/081564-0 Interessado: VINICIUS ALVES MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081564-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil Vinicius Alves Martins), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240101142, 1320240101163 e 1320240169883. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 1320240101142, 1320240101163 e 1320240169883, em nome do profissional Eng. Civil Vinicius Alves Martins, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.173)** Processo n. F2024/081571-2 Interessado: Silvio Cesar de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081571-2, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240118465. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320240118465, em nome do profissional Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.174)** Processo n. F2024/081572-0 Interessado: Silvio Cesar de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081572-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240089804. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320240089804, em nome do profissional Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.

5.2.1.1.2.175) Processo n. F2024/081573-9 Interessado: Silvio Cesar de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081573-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional interessado (- Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240075789. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) re scisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320240075789, em nome do profissional Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.176)** Processo n. F2024/081576-3 Interessado: Silvio Cesar de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081576-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional interessado (- Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230115969. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320230115969, em nome do profissional Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.177)** Processo n. F2024/081577-1 Interessado: Silvio Cesar de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081577-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional interessado (- Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230038358. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

DECIDIU homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320230038358, em nome do profissional Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.

5.2.1.1.2.178) Processo n. F2024/081578-0 Interessado: Silvio Cesar de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081578-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional interessado (-Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230019083. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320230019083, em nome do profissional Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.

5.2.1.1.2.179) Processo n. F2024/081579-8 Interessado: Silvio Cesar de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081579-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240090427. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320240090427, em nome do profissional Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.180**) Processo n. F2024/081580-1 Interessado: Silvio Cesar de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081580-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210139594. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320210139594, em nome do profissional Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.181**) Processo n. F2025/000088-6 Interessado: ANDRÉ MIRANDA PINHEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000088-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil André Miranda Pinheiro), requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 11063476, 11075916, 11137901, 11161604, 11175914, 11269647, 11308790, 11319926, 11488292 e 11529657. Analisando o presente processo, constatamos que as ART's supra não estão devidamente assinadas pelo Profissional e pelos Contratantes, bem como, foi apresentado um requerimento solicitando a baixa das referidas ART's, sob as penas da lei. Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 4-Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; 6-Incluir a baixa de ART quando solicitada sob a pena da Lei, sem assinatura do contratante e apresentar Declaração sob pena da Lei, sendo que o pedido deverá ser solicitado para as ART's de 05 (cinco) anos anteriores ao pedido. Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 11063476, 11075916, 11137901, 11161604, 11175914, 11269647, 11308790, 11319926, 11488292 e 11529657, em nome do profissional Eng. Civil André Miranda Pinheiro, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.182)** Processo n. F2025/000089-4 Interessado: ANDRÉ MIRANDA PINHEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000089-4, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil André Miranda Pinheiro), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 928525, 934817 e 934822. Analisando o presente processo, constatamos que as ART's supra não estão devidamente assinadas pelo Profissional e pelos Contratantes, bem como, foi apresentado um requerimento solicitando a baixa das referidas ART's, sob as penas da lei. Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 4-Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; 6-Incluir a baixa de ART quando solicitada sob a pena da Lei, sem assinatura do contratante e apresentar Declaração sob pena da Lei, sendo que o pedido deverá ser solicitado para as ART's de 05 (cinco) anos anteriores ao pedido. Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 928525, 934817 e 934822, em nome do profissional Eng. Civil André Miranda Pinheiro, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.183)** Processo n. F2025/000166-1 Interessado: CARLOS ALBERTO MACHADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000166-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Carlos Alberto Machado, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 11092142, 11002464 e 928606. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's n°s: 11092142, 11002464 e 928606, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Alberto Machado. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.184**) Processo n. F2025/000221-8 Interessado: Jéssica Rezende Jerônimo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2025/000221-8, que trata da solicitação de -Baixa de ART.- Considerando que a -profissional Engenheira Civil Jéssica Rezende Jerônimo, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220134342.- Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.- Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n°: 1320220134342, em nome da profissional Engenheira Civil Jéssica Rezende Jerônimo. -Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.185**) Processo n. F2025/000324-9 Interessado: CAROLINA LORENZON. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2025/000324-9, que trata da solicitação de -Baixa de ART.- Considerando que -a Profissional,- Eng. Civil Carolina Lorenzon, requer baixa de suas ARTs n°s -1320230081325 e -1320240049775.- Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução n° 1137/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da supracitada ART.- Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.186**) Processo n. F2025/000331-1 Interessado: MAGNO ALVES FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2025/000331-1, que trata da solicitação de -Baixa de ART.- Considerando que o Profissional,- Eng. Civil Magno Alves Ferreira, requer baixa de sua ART n. 1320230020892.- Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução n° 1137/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da supracitada ART.- Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.187**) Processo n. F2025/000332-0 Interessado: MAGNO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

ALVES FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000332-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional, Eng. Civil Magno Alves Ferreira, requer baixa de sua ART nº 1320220129695. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.188**) Processo n. F2025/000333-8 Interessado: MAGNO ALVES FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000333-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional, Eng. Civil Magno Alves Ferreira, requer baixa de sua ART nº 1320210039764. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.189**) Processo n. F2025/000334-6 Interessado: MAGNO ALVES FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000334-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional, Eng. Civil Magno Alves Ferreira, requer baixa de sua ART nº 1320230093413. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.190**) Processo n. F2025/000396-6 Interessado: FATIMA SONIA CHELIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000396-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional, Eng. Agrim. Fatima Sonia Chelis, requer baixa de suas ARTs n.s 153, 157, 178, 2 e 68 , sob as penas da Lei. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, somos pela baixa das supracitadas. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das supracitadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.191)** Processo n. F2025/001577-8 Interessado: Raquel de Faria Godoi Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001577-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a interessada, Engenheira Ambiental Raquel de Faria Godoi Silva, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que interessada solicitou a baixa da ART nº 1320250002055, que é referente à assessoria de Plano Básico Ambiental (PBA); Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da baixa da ART em análise. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.192)** Processo n. F2025/000629-9 Interessado: Wellington Alves de Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000629-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional, Eng. Civil Wellington Alves de Sousa, requer baixa de suas ARTs nsº 1320220071592, 1320220097885 e 1320220067754. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.193)** Processo n. F2025/002354-1 Interessado: Ericson de Souza Martins. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002354-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional Eng. Civil Ericson de Souza Martins, baixa de sua ART nº 1320240110340. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240110340. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.2.194)** Processo n. F2025/003147-1 Interessado: ANA FLAVIA ALEXANDRE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003147-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional, Geógrafa Ana Flavia Alexandre, requer baixa de sua ART n. 1320170021943, sob as penas da Lei. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

é pela baixa da supracitada ART. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado 5.2.1.1.3.1) Processo n. F2023/103167-4 Interessado: NILTON BOSSAY DA COSTA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103167-4, que trata da solicitação do Profissional Interessado Eng. Civil Nilton Bossay da Costa, requer a Baixa da ART nº: 1320210038000 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 11/08/2023 pela Empresa Contratante Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Trevo Engenharia EIRELI-EPP, perante este Conselho. - Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea. Artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº: 23569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. - Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART nº: 1320210038000 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.2) Processo n. F2023/112476-1 Interessado: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/112476-1, que trata da solicitação do Profissional Interessado (Engenheiro Civil Luiz Carlos Pereira de Souza), requer a Baixa das ART's - nºs: 1320220112806 e 1320230140487 e o Registro do Atestado, emitido em 27/11/2023 pela Empresa Contratante Câmara Municipal de Sonora-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSERV Construção e Serviços Ltda-EPP, perante este Conselho. - Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. - Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 06/10/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestados em comento, realizadas no período de 16/09/2022 à 12/01/2023. - Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea; Possui atribuições de projeto de segurança contra incêndio e pânico-PSCIP, emitir atestado de conformidade das instalações elétricas e projetar e executar sistemas de proteção contra descargas atmosféricas-SPDA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. - Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. - Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de Baixa das ART's - nºs: 1320220112806 e 1320230140487 e pelo deferimento do Registro do Atestado, emitido em 27/11/2023 pela Câmara Municipal de Sonora-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSERV Construção e Serviços Ltda-EPP, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.3)** Processo n. F2024/079817-6 Interessado: NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079817-6, que trata da solicitação do profissional Eng. Civil NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO requer a baixa da ART n. 1320170113826 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS, serviço de projeto realizado como funcionário do município. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320170113826 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.4)** Processo n. F2024/016472-0 Interessado: LUIZ CARLOS MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2 do 024/016472-0, que trata da solicitação do Profissional Interessado Eng. Civil Luiz Carlos Moraes, requer a Baixa da ART nº: 1320230072515 e 1320250003672 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 11/01/2024 pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Meta Construtora Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando o documento solicitado. Desta forma, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 06/03/2015, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/02/2022 - à 25/08/2023. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA, combinado com os artigos 28 e 29 do Decreto 23569/33, com restrições as atividades do item "a" ref. a geodesia, item "f" ref. a maquinas e alta tensão, item "i" ref. a urbanismo, itens "j" e "k" (apenas das atividades restritas) do art. 28 e item "d" do art. 29 ref. a urbanismo, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas Baixas das ART's nº: 1320230072515 e 1320250003672 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 11/01/2024 pela Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Meta Construtora Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.5)** Processo n. F2024/035159-7 Interessado: ORLANDO PISSUTO TREVISAN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035159-7, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Ambiental Orlando Pissuto Trevisan, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240070882, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº: 132020098020 para correção do campo 04 Atividades Técnicas, especificamente o quantitativo de transporte de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, sendo o correto o quantitativo de 1.750,00 t e não 1.350,00 t, conforme atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela: **1)** baixa das ART's nºs: - 1320240134081, 1320240098009, 1320240098011, 1320240098015, 1320240171342, 1320240098021, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Orlando Pissuto Trevisan, com restrições as seguintes atividades: - **RESTRIÇÃO:** - Pintura de meio-fio com tinta branca e amarela. - Sinalização horizontal com resina acrílica emulsionada em água (0,4 mm). **2)** Ao **DAR** - informar a empresa Brilhar Serviços Terceirizados Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.6)** Processo n. F2024/040192-6 Interessado: ALVARO RODRIGUES DE JESUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/040192-6, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Álvaro Rodrigues de Jesus, requereu a este Conselho a baixa da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

ART nº 1320240078363, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Uberposto Instalações em Postos de Combustíveis Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Atender ao disposto no art. 62 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que versa: Art. 62. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a sua efetiva contratação, além da declaração do responsável técnico principal ou dos representantes das partes contratantes da subcontratação ou da subempreitada, da efetiva participação do profissional e/ou da empresa subcontratada na obra ou serviço. Parágrafo único. Podem ser considerados documentos hábeis: contrato, trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, notas fiscais, ordens de serviço, termo de recebimento de obra, ou outro documento que o Crea julgue hábil. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240078363, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Álvaro Rodrigues de Jesus. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.7**) Processo n. F2024/042882-4 Interessado: ROBERTO RIBEIRO CAPOBIANCO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/042882-4, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Roberto Ribeiro Capobianco, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220083968 e 1320240084062, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Suzano S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado apresentar novo atestado técnico com assinatura e identificação (CPF, RG, Número do CREA) do representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra executados. - Em tempo o novo atestado deverá conter a planilha completa dos quantitativos dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ART's nºs: 1320220083968 e 1320240084062, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Roberto Ribeiro Capobianco. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.8**) Processo n. F2024/042926-0 Interessado: RENÉ AUGUSTO SANTOS ASSIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/042926-0, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil René Augusto Santos Assis, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240084539, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240084539, para que os dados quantitativos dos serviços/obra registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado técnico apresentado. - Em tempo deverá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

substituir o atestado técnico para correção da sua data de emissão, considerando que o período de execução dos serviços/obra descrito no mesmo é de 02/02/2024 à 10/07/2024, sendo a sua data emissão 19/06/2024. _Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. _Diante do exposto, e após a análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ART's nº 1320240147133, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Renê Augusto Santos Assis. _Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.9)** Processo n. F2024/046911-3 Interessado: GUILHERME SERAGLIO REDIVO FERNANDES VARGAS DE JESUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046911-3, que trata da solicitação do Profissional Interessado Eng. Civil Guilherme Seraglio Redivo Fernandes Vargas de Jesus, requer a Baixa da ART nº: 1320240100781 e o Registro do Atestado de Supervisão e Fiscalização de Obras/Serviços, assinado em 23/07/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. _Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando o documento solicitado. _Desta forma, considerando que, o Profissional interessado possui a ART n. 1320220046804 (Ativa) de 19/04/2022 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS. _Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro de Eng. Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Lei n. 5194/66, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução n. 218/73, artigo 28 do Decreto n. 23569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. _Considerando que, o Engenheiro Civil Renan Michel Oliveira, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320160020468 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS; _Considerando que, o Atestado supra, foi emitido e assinado pelo Sr. Réus Antônio Sabedotti Fornari, Prefeito Municipal em Exercício da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS; _Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. _Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. _Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. _Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320240100781 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Supervisão e Fiscalização de Obras/Serviços de 23/07/2024 emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS, em favor do Profissional Eng. Civil Guilherme Seraglio Redivo Fernandes Vargas de Jesus, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

4999 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet
5000 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade
5001 Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
5002 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges
5003 Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
5004 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.10)** Processo n. F2024/051238-8 Interessado: DANILO
5005 MORAIS SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5006 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5007 F2024/051238-8, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Danilo Morais Silva, requer a este
5008 Conselho a baixa da ART nº 1320240107896, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido
5009 pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Maracaju. A solicitação foi baixada em diligência para o
5010 atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado,
5011 considerando o que o seu número de registro no CREA está descrito erroneamente, sendo o correto Crea
5012 24079/GO Visto 30975/MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência
5013 solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe
5014 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional,
5015 e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise a Câmara Especializada de Engenharia Civil
5016 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº
5017 1320240107896, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Danilo
5018 Morais Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5019 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
5020 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
5021 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
5022 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
5023 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
5024 Castro. **5.2.1.1.3.11)** Processo n. F2024/051306-6 Interessado: Glauca Ernestina Alves de Oliveira. A
5025 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5026 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/051306-6, que trata da
5027 solicitação da profissional Engª Civil Glauca Ernestina Alves de Oliveira requer a baixa da ART n.
5028 1320230118388 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio
5029 Verde de Mato Grosso - MS, referente ao contrato n. 390/2023 realizado com a empresa AR
5030 PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea,
5031 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum
5032 do Coordenador pela baixa da ART n. 1320230118388 com registro de Atestado de Capacidade Técnica
5033 emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, composto de 4 (quatro) folhas.
5034 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
5035 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça
5036 Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair
5037 Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
5038 Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio
5039 Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.
5040 **5.2.1.1.3.12)** Processo n. F2024/052336-3 Interessado: LEANDRO DONIZETE MACHADO. A Câmara
5041 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5042 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052336-3, que trata da
5043 solicitação do Profissional Interessado Engenheiro Civil Leandro Donizete Machado, requer a Baixa das
5044 ART's nº: 1320230006284 e 1320230042390 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em
5045 11/11/2024 pela Empresa Contratante Neomille S.A. Maracaju-MS (Filial) em favor do Profissional em
5046 epígrafe e da Empresa Contratada Construtora Sol Nascente de Ibirá Ltda, perante este
5047 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência,
5048 apresentando os documentos solicitados com as devidas correções. Desta forma, considerando que, o
5049 Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 30/05/2022,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 12/10/2022 à 06/12/2023. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Engenheiro Químico Sr. Sebastião Abilio de Castro Junior, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320220079769 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Neomille S.A. Maracaju-MS; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa das ART's nº: 1320230006284 e 1320230042390 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 11/11/2024 pela Empresa Contratante Neomille S.A. Maracaju-MS (Filial) em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora Sol Nascente de Ibirá Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.13** Processo n. F2024/052363-0 Interessado: RUBENS MARTENDAL MEDEIROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052363-0, que trata da solicitação do Profissional Interessado Engenheiro Civil Rubens Martendal Medeiros, requer a Baixa das ART's nºs: 1320240163661, 1320230000814(Aditivo), 1320230070670(Aditivo) e 1320230115864 (Aditivo) e o Registro do Atestado PARCIAL de Execução de Obra/Serviços, emitido em 05/09/2024 pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Nosde Engenharia EIRELI, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que foi emitido o Atestado PARCIAL de Execução de Obra/Serviços no valor de R\$ 7.830.283,64, por que, foi executado somente o montante de 71,61% dos serviços previstos no Contrato n. 215/2021 celebrado entre as partes; Considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 09/05/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/02/2023 à 18/12/2023; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições da Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 7º, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: 07.02 Hidrossemeadura 43.520,000 (m²). Considerando que, o Engenheiro Civil Francisco de Assis Cassundé Ferreira, possui a ART n. 1320230056137 e o Engenheiro Civil Vinícius Cereser Tomasi, possui a ART n. 1320190080283, ambas de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Agência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL e, portanto, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU: 1)** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa das ART's nºs: 1320240163661, 1320230000814, 1320230070670 e 1320230115864 e o pelo deferimento do Registro do Atestado PARCIAL de Execução de Obra/Serviços, emitido em 05/09/2024 pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Nosde Engenharia EIRELI, perante este Conselho, com Restrição das atividades abaixo relacionadas: 07.02 Hidrossemeadura 43.520,000 (m²). **2)** Ao DFI por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.14)** Processo n. F2024/052392-4 Interessado: WELLYNGTON MIGUEL DE JESUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052392-4, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Wellyngton Miguel de Jesus, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240107053, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Rochedo. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG) quem assina como representante legal da contratante dos serviços/obra executados. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240107053, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Wellyngton Miguel de Jesus. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.15)** Processo n. F2024/052930-2 Interessado: KATIA MARIA MORAES CASTILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052930-2, que trata da solicitação da profissional Engenheira Civil Katia Maria Moraes Castilho, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230054008, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320230054008, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado para registro. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240151753, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Katia Maria Moraes Castilho, com restrições as seguintes atividades: - **RESTRIÇÃO:** - Urbanização: - Itens: 11.01 e 11.02. - Manifestamos também por informar a empresa LL Leotério dos Santos ME, para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.16**) Processo n. F2024/063156-5 Interessado: VINÍCIUS CLÁUDIO ANDRADE FLORES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063156-5, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Vinícius Cláudio Andrade Flores, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320190079028, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320190079028 para correção dos seguintes campos: - Campo 01 Responsável Técnico, devendo no mesmo constar a empresa Civilpav Construções Ltda, citada no atestado apresentado como contratada. - Campo 04 Atividades Técnicas, especificamente Quantidade e Unidade, que não estão condizentes aos descritos no atestado apresentado. - Em tempo deverá serem anexadas ao processo digital de solicitação as ART's nºs: 1320200022590, 1320200015887, 1320200068140, 1320200098996, 1320210020750, 1320210072481 e 1320220083501, referente aos termos aditivos ao contrato nº 332/2019, bem como também as mesmas devem ser citadas no novo atestado, juntamente com a nova ART de substituição da ART nº 1320190079028. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas ART's nºs: - 1320240124391, 1320200022590, 1320200015887, 1320200068140, 1320200098996, 1320210020750, 1320210072481 e 1320220083501, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinícius Cláudio Andrade Flores. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.17**) Processo n. F2024/063160-3 Interessado: VINÍCIUS CLÁUDIO ANDRADE FLORES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063160-3, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Vinícius Cláudio Andrade Flores, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320200022687, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, considerando que no mesmo está citada a ART nº 1320190079952 substituída pela ART nº 1320200022687. - Em tempo deverá serem anexadas ao processo digital de solicitação as ART's nºs: 1320200098998 e 1320210072495, referente aos termos aditivos ao contrato nº 399/2019, bem como também as mesmas devem ser citadas no novo atestado, juntamente com a ART nº 1320200022687 (substituição). - Analisando a documentação apresentada, verificamos que a diligência foi atendida em partes. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o novo atestado apresentado, considerando que o contratante dos serviços/obra descrito no mesmo é divergente do registrado nas ART's nºs: 1320200022687, 1320200098998 e 1320210072495. - Em tempo no novo atestado deverá constar a assinatura do representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra executados. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: - 1320200022687, 1320200098998 e 1320210072495, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinícius Cláudio Andrade Flores. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.18**) Processo n. F2024/064377-6 Interessado: JOSÉ RUBENS PANIAGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064377-6, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil José Rubens Paniago), requer a Baixa da ART nº: 1320240130747 - e o Registro da Declaração de Serviço Executado nº 030/2023 - Contrato em Andamento, emitida em 27/12/2023, pela Empresa Contratante Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Consorcio Caiapó MME BR 419 MS, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, o Engenheiro Civil Euro Nunes Varanis Junior, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por ser o bastante Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320240130747 parcial e o Registro da Declaração de Serviço Executado nº 030/2023 - Contrato em Andamento, emitida em 27/12/2023, pela Empresa Contratante Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Consorcio Caiapó MME BR 419 MS, perante este Conselho. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.19)** Processo n. F2024/064401-2 Interessado: ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064401-2, que trata da solicitação de - Baixa de ART com Registro de Atestado. - Considerando que o - profissional interessado Eng. Civil Alexsandre Marcelo Ceccatto, requereu a este conselho a baixa da ART nº: 132024011648, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, emitido em 12/08/2024 pela Fazenda Minuano. - A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - a) Notificar o Profissional Interessado para substituir a ART nº: 132024011648 (supra) de 16/08/2024, para correção do período, quantitativos, preencher o campo finalidade (com a descrição do objeto do Contrato), visando ficar condizente com a descrição do Atestado; - b) Substituir o Atestado supra, para EXCLUSÃO dos dados da Fazenda Minuano e seu Papel Timbrado, devendo apresentar o Atestado emitido pela Pessoa Física do Contratante que foi o Sr. Valdir José Dall'angol Zanin, conforme prova o teor da ART nº: 132024011648(supra); - c) Apresentar uma cópia do Contrato celebrado entre as partes, para análise, conferência e juntada nos autos. - Conceder o prazo de 30 dias para Regularização, sob pena de Indeferimento do pedido, perante este Conselho. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240124407, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Alexsandre Marcelo Ceccatto. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.20)** Processo n. F2024/066356-4 Interessado: VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066356-4, que trata da solicitação de - Baixa de ART com Registro de Atestado. - Considerando que o - profissional Eng. Ambiental - VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO requer a baixa da ART n. - 1320240145711 com registro de Atestado Técnico emitido pelo contratante VGM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS Ltda., referente ao contrato realizado com a empresa - VPN ENGENHARIA AMBIENTAL Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a baixa da ART n.º 1320240145711 com registro de Atestado Técnico emitido pelo contratante VGM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda., composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.21**) Processo n. F2024/067021-8 Interessado: Alysso Welquer Pagliari. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067021-8, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Alysso Welquer Pagliari, requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240010704 e 1320240104182, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Três Lagoas. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá substituir o atestado apresentado para correção da sua data de emissão, considerando que a data é de 22/07/2024, portanto anterior ao registro da ART nº 1320240104182 que é de 30/07/2024, sendo que a ART nº 1320240104182 está citada no mesmo. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 1320240010704 e 1320240104182, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Alysso Welquer Pagliari, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO: - 02 – Remoções, Demolições e Supressões: - Itens: 02.08 a 02.11 e 02.13, 02.14.** Manifestamos também por informar a empresa GTX Construtora e Serviços Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.22**) Processo n. F2024/067637-2 Interessado: DANILO MORAIS SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067637-2, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Danilo Morais Silva, requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230012548 e 1320240116789, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Três Lagoas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste o número da ART nº 1320240116789 complementar a ART nº 1320230012548 principal do contrato nº 039/2023. - Em tempo deverá corrigir no papel timbrado do atestado o nome da contratante emissora do mesmo. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320280089286, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Danilo Morais Silva, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO: - 198 – Rack. - 319 – Serviços**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Diversos: - Itens: 98504 e 98509. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.23** Processo n. F2024/068011-6 Interessado: Evânio Vilela de Andrade. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068011-6, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. - Considerando que o Profissional Interessado (Eng. Civil Evânio Vilela de Andrade), requer a Baixa da ART n. 1320240164081 (Principal) e da ART nº: 1320240164085 (aditivo) e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 02/12/2024 pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora São Cristóvão Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado desta feita, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados com as devidas correções. Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação das ART's supra assinadas pelas partes, amparado pelo que dispõe a Decisão da CEECA/MS n. 2491/2024 de 11 de abril de 2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos: 1-(...) 2-(...) 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 4 - Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; Considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 25/02/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 02/07/2021 à 06/12/2021 e no período de 01/03/2022 à 13/09/2023; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: - 02.01 Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m = 765.618,600 (m²) 02.02 Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m = 470,000 (un) 02.03 Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30 m = 65,000 (un) 09.01 Hidrossemeadura = 655.932,498 (m²) 09.02 Enleivamento = 115.630,000 (m²) - Considerando que, o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho - Ivan Marcondes Machado (ART n. 1320200051881) e o Engenheiro Civil Francisco de Assis Cassunde Ferreira (ART n. 1320230056137), estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem o registro das mencionadas ART's desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante AGESUL. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do pedido de baixa da ART n. 1320240164081 e da ART nº: 1320240164085 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

em 02/12/2024 pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora São Cristóvão Ltda, perante este Conselho, com Restrição das atividades abaixo relacionadas: 02.01 Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m = 765.618,600 (m²) 02.02 Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m = 470,000 (un) 02.03 Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30 m = 65,000 (un) 09.01 Hidrossemeadura = 655.932,498 (m²) 09.02 Enleivamento = 115.630,000 (m²) Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.

5.2.1.1.3.24) Processo n. F2024/069684-5 Interessado: ALAN PINHEIRO TRINDADE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069684-5, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Alan Pinheiro Trindade, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240113625, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Infra+ S/A. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Atendimento ao disposto no o art. 62 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que versa: Art. 62. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a sua efetiva contratação, além da declaração do responsável técnico principal ou dos representantes das partes contratantes da subcontratação ou da subempreitada, da efetiva participação do profissional e/ou da empresa subcontratada na obra ou serviço. - No caso em tela deverá apresentar documento hábil e legal fornecido pelo contratante principal, no caso em tela o Município de Bonito/MS, autorizando a subcontratação. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240113625, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Alan Pinheiro Trindade. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.

5.2.1.1.3.25) Processo n. F2024/072070-3 Interessado: HIRAM ARTHUR MARAGNO HEY. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072070-3, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Hiram Arthur Maragno Hey, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240118925, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Gonçalves & Gonçalves Promoções e Eventos Artísticos Eireli - EPP. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado para as seguintes correções: - Seja identificado (CPF, RG, Vínculo Empregatício) o representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra executados, e conste a sua assinatura original. - Em tempo, o mesmo deve ser assinado por um dos seus responsáveis técnicos, considerando que a contratante Gonçalves & Gonçalves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Promoções e Eventos Artísticos Eireli – EPP, possui registro neste Regional. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240118925, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Hiram Arthur Maragno Hey. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.

5.2.1.1.3.26) Processo n. F2024/072320-6 Interessado: PAULO BRUM SANT ANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072320-6, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Brum Sant Ana, requereu a este Conselho a baixa ART nº 1320240118096, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica GTX Construtora e Serviços Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, considerando que no mesmo está citado erroneamente Contrato de Prestação de Serviço 02/2023, divergente da documentação do caso em tela, sendo o correto 02/2024. Manifestamos ainda por informar ao interessado que deverá anexar ao processo digital de solicitação cópia do Contrato nº 152/2023 firmado entre o Município de Ivinhema e a GTX Construtora e Serviços Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240152949, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Brum Sant Ana. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.

5.2.1.1.3.27) Processo n. F2024/072546-2 Interessado: PAULO CESAR SOUZA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072546-2, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230069646, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Maracaju. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, para correção do número de registro no Crea do profissional habilitado Joaquim Francisco Herrera do Nascimento, que assina pela contratante, que está descrito erroneamente, sendo o correto CREA MS 11581. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320230069646, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.28)** Processo n. F2024/072765-1 Interessado: JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072765-1, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Juan Charles Araújo Ortiz, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230045125, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação a ART nº 1320220070555 principal do contrato nº 101/2022. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: - 1320220070555 e 1320230045125, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Juan Charles Araújo Ortiz. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.29)** Processo n. F2024/073254-0 Interessado: Rodrigo de Oliveira Prado. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073254-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Rodrigo de Oliveira Prado requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210099581, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Suzano S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320210099581, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Rodrigo de Oliveira Prado, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - 2.2.5 – Serviços de Acabamento de terraplenagem com revestimento de taludes: - Item: 2.2.5.3. - 2.2.5 – Serviços de Acabamento de terraplenagem com revestimento de taludes: - Item: 2.2.6.1.1. Manifestamos também por informar a empresa Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.30)** Processo n. F2024/072963-8 Interessado: HENRIQUE CENEDESI PORTILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072963-8, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Henrique Cenedesi Portilho, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240140513, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Itaquiraí. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar e selecionar no processo digital de solicitação a ART referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2024, termo este citado no atestado apresentado para registro. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 1320240171019 e 1320240171038, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Henrique Cenedesi Portilho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.31**) Processo n. F2024/072999-9 Interessado: Marcos Vinicius Abílio Ferreira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072999-9, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240103184, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bodoquena. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Manifestamos pelo deferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320240103184, com posterior registro de atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira. Manifestamos ainda por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que fica condicionado ao recolhimento da taxa de ART "a posteriori" o registro do atestado apresentado, considerando a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240103184, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.32**) Processo n. F2024/073405-4 Interessado: Lucas Hoff Araujo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073405-4, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Lucas Hoff Araújo, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240102250, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Laboratório Sabin de Análise Clínicas em CGDE Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste o seu nome como responsável técnico pelos serviços/obra executados. -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240102250, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Hoff Araújo, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** – 11.01– Rede de Dados: – Item: 11.01.14. – Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.33)** Processo n. F2024/073572-7 Interessado: MAURICIO DALGALLO FANTIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073572-7, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Mauricio Dalgallo Fantin, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240091566, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica JGS Comercial Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: – Deverá o profissional interessado apresentar documento hábil (Nota Fiscal), ratificando o término dos serviços/obra executados descritos no atestado. – Em tempo deverá apresentar cópia do contrato EX01/2023, citado no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240091566, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Mauricio Dalgallo Fantin. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.34)** Processo n. F2024/073645-6 Interessado: PAULO GALEANO GÓES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073645-6, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Galeano Góes, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240138018, com posterior registro de atestado de capacidade técnica parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Água Clara. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: – Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado para correção do seu descritivo, considerando que consta no mesmo erroneamente descrito o Valor do contrato parcial: R\$ 1.578.000,00, sendo o correto – Valor do contrato inicial: – R\$ 1.578.000,00, conforme Cláusula Segunda – Do Valor, do Contrato Administrativo nº 174/2021. – Em tempo deverá substituir a ART nº ART nº 1320240138018, para correção do campo 04 Atividades Técnicas, especificamente atividades registradas erroneamente e dados quantitativos dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320240158632, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Galeano Góes, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Poda de árvores com 5 m a 7,5 m de altura. Manifestamos também por informar a empresa MS Brasil Comércio e Serviços Eireli, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.35** Processo n. F2024/073664-2 Interessado: MAYLA TATIANE GOMES GARCIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2024/073664-2, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que a profissional Engenheira Civil Mayla Tatiane Gomes Garcia, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240139296, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Acqua Sport Academia Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá a profissional interessada apresentar novo laudo técnico da profissional habilitada que ratifica os serviços/obra executados, considerando que no apresentado consta ainda a ART n° 1320240139296 substituída. Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, conforme diligência já exarada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320240152914, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Mayla Tatiane Gomes Garcia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.36** Processo n. F2024/075330-0 Interessado: RAFAEL MENDES SIEMIONKO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2024/075330-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Rafael Mendes Siemionko, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240107321, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Associação de Pais e Mestres da EMEI José Moreschi. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320240107321, para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Proprietário, devendo no mesmo constar a Prefeitura Municipal de Campo Grande. Deverá substituir o atestado apresentado para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320250004333, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Rafael Mendes Siemionko. Coordenou a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.37**) Processo n. F2024/075619-8 Interessado: RAFAEL NEVES BERNAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075619-8, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Rafael Neves Bernal, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240137818, com posterior registro de atestado parcial de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Vicentina. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação os Termos Aditivos nºs: 01,03,04,05,06 e 07 ao contrato nº 096/202. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Em relação aos termos aditivos, a prefeitura de Vicentina emite os termos aditivos de acordo com a ordem de aprovação no ANO para TODAS as obras do município em vigência, sendo assim, temos somente dois termos aditivos aprovados que são TA 002 (10/02/2022) e TA 008 (18/04/2024), conforme foi encaminhado. No processo F2024/049144-5 que foi indeferido eu expliquei esta situação que já havia sido contestada. O processo F2024/049144-5 ao ser indeferido me foi instruído abrir um novo processo com a documentação que inseri no portal para aprovação que deu origem a este processo F2024/075619-8. Segue em anexo os prints referentes ao antigo processo. Analisando a presente documentação, considerando o protocolo F2024/049144-5, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240137818, com posterior registro do atestado parcial de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Rafael Neves Bernal, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** 1.7 – Postes e Iluminação: - Itens: 1.7.1 a 1.7.15 e Itens Acrescidos na Planilha. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, foi apresentada ART de profissional devidamente habilitado, conforme a legislação vigente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.38**) Processo n. F2024/075809-3 Interessado: ARNALDO SANTIAGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075809-3, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Arnaldo Santiago, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220050665, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bandeirantes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320220050665, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição, sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

da ART nº 1320240161056, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Arnaldo Santiago. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.39** Processo n. F2024/075790-9 Interessado: JOÃO LEOPOLDINO NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075790-9, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. - Considerando que o profissional Engenheiro Civil João Leopoldino Neto, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320200116519, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. - A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação as ART's nºs: 1320210085686 e 1320220121463, referente aos termos aditivos de valor do Contrato nº 229/2020. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: - 1320200116519, 1320210085686 e 1320220121463, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Leopoldino Neto. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.40** Processo n. F2024/075906-5 Interessado: CECILIA AVANÇO NISSIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075906-5, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. - Considerando que a profissional Engenheira Civil Cecilia Avanço Nissida, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240148176, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica CAN Construtora e Incorporadora Eireli ME. - A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320240148176, com posterior registro do atestado técnico em nome da profissional Engenheira Civil Cecilia Avanço Nissida. - Manifestamos ainda por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que fica condicionado ao recolhimento da taxa de ART “a posteriori” o registro do atestado apresentado, considerando a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240148176, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Cecilia Avanço Nissida. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges

Incluído no processo n. P2025/004372-0 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 12:52:17





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

5815 Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
5816 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.41)** Processo n. F2024/075915-4 Interessado: RAFAEL
5817 MENDES SIEMIONKO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
5818 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5819 F2024/075915-4, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que
5820 o profissional Engenheiro Civil Rafael Mendes Siemionko, requer a este Conselho a baixa da ART nº
5821 1320230114507, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Condomínio Village
5822 Residence. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o
5823 profissional interessado substituir a ART nº 1320230114507 para que na nova ART de substituição os dados
5824 quantitativos dos serviços/obra executados registrados no campo 04 Atividades Técnicas, sejam condizentes
5825 aos descritos no atestado apresentado. Deverá substituir o atestado apresentado, para que no novo
5826 atestado conste o número da nova ART de substituição. Em Tempo deverá anexar ao processo digital de
5827 solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra executados descritos na documentação
5828 apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e
5829 foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a
5830 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá
5831 outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de
5832 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da
5833 ART nº 1320250004355, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil
5834 Rafael Mendes Siemionko. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
5835 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela
5836 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
5837 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
5838 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges
5839 Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
5840 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.42)** Processo n. F2024/076034-9 Interessado: Thalles
5841 Abrao Doehler. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5842 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5843 F2024/076034-9, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que
5844 o profissional Engenheiro Civil Thalles Abrao Doehler requer a este Conselho a baixa da ART nº
5845 1320240023360, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Ministério da
5846 Justiça e Segurança Pública – Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN. Analisando a presente
5847 documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023
5848 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional
5849 e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,
5850 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
5851 Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240023360, com posterior registro do atestado técnico, em
5852 nome do profissional Engenheiro Civil Thalles Abrao Doehler. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
5853 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5854 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
5855 João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da
5856 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
5857 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
5858 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.43)** Processo n. F2024/076466-2
5859 Interessado: ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5860 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
5861 MS, após apreciar o processo nº F2024/076466-2, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil
5862 Alexsandre Marcelo Ceccatto, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240041280, com posterior
5863 registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Nova Andradina. A
5864 solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Manifestamos por informar
5865 ao profissional interessado quanto as inconformidades na documentação apresentada, para as devidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

correções: - Na ART nº 1320240041280 está citado o Contrato nº 042/2023. - No atestado apresentado está citado o Contrato nº 042/2024 e na pagina final Contrato nº 042/2023. - No Termo de Recebimento Definitivo apresentado está citado o Contrato nº 042/2024. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador, pela baixa da ART nº 1320240160043, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Alexsandre Marcelo Ceccatto. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.44**) Processo n. F2024/076688-6 Interessado: LUCAS LUCHINI DONHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076688-6, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Lucas Luchini Donha, requer a este Conselho baixa da ART nº 1320240070147, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. - A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240070147, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados no nova ART de substituição sejam condizentes aos descrito no atestado apresentado. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250003449, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Luchini Donha. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.45**) Processo n. F2024/076689-4 Interessado: LUCAS LUCHINI DONHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076689-4, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Lucas Luchini Donha, requer a este Conselho baixa da ART nº 1320230027219, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. - A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320230027219, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados no nova ART de substituição sejam condizentes aos descrito no atestado apresentado. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250003869, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Luchini Donha, com restrições as seguintes atividades: - **RESTRIÇÃO:** Componente Ambiental: - Item: 07.01. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

5917 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
5918 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
5919 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
5920 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
5921 Castro. **5.2.1.1.3.46)** Processo n. F2024/076920-6 Interessado: FERNANDA OLIVO. A Câmara Especializada
5922 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5923 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076920-6, que trata da solicitação da
5924 profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda Olivo, requer a este Conselho a baixa da ART nº
5925 1320240138992, com posterior registro de atestado de capacidade técnica parcial fornecido pela pessoa
5926 jurídica Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcinoópolis. Analisando a presente documentação,
5927 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº
5928 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
5929 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara
5930 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5931 Coordenador pela baixa da ART nº 1320240138992, com posterior registro do atestado de capacidade técnica
5932 parcial, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda Olivo. Coordenou a votação
5933 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5934 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso
5935 Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter
5936 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
5937 Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
5938 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.47)** Processo n.
5939 F2024/076924-9 Interessado: LUCAS MENEGHETTI CARROMEU. A Câmara Especializada de Engenharia
5940 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5941 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076924-9, que trata da solicitação do profissional Engenheiro
5942 Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti Carromeu, requer a este Conselho a baixa da ART nº
5943 1320240141803, com posterior registro de atestado de capacidade técnica parcial fornecido pela pessoa
5944 jurídica Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcinoópolis. Analisando a presente documentação,
5945 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº
5946 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
5947 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara
5948 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5949 Coordenador, pela baixa da ART nº 1320240141803, com posterior registro do atestado de capacidade
5950 técnica parcial, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti
5951 Carromeu. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5952 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
5953 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
5954 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
5955 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
5956 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
5957 Castro. **5.2.1.1.3.48)** Processo n. F2024/076931-1 Interessado: JORGE JUSTI JÚNIOR. A Câmara
5958 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5959 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076931-1, que trata da
5960 solicitação do profissional Engenheiro Ambiental e Civil Jorge Justi Júnior, requer a este Conselho a baixa
5961 da ART nº 1320240141813, com posterior registro de atestado de capacidade técnica parcial fornecido pela
5962 pessoa jurídica Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcinoópolis. Analisando a presente
5963 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências
5964 da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica
5965 – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,
5966 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum
5967 do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240141813, com posterior registro do atestado de capacidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

técnica parcial, em nome do profissional Engenheiro Ambiental e Civil Jorge Justi Júnior. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.

5.2.1.1.3.49) Processo n. F2024/076933-8 Interessado: GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076933-8, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240141829, com posterior registro de atestado de capacidade técnica parcial fornecido pela pessoa jurídica Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcínópolis. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador - pela baixa da ART nº 1320240141829, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.

5.2.1.1.3.50) Processo n. F2024/076968-0 Interessado: NEIF SALIM NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076968-0, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Neif Salim Neto requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240143240, com posterior registro de atestado de capacidade técnica parcial fornecido pela pessoa jurídica Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcínópolis. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador - pela baixa da ART nº 1320240143240, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Neif Salim Neto. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.

5.2.1.1.3.51) Processo n. F2024/078840-5 Interessado: Lucas Hoff Araujo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078840-5, que trata da solicitação do Profissional Interessado Eng. Civil Lucas Hoff Araujo, requer a Baixa da ART nº: 1320240130420 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/10/2024 pela Empresa Contratante Laboratório Sabin de Análises Clínicas em CGDE Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ENGCONS Construtora e Engenharia Ltda, perante este Conselho. - Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

17/05/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 28/09/2024 a 15/10/2024. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que o Atestado supra, não está assinado por um profissional habilitado, porém, foi apresentada uma DECLARAÇÃO datada de 15/10/2024 e assinada pelo Profissional Interessado, corroborando a veracidade das informações do referido Atestado; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART nº: 1320240130420 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/10/2024 pela Empresa Contratante Laboratório Sabin de Análises Clínicas em CGDE Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ENGCONS Construtora e Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.52**) Processo n. F2024/077182-0 Interessado: ELOI AZEVEDO MEDEIROS DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077182-0, que trata da solicitação pelo profissional Engenheiro Civil Eloi Azevedo Medeiros de Lima, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230046485, com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestruturas de Transportes. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320230046485, com posterior registro do Atestado Técnico, com restrições, as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.53**) Processo n. F2024/077183-9 Interessado: ABEL DE MELO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077183-9, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Abel de Melo Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240152827, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240152827 para correção dos seguintes campos: Campo 03 Dados Obra/Serviço: - Falta de preenchimento do campo Finalidade, devendo no mesmo constar o objeto dos serviços/obra contratado, selecionando para isso no campo OUTRO e digitando o objeto contratado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240158910, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Abel de Melo Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.54** Processo n. F2024/077335-1 Interessado: HENRIQUE CENEDESI PORTILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077335-1, que trata da solicitação do Profissional Interessado Eng. Civil Henrique Cenedesi Portilho, requer a Baixa da ART nº: 1320240156734 - Parcial e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica-Parcial, emitido em 21/11/2024, pela Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MDP Construção Civil Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que, o Profissional Interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 06/05/2015, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 21/06/2024 à 21/11/2024. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/1973 do CONFEA, combinado com o art. 28 e 29 do Decreto n. 23.569 de 11/12/1933, com restrições às atividades do item "a" referente à geodésia, item "f" referente à máquinas e alta tensão, itens "j" e "k" (apenas das atividades restritas) do art. 28. Possui atribuições para as atividades de Projeto e Execução de Pontes de Madeira e Concreto, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, foi anexada nos autos uma cópia da ART n. 1320240148981, registrada em 08/11/2024 retroativo ao período de 23/10/2024 à 11/11/2024, no valor de R\$ 163.000,00, comprovando que a fabricação e montagem de 4 vigas protendidas T com comprimento 19,20m sobre o córrego Iretan, localizada na vicinal 15ª linha, no município de Deodápolis-MS, foi executado pela Empresa MATPAR Indústria Comércio e Engenharia Ltda, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil - Engenheiro de Segurança do Trabalho João Vítor Antônio, fornecendo no local para a Empresa Contratada MDP Construção Civil Ltda, que foi a executora dos serviços objeto do Atestado supra. Considerando que, o Eng. Civil Bruno Mariano Ferrarini – Crea-MS - 65746/D, está habilitado para emitir e assinar o Atestado supra, por que, possui a ART nº: 1320230153106 de desempenho de cargo e/ou função técnica, pela Prefeitura Municipal de Miranda-MS. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART nº: 1320240156734 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 21/11/2024, pela Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MDP Construção Civil Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.55)** Processo n. F2024/077395-5 Interessado: FLAVIO SOUZA MARAVIESKI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077395-5, que trata da solicitação do Profissional Interessado Engenheiro Civil Flavio Souza Maravieski, requer a Baixa das ART's nºs: 1320190112903, 1320220033332 e 1320220033344 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 25/11/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada Ekobox Locações EIRELI-ME, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência. Desta forma, considerando que o Atestado supra, não está assinado por um profissional habilitado, porém, foi apresentada uma DECLARAÇÃO datada de 27/11/2024 e assinada pelo Profissional Interessado, corroborando a veracidade das informações do referido Atestado. Considerando que o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 07/05/2012, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de Novembro/2019 à Novembro/2023. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 28, exceto geodésia da alínea "a" e alínea "g" do artigo 29, exceto alínea "a", do Decreto Federal n. 23.569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas Baixas das ART's nºs: 1320190112903, 1320220033332 e 1320220033344 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 25/11/2023 pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada Ekobox Locações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

6172 EIRELI-ME, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
6173 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse
6174 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
6175 Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
6176 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane,
6177 Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
6178 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.56)** Processo n. F2024/077847-7 Interessado: NILTON
6179 MARIN RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6180 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6181 F2024/077847-7, que trata da solicitação do Profissional Interessado Eng. Civil Nilton Marin Rodrigues, requer
6182 a Baixa da ART nº: 1320240172244 (em substituição à ART nº: 1320240157088) PARCIAL e o Registro do
6183 Atestado Técnico Parcial de Execução de Obra, emitido em 20/12/2024 pela Empresa Contratante GBM
6184 Empreendimentos Imobiliários, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Espirito Santo
6185 Construtora, Industria e Comércio Ltda, perante este Conselho. _Analisando o presente processo,
6186 constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos
6187 solicitados. _Desta forma, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa
6188 Contratada, desde a data de 02/09/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras
6189 e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período parcial de 05/07/2024 à
6190 27/11/2024. _Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo
6191 detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do Confea. Possui atribuições para as
6192 atividades de blaster, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe,
6193 somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. _Considerando que, a Srª Giuliane Pereira
6194 Barbosa Monteiro, está habilitado(a) para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é a proprietária da
6195 Empresa Contratante Empresa Contratante GBM Empreendimentos Imobiliários; _Considerando o que dispõe
6196 o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: _Art. 61. O atestado que
6197 referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas
6198 executadas. _Parágrafo único. O atestado parcial que se referir a ordens de serviços específicas, em caso de
6199 contrato global, deve conter informações tanto do contrato global quanto das ordens de serviço específicas
6200 ao objeto do requerimento. _Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de
6201 março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa
6202 física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de
6203 CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,
6204 quantidades e prazos. _Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da
6205 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante
6206 da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou
6207 a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de
6208 execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa
6209 contratada. _Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137,
6210 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o
6211 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. _Diante do exposto, estando
6212 em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
6213 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
6214 Coordenador pela Baixa da ART nº: 1320240172244 e pelo deferimento do Registro do Atestado Técnico
6215 Parcial de Execução de Obra, emitido em 20/12/2024 pela Empresa Contratante GBM Empreendimentos
6216 Imobiliários, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Espirito Santo Construtora,
6217 Industria e Comércio Ltda, perante este Conselho. _Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
6218 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6219 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel
6220 De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
6221 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane,
6222 Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

6223 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.57**) Processo n. F2024/077749-7 Interessado: JOAO
6224 PAULO LUCARELO GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6225 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
6226 nº F2024/077749-7, que trata da solicitação do Profissional Interessado Eng. Civil Joao Paulo Lucarelo
6227 Gomes, requer a Baixa da ART nº: 1320240157952 e o Registro da Declaração de Serviço Executado nº
6228 041/2024, emitida em 19/09/2024, pela Empresa Contratante Superintendência Regional do DNIT no Estado
6229 do Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada J.P.L. Gomes
6230 Engenharia Ltda, perante este Conselho. - Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional
6231 interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 18/02/2020, possibilitando a
6232 sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento,
6233 realizadas no período de 20/11/2023 a 31/08/2024. - Considerando que, o Profissional Interessado, possui a
6234 Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho
6235 de 1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe,
6236 somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. - Considerando que, o Engenheiro Civil Euro
6237 Nunes Varanis Junior, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o bastante
6238 Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul do DNIT; - Considerando que, de acordo com o
6239 Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o
6240 registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o
6241 objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade
6242 pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. - Considerando que, de acordo com o que
6243 dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é
6244 a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou
6245 privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e
6246 qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas
6247 executadas e a empresa contratada. - Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências
6248 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
6249 Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6250 providências. - Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas
6251 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
6252 do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART nº: 1320240157952 e pelo deferimento do Registro da
6253 Declaração de Serviço Executado nº 041/2024, emitida em 19/09/2024, pela Empresa Contratante
6254 Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe
6255 e da Empresa Contratada J.P.L. Gomes Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a)
6256 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6257 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso
6258 Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter
6259 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
6260 Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
6261 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.58**) Processo n.
6262 F2024/077891-4 Interessado: VALMIR ALBIERI FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6263 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
6264 MS, após apreciar o processo nº F2024/077891-4, que trata da solicitação do Profissional Interessado,
6265 Engenheiro Civil Valmir Albieri Ferreira, requer a Baixa da ART n. 13202401155118 e o Registro do Atestado
6266 de Capacidade Técnica, emitido em 17/10/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de
6267 Anaurilândia-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Planege Engenharia Ltda,
6268 perante este Conselho. - Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é
6269 Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 04/08/2000, possibilitando a sua
6270 participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento,
6271 realizadas no período de 16/10/2023 à 04/06/2024; - Considerando que, o Profissional Interessado, possui a
6272 Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/73
6273 do CONFEA. Atribuição Para Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, emissão de atestado



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

de conformidade das instalações elétricas e de projeto e execução de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Engenheiro Civil Maycon Douglas Nagai – Fiscal de Obra, possui a ART n. 1320210013567, de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS e, portanto, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 13202401155118 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 17/10/2024 pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Planege Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.

5.2.1.1.3.59) Processo n. F2024/077978-3 Interessado: ROSELY KEIKO KODAMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077978-3, que trata da solicitação da Profissional Interessada Engenheira Civil Rosely Keiko Kodama, requer a Baixa das ART's nºs: 1320230121576(ART Principal) e 1320240081682(Aditivo) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13/11/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Naviraí-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Pimentel Construções Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada cumpriu a diligência, apresentando todos os documentos solicitados. Desta forma, considerando que, o Engenheiro Civil João Vitor Tomas de Aquino, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320240091482 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Naviraí-MS; Considerando que, foi apresentada uma cópia do Termo de Recebimento Provisório emitido em 01/10/2024, comprovando que houve o término das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado supra; Considerando que, foi apresentada uma cópia da ART n. 1320240123576, em nome do Eng. Eletricista Clodoaldo Ferreira Leite, comprovando a terceirização dos serviços de engenharia elétrica de Execução de uma Subestação de Energia abrigada de 2.500kVA, para a Empresa CINTEC Elétrica e Construção Civil Ltda; Considerando que, a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada, desde a data de 10/10/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 05/10/2023 à 31/10/2023. Considerando que, a Profissional interessada, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades descritas nos itens e subitens: Item 7.8-subitens: 7.8.1 ao 7.8.44-





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Posto de Transformação e Cabine de Medição e Proteção; Item 7.10-subitens: 7.10.1 ao 7.10.4-Aterramento; Item 13-subitens: 13.01 ao 13.20-Posto de Transformação de 75KVA; Item 15-subitens: 15.1 ao 15.18-Adaptação Posto de Transformação de 75KVA; Item 16-subitens: 16.1 ao 16.27-Subestação. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelas baixas das ART's nºs: 1320230121576 e 1320240081682; **2)** pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13/11/2024 pela Empresa Contratante - Prefeitura Municipal de Naviraí-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Pimentel Construções Ltda, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas: Item 7.8-subitens: 7.8.1 ao 7.8.44-Posto de Transformação e Cabine de Medição e Proteção; Item 7.10-subitens: 7.10.1 ao 7.10.4-Aterramento; Item 13-subitens: 13.01 ao 13.20-Posto de Transformação de 75KVA; Item 15-subitens: 15.1 ao 15.18-Adaptação Posto de Transformação de 75KVA; Item 16-subitens: 16.1 ao 16.27-Subestação; e **3)** Ao **DFI** para não notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, por que, foi apresentada a ART n. 1320240123576 do Profissional Responsável Técnico Eng. Eletricista Clodoaldo Ferreira Leite, pelas atividades restritas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabeth Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.60)** Processo n. F2024/077997-0 Interessado: FABIO MARQUES RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077997-0, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240142451, 1320240142452, 1320240142450, 1320240151811, 1320240142454, 1320240142456, 1320240142457, 1320240143013, 1320240143033, 1320240143036, 1320240143042, 1320240143046, 1320240143068, 1320240143086 e 1320240159951, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Água Clara. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, considerando que: - Na descrição dos seus serviços/obra executados, no Item 1.13 está citado a ART nº 1320240150185 substituída pela ART nº 1320240159951, devendo no mesmo contar a ART nº 1320240159951. - As ART's da profissional Jacquicelle Gomes Feitosa citadas no atestado foram substituídas: ART nº 1320240040296 pela ART nº 1320240142315. ART nº 1320230131910 pela ART nº 1320240142333. - Na descrição dos seus serviços/obra executados da profissional Jacquicelle Gomes Feitosa, no Item 1.5 está citado a ART nº 1320240142331, sendo a ART correta a ART nº 1320240142976. - A ART nº 1320230134668 do profissional Ronaldo Barbosa dos Santos citada no atestado foi substituída pela ART nº 1320240149614. - A ART nº 1320230147118 do profissional Demétrio Kufner Júnior citada no atestado foi substituída pela ART nº 1320240151839. - Em tempo deverá corrigir a data de emissão do atestado que é de 06/11/2024, sendo que a sua ART nº 1320240151811 (substituição) possui data de registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

6376 14/11/2024 e a ART n° 1320240159951 (substituição) data de registro 02/12/2024, portanto devendo a nova
6377 data do atestado ser posterior 02/12/2024. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi
6378 atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023
6379 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional
6380 e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia
6381 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ART's
6382 n°s: 1320240142451, 1320240142452, 1320240142450, 1320240151811, 1320240142454, 1320240142456,
6383 1320240142457, 1320240143013, 1320240143033, 1320240143036, 1320240143042, 1320240143046,
6384 1320240143068, 1320240143086 e 1320240159951, com posterior registro do atestado técnico, em nome do
6385 profissional Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
6386 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6387 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel
6388 De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
6389 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane,
6390 Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
6391 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.61**) Processo n. F2024/078043-9 Interessado: EVERSON
6392 MARQUES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6393 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
6394 n° F2024/078043-9, que trata da solicitação do profissional Eng. Civil EVERSON MARQUES DOS SANTOS
6395 requer as baixas das ARTs n. 1320230095722 e 1320240161197 com registro de Atestado de Execução de
6396 Obra/Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, referente ao contrato n.
6397 140/2023 realizado com a empresa ENPAV CONSTRUTORA LTDA. - Estando em conformidade com a
6398 Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
6399 homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320230095722 e
6400 1320240161197 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela PREFEITURA
6401 MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, composto de 6 (seis) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador
6402 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6403 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
6404 João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da
6405 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
6406 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
6407 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.62**) Processo n. F2024/078156-7
6408 Interessado: JACQUICELLE GOMES FEITOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6409 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6410 apreciar o processo n° F2024/078156-7, que trata da solicitação da profissional Engenheira Civil Jacquicelle
6411 Gomes Feitosa, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240142315, 1320240142333,
6412 1320240142325, 13202401423131 e 1320240142976, com posterior registro de atestado técnico fornecido
6413 pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Água Clara. - A solicitação foi baixada em diligência para o
6414 atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir o atestado apresentado,
6415 considerando que: - Na descrição dos seus serviços/obra executados pelo profissional Fábio Marques
6416 Ribeiro, no Item 1.13 está citado a ART n° 1320240150185 substituída pela ART n° 1320240159951, devendo
6417 no mesmo contar a ART n° 1320240159951. - As ART's da profissional Jacquicelle Gomes Feitosa citadas
6418 no atestado foram substituídas: - ART n° 1320240040296 pela ART n° 1320240142315. - ART n°
6419 1320230131910 pela ART n° 1320240142333. - Na descrição dos seus serviços/obra executados da
6420 profissional Jacquicelle Gomes Feitosa, no Item 1.5 está citado a ART n° 1320240142331, sendo a ART
6421 correta a ART n° 1320240142976. - A ART n° 1320230134668 do profissional Ronaldo Barbosa dos Santos
6422 citada no atestado foi substituída pela ART n° 1320240149614. - A ART n° 1320230147118 do profissional
6423 Demétrio Kufner Júnior citada no atestado foi substituída pela ART n° 1320240151839. - Em tempo deverá
6424 corrigir a data de emissão do atestado que é de 06/11/2024, sendo que a sua ART n° 1320240151811
6425 (substituição) possui data de registro 14/11/2024 e a ART n° 1320240159951 (substituição) data de registro
6426 02/12/2024, ART's estas do profissional Fábio Marques Ribeiro, portanto devendo a nova data do atestado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

ser posterior 02/12/2024. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's nºs: 1320240142315, 1320240142333, 1320240142325, 13202401423131 e 1320240142976, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Jacquicelle Gomes Feitosa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.63**) Processo n. F2024/078173-7 Interessado: MARCIELE BEDIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078173-7, que trata da solicitação da profissional Engenheira Civil Marciele Bedin, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240043686, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Água Tirada Agropecuária Ltda. - A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada apresentar novo atestado, devidamente assinado também pela profissional habilitada que ratifica os serviços/obra executados, conforme laudo técnico. - Em tempo deverá ser anexado ao processo digital cópia do contrato referente aos serviços/obra executados descritos na documentação apresentada. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240043686, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Marciele Bedin. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.64**) Processo n. F2024/078179-6 Interessado: Rosana Aparecida Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078179-6, que trata da solicitação da profissional Engenheira Civil Rosana Aparecida Dias, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240093258, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Vicentina. - A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada selecionar ao processo digital de solicitação ART nº 1320240021697 principal do contrato nº 143/2023. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ART's nºs: 1320240021697 e 320280089286, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Rosana Aparecida Dias. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.65)** Processo n. F2024/078887-1 Interessado: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA GIMENEZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078887-1, que trata da solicitação do profissional Eng. Civil MAURO SERGIO DE OLIVEIRA GIMENEZ, requer a baixa da ART n. 1320200038739 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, referente ao contrato n. 065/2020 realizado com a empresa GIMENEZ ENGENHARIA LTDA - EPP para: EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA NO JARDIM NOROESTE, EM CAMPO GRANDE - MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320200038739 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, composto de 8 (oito) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.66)** Processo n. F2024/079933-4 Interessado: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA GIMENEZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079933-4, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil MAURO SERGIO DE OLIVEIRA GIMENEZ requer as baixas das ART n. 1320220142440 e 1320230078953 com registro de Atestado Técnico emitido pela DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, referente ao contrato n. 005/DPGE/2021 realizado com a empresa RHAMEZ CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável as baixas das ART n. 1320220142440 e 1320230078953 com registro de Atestado Técnico emitido pela DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, composto de dezessete folhas. Constan as ARTs dos profissionais da área de engenharia elétrica referente as restrições. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.67)** Processo n. F2024/079008-6 Interessado: Rosana Aparecida Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079008-6, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que a profissional Engª Civil Rosana Aparecida Dias requer a baixa da ART n. 1320240160804 que substituiu a ART n. 1320230152700, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante POSITIVO AUTO ELÉTRICA LTDA., referente ao contrato n. CRTP - 067/2023 realizado com a empresa DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240160804 que substituiu a ART n. 1320230152700, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante POSITIVO AUTO ELÉTRICA LTDA, composto de 13 (treze) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.68)** Processo n. F2024/079202-0 Interessado: JOAO PAULO LUCARELO GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079202-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil JOÃO PAULO LUCARELO GOMES requer as baixas das ARTs n. 1320210036632; 1320230104958; 1320230104961; 1320230104968; 1320230104976; 1320230104982; 1320230105001 e 1320240163497, com registro de Atestado de Execução de Serviço n. 046/2024 emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, referente ao contrato n. 329/2020 realizado com a empresa J.P.L. GOMES ENGENHARIA LTDA. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210036632; 1320230104958; 1320230104961; 1320230104968; 1320230104976; 1320230104982; 1320230105001 e 1320240163497, com registro de Atestado de Execução de Serviço n. 046/2024 emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.69)** Processo n. F2024/079218-6 Interessado: JOAO PAULO LUCARELO GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079218-6, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil JOÃO PAULO LUCARELO GOMES requer a baixa da ART n. 1320240163539 com registro de ATESTADO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO n. 049/2024 - (contrato em andamento), emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, referente ao contrato n. 121/2024 realizado com a empresa J.P.L. GOMES ENGENHARIA LTDA. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240163539 com registro de ATESTADO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO n. 049/2024 - (contrato em andamento), emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.70)** Processo n. F2024/079294-1 Interessado: LAZARO BARBOSA MACHADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079294-1, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil LAZARO BARBOSA MACHADO requer a baixa da ART n. 1320240161003 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

referente ao contrato n. 035/2023 realizado com a empresa LBM Engenharia Ltda., para elaboração de projetos executivos de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, acessibilidade, sinalização viária no bairro Olaria, nas vilas Freitas I, Viviane, Veridiana e Centro; x Elaboração de estudo de concepção, projetos básico e executivo para ampliação do sistema de esgotamento sanitário (rede e estação elevatória). Declaração emitida pelo próprio profissional. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240161003 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.71**) Processo n. F2024/079314-0 Interessado: ARNALDO SANTIAGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079314-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil ARNALDO SANTIAGO requer a baixa da ART n. 1320230014234 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, referente ao contrato n. 086/2023 realizado com a empresa SESP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230014234 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, composto de 5 (cinco) folhas. Com restrição para plantio de grama, arbustos e árvores, devendo a empresa apresentar a ART do profissional da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.72**) Processo n. F2024/079348-4 Interessado: John Andersen Costa Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079348-4, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil John Andersen Costa Santos requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240095903 com registro de Atestado de Capacidade Técnica de Conclusão de Obra emitido pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M. ISAURO BENTO NOGUEIRA, referente ao contrato realizado com a empresa JRB ENGENHARIA Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Encaminhamos ao DAR para proceder com o carimbo da Associação no atestado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240095903, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil John Andersen Costa Santos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.73)** Processo n. F2024/079486-3 Interessado: RAQUEL RABELLO AKAGI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079486-3, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que a profissional Engenheiro Ambiental Raquel Rabello Akagi, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240137288, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria Municipal de Saneamento Básico – Glória de Dourados. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá a profissional interessada substituir a ART nº 1320240137288 para as seguintes correções: - Campo 02 dados do contrato, especificamente endereço da contratante, que está registrado divergente do descrito no atestado de capacidade técnica apresentado. - Os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na ART nº 1320240137288, não constam no atestado de capacidade técnica apresentado. Em tempo deverá substituir atestado de capacidade técnica apresentado, considerando que período de execução dos serviços/obra descrito no mesmo é de 29/04/2024 com término em 15/12/2024, sendo a data de sua emissão 02/12/2024. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320250009491, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Raquel Rabello Akagi. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.74)** Processo n. F2024/079716-1 Interessado: PAULO BRUM SANT ANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079716-1, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Brum Sant Ana, requereu a este Conselho a baixa ART nº 1320240115090, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica GTX Construtora e Serviços Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Em resposta ao questionamento do profissional interessado, manifestamos por informar que a diligência exarada foi motivada pela apresentação por parte do mesmo do CONTRATO Nº 009/2023, celebrado entre o município de Ivinhema/MS e a empresa GTX Construtora e Serviços Ltda, sendo que na DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO anexada ao processo emitida pela Prefeitura Municipal de Ivinhema traz em seu bojo o Contrato nº 002/2023. Portanto reiteramos a diligência exarada nos seguintes termos: Em resposta ao questionamento do profissional interessado, manifestamos por informar que a diligência exarada foi motivada pela apresentação por parte do mesmo do CONTRATO Nº 009/2023, celebrado entre o município de Ivinhema/MS e a empresa GTX Construtora e Serviços Ltda, sendo que na DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO anexada ao processo, emitida pela Prefeitura Municipal de Ivinhema, traz em seu bojo o Contrato nº 002/2023. Diante do exposto e considerando que os documentos apresentados pelo profissional interessado foram analisados por esta Especializada quando da primeira diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da solicitação em nova diligência para o atendimento ao disposto no artigo 62 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que versa: Art. 62. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a sua efetiva contratação, além da declaração do responsável técnico principal ou dos representantes das partes contratantes da subcontratação ou da subempreitada, da efetiva participação do profissional e/ou da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

empresam subcontratada na obra ou serviço. Parágrafo único. Podem ser considerados documentos hábeis: contrato, trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, notas fiscais, ordens de serviço, termo de recebimento de obra, ou outro documento que o Crea julgue hábil. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240115090, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Brum Sant Ana, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO: – 6 – Substituição e Implantação do Sistema de Iluminação Pública com Luminárias de Led: – Itens: 6.1 a 6.21.** Manifestamos também por informar a empresa Funchal Construção e Serviços Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.75)** Processo n. F2024/079563-0 Interessado: JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079563-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil JOÃO ACHILLES GRENIER GLUCK requer a baixa da ART n. 1320240026722 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela SUZANO S. A., referente ao contrato n. 001/2022 realizado com a empresa TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO Ltda. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240026722 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela SUZANO S. A., composto de 13 (treze) folhas. Com restrição para cobertura de taludes com grama em placas. A empresa contratada deverá apresentar a ART de profissional habilitado na modalidade agronomia referente à atividade restringida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.76)** Processo n. F2024/079565-7 Interessado: LADISLAU DEAK NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079565-7, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Ladislau Deak Neto requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240159577, com posterior registro de atestado de capacidade técnica parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Três Lagoas. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240159577, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Ladislau Deak Neto. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.77)** Processo n. F2024/079572-0 Interessado: KLEBER MARCELO PATRIZI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079572-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil KLEBER MARCELO PATRIZI requer as baixas das ARTs n. 1320220107717 e 1320240165090 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, referente ao contrato n. 085/2022 realizado com a empresa SANTA ENGENHARIA E INDÚSTRIA Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220107717 e 1320240165090 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, composto de dezessete folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.78)** Processo n. F2024/079645-9 Interessado: MYRELLA LOPES GUIZARDI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079645-9, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que a profissional Eng^a Civil MYRELLA LOPES GUIZARDI requer a baixa da ART n. 1320220017471 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 249/2021 realizado com a empresa MRL COMÉRCIO DE MAT. ELÉTRICOS E SERVIÇOS EIRELI ME. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Manifestamo-nos por solicitar a cópia do contrato n. 249/2021 realizado entre a empresa MRL COMÉRCIO DE MAT. ELÉTRICOS E SERVIÇOS EIRELI ME e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS. Solicitamos, também, a ART do profissional da modalidade elétrica para a instalação do transformador trifásico de 225 kVA. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320220017471, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil MYRELLA LOPES GUIZARDI, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Item: 270101 – Posto de Transformação Trifásico (Entrada de Energia) 225 KVA – 13,8 KV/220V. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, foi apresentada ART de profissional devidamente habilitado conforme a legislação vigente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.79)** Processo n. F2024/079657-2 Interessado: GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079657-2, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Atestado.- Considerando que o profissional Engenheiro Civil Gustavo Deschamps Vieira requer a este Conselho a baixa das ART's n.ºs: 1320240181049, 1320240161255, 1320240161247, 1320240161246, 1320240161244, 1320240161256, 1320240161250 e 1320240161249, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.- Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n.º 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.- Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's n.ºs: 1320240181049, 1320240161255, 1320240161247, 1320240161246, 1320240161244, 1320240161256, 1320240161250 e 1320240161249, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Deschamps Vieira, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Poda de árvores com 5,0 m à 7,5 m de altura.- Manifestamos também por informar a empresa Neovia Infraestrutura Rodoviária Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1.º da Lei n. 6.496/77.- Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.80**) Processo n. F2024/079806-0 Interessado: RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.º F2024/079806-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado.- Considerando que o profissional Eng. Civil- RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS requer a baixa da ART n. 1320240160255 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante- ETEL - ESTUDOS TÉCNICOS Ltda., referente ao contrato realizado com a empresa- SA4 ENGENHARIA Ltda. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240160255 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante- ETEL - ESTUDOS TÉCNICOS Ltda., composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.81**) Processo n. F2024/080132-0 Interessado: CAMILA DE SOUZA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.º F2024/080132-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado.- Considerando que a profissional Eng.ª Civil CAMILA DE SOUZA SILVA requer a baixa da ART n.º 1320240093507- com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-MS, referente ao contrato n. 077/2024 realizado com a empresa- SXA CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a baixa da ART n.º 1320240093507- com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-MS, composto de 9 (nove) folhas. Com restrição para o plantio de grama. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.82)** Processo n. F2024/079811-7 Interessado: JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079811-7, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil José Roberto Franco Marques requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240166021, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de estado de Infraestrutura e Logística. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240166021, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil José Roberto Franco Marques. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.83)** Processo n. F2024/079813-3 Interessado: JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079813-3, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil José Roberto Franco Marques requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240166031, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de estado de Infraestrutura e Logística. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240166031, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil José Roberto Franco Marques. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.84)** Processo n. F2024/079818-4 Interessado: Patrick Paulo Gomes de Araujo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079818-4, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil Patrick Paulo Gomes de Araujo requer as baixas das ARTs n. 1320240151312 e 1320240151314 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARAGUARI - MS, referente ao contrato n. 200/2024 realizado com a empresa YAGO ANDRE FERREIRA SANTOS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240151312 e 1320240151314 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARAGUARI - MS, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.85)** Processo n. F2024/079821-4 Interessado: LEANDRO DA SILVA MONTEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079821-4, que trata da solicitação de _Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o _profissional Engenheiro Civil Leandro da Silva Monteiro, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230160305, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul. _A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: _Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, considerando que: _ Que na ART nº 1320230160305 o período de execução dos serviços/obra registrado é de 20/11/2023 a 29/12/2023. _ No atestado apresentado consta no período de 22/10/2022 ainda em execução e contrato administrativo 044/2023. _ Em tempo deverá substituir a declaração corroborando a veracidade das informações, considerando que na mesma está citada a ART nº 1320240165466 do profissional Paulo Henrique Malacrida, responsável pelo laudo técnico dos serviços/obra executados, sendo o correto a ART nº 1320230160305. _Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. _Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320230160305, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Leandro da Silva Monteiro. _Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.86)** Processo n. F2024/079819-2 Interessado: NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079819-2, que trata da solicitação de _Baixa de ART com Registro de Atestado. _Considerando que o _profissional Eng. Civil NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO requer a baixa da ART n. 1320180056356 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS, serviço de projeto realizado como funcionário do município. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a _baixa da ART n. 1320180056356 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.87)** Processo n. F2024/079921-0 Interessado: Kaio Phellipe da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079921-0, que trata da solicitação de _Baixa de ART com Registro de Atestado. _Considerando que o _profissional Eng. Civil _Kaio Phellipe da Silva requer a baixa da ART n. _1320240166482 com registro de Atestado de Capacidade Técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Parcial emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, referente ao contrato n. 127/2024 realizado com a empresa G C OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Manifestamo-nos por solicitar a substituição da ART n. 1320240166482 para retirada do item referente a hidrossemeadura. Apresentar a cópia do contrato n. 127/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS com a empresa G C OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320250001842, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Kaio Phellipe da Silva, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Item 3.5 – Plantio de grama comercial em placas. Manifestamos também por informar a empresa GC Obras de Pavimentação Asfáltica Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.88** Processo n. F2024/079973-3 Interessado: ARNALDO SANTIAGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079973-3, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Arnaldo Santiago requereu a este conselho a baixa da ART nº 1320220142913 com posteriori registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS, referente ao contrato nº 316/2022 realizado com a empresa SESP Serviços Especializados Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Manifestamo-nos por solicitar ao profissional Eng. Civil ARNALDO SANTIAGO que verifique o valor do contrato e os quantitativos executados na ART, que divergem do atestado técnico. Solicitamos a cópia do contrato n. 316/2022 da empresa SESP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS. Documento que autoriza o profissional Eng. Civil Paulo Roberto Ribeiro Carvalho assinar documento pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas, pois, não foi encontrada a ART de cargo e função pelo órgão. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320250002244, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Arnaldo Santiago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.89** Processo n. F2024/080031-6 Interessado: Joao Setsuo Watanabe. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080031-6, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil João Setsuo Watanabe, requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

1320230104121 e 1320240098490, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Anaurilândia. - A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o Atestado Técnico de Conclusão de Obra e Declaração apresentados, considerando o que se segue: - No Atestado Técnico de Conclusão de Obra e Termo Definitivo de Recebimento de Obra apresentados, o número do CNPJ da empresa Predial Construções Ltda, registro no CREA/MS 21604, está descrito erroneamente, sendo o correto 13.676.569/0002-02. - Verificamos ainda que no Atestado Técnico de Conclusão de Obra e Declaração apresentados, está citada erroneamente a ART Complementar nº 1320241428490, sendo o correto ART Complementar nº 1320240098490. - No Atestado Técnico de Conclusão de Obra, não foi identificado vínculo empregatício do profissional Madison Rodrigues Cunha, com a contratante dos serviços/obra executados. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 1320230104121 e 1320240098490, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Setsuo Watanabe. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.90** Processo n. F2024/080181-9 Interessado: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080181-9, que trata da solicitação de - Baixa de ART com Registro de Atestado. - Considerando que o - profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Pereira de Souza requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240107763, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Sonora. - Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240107763, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Pereira de Souza. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.91** Processo n. F2024/080259-9 Interessado: LUCAS LUCHINI DONHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080259-9, que trata da solicitação de - Baixa de ART com Registro de Atestado. - Considerando que o - profissional Engenheiro Civil Lucas Luchini Donha, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240066190, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. - A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, para correção do seu número de registro no CREA, que está descrito erroneamente. - Substituir a ART nº 1320240066190, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados no nova ART de substituição sejam condizentes aos descrito no atestado apresentado. - Analisando a presente documentação, constatamos que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320250002810, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Luchini Donha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.92** Processo n. F2024/080305-6 Interessado: PAULO SERGIO MELKE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080305-6, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Sergio Melke requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220135732, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bonito. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320220135732, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Sergio Melke. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.93** Processo n. F2024/080459-1 Interessado: ROSENI MARQUES BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080459-1, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que a profissional Engenheira Civil Roseni Marques Barbosa, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320220127789, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Mundo Novo. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada anexar ao processo digital de solicitação os Termos Aditivos nºs: 01 e 02 ao contrato nº 0342/2022, citado no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320220127789, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Roseni Marques Barbosa, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO: 11 – Grama:** - Item: 11.1 – Plantio de gramas em placas. Manifestamos também por informar a empresa Villares Construtora e Metalúrgica – Eireli, para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

7090 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
7091 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
7092 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
7093 Castro. **5.2.1.1.3.94)** Processo n. F2024/080451-6 Interessado: WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA. A
7094 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7095 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080451-6, que trata da
7096 solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil
7097 Welton Carlos Lima de Souza, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240169023, com posterior
7098 registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Miranda. A solicitação foi
7099 baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado
7100 substituir o atestado apresentado, para correção de sua data de emissão, considerando o que se segue: A
7101 ART nº 1320240169023 substituiu a ART nº 1320230084984 na data de 16/12/2024, sendo que a ART's estão
7102 citadas no atestado, e sua data de emissão é 02/11/2024. Analisando a presente documentação,
7103 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº
7104 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
7105 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise
7106 desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad
7107 Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240169023, com posterior registro do atestado
7108 técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Welton Carlos Lima de Souza. Coordenou a votação o(a)
7109 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
7110 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso
7111 Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter
7112 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
7113 Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
7114 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.95)** Processo n.
7115 F2024/080494-0 Interessado: NILTON BOSSAY DA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7116 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7117 MS, após apreciar o processo nº F2024/080494-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de
7118 Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Nilton Bossay da Costa requer a este Conselho
7119 a baixa da ART nº 132023008603, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica
7120 Prefeitura Municipal de Aquidauana. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a
7121 diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea
7122 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
7123 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara
7124 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que
7125 é pela baixa da ART nº 1320230018306, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional
7126 Engenheiro Civil Nilton Bossay da Costa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
7127 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet
7128 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade
7129 Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
7130 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges
7131 Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
7132 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.96)** Processo n. F2024/080496-6 Interessado: NILTON
7133 BOSSAY DA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7134 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7135 F2024/080496-6, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que
7136 o profissional Engenheiro Civil Nilton Bossay da Costa requer a este Conselho a baixa da ART nº
7137 1320230037929, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura
7138 Municipal de Aquidauana. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas
7139 as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
7140 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320230037929, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Nilton Bossay da Costa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.97**) Processo n. F2024/080567-9 Interessado: FRANKLIN DE OLIVEIRA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2024/080567-9, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Franklin de Oliveira Silva requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240088953, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320240088953, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Franklin de Oliveira Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.98**) Processo n. F2024/080572-5 Interessado: JULIANA MIURA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2024/080572-5, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que a profissional Engenheira Civil Juliana Miura requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240169481, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica JM Engenharia Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320240169481, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Juliana Miura. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.99**) Processo n. F2024/080694-2 Interessado: MAURICIO SHIROMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2024/080694-2, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Mauricio Shiroma requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240023593, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240023593, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Mauricio Shiroma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.100**) Processo n. F2024/080697-7 Interessado: MAURICIO SHIROMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080697-7, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Mauricio Shiroma requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240047117, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240047117, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Mauricio Shiroma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.101**) Processo n. F2024/081120-2 Interessado: JOAO PAULO ROSA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081120-2, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil João Paulo Rosa dos Santos, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320210106893, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Eldorado. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320210106893, para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Endereço da obra, que está registrado divergente do descrito no atestado apresentado. - Em tempo deverá substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320250010734, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Paulo Rosa dos Santos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.102**) Processo n. F2024/080905-4 Interessado: GUILHERME HENRIQUE HIPPLER DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080905-4, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Guilherme Henrique Hippler da Silva requer a este Conselho a baixa das ART n°s: 1320230047334, 1320240111988 e 1320240111989, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de estado de Educação - SED. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART n°s: 1320230047334, 1320240111988 e 1320240111989, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Guilherme Henrique Hippler da Silva, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 02.11.06 – Substação e Acessórios: - Item: 02.11.06.01. Serviços Extracontratuais - Reforma: - Item: 04.20. Manifestamos também por informar a empresa Técnica Construção e Locação de Equipamentos Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.103**) Processo n. F2024/081011-7 Interessado: TAIS TRACZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081011-7, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que a profissional Engenheira Civil Tais Tracz, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240167419, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Federação do Clube de Laço do MS. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá a profissional interessada substituir o atestado apresentado, para correção do número do CNPJ da empresa K.S.M. Estrutura para Eventos Ltda, que está descrito erroneamente. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240167419, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Tais Tracz. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.104**) Processo n. F2024/081078-8 Interessado: ALAN PINHEIRO TRINDADE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081078-8, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Alan Pinheiro Trindade, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240150230, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Terenos. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

exigências: - Ao disposto no artigo 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que versa: - Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. - § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. - § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320250005229, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Alan Pinheiro Trindade. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.105**) Processo n. F2024/081096-6 Interessado: JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081096-6, que trata da solicitação de - Baixa de ART com Registro de Atestado. - Considerando que o - profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins requer a este Conselho a baixa das ART's nº: 1320230046912 e 1320230112241, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nº: 1320230046912 e 1320230112241, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.106**) Processo n. F2024/081121-0 Interessado: JOAO PAULO ROSA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081121-0, que trata da solicitação de - Baixa de ART com Registro de Atestado. - Considerando que o - Profissional Interessado (Eng. Civil João Paulo Rosa dos Santos), requer a Baixa da ART nº: 1320220006301 (ART Principal) - e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 05/01/2023, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Eldorado-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Status Construtora EIRELI, antiga Anderson de Magalhaes Ibanhes EIRELI, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 17/02/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 06/12/2021 à 06/12/2022. Considerando que, o Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n.º 218 de 29.06.73 do CONFEA, combinado com o art. 28º e 29º do Decreto nº 23.569 de 11.12.33, com restrições às atividades do item 'a' referente à geodésia, item 'f' referente à máquinas e alta tensão, itens 'j' e 'k' (apenas das atividades restritas) do art. 28º. Possui atribuições para realização das atividades de elaboração e execução de PSCIP – Projeto de segurança contra incêndio e pânico, atestado de conformidades das instalações elétricas e SPDA – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: -Item-15-Paisagismo: 15.2-Plantio de grama em placas – 749,6m²; 15.3-Plantio de Árvores ornamental com altura de muda maior que 2,00m e menor ou igual à 4,00m = 2,00 unidades; -Considerando que o Atestado supra, está assinado pelo Eng. Civil Fábio Marques, porém, foi apresentada a cópia da ART n. 1320210115857 de 05/11/2021 com atividades de Fiscalização de Obras, que comprova o seu vínculo com a Prefeitura Municipal de Eldorado-MS; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. -Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220006301 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 05/01/2023 pela Prefeitura Municipal de Eldorado-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Status Construtora EIRELI, perante este Conselho, com Restrição das atividades abaixo relacionadas: -Item-15-Paisagismo: 15.2-Plantio de grama em placas – 749,6m²; 15.3-Plantio de Árvores ornamental com altura de muda maior que 2,00m e menor ou igual à 4,00m = 2,00 unidades; -Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.107)** Processo n. F2024/081123-7 Interessado: ARNALDO SANTIAGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081123-7, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. -Considerando que o profissional Engenheiro Civil ARNALDO SANTIAGO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240090194, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS, a Empresa ARNALDO SANTIAGO LTDA. -Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. -Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320240090194, com posterior registro do Atestado Técnico. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320240090194, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.108**) Processo n. F2024/081126-1 Interessado: ARNALDO SANTIAGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2024/081126-1, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Arnaldo Santiago requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240140190, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Brasilândia. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n°: 1320240140190, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Arnaldo Santiago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.109**) Processo n. F2024/081127-0 Interessado: ARNALDO SANTIAGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2024/081127-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Arnaldo Santiago requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240104469 e 1320240122035, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Brasilândia. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's n°s: 1320240104469 e 1320240122035, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Arnaldo Santiago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.110**) Processo n. F2024/081128-8 Interessado: ARNALDO SANTIAGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081128-8, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Arnaldo Santiago requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230148446 e 1320230151170, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Brasilândia. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 1320230148446 e 1320230151170, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Arnaldo Santiago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.111**) Processo n. F2024/081129-6 Interessado: ARNALDO SANTIAGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081129-6, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Arnaldo Santiago, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240013108 e 1320240020047, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Brasilândia. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240013108, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados no campo 04, Atividades Técnicas, sejam condizentes aos descrito no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 1320250013881 e 1320240020047, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Arnaldo Santiago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.112**) Processo n. F2024/081132-6 Interessado: ARNALDO SANTIAGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081132-6, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Arnaldo Santiago requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240103059 e 1320240110312, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Brasilândia. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 1320240103059 e 1320240110312, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Arnaldo Santiago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.113**) Processo n. F2024/081168-7 Interessado: LEANDRO DA SILVA MONTEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081168-7, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Leandro da Silva Monteiro requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240171382, com posterior registro de atestado parcial de atividade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Maracaju. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240171382, com posterior registro do atestado parcial de atividade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Leandro da Silva Monteiro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.114**) Processo n. F2024/081235-7 Interessado: HENRIQUE ROSA BOSSAY DA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081235-7, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil HENRIQUE ROSA BOSSAY DA COSTA, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240146572, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica BELA VISTA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA. a Empresa TREVO ENGENHARIA LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240146572, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.115**) Processo n. F2024/081263-2 Interessado: CARLOS ANTONIO MAYER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081263-2, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

o profissional Engenheiro Civil CARLOS ANTONIO MAYER, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240170505, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : AGEHAB. a Empresa SERV FORT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240170505, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.116**) Processo n. F2024/081359-0 Interessado: LUCIANO BRITTES LUCENA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081359-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Luciano de Brites Lucena requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240085536, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Municipal Portuária. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240085536, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano de Brites Lucena. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.117**) Processo n. F2024/081363-9 Interessado: JOAO CARLOS DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081363-9, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil João Carlos Almeida requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210100905, 1320230037939, 1320230016593, 1320240043839 e 1320220113058, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 1320210100905, 1320230037939, 1320230016593, 1320240043839 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

1320220113058, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Carlos Almeida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.118)** Processo n. F2024/081369-8 Interessado: ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081369-8, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo requer a este Conselho a baixa das ART's n's: 1320210100908, 1320220113057, 1320230016587, 1320230037944 e 1320240043677, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's n's: 1320210100908, 1320220113057, 1320230016587, 1320230037944 e 1320240043677, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.119)** Processo n. F2024/081429-5 Interessado: TAIS TRACZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081429-5, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que a profissional Engenheira Civil Tais Tracz, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240165648, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Spice Eventos Corporativos e Viagens e Incentivos Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá a profissional interessada substituir o atestado apresentado para correção do local de emissão do mesmo, considerando que o contratante é do estado de São Paulo e o local dos serviços/obra executados a cidade de Ribas do Rio Pardo/MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240165648, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Tais Traz. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.120)** Processo n. F2024/081551-8 Interessado: RAULTERIO BEZERRA NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081551-8, que trata da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil RAULTERIO BEZERRA NETO, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320220048490, 1320230055568, 1320230138902 e 1320240076789, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, a Empresa RBN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nº 1320220048490, 1320230055568, 1320230138902 e 1320240076789, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.121**) Processo n. F2024/081561-5 Interessado: JOAO PAULO LUCARELO GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081561-5, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil João Paulo Lucarelo Gomes requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210084482 e 1320240175323, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 1320210084482 e 1320240175323, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Paulo Lucarelo Gomes, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Poda de árvores com 5,0 m a 7,5 m de altura. Manifestamos também por informar a empresa J.P.L. Gomes engenharia Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.122**) Processo n. F2025/000018-5 Interessado: GILSON DE MATOS BRITTES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000018-5, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o Profissional Interessado (Eng. Civil Gilson de Matos Brittes), requer a Baixa da ART nº: 1320230146481 (ART Principal) e da ART n. 1320250004234 (Aditivo) e o Registro do Atestado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

de Execução de Obra/Serviços, emitido em 23/12/2024 pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Educação SED do Governo do Estado de MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada G M B Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação das ART's supra assinadas pelas partes, amparado pelo que dispõe a Decisão da CEECA/MS n. 2491/2024 de 11 de abril de 2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos: - 1-(...), 2-(...), 3- Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 4 - Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; Considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 08/02/2001, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 07/12/2023 à 31/10/2024. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições ao desenvolvimento das atividades descritas nos itens e subitens abaixo: - Item 01.11.06-subitens 01.11.06.01 e 01.11.06.02 - Para Raio; Item 01.21-Urbanização Subitem - 01.21.01-Plantio de grama esmeralda em placas=292,660m²; Subitem -01.21.02-Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00m e menor ou igual a 4,00 m = 2,00 unidades; - Considerando que, o Engenheiro Civil Paulo Henrique Malacrida, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é o bastante Diretor geral de Infraestrutura e Administração e Apoio Escolar da Secretaria de Estado de Educação-SED do Governo do Estado de MS; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230146481 e da ART n. 1320250004234 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 23/12/2024 pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Educação SED do Governo do Estado de MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada G M B Engenharia Ltda, com Restrição das atividades abaixo relacionadas: - Item 01.11.06-subitens 01.11.06.01 e 01.11.06.02 - Para Raio; Item 01.21-Urbanização Subitem-01.21.01-Plantio de grama esmeralda em placas=292,660m²; Subitem-01.21.02-Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00m e menor ou igual a 4,00 m = 2,00 unidades; - Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.123**) Processo n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

F2025/000404-0 Interessado: MARCOS ANTONIO SANCHEZ DA FONSECA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000404-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Marcos Antonio Sanchez Fonseca, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240114278, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Associação de Pais e Mestres da E. M. Nagen Jorge Saad. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240114278, para correção do seguinte campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Proprietário, devendo no mesmo constar os dados da Prefeitura Municipal de Campo Grande. Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato firmado entre a empresa Serviços Agrícolas Capaz Ltda e a Associação de Pais e Mestres da E. M. Nagen Jorge Saad. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320250014650, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcos Antonio Sanchez Fonseca. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.124**) Processo n. F2025/000520-9 Interessado: LEANDRO GARCIA DE FREITAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000520-9, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Leandro Garcia de Freitas requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240169856, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Município e Cassilândia. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240169856, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Leandro Garcia de Freitas, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** - Dedetização. - Instalação do Sistema com sinal via rádio. - Instalação de transmissor via rádio. Manifestamos também por informar a empresa LOG Engenharia Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.125**) Processo n. F2025/000643-4 Interessado: ROBERTO ARCANGELO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000643-4, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Roberto Arcangelo requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230064254, 1320240137359, 1320240105085 e 13202400066135, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de estado de Educação -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

SESC.- Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's n°s: - 1320230064254, 1320240137359, 1320240105085 e 13202400066135, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Roberto Arcangelo, com restrições as seguintes atividades: - **RESTRIÇÃO:** - 20.02 – Diversos: - Item: 20.02.01. - 24.08 Fotovoltaico: - Itens: 24.08.01 a 24.08.24. - Manifestamos também por informar a Coordenadoria de registro e Cadastro, que para as atividades restritas, foi apresentada ART de profissional devidamente habilitado, conforme legislação vigente. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.126)** Processo n. F2025/000707-4 Interessado: RAFAEL NAKASONE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000707-4, referente à solicitação de - Baixa de ART com Registro de Atestado; - Considerando que - o profissional Engenheiro Civil Rafael Nakasone, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320200102883, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. - A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320200102883 para correção do campo 04 Atividades Técnicas, especificamente a classificação de pavimentação que não é em concreto para vias urbanas, bem como no atestado não consta a atividade de sistemas de drenagem para obras civis de travessia. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o ad referendum do Coordenador que é - pela baixa da ART nº 1320250013761, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Rafael Nakasone. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.127)** Processo n. F2025/000747-3 Interessado: EDUARDO RAFAEL DE SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000747-3, que trata da solicitação de - Baixa de ART com Registro de Atestado. - Considerando que o - profissional Engenheiro Civil Eduardo Rafael de Sousa requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240170114, com posterior registro de atestado de capacidade técnica parcial fornecido pela pessoa jurídica Concessionária da Rodovia MS 306 S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240170114, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Eduardo Rafael de Sousa. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.128)** Processo n. F2025/000759-7 Interessado: ALLIFER HENRIQUE SANTOS QUEIROZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000759-7, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Alifer Henrique Santos Queiroz, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240060225, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, considerando que o período de execução dos serviços/obra descrito é de 15/04/2024 a 08/01/2025, sendo a sua data de emissão 08/01/2024. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240060225, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Alifer Henrique Santos Queiroz. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.129)** Processo n. F2025/000838-0 Interessado: JOÃO LEOPOLDINO NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000838-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil João Leopoldino Neto, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240173455, com posterior registro de atestado parcial de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional substituir a ART nº nº 1320240173455, para correção dos seguintes campos: - Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Celebrado em, que está preenchido erroneamente. - Campo 03 dados Obra/Serviço, especificamente Data de Início, que está preenchido erroneamente. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320250012768, com posterior registro do atestado parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil João Leopoldino Neto. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.130)** Processo n. F2025/000926-3 Interessado: GILSON DE MATOS BRITTES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000926-3, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

o profissional Engenheiro Civil Gilson de Matos Brites requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320160012856, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320280089286, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Gilson de Matos Brites. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.131**) Processo n. F2025/000975-1 Interessado: VIVIANE SCHAEFER DE QUADROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000975-1, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que a profissional Engenheira Civil Viviane Schaefer de Quadros, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250004313, com posterior registro de atestado de execução parcial de infraestrutura urbana fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320250004313, com posterior registro do atestado de execução parcial de infraestrutura urbana, em nome da profissional Engenheira Civil Viviane Schaefer de Quadros. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.132**) Processo n. F2025/001274-4 Interessado: RENATO CRISTOVAO ABRAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001274-4, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Renato Cristovao Abrao, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250005537, com posterior registro de Atestado Técnico emitido pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÚ; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 073/2023, firmado entre a empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e a Prefeitura Municipal de Maracaju, cujo objeto é a revitalização e ampliação da ciclovia Acacemiro Barboza de Souza, executado de 12/04/2023 a 21/11/2024; Considerando que a ART nº 1320250005537 substituiu a ART nº 1320230051320, que foi concluída em 25/04/2023, ou seja, foi concluída tempestivamente; Considerando que no item 3.7 do atestado “EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019” consta 73,74 m³, compatível com o valor descrito na ART nº 1320250005537; Considerando que, em consulta ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Maracaju em 30/01/2025, constatou-se que os signatários do atestado Vinicius Cesar Cardoso e Joaquim Francisco Herrera do Nascimento são funcionários da Prefeitura, sendo que no atestado consta o número do registro no Crea-MS do Eng. Vinicius Cesar Cardoso; Considerando que o atestado possui itens na área da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

agronomia e na área da engenharia elétrica (instalações elétricas em ciclovia, SPDA), devendo constar restrição a esses itens; Considerando que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, cabe notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, conforme CI. N. 068/2024/DAT; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é por: 1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320250005537, do profissional Engenheiro Civil Renato Cristovao Abrao, com registro do atestado técnico, que terá restrições aos itens: 1.2 - entrada provisória de energia elétrica aérea trifásica 40a em poste madeira; 2.4.1 - plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m. AF_05/2018; 2.4.2 - plantio de arbusto ou cerca viva. AF_05/2018; 2.5.1 - luminária decorativa antivandalismo, SBD-207/150 e- 27 com poste flageado SBP 850-b/1-25 e chumbador, ambos da Shomei ou similar, inclusive lâmpada vapor metálico 150w e reator - fornecimento e instalação; 2.5.4 - cabo de cobre flexível isolado, 10 mm2, anti-chama 0,6/1,0 kv, para distribuição - fornecimento e instalação. af_12/2015; 3.5.1 - plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m. AF_05/2018; 3.5.2 - plantio de arbusto ou cerca viva. AF_05/2018; 3.6.1 - luminária decorativa antivandalismo, sbd-207/150 e- 27 com poste flageado SBP 850- b/1-25 e chumbador, ambos da Shomei ou similar, inclusive lâmpada vapor metálico 150w e reator - fornecimento e instalação; 3.6.4 - cabo de cobre flexível isolado, 10 mm2, anti-chama 0,6/1,0 kv, para distribuição - fornecimento e instalação. af_12/2015; 6.1 - entrada provisória de energia elétrica aérea trifásica 40A em poste madeira; 6.5 - Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em baixa tensão e demanda até 75 kVA; 7.2.8 - plantio de grama em placas. AF_05/2018; 7.2.10 - preparo do solo para plantio de grama batatais; 7.3.3 - cabo de cobre flexível isolado, 10 mm2, anti-chama 0,6/1,0 kv, para distribuição - fornecimento e instalação. AF_12/2015; 7.3.7 - cabo PP Cordplast 3 condutores 450/750V 1,50mm2; 7.3.10 - rele fotoelétrico interno e externo bivolt 1000W, de conector, com base - fornecimento e instalação; SPDA - 7.3.12 - cabo de cobre nu 50 mm² e 7.3.14 - haste de aterramento 3/4 para SPDA - fornecimento e instalação. AF_12/2017; 7.3.15 - contator tripolar I nominal 38A - fornecimento e instalação. AF_10/2020; 7.3.16 - entrada de energia elétrica, aérea, monofásica, com caixa de embutir, cabo de 10 mm2 e disjuntor DIN 50A (não incluso o poste de concreto). AF_07/2020_PS; 7.3.20 - cabo de cobre flexível isolado, 16 mm2, 0,6/1,0 kv, para rede aérea de distribuição de energia elétrica de baixa tensão - fornecimento e instalação. AF_07/2020; 8.1.3 - cabo de cobre flexível isolado, 16 mm2, 0,6/1,0 kv, para rede aérea de distribuição de energia elétrica de baixa tensão - fornecimento e instalação. AF_07/2020; 8.4.4 - plantio de forração. AF_05/2018; 8.5.1 - luminária decorativa antivandalismo, com poste flageado e chumbador, ambos da Shomei ou similar, inclusive lâmpada led 60/70W e rele - fornecimento e instalação; 8.5.2 - braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 1,50 m, para fixação em poste metálico - fornecimento e instalação. AF_08/2020; 8.5.3 - luminária de led para iluminação pública, de 98 W até 137 W - fornecimento e instalação. AF_08/2020. O atestado está registrado apenas para as atividades técnicas desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da engenharia civil. 2) notificar a Pessoa Jurídica POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.133**) Processo n. F2025/001233-7 Interessado: LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001233-7, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que a interessada, Engenheira Sanitarista e Ambiental Laís De Luna Ribeiro Garabini, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa da ART nº 1320230086168, com posterior registro de Atestado Técnico emitido pela AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS – AGESUL. Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº EX 063/2023, firmado entre a empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA e a AGESUL, cujo objeto é a elaboração de estudos ambientais para o licenciamento ambiental das obras de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nas Vilas Penzo, Guarany e Pôr Do Sol no município de Antônio João – MS; Considerando que os estudos foram: Proposta Técnica Ambiental (PTA), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE) e Caracterização da Bacia de Drenagem e do Corpo Receptor; Considerando que a interessada possui as seguintes atribuições, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS: RESOLUÇÕES 447/00 E 310/86 DO CONFEA, EXCETO PARA AS ATIVIDADES DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS e atribuições para Elaboração dos Estudos Ambientais pertinentes à Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e/ou Alteradas (PRADA) para Licenciamento Ambiental das atividades de Pavimentação Asfáltica, Sistemas de Drenagem Urbana e Recuperação de Área Degradada por disposição inadequada de resíduos sólidos. EXCETO estudos técnicos que envolvam levantamentos faunísticos, florísticos e fitossociológico, tão pouco estudos específicos de extração de espécies vegetais (supressão vegetal) ou indicação de espécies vegetais para recomposição de áreas degradadas e/ou alteradas; Considerando que a interessada possui restrições a levantamentos florísticos; Considerando os seguintes itens no atestado referentes a levantamentos florísticos: a) Proposta Técnica Ambiental (PTA): Diagnóstico Ambiental: Meio Biótico: Vegetação; b) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADE: Diagnóstico Ambiental: Meio Biótico: Vegetação; Considerando, portanto, que devido ao fato desses itens serem restritos nas atribuições da atuada, os mesmos deverão ser restritos no atestado de capacidade técnica; Considerando que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, conforme Cl. N. 068/2024/DAT; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Autuação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é por: 1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320230086168 com registro do atestado técnico em nome da interessada, Engenheira Sanitarista e Ambiental Laís De Luna Ribeiro Garabini, com restrições aos itens referentes a levantamentos florísticos, que são: a) Proposta Técnica Ambiental (PTA): Diagnóstico Ambiental: Meio Biótico: Vegetação; b) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADE: Diagnóstico Ambiental: Meio Biótico: Vegetação; 2) notificar a Pessoa Jurídica VALENZA AMBIENTAL LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.134**) Processo n. F2025/001335-0 Interessado: VINICIUS COUTINHO GARABINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001335-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabini, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da

Incluído no processo n. P2025/004372-0 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 12:52:17





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320230139374, com posterior registro de Atestado Técnico emitido pela AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS – AGESUL; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº EX 017/2023, firmado entre a empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA e a AGESUL, cujo objeto é a elaboração de estudos ambientais para o licenciamento ambiental da obra de implantação em revestimento primário da rodovia não pavimentada ms-454, (lote 01 e lote 02), trecho: km 25,600 – km 52,100 (Forte Coimbra), com extensão 52,85km, no município de Corumbá – MS, realizado de 13/11/2023 a 12/12/2023; Considerando que a ART nº 1320230139374 foi registrada em 23/11/2023; Considerando que no atestado consta o contrato foi executado por uma equipe técnica formada pela Eng. Sanit. Amb. Laís de Luna Ribeiro (ART nº 1320230139346), Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabani (ART nº 1320230139374), Engenheira Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho Camilla Nunes de Menezes (ART nº 1320230139370), Engenheiro Agrônomo Rodrigo Metello Oliveira Lima (ART nº 1320230139366), Bióloga Aline da Conceição Gomes, Arquiteta e Urbanista Regina Maura Lopes Couto Cortez; Considerando que o atestado possui atividades que não constam nas atribuições do profissional interessado Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabani, tais como: 1) Proposta Técnica Ambiental Para Supressão Vegetal (PTA-ASV); 2) Relatório Ambiental Simplificado (RAS): Diagnóstico Ambiental: Meio Biótico contemplando: Flora e Fauna; 3) Plano Básico Ambiental (PBA) com os planos e programas: Programa de Controle de Segurança e Saúde Ocupacional (PCSSO); Programa de Controle da Supressão Vegetal (PCSV); Programa de Monitoramento da Fauna (PMF); Considerando que, conforme supramencionado, os serviços foram executados por uma equipe, sendo que constam no atestado os nomes dos profissionais das áreas da engenharia sanitária e ambiental, agronomia e segurança do trabalho, civil, e suas respectivas ARTs, além de apresentar profissionais das áreas da biologia e da arquitetura e urbanismo; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Atribuição de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é por DEFERIR a baixa da ART nº 1320230139374 com registro do atestado técnico em nome do interessado, Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabani, com restrições aos seguintes itens: 1) Proposta Técnica Ambiental Para Supressão Vegetal (PTA-ASV); 2) Relatório Ambiental Simplificado (RAS): Diagnóstico Ambiental: Meio Biótico contemplando: Flora e Fauna; 3) Plano Básico Ambiental (PBA) com os planos e programas: Programa de Controle de Segurança e Saúde Ocupacional (PCSSO); Programa de Controle da Supressão Vegetal (PCSV); Programa de Monitoramento da Fauna (PMF). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.135**) Processo n. F2025/001357-0 Interessado: HENRIQUE FERNANDO AGUIRRE GONÇALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001357-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Henrique Fernando Aguirre Gonçalves requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240159583, com posterior registro de atestado de capacidade técnica parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Três Lagoas. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Atribuição de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320240159583, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Henrique Fernando Aguirre Gonçalves. Coordenou a votação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.136)** Processo n. F2025/001775-4 Interessado: RENATO SALGUEIRO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001775-4, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Renato Salgueiro Rodrigues, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240100858, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240100858, para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Endereço da obra. - Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato dos serviços/obra executados, firmado entre a Salgueiro e Arantes Engenharia Ltda e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Major Aviador Y-Juca Pirama de Almeida. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320250014448, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Renato Salgueiro Rodrigues. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.137)** Processo n. F2025/001966-8 Interessado: ANTONIO BITTENCOURT JACQUES PEDROSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001966-8, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Antonio Bittencourt Jacques Pedrosa, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250009650, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado para substituir a ART nº nº 1320250009650, para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade (Objeto), que não está condizente ao descrito no atestado parcial apresentado. - Em tempo deverá substituir o atestado apresentado para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG, Número do Crea) quem assina o mesmo pela contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320250013916, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Antonio Bittencourt Jacques Pedrosa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.138)** Processo n. F2025/002161-1 Interessado: HENRIQUE ROSA BOSSAY DA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002161-1, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Henrique Rosa Bossay da Costa, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230150786, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação a ART referente ao termo aditivo ao Contrato nº 065/2023. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 1320230150786 e 1320250011950, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Henrique Rosa Bossay da Costa, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** 01.21– Urbanização: - Itens: 01.21.01 e 01.21.02; 03.04 – Ar Condicionado - Reforma: - Itens: 03.04.01 e 03.04.02; 04.01 – Serviços de Fotovoltaica: - Itens: 04.01.01 a 04.01.30; 04.02 – Rede de Lógica e Cabeamento Estruturado: - Itens: 04.02.18 a 04.02.24. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, foram apresentadas ART's de profissionais devidamente habilitado conforme a legislação vigente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.3.139)** Processo n. F2025/002169-7 Interessado: HENRIQUE ROSA BOSSAY DA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002169-7, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Henrique Rosa Bossay da Costa, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220151388, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação a ART referente ao termo aditivo ao Contrato nº 036/2022. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ART's nºs: 1320220151388 e 1320250011953, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Henrique Rosa Bossay da Costa, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** 02.02– Demolições e Retiradas: - Item: 02.02.8; 02.11.08 – Substação e Acessórios: - Item: 02.11.08.01; 02.21 – Urbanização: - Itens: 02.21.01 a 02.21.02; 04.04 – Serviços Complementares: - Item: 04.04.02. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, foram apresentadas ART's de profissionais devidamente habilitado conforme a legislação vigente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.4)** Cancelamento de ART **5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2024/078504-0 Interessado: JONAS DOS SANTOS VALIENTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078504-0, que trata da solicitação do interessado, Engenheiro Civil Jonas Dos Santos Valiente, requer o cancelamento de ART, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea; Considerando que o interessado solicitou o cancelamento da ART nº 1320240120659, que se refere a projeto e execução de edificação de 40,00 metros quadrados, cujo contratante é Sirlene Dalvi; Considerando que o requerimento está devidamente assinado pelo profissional e pela contratante; Atendidas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento da ART nº 1320240120659. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.4.2)** Processo n. F2024/078914-2 Interessado: Bruno Damasceno Fernandes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078914-2, que trata da solicitação do Interessado Eng. Civil Bruno Damasceno Fernandes, requer o Cancelamento da ART nº: 1320200057239, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado, alega que houve a desistência do proprietário/contratante. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Cancelamento da ART nº: 1320200057239, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.4.3)** Processo n. F2024/078916-9 Interessado: Bruno Damasceno Fernandes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078916-9, que trata da solicitação do Interessado Eng. Civil Bruno Damasceno Fernandes, requer o Cancelamento da ART nº: 1320200057174, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado, alega que houve a desistência do proprietário/contratante. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Cancelamento da ART nº: 1320200057174, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.4.4)** Processo n. F2024/080549-0 Interessado: RAFAEL ANTONIO GIROTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080549-0, que trata da solicitação do Interessado Eng. Civil Rafael Antônio Giroto, requer o Cancelamento da ART nº: 11000531, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado, justifica o seu pedido, alegando que a ART em duplicidade, foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

gerada 02 ART Cargo/Função para a mesma empresa Construtora Alvorada Ltda, onde a ART nº 11000531 consta como o nome antigo Alvorada Engenharia Ltda, nome empresarial modificado em alteração contratual. Solicita o cancelamento desta ART, permanecendo ativa outra ART de Cargo/Função sendo que o profissional permanece ativo como Responsável técnico no quadro da empresa. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Cancelamento da ART nº: 11000531, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.4.5)** Processo n. F2025/001084-9 Interessado: Yasmin Dorigon Torres. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001084-9, que trata da solicitação da profissional Engenheira Civil Yasmin Dorigon Torres, requer a este Conselho o cancelamento da ART nº 132023003291. Apresenta como justificativa declaração sob as penas da lei, de que não houve a realização do contrato, registrado na ART nº 132023003291. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento da ART nº 132023003291, em nome da profissional Engenheira Civil Yasmin Dorigon Torres. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.5)** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago **5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2024/068203-8 Interessado: VALÉRIO SEDNEI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068203-8, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Valério Sidinei da Silva, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320240046058. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320240046058, em nome do profissional Engenheiro Civil Valério Sidinei da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. F2024/072987-5 Interessado: Carlos Henrique Fernandes da Silva Prado. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072987-5, que trata da solicitação do Profissional interessado Eng. Civil Carlos Henrique Fernandes da Silva Prado, requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320240136978 e o Ressarcimento da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, cumpriu a diligência, bem como, afirma que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Contrato não foi executado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo: **1)** Cancelamento da ART nº: 1320240136978 e **2)** Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 99,64 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.5.3)** Processo n. F2024/075654-6 Interessado: Letícia Souza Chermont. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075654-6, que trata da solicitação da Eng. Civil Letícia Souza Chermont, requer cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago, justificando o que segue: “ART foi emitida para prestar serviço no estado de Mato Grosso, no entanto foi emitida incorretamente pelo sistema do CREA-MS, e no fim o serviço acabou sendo cancelado. Dessa forma solicito a cancelamento da ART e ressarcimento da taxa paga, já que não será válida por conta do estado que foi emitido de qualquer forma e também porque o serviço não será mais realizado.” Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento da ART nº: 1320240120392 da Eng. Civil Letícia Souza Chermont. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.5.4)** Processo n. F2024/078610-0 Interessado: EDENILSON GOMES DE SALES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078610-0, que trata da solicitação do Profissional interessado Eng. Civil Edenilson Gomes de Sales, requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320240109773 e o Ressarcimento da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, emitiu ART's em DUPLICIDADE, uma vez que, afirma que houve a emissão de uma ART n. 1320240152028 (cópia anexa dos autos) mais recente e que foi utilizada para o pedido do alvará de construção, pois havia esquecido da emissão anterior da ART nº: 1320240109773. Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo: **1)** Cancelamento da ART nº: 1320240109773; e **2)** Pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 262,55 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.5.5)** Processo n. F2024/078611-9 Interessado: EDENILSON GOMES DE SALES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078611-9, que trata da solicitação do Profissional interessado Eng. Civil Edenilson Gomes de Sales, requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320240109777 e o Ressarcimento da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, emitiu ART's em DUPLICIDADE, uma vez que, afirma que houve a emissão de uma ART n. 1320240152032 (cópia anexa dos autos) mais recente e que foi utilizada para o pedido do alvará de construção, pois havia esquecido da emissão anterior da ART nº: 1320240109777. Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Cancelamento da ART nº: 1320240109777 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 262,55 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.

5.2.1.1.5.6) Processo n. F2024/079649-1 Interessado: Cristian Paula Bertotti da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079649-1, que trata da solicitação da Profissional interessada Engenharia Civil Cristian Paula Bertotti da Silva, requer o cancelamento da ART MM nº: 1320240159905 e o Ressarcimento da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, cumpriu a diligência, apresentado os documentos solicitados. Apresentou justificativa afirmando que: “Esta ART de nº: 1320240159905, foi criada em substituição a outra ART (1320240150266) e o cliente exigia o envio do comprovante de pagamento, bem como a cópia completa das duas ARTs, a original e a de substituição. Como eu não havia impresso, nem gravado a ART original, tive que abrir outra ART para poder receber do contratante. Assim, peço que a ART nº1320240159905 seja cancelada e seu valor seja ressarcido, já que outra ART teve que ser criada com os mesmos dados, gerando duplicidade”. Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela: **1)** homologação do ad referendum do Coordenador pelo Cancelamento da ART MM nº: 1320240159905 e; **2)** Pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 99,64 à profissional interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Cientifique-se e cumpra-se. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.5.7)** Processo n. F2024/079791-9 Interessado: Julia de Souza Menezes da Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079791-9, que trata da solicitação da Profissional interessada Engenheira Civil Julia de Souza Menezes da Costa, requer o cancelamento da ART nº: 1320240061565 e o Ressarcimento da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, apresentou a seguinte justificativa: “O meu cliente, Alex Anderson Grabin, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 976.446.761-04, residente e domiciliado na Rua Astolfo Alves Nogueira, Quadra 5C, Lote 06, Distrito de Vista Alegre na cidade de Maracaju/MS, desistiu da construção da residência em alvenaria, localizada na Rua 02, Quadra 12, Lote 23, no residencial Cidade Jardim no município de Maracaju/MS, a fim de postergar a construção, cancelando também a compra do lote, conforme consta na declaração do proprietário, inutilizando a ART apresentada”. Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA; Considerando que, o cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação, nos termos do Art. 21 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA; Considerando que, o pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes, nos termos do § 1º Art. 21 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA; Considerando que, foi apresentada o Formulário para cancelamento da ART em comento, contendo a justificativa e o motivo da solicitação, datada de 10/12/2024 e assinada pela Profissional interessada; Considerando que, foi apresentada a Declaração de Cancelamento de Obra, datada de 10 de dezembro de 2024, devidamente assinada digitalmente, pela plataforma do Gov.br, pelo Contratante Sr. Alex Anderson Grabin. Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais prevista na legislação vigente, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo: **1)** Cancelamento da ART nº: 1320240061565 e; **2)** Pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 262,55 à profissional interessada pelo Setor Financeiro-SFI do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o Art. 20 e Art. 21 e seu § 1º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.5.8)** Processo n. F2024/080212-2 Interessado: Marcos Vinicius Abílio Ferreira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080212-2, que trata da solicitação do Profissional interessado Eng. Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira, requer o cancelamento da ART nº: 1320240164422 e o Ressarcimento da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que a ART supra, foi preenchida equivocadamente. Por outro lado, foi enviada em anexo, uma declaração, datada de 13/12/2024 e assinada pelo Sr. Rodrigo de Aguiar Pinto, representante legal da Empresa M.R.L. SERVICOS LTDA, que figura como Contratante, com o seguinte teor: “Declaramos para os devidos fins que a ART emitida pelo Engenheiro Civil MARCOS VINICIUS ABILIO FERREIRA, CREA MS 66095, e a Empresa M.R.L. SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.241.478/0001-83, através da ART de Cargo e Função Técnica n.º 1320240164422, foi feita de forma equivocada pelo requerente e o mesmo solicita que seja feito o cancelamento da mesma pois se trata apenas de um erro de digitação na emissão pois o mesmo presta serviços a esta empresa e por isso está familiarizado com os dados e informações. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo Cancelamento da ART nº: 1320240164422 e; **2)** Pelo Ressarcimento do valor da taxa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

de R\$ 99,64 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6)** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.6.1)** Processo n. J2025/000101-7 Interessado: COCA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000101-7, que trata da solicitação da Pessoa Jurídica Interessada Coca Engenharia Ltda, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento do registro da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. **1) Remeter este Processo ao DFI**, para fiscalização e notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. J2024/077170-7 Interessado: VIA SUL ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077170-7, que trata da solicitação da empresa Via Sul Engenharia Ltda., requer o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento do registro da empresa Via Sul Engenharia Ltda., sem prejuízo a eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. J2024/068792-7 Interessado: J SOARES ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068792-7, que trata da solicitação da empresa J Soares Engenharia, requer o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS. Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento do registro da empresa J Soares Engenharia, sem prejuízo a eventuais débitos existentes no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

8518 Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
8519 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane,
8520 Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
8521 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. J2024/081266-7 Interessado: JSX
8522 Engenharia e Construção. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
8523 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8524 J2024/081266-7, que trata da solicitação da Empresa Interessada S.J Engenharia e Construção Ltda., requer
8525 o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30
8526 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara
8527 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
8528 Coordenador: **1)** pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este
8529 Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis
8530 de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das
8531 vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13
8532 de dezembro de 2019 do Confea; **2)** pela remessa deste Processo ao **DFI**, para Fiscalização e Notificação
8533 da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou
8534 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei
8535 nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
8536 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
8537 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
8538 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
8539 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
8540 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
8541 Castro. **5.2.1.1.6.5)** Processo n. J2024/078640-2 Interessado: M&A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
8542 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
8543 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078640-2, que
8544 trata da solicitação da empresa M&A Engenharia e Construção Ltda, requer o cancelamento de seu registro
8545 junto ao Crea-MS. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada
8546 atende ao estabelecido na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
8547 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento do registro
8548 da empresa M&A Engenharia e Construção Ltda., ressaltados os débitos existentes. Coordenou a votação
8549 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
8550 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso
8551 Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter
8552 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
8553 Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
8554 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6.6)** Processo n.
8555 J2024/079465-0 Interessado: D3 ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
8556 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8557 apreciar o processo nº J2024/079465-0, que trata da solicitação da empresa D. H. Almeida de Souza Ltda,
8558 requer o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS. Em análise ao presente processo, a Câmara
8559 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
8560 Coordenador pelo cancelamento de registro da empresa D. H. Almeida de Souza Ltda., sem prejuízo a
8561 eventuais débitos junto ao Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
8562 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet
8563 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade
8564 Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
8565 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges
8566 Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
8567 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6.7)** Processo n. J2024/079807-9 Interessado: RNI
8568 NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/079807-9, que trata da solicitação da empresa interessada RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A., requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6.8)** Processo n. J2024/080236-0 Interessado: VBS ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080236-0, que trata da solicitação da Empresa Interessada VBS - ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo: **1) CANCELAMENTO** do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho; **2)** Pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6.9)** Processo n. J2024/080783-3 Interessado: JCESAR ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080783-3, que trata da solicitação da Empresa Interessada J Cesar Engenharia Construtora e Incorporadora - EIRELI, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; **2)** pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

5.194/66. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6.10)** Processo n. J2024/081432-5 Interessado: NOVVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081432-5, que trata da solicitação da Empresa Interessada NOVVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. - Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existência de débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo : **1)** CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. **2)** pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6.11)** Processo n. J2024/080582-2 Interessado: MASTER CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080582-2, que trata da solicitação da Empresa Interessada Ozenir da Silva Chacha Duarte-ME, com Nome Fantasia Master Construções & Serviços, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**: **1)** pela homologação do ad referendum do Coordenador cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. **2)** pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6.12)** Processo n. J2024/080052-9 Interessado: ZANATTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080052-9, que trata da solicitação da Empresa Interessada Zanatta Construtora e Incorporadora EIRELI - ME, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

8671 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela: **1)** homologação do ad referendum do
8672 Coordenador ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este
8673 Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis
8674 de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das
8675 vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13
8676 de dezembro de 2019 do Confea. **2)** pela remessa deste Processo ao **DFI**, para Fiscalização e Notificação
8677 da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou
8678 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei
8679 nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
8680 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
8681 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
8682 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
8683 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
8684 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
8685 Castro. **5.2.1.1.6.13)** Processo n. J2024/080311-0 Interessado: ROCHA CONSTRUTORA E ENGENHARIA.
8686 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
8687 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080311-0, que
8688 trata da solicitação da empresa interessada, ROCHA CONSTRUTORA E ENGENHARIA, requer
8689 cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do
8690 Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por
8691 representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19
8692 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O
8693 cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja
8694 pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do
8695 cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas
8696 administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em
8697 consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro
8698 técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
8699 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento de registro de pessoa jurídica da
8700 empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a
8701 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
8702 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
8703 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge
8704 De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
8705 Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez
8706 Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.
8707 **5.2.1.1.6.14)** Processo n. J2024/080563-6 Interessado: PEGORARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
8708 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
8709 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080563-6, que
8710 trata da solicitação da Empresa Interessada Pegoraro Engenharia e Construção Ltda, requer o cancelamento
8711 do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da
8712 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
8713 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo cancelamento do
8714 registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos
8715 pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de
8716 cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado
8717 pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
8718 **2)** pela remessa deste Processo ao **DFI**, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma
8719 esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e
8720 presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a)
8721 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6.15)** Processo n. J2024/080593-8 Interessado: VIVERE DO LAGO DOURADOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080593-8, que trata da solicitação da empresa interessada VIVERE DO LAGO DOURADOS, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, por procuração (anexa aos autos), conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6.16)** Processo n. J2024/080595-4 Interessado: CP MS 01 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080595-4, que trata da solicitação da empresa interessada, CP MS 01 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme procuração anexada aos autos. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6.17)** Processo n. J2024/080602-0 Interessado: PORTO ROYALE MARACAJU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080602-0, que trata da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa interessada, PORTO ROYALE MARACAJU, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, por procuração, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6.18**) Processo n. J2024/080647-0 Interessado: ENGEUNI ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080647-0, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa interessada, ENGEUNI ENGENHARIA LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6.19**) Processo n. J2024/081138-5 Interessado: XA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081138-5, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada XA CONSULTORIA DE ENGENHARIA, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em

Incluído no processo n. P2025/004372-0 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 12:52:17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6.20**) Processo n. J2024/081234-9 Interessado: Capital Consultoria e Empreendimento. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081234-9, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada CAPITAL CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6.21**) Processo n. J2024/081456-2 Interessado: JM CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081456-2, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada JM. CONSTRUTORA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6.22**) Processo n. J2024/081353-1 Interessado: ETRAB. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081353-1, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada (Casimiro & Nascimento Ltda, com nome fantasia ETRAB), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6.23**) Processo n. J2024/081371-0 Interessado: SETAPE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081371-0, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada (Setape Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6.24**) Processo n. J2024/081442-2 Interessado: H.P. IND. E COM. DE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081442-2, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada (H.P. Ind. e Com. de Pré-moldados de Cimento Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.6.25)** Processo n. J2025/000558-6 Interessado: SIALDRILL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000558-6, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa interessada, SIALDRILL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7)** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo **5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2021/212697-5 Interessado: Douglas Martins Alves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2021/212697-5, que trata da solicitação do interessado Douglas Martins Alves, requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande-MS, em 02/03/2021, pela conclusão do curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisórias do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. F2024/079938-5 Interessado: João Paulo Janini Silva Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079938-5, que trata da solicitação do interessado Eng. Civil João Paulo Janini Silva Rodrigues, requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 25/08/2023, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil – Bacharelado. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.3**) Processo n. F2025/000965-4 Interessado: Stephany Alves Baptista dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000965-4, que trata da solicitação da interessada Stephany Alves Baptista dos Santos, requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 13/03/2022, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.4**) Processo n. F2024/077176-6 Interessado: VINICIUS MATHEUS JANISKI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077176-6, que trata da solicitação do Profissional Interessado Vinicius Matheus Janiski, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 13/12/2018, pela Universidade Anhanguera-UNIDERP de Campo Grande-MS, no Curso de ENGENHARIA CIVIL - Bacharelado. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador do Profissional pelas atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA e Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.5**) Processo n. F2024/077327-0 Interessado: Joel Dourado de Assis. A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, que trata da solicitação do Interessado Joel Dourado de Assis, requer a conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 28 de outubro de 2024, pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco, Campus da UCDB - Campo Grande, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de bacharelado em Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.6)** Processo n. F2024/078252-0 Interessado: Max Moreira da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078252-0, que trata da solicitação do interessado Max Moreira da Silva, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 10/09/2024 pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR, de Maringá/Paraná, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade EaD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro definitivo do profissional interessado, que terá o título de Engenheiro Civil e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-PR: Decreto Federal nº 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal nº 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea nº 218/1973 - Art. 7º. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.7)** Processo n. F2024/077999-6 Interessado: Isoraide Candido de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077999-6, que trata da solicitação da interessada, Isoraide Candido de Souza, requer a conversão do registro provisório para registro definitivo, de acordo com o art. 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomou-se em 31/01/2019 pela Faculdade de Tecnologia de Ponta Porã - FATEP, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro definitivo da interessada, que terá o título de Engenheira Civil e as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Castro. **5.2.1.1.7.8)** Processo n. F2024/078294-6 Interessado: Luis Henrique Pereira França. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078294-6, que trata da solicitação do interessado Luis Henrique Pereira França, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. **Diplomou-se** em 26/03/2018 pelo Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. **Diante** do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933. **Coordenou** a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.9)** Processo n. F2024/078616-0 Interessado: kamilla toratti de paula. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078616-0, que trata da solicitação da Interessada Engenheira Ambiental Kamilla Toratti de Paula, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. **Para** tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. **Diplomado** em, 27/02/2024, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Ambiental – Bacharelado. **Diante** do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução 447, de 22 de setembro de 2000 do Confea. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenharia Ambiental. **Coordenou** a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.10)** Processo n. F2024/078730-1 Interessado: MARK NATAN LEANDRO AVELINO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078730-1, que trata da solicitação do interessado, Mark Natan Leandro Avelino, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. **Diplomou-se** em 21/02/2024 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, Campus Aquidauana, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. **Diante** do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela conversão de registro provisório para registro definitivo ao interessado. Mark Natan Leandro Avelino que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). **Coordenou** a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.11**) Processo n. F2024/079112-0 Interessado: Ronan Franco dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079112-0, que trata da solicitação do interessado, Ronan Franco dos Santos, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 23/02/2024 pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.12**) Processo n. F2024/079459-6 Interessado: Mariane de Souza Amaro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079459-6, que trata da solicitação da interessada, Mariane de Souza Amaro, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 14/11/2023 pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro definitivo da interessada, que terá o título de “Engenheira Civil” e as seguintes atribuições: artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.13**) Processo n. F2024/079562-2 Interessado: João Victor Silva Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079562-2, que trata da solicitação do interessado, João Victor Silva Lima, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 09/02/2023 pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.14**) Processo n. F2024/080382-0 Interessado: MAÍSA DE LIMA ANTONUCCI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080382-0, que trata da solicitação da interessada, Maísa de Lima Antonucci, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada em 30/01/2019 pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.15**) Processo n. F2025/000967-0 Interessado: JANIELY DA SILVA FERRAZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000967-0, que trata da solicitação da interessada Janiely da Silva Ferraz, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada em 21/02/2024 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – Campus Aquidauana, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.16**) Processo n. F2025/000017-7 Interessado: ALINE FERRAZ PARDINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000017-7, que trata da solicitação da Interessada Eng. Civil Aline Ferraz Pardinho, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 21 de fevereiro de 2024, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul-IFMS – Campus Aquidauana, da cidade de Aquidauana-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.17)** Processo n. F2025/000053-3 Interessado: Pedro Henrique Duré Vieira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000053-3, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que a interessada, Pedro Henrique Duré Vieira, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada em 23/02/2024 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual a interessada terá as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.18)** Processo n. F2025/000841-0 Interessado: Vitor Gabriel Oliveira de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000841-0, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o interessado, Vitor Gabriel Oliveira de Souza, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado em 22/02/2024 pelo Centro Universitário da Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.19)** Processo n. F2025/000327-3 Interessado: Victoria Yumi Tetsuya Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000327-3, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que a interessada Victoria Yumi Tetsuya Santos requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS – Campus Aquidauana, em 21/02/2024, pela conclusão do curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

9283 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade
9284 Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
9285 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges
9286 Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
9287 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.20)** Processo n. F2025/000741-4 Interessado: João Vitor
9288 Savam. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
9289 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000741-4, que
9290 trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que
9291 o interessado, João Vitor Savam, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para
9292 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do
9293 Confea. Diplomado em 22/02/2024 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver
9294 concluído o curso de Engenharia Civil. 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da
9295 Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título
9296 de Engenheiro Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada
9297 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o
9298 interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo Coordenou a
9299 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
9300 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
9301 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge
9302 De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
9303 Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez
9304 Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.
9305 **5.2.1.1.7.21)** Processo n. F2025/000863-1 Interessado: Maicon Alexandre Augusto Dias. A Câmara
9306 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9307 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000863-1, que trata da
9308 solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o interessado,
9309 Maicon Alexandre Augusto Dias, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para
9310 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do
9311 Confea. Diplomado em 03/05/2023 pela Universidade Paranaense, por haver concluído o curso de
9312 Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
9313 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o
9314 interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n.
9315 5.194/66 e Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de
9316 Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
9317 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges,
9318 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei
9319 Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
9320 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja
9321 e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
9322 Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.22)** Processo n. F2025/001307-4 Interessado: Osmar Dias Pereira. A
9323 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
9324 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001307-4, que trata da
9325 solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o interessado,
9326 Osmar Dias Pereira, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para
9327 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do
9328 Confea. Diplomado em 24/11/2023 pela Universidade Cesumar - Unicesumar, por haver concluído o curso
9329 de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada
9330 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o
9331 interessado terá as seguintes atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º
9332 5.194/1966 Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou
9333 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.23)** Processo n. F2025/001218-3 Interessado: Douglas Mareco Dorneles. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001218-3, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o interessado, Douglas Mareco Dorneles, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado em 21/12/2023 pelo Centro Universitário de Presidente Prudente, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o interessado terá as seguintes atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.24)** Processo n. F2025/001316-3 Interessado: POLIANA FRANCO ECHEVERRIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001316-3, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que a interessada, Poliana Franco Echeverria, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada em 18/09/2023 pelo Centro Universitário Da Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual a interessada terá as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.25)** Processo n. F2025/001714-2 Interessado: João Pedro Bellin Gomes da Cruz. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001714-2, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o interessado, João Pedro Bellin Gomes da Cruz, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado em 27/03/2024 pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o interessado terá as seguintes atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.26)** Processo n. F2025/001823-8 Interessado: JOAO ALEXANDRE DA COSTA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001823-8, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o interessado, Joao Alexandre da Costa Silva, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado em 02/07/2024 pela Universidade Federal da Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.27)** Processo n. F2025/001998-6 Interessado: PAULO HENRIQUE LAZZARETTI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001998-6, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o interessado, Paulo Henrique Lazzaretti, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado em 22/02/2024 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.7.28)** Processo n. F2025/002232-4 Interessado: DIONATHAS MEDEIROS FELIX DA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002232-4, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o interessado, Dionathas Medeiros Felix da Costa, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado em 30/08/2029 pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.8) Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino) 5.2.1.1.8.1) Processo n. F2024/074773-3 Interessado: SAMIR PASCOAL ANACHE.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074773-3, que trata da solicitação do Profissional Interessado Engenheiro Civil Samir Pascoal Anache, requer desconto de 90% no valor da Anuidade do Crea-MS, alegando que contribui a mais de 35 anos para o Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado já encontra-se enquadrado como sênior no CREA-PR desde o dia 28/11/2024, conforme prova a resposta enviada pelo CREA-PR no dia 12/11/2024 (cópia anexa dos autos). Desta forma, considerando que o Profissional interessado, nasceu em 22/04/1962, tem 62 anos de idade(conforme consta no sistema ecrea), bem como, possui registro no Crea-PR desde o dia 16/02/1987, contabilizando 37 anos de registro ininterruptos e, portanto, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, enquadrando-se no critério por tempo de registro, para efeito de receber o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS, que reza: Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos: II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados; Considerando que o que dispõe o inciso III do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, que reza: Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos: III – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea; Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do Crea-MS ao profissional em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.8.2) Processo n. F2024/081409-0 Interessado: ELIAS LINO DA SILVA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081409-0, que trata da solicitação do Profissional Interessado Engenheiro Civil Elias Lino da Silva, requer desconto de 90% no valor da Anuidade do Crea-MS, alegando que contribui a mais de 35 anos para o Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Interessado nasceu em 04/05/1961, tem 63 anos de idade(conforme consta no sistema ecrea), bem como, possui registro no Crea-MS desde o dia 23/11/1988 contabilizando 36 anos de registro ininterruptos e, portanto, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, enquadrando-se no critério por tempo de registro, para efeito de receber o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS, que reza: Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos: II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados; Considerando que o que dispõe o inciso III do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, que reza: Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos: III – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea; Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da concessão do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do Crea-MS ao profissional em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.

5.2.1.1.9) Exclusão de Responsabilidade Técnica 5.2.1.1.9.1) Processo n. F2024/080418-4 Interessado: FATIMA SONIA CHELIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080418-4, que trata da solicitação da profissional Engenheira Agrimensora Fátima Sonia Chelis, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 01. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 01, em nome da profissional Engenheira Agrimensora Fátima Sonia Chelis. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.

5.2.1.1.9.2) Processo n. F2024/081286-1 Interessado: MARCOS ANTONIO SANCHEZ DA FONSECA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081286-1, que trata da solicitação do Engenheiro Civil. MARCOS ANTONIO SANCHEZ DA FONSECA, requer a Baixa da ART nº: 1320240116458, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa: BM SANEAMENTO LTDA. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART. 1320240116458 e do profissional. Civil. MARCOS ANTONIO SANCHEZ DA FONSECA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.10**) Exclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.10.1)** Processo n. J2024/077892-2 Interessado: JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077892-2, que trata da solicitação da empresa interessada, JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA, requer a exclusão de responsável técnico do seu quadro técnico. Considerando que a interessada solicita a exclusão do Engenheiro Civil Kleber Francisco Dos Santos Faria (ART de cargo/função nº 1320180076975) do seu quadro técnico. Considerando que permanecerão no quadro técnico da interessada profissionais das áreas da agronomia e da engenharia civil. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela exclusão do profissional Engenheiro Civil Kleber Francisco dos Santos Faria do quadro técnico da empresa JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA e da baixa da ART de cargo/função nº 1320180076975. A empresa está apta apenas a desenvolver atividades técnicas circunscritas nas atribuições de seus responsáveis técnicos, tendo restrições aos serviços da área da engenharia eletrônica, tais como: prestação de serviços de implantação, construção, conservação, manutenção e operação abaixo discriminadas: b) descrição dos serviços: b.2) sinalização: planejamento, montagem, execução e implantação de sinalização eletrônica; instalação, operação e conservação de equipamentos eletroeletrônicos para monitoramento, orientação e fiscalização de viaturas, de pedestres e de controle viário, rodoviário, ferroviário e portuário. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.10.2)** Processo n. J2024/080455-9 Interessado: ENGEO AGROAMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080455-9, que trata da solicitação da Empresa ENGEO AMBIENTAL TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO LTDA, requer a EXCLUSÃO do seguinte Profissional: Engenheira Amb. Walter Assumpção Azambuja - ART nº: 1320230041253, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230041253 e profissional Engenheira Amb. Walter Assumpção Azambuja, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.10.3)** Processo n. J2024/080532-6 Interessado: WC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E REFORMAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080532-6, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

trata da solicitação pela Empresa WC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E REFORMAS, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheiro Civil. MARCOS VINICIUS ABILIO FERREIRA - ART nº: 1320230028698, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela BAIXA da ART 1320230028698 e profissional Engenheiro Civil. MARCOS VINICIUS ABILIO FERREIRA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.10.4)** Processo n. J2024/081552-6 Interessado: PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081552-6, que trata da solicitação da pessoa jurídica interessada Prime Incorporações e Construções Ltda, requer a exclusão do Engenheiro Civil Alexandre Machado Vilela - ART nº 11073518 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 11073518 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Alexandre Machado Vilela, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica Prime Incorporações e Construções Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.11)** Inclusão de Novo Título **5.2.1.1.11.1)** Processo n. F2024/076664-9 Interessado: MARIA GABRIELA SPINDOLA FRANCISCO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076664-9, que trata da solicitação da interessada, Maria Gabriela Spindola Francisco, requer a inclusão de novo título de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomou-se em 16/10/2024 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão de título da interessada, que terá o título de “Engenheira Ambiental e Sanitarista” e as seguintes atribuições: Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.12)** Inclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.12.1)** Processo n. J2025/002071-2 Interessado: MASTER PRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002071-2, que trata da solicitação da empresa interessada, MASTER PRO, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou a Engenheira Ambiental e Engenheira Civil Izabella Grubert Chaves Rojas, ART de cargo/função 1320240137738, como responsável técnica. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que está apta a desempenhar atividades técnicas circunscritas nas atribuições de seus responsáveis técnicos, exclusivamente, tendo restrições específicas a: Engenharia Elétrica (a empresa poderá atuar apenas em baixa tensão em edificações) e Eletrônica, Engenharia Mecânica, Geologia e Engenharia de Agrimensura; serviços de cartografia e geodésia e estudos geológicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.12.2)** Processo n. J2024/075868-9 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075868-9, que trata da solicitação da Prefeitura Municipal de Alcinoópolis, requer a inclusão da Eng. Civil Mariana Silva Carneiro de Carvalho como responsável técnica, conforme ART de cargo e função nº 1320240150804. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão da Eng. Civil Mariana Silva Carneiro de Carvalho como responsável técnica pela Prefeitura Municipal de Alcinoópolis. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.12.3)** Processo n. J2024/076471-9 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076471-9, que trata da solicitação da Prefeitura Municipal de Dourados, requer a inclusão do Geógrafo Cristiano Garcia Rodrigues como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240152776. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do Geógrafo Cristiano Garcia Rodrigues como responsável técnico pela Prefeitura Municipal de Dourados. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

9691 Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
9692 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.12.4)** Processo n. J2025/000459-8 Interessado: Prefeitura
9693 Municipal de Porto Murtinho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
9694 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
9695 nº J2025/000459-8, que trata da solicitação da pessoa jurídica de direito público interessada Prefeitura
9696 Municipal de Porto Murtinho, requer a inclusão do Engenheiro Civil Igor Danilo Fróes Gomes - ART nº
9697 1320240155925, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
9698 constatamos que a documentação apresentada pela pessoa jurídica de direito público interessada, atende as
9699 exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
9700 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a
9701 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
9702 Coordenador pela inclusão do Engenheiro Civil Igor Danilo Fróes Gomes - ART nº 1320240155925, como
9703 responsável técnico, pela pessoa jurídica de direito público Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, para atuar
9704 na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
9705 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela
9706 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
9707 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
9708 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges
9709 Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
9710 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.12.5)** Processo n. J2024/078304-7 Interessado: INFRA+
9711 S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
9712 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078304-7, que
9713 trata da solicitação da Empresa Interessada INFRA+ S/A, requer a inclusão do Engenheiro Civil JERRY JOSE
9714 GIBERTONI, ART nº: 1320240166099, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o
9715 presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as
9716 exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
9717 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a
9718 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
9719 Coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil JERRY JOSE GIBERTONI, ART nº:
9720 1320240166099, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia
9721 Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
9722 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça
9723 Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair
9724 Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
9725 Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio
9726 Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.
9727 **5.2.1.1.12.6)** Processo n. J2024/078362-4 Interessado: FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO. A Câmara
9728 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9729 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078362-4, que trata da
9730 solicitação da Empresa FVB - CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO, requer a INCLUSÃO
9731 do Engenheiro Civil ALEXANDRE ELIAS ALVES COHEN - ART N. 1320240165235, como Responsável
9732 Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121,
9733 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa
9734 Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de
9735 Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e
9736 a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do
9737 contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as
9738 partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não
9739 isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-
9740 A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se
9741 que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela INCLUSÃO do Engenheiro Civil ALEXANDRE ELIAS ALVES COHEN - ART N. 1320240165235, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.12.7**) Processo n. J2024/078935-5 Interessado: ENGECORPS ENGENHARIA S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078935-5, que trata da solicitação da Empresa Interessada Engecorps Engenharia S/A, requer a inclusão do Engenheiro Civil Michell Junior de Souza Scherer-ART nº: 1320240167239, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Inclusão do Engenheiro Civil Michell Junior de Souza Scherer-ART nº: 1320240167239, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.12.8**) Processo n. J2024/079584-3 Interessado: NIGRE AGROAMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/079584-3, que trata da solicitação da Empresa Interessada LN SERVICOS - AGRICOLAS E AMBIENTAIS LTDA, requer a inclusão do Engenheiro Ambiental Murilo da Costa Delfim-ART nº: 1320240165450, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Inclusão do Engenheiro Ambiental Murilo da Costa Delfim-ART nº: 1320240165450, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.12.9**) Processo n. J2024/079837-0 Interessado: ICARO ARQUITETURA E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/079837-0, que trata da solicitação a empresa Icaro Arquitetura e Serviços, requer a inclusão do Eng. Civil Marcos Antônio Moreira da Silva como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240144482. Em análise ao presente processo e, considerando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do Eng. Civil Marcos Antônio Moreira da Silva, como responsável técnico pela empresa Icaro Arquitetura e Serviços. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.12.10)** Processo n. J2024/080201-7 Interessado: MONT SERV. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080201-7, que trata da solicitação da Empresa MONTSERV METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil EDUARDO NANTES GRANCE - ART N. 1320240168415, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela INCLUSÃO do Engenheiro Civil EDUARDO NANTES GRANCE - ART N. 1320240168415, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.12.11)** Processo n. J2024/080768-0 Interessado: Fernandes & Fernandes construtora Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080768-0, que trata da solicitação da Empresa FERNANDES & FERNANDES CONSTRUTORA LTDA, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil JUAREZ DIAS MUNIZ JUNIOR - ART N. 1320240172331, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO. Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela INCLUSÃO do Engenheiro Civil JUAREZ DIAS MUNIZ JUNIOR - ART N. 1320240172331, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. 5.2.1.1.12.12 Processo n. J2024/080969-0 Interessado: AL SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080969-0, que trata da solicitação da Empresa Interessada AL Construtora Ltda, com nome Fantasia AL Serviços, requer a inclusão do Engenheiro Civil Adolfo Silva do Nascimento Filho-ART n. 1320240171682, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador, pela Inclusão do Engenheiro Civil Adolfo Silva do Nascimento Filho-ART n. 1320240171682, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. 5.2.1.1.12.13) Processo n. J2025/001601-4 Interessado: TEADIT BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001601-4, que trata da solicitação da empresa interessada, Teadit Brasil Ltda., requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Ambiental Wilson Aparecido Marciano, ART de cargo/função 1320250008160, como responsável técnico. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão Engenheiro Ambiental Wilson Aparecido Marciano como responsável técnico pela empresa Teadit Brasil Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. 5.2.1.1.12.14) Processo n. J2025/000020-7 Interessado: LBM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000020-7, que trata da solicitação da Empresa Interessada LBM Engenharia, requer a inclusão do Engenheiro Civil Hiago Luiz Delicolti Silva-ART n. 1320240170781, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do Engenheiro Civil Hiago Luiz Delicolti Silva-ART n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

1320240170781, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.

5.2.1.1.12.15) Processo n. J2025/000493-8 Interessado: INOBRA CONSTRUTORA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000493-8, que trata da solicitação da Empresa Interessada Inobra Tecnologia e Construção EIRELI, requer a inclusão da Engenheira Civil Carla Bossoni - ART nº: 1320240098964, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Inclusão da inclusão da Engenheira Civil Carla Bossoni - ART nº: 1320240098964, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.

5.2.1.1.12.16) Processo n. J2025/001103-9 Interessado: S2C EMPREENDIMENTOS, ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001103-9, que trata da solicitação da empresa interessada, S2C EMPREENDIMENTOS, ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – LTDA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil Nelson Fontoura Correa, ART de cargo/função 1320250010026, como responsável técnico. Considerando que a interessada possui em seu quadro técnico profissionais das áreas da engenharia civil e engenharia sanitária e ambiental; Considerando que o Engenheiro Civil Nelson Fontoura Correa possui as seguintes atribuições: artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, exceto portos, rios e canais. Possui atribuições profissionais para perfuração de poço tubular profundo, conforme decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil CEECAST n.º 1098/2012; Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que está apta a desempenhar atividades técnicas circunscritas nas atribuições de seus responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.

5.2.1.1.12.17) Processo n. J2025/001318-0 Interessado: CONSTRUTORA ALCANCE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001318-0, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa interessada, Construtora Alcance, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil Augusto Arruda Costa, ART de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

cargo/função 1320240173383, como responsável técnico.-_Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.-_Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Augusto Arruda Costa como responsável técnico pela empresa Construtora Alcance.-_Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.12.18**) Processo n. J2025/001867-0 Interessado: MAIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001867-0, que trata da solicitação de _Inclusão de Responsável Técnico.-_Considerando que a _empresa interessada, MAIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.-_Considerando que a interessada indicou a Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa, ART de cargo/função 1320250009031, como responsável técnica.-_Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.-_Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da inclusão da profissional Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa como responsável técnica da empresa MAIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que está apta a executar atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos seus responsáveis técnicos, exclusivamente, tendo restrições específicas a: em relação à construção de estação e redes de distribuição de energia elétrica e de telecomunicação, a empresa está apta a executar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições de seus responsáveis técnicos; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (poderá atuar apenas em baixa tensão em edificações); manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração; paisagismo; perfuração e construção de poços de água.-_Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.12.19**) Processo n. J2025/001874-2 Interessado: MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001874-2, que trata da solicitação de _Inclusão de Responsável Técnico.-_Considerando que a _empresa interessada, MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul LTDA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.-_Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil Rafael de Araujo Menezes, ART de cargo/função 1320250000473, como responsável técnico.-_Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.-_Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada.-_Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.12.20**) Processo n. J2025/001876-9 Interessado: MRV PRIME INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE LTDA - FILIAL MS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001876-9, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa interessada, MRV Prime Incorporações Centro Oeste Ltda - Filial MS, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil Renato Acadi Silva de Melo, ART de cargo/função 1320250000069, como responsável técnico. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao deferimento da inclusão Engenheiro Civil Renato Acadi Silva de Melo como responsável técnico pela empresa MRV Prime Incorporações Centro Oeste Ltda - Filial MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.12.21**) Processo n. J2025/002223-5 Interessado: ELITE CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002223-5, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa interessada, ELITE CONSTRUTORA LTDA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes, ART de cargo/função 1320250007024, como responsável técnico. Considerando a Decisão PL/MS n. 558/2019, que relaciona os profissionais do Sistema Confea/Crea que possuem atribuições para elaborar e apresentar junto aos órgãos ambientais os estudos e planos ambientais e correlatos e dá outras providências; Considerando que, conforme item “u” da Decisão PL/MS n. 558/2019, estão aptos a desempenhar atividades referentes a Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) os engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais; Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea; Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que está apta a desempenhar exclusivamente atividades técnicas circunscritas nas atribuições de seus responsáveis técnicos, tendo restrições a: poda e plantio de árvores; tratamento e manutenção de jardins e gramados; tratamento e manutenção de plantas; atividades técnicas relacionadas a resíduos sólidos de serviços de saúde; instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (poderá atuar apenas em baixa tensão em edificações); atividades relacionadas à iluminação pública; no âmbito das instalações de gás, a empresa poderá exercer as atividades de projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.12.22**) Processo n. J2025/002224-3 Interessado: PLANALTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002224-3, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa interessada, PLANALTO, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil Adriano Perpetuo Martinez, ART de cargo/função 1320250010296, como responsável técnico. Considerando a Decisão PL/MS n. 558/2019, que relaciona os profissionais do Sistema Confea/Crea que possuem atribuições para elaborar e apresentar junto aos órgãos ambientais os estudos e planos ambientais e correlatos e dá outras providências; Considerando que, conforme item “u” da Decisão PL/MS n. 558/2019, estão aptos a desempenhar atividades referentes a Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

10048 Saúde (PGRSS) os engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais; Considerando que foram
10049 atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea; Ante o exposto, a Câmara Especializada de
10050 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao
10051 DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada,
10052 que está a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições de seus responsáveis
10053 técnicos, tendo restrições a: extração e beneficiamento de minérios; extração de areia, cascalho ou
10054 pedregulho; fabricação de estruturas metálicas (poderá atuar em atividades circunscritas nas atribuições dos
10055 responsáveis técnicos); atividades na área da agronomia; atividades relacionadas a resíduos de serviços de
10056 saúde, hospitalares, ambulatoriais; capina química; prestação de serviços de desratização, desinfecção e
10057 dedetização com produtos saneantes domissanitários. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
10058 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10059 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
10060 João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da
10061 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
10062 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
10063 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.12.23**) Processo n. J2025/002341-0
10064 Interessado: TASCEN ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10065 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
10066 o processo nº J2025/002341-0, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando
10067 que a empresa interessada, TASCEN ENGENHARIA, requer a inclusão de responsável técnico em seu
10068 quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil Lucas Martines Lopes, ART de
10069 cargo/função 1320250008666, como responsável técnico. Considerando que a empresa já possui em seu
10070 quadro técnico profissionais das áreas das engenharias elétrica, eletrônica, segurança do trabalho, civil,
10071 sanitária, ambiental, agronomia, mecânica; Considerando que a empresa possui profissionais com
10072 atribuições para atividades referentes a georreferenciamento, tal qual a Eng. Agr. Isabelly Rezende Nogueira
10073 e o Eng. Agr. Marcel Cordeiro Senna; Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução
10074 1.121/19 do Confea; Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
10075 homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional
10076 supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que está apta a desempenhar exclusivamente
10077 atividades técnicas circunscritas nas atribuições de seus responsáveis técnicos, tendo restrições a: perfuração
10078 e construção de poços de água. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
10079 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet
10080 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade
10081 Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
10082 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges
10083 Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
10084 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.12.24**) Processo n. J2025/002360-6 Interessado:
10085 PLANALTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10086 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10087 J2025/002360-6, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que
10088 a empresa interessada, PLANALTO, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro
10089 técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil Rodolfo Mori Queiroz, ART de
10090 cargo/função 1320250010277, como responsável técnico; Considerando a Decisão PL/MS n. 558/2019, que
10091 relaciona os profissionais do Sistema Confea/Crea que possuem atribuições para elaborar e apresentar junto
10092 aos órgãos ambientais os estudos e planos ambientais e correlatos e dá outras providências; Considerando
10093 que, conforme item “u” da Decisão PL/MS n. 558/2019, estão aptos a desempenhar atividades referentes a
10094 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) os engenheiros ambientais,
10095 engenheiros sanitaristas e ambientais; Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução
10096 1.121/19 do Confea; Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
10097 homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional
10098 supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que está a desempenhar apenas atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

técnicas circunscritas nas atribuições de seus responsáveis técnicos, tendo restrições a: extração e beneficiamento de minérios; extração de areia, cascalho ou pedregulho; fabricação de estruturas metálicas (poderá atuar em atividades circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos); atividades na área da agronomia; atividades relacionadas a resíduos de serviços de saúde, hospitalares, ambulatoriais; capina química; prestação de serviços de desratização, desinfecção e dedetização com produtos saneantes domissanitários. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.12.25)** Processo n. J2025/002654-0 Interessado: ELECNOR DO BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002654-0, que trata da solicitação de - Inclusão de Responsável Técnico. - Considerando que a - Empresa Interessada (Elecnor do Brasil Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil Neuza Maria Teixeira Xavier de Matos-ART nº: 1320250011128, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. - Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Neuza Maria Teixeira Xavier de Matos-ART nº: 1320250011128, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.12.26)** Processo n. J2025/003037-8 Interessado: ARK ENGENHARIA & SOLUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003037-8, que trata da solicitação de - Inclusão de Responsável Técnico. - Considerando que a - empresa interessada ARK Engenharia e Soluções Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Magno Aparecido Pereira Marciano - ART nº 13202500142206, como responsável técnico, perante este Conselho. - Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. - Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Magno Aparecido Pereira Marciano - ART nº 13202500142206, como responsável técnico, pela empresa ARK Engenharia e Soluções Ltda, para atuar na Área da Engenharia Civil. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13)** Interrupção de Registro **5.2.1.1.13.1)** Processo n. F2024/075582-5 Interessado: Kimberllyn Aparecida Valente Primo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075582-5, - que trata da solicitação da - interessada, Engenheira Civil Kimberllyn Aparecida Valente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Primo, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que "A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido". Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que a interessada não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.2)** Processo n. F2024/080304-8 Interessado: ADRIANE DE GODOY GOMES MACHADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080304-8, que trata da solicitação da interessada, Tecnóloga em Gestão Ambiental Adriane De Godoy Gomes Machado, requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome da interessada. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que "A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido". Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que a interessada não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.3)** Processo n. F2025/000163-7 Interessado: Andressa Costa Medina. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000163-7, que trata da solicitação da interessada, Engenheira Civil Andressa Costa Medina, requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome da interessada. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. - Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. - Considerando que a interessada não possui ART's ativas. - Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador - pela interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.4)** Processo n. F2024/078639-9 Interessado: Fernando Schumaky de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078639-9, que trata da solicitação do interessado, Engenheiro Civil Fernando Schumaky de Oliveira, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. - Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. - Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. - Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. - Considerando que o interessado não possui ART's ativas. - Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador - pela interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.5)** Processo n. F2025/000057-6 Interessado: ELOISE SALDIVAR SILVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000057-6, que trata da solicitação da interessada, Engenheira Ambiental Eloise Saldivar Silveira, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. - Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome da interessada. - Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. - Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que a interessada não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.6)** Processo n. F2025/000321-4 Interessado: LUCIANO PIRES RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000321-4, que trata da solicitação do interessado Engenheiro Civil Luciano Pires Rodrigues, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.7)** Processo n. F2024/080211-4 Interessado: Natália Araujo Barbosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080211-4, que trata da solicitação da interessada, Engenheira Civil Natália Araujo Barbosa, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

existente. Considerando que a interessada não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.8)** Processo n. F2024/077513-3 Interessado: Patrícia Rodrigues do Carmo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077513-3, que trata da solicitação da interessada Engenheira Ambiental Patrícia Rodrigues do Carmo, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que a interessada não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.9)** Processo n. F2024/078260-1 Interessado: Nathalia Gerheim Trevisani. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078260-1, que trata da solicitação da interessada Eng. Agr. Nathalia Gerheim Trevisani, requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, ressaltados eventuais débitos junto ao Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.10)** Processo n. F2024/078297-0 Interessado: JOSÉ CLÁUDIO ESTRELA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078297-0, que trata da solicitação do interessado, Tecnólogo em Edificações e Engenheiro Civil José Cláudio Estrela da Silva, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.11)** Processo n. F2024/078308-0 Interessado: BRUNO EDUARDO SOARES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078308-0, que trata da solicitação do interessado, Engenheiro Civil Bruno Eduardo Soares Da Silva, requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.12)** Processo n. F2024/078603-8 Interessado: Wellington Luis Marques dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078603-8, que trata da solicitação do interessado, Eng. Civ. Wellington Luis Marques dos Santos, solicita a interrupção de seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado; Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”; Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; 2) que o interessado não possui ART's ativas; Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.13**) Processo n. F2024/078936-3 Interessado: Eloyze Colis Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078936-3, que trata da solicitação da interessada, Engenheira Civil Eloyze Colis Macedo, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”; Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que a interessada não possui ART's ativas; Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional; Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.14**) Processo n. F2024/078604-6 Interessado: Rafael da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078604-6, que trata da solicitação do interessado, Engenheiro Civil Rafael da Silva, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea; Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”; Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.15)** Processo n. F2024/079555-0 Interessado: Wilgner de morais Cabreira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079555-0, que trata da solicitação do interessado Engenheiro Civil Wilgner de morais Cabreira, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.16)** Processo n. F2024/078770-0 Interessado: GIOVANA DA SILVA OLAZAR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078770-0, que trata da solicitação da interessada Engenheira Civil Giovana Da Silva Olazar, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que a interessada não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.17)** Processo n. F2024/078782-4 Interessado: Amanda Micheli Mariano de Mello. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078782-4, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que a interessada, Engenheira Ambiental Amanda Micheli Mariano de Mello, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome da interessada. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que a interessada não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.18)** Processo n. F2024/078926-6 Interessado: MARCOS ANTONIO BARRETO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078926-6, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Marcos Antonio Barreto Junior, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.19)** Processo n. F2024/078941-0 Interessado: Gustavo Bento Chaves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078941-0, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. - Considerando que o interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Gustavo Bento Chaves, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. - Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. - Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. - Considerando que o interessado não possui ART's ativos. - Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.20)** Processo n. F2024/079040-0 Interessado: Thaísa da Conceição Rosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079040-0, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. - Considerando que a interessada, Engenheira Ambiental Thaísa da Conceição Rosa, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. - Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. - Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. - Considerando que a interessada não possui ART's ativos. - Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

10609 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela
10610 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
10611 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
10612 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges
10613 Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
10614 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.21)** Processo n. F2024/079072-8 Interessado: RONEY
10615 SOARES CASIMIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10616 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10617 F2024/079072-8, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o interessado, Eng.
10618 Civ. Roney Soares Casimiro, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do
10619 Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do
10620 interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos,
10621 das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência
10622 de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a
10623 Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete)
10624 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de
10625 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo
10626 o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito
10627 porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não
10628 constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional
10629 interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
10630 homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro
10631 do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo
10632 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho
10633 Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
10634 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10635 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
10636 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
10637 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
10638 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
10639 Castro. **5.2.1.1.13.22)** Processo n. F2024/079094-9 Interessado: CRISTYANO RIBEIRO BARBOSA. A
10640 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
10641 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079094-9, que trata da
10642 solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Cristyano Ribeiro
10643 Barbosa, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do
10644 Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das
10645 contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência
10646 de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão
10647 PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos
10648 Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003,
10649 encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido
10650 de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura
10651 existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam
10652 processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional
10653 interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
10654 homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro
10655 do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo
10656 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho
10657 Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
10658 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10659 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

10660 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
10661 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
10662 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
10663 Castro. **5.2.1.1.13.23)** Processo n. F2024/079484-7 Interessado: Thiago Barbosa Soares. A Câmara
10664 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10665 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079484-7, que trata da
10666 solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Thiago Barbosa
10667 Soares, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do
10668 Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das
10669 contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de
10670 valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão
10671 PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos
10672 Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003,
10673 encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido
10674 de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura
10675 existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam
10676 processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional
10677 interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
10678 homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro
10679 do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo
10680 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho
10681 Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
10682 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10683 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
10684 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
10685 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
10686 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
10687 Castro. **5.2.1.1.13.24)** Processo n. F2025/000671-0 Interessado: Ana Paula Ribeiro Gondim de Arruda. A
10688 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
10689 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000671-0, que trata da
10690 solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que a interessada, Engenheira Civil Ana Paula Ribeiro
10691 Gondim de Arruda, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do
10692 Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome da
10693 interessada. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos,
10694 das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência
10695 de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a
10696 Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete)
10697 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de
10698 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo
10699 o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito
10700 porventura existente. Considerando que a interessada não possui ART's ativas. Considerando que não
10701 constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional
10702 interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
10703 homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro
10704 da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo
10705 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho
10706 Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
10707 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10708 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
10709 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
10710 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

10711 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
10712 Castro. **5.2.1.1.13.25)** Processo n. F2024/079781-1 Interessado: Déborah Cristina Neves Soares. A Câmara
10713 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10714 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079781-1, que trata da
10715 solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que a interessada, Engenheira Civil Déborah Cristina
10716 Neves Soares, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do
10717 Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das
10718 contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de
10719 valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão
10720 PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos
10721 Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003,
10722 encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido
10723 de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura
10724 existente. Considerando que a interessada não possui ART's ativas. Considerando que não constam
10725 processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional
10726 interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
10727 homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro
10728 da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo
10729 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho
10730 Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
10731 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10732 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
10733 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
10734 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
10735 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
10736 Castro. **5.2.1.1.13.26)** Processo n. F2024/079969-5 Interessado: Anthony Gabriel dos Santos Dutra. A
10737 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
10738 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079969-5, que trata da
10739 solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o interessado, Eng. Civ. Anthony Gabriel dos
10740 Santos Dutra, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do
10741 Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do
10742 interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos,
10743 das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência
10744 de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a
10745 Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete)
10746 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de
10747 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo
10748 o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito
10749 porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não
10750 constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional
10751 interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
10752 homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro
10753 do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo
10754 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho
10755 Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
10756 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10757 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
10758 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
10759 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
10760 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
10761 Castro. **5.2.1.1.13.27)** Processo n. F2024/079974-1 Interessado: Claudi Anne De Quadros. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079974-1, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que a interessada, Engenheira Civil Claudi Anne De Quadros, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que a interessada não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.28**) Processo n. F2024/080254-8 Interessado: Daniel Prestes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080254-8, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o interessado, Eng. Civ. Daniel Prestes, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.29**) Processo n. F2024/080108-8 Interessado: Antonio Gean de Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080108-8, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o interessado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Geógrafo Antonio Gean de Sousa, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativos. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.30**) Processo n. F2024/080277-7 Interessado: GABRIEL CONTINI QUIRINO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080277-7, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Gabriel Contini Quirino, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativos. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.31**) Processo n. F2024/080223-8 Interessado: Hindianara Gonçalves maas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080223-8, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que a interessada, Engenheira Civil Hindianara Gonçalves maas, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome da interessada. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. - Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. - Considerando que a interessada não possui ART's ativos. - Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.32**) Processo n. F2024/080302-1 Interessado: Luiz Antonio Kerber Adures. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080302-1, que trata da solicitação de - Interrupção de Registro. - Considerando que o - interessado, Engenheiro Civil Luiz Antonio Kerber Adures, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. - Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. - Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. - Considerando que o interessado não possui ART's ativos. - Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.33**) Processo n. F2024/080314-5 Interessado: Ana Maria de Oliveira Pinto. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080314-5, que trata da solicitação de - Interrupção de Registro. - Considerando que a - interessada, Engenheira Ambiental Ana Maria de Oliveira Pinto, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. - Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. - Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que a interessada não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.34**) Processo n. F2024/080482-6 Interessado: FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080482-6, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Flavio Henrique De Souza Bezerra, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.35**) Processo n. F2024/080552-0 Interessado: Carla Marques Haddad Brandao. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080552-0, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que a interessada, Engenheira Civil Carla Marques Haddad Brandao, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que a interessada não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.36)** Processo n. F2024/080562-8 Interessado: Letícia Ferreira Queiroz. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080562-8, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que a interessada, Engenheira Ambiental Letícia Ferreira Queiroz, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que a interessada não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.37)** Processo n. F2024/080690-0 Interessado: LUIZ FELIPE FINCK. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080690-0, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o Profissional Interessado (Tecnólogo em Gestão Ambiental Luiz Felipe Finck), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.38)** Processo n. F2024/080625-0 Interessado: Mariana Silva Mazoni Marques. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080625-0, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que a Profissional Interessada (Eng. Civil Mariana Silva Mazoni Marques), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.39)** Processo n. F2024/080634-9 Interessado: Bruna de Gois Brasil. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080634-9, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Bruna de Gois Brasil, requer a este Conselho, a interrupção de seu registro definitivo, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado. Considerando que, o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Civil Bruna de Gois Brasil, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.40)** Processo n. F2024/080749-3 Interessado: JORGE BARBOSA PROENÇA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080749-3, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Jorge Barbosa Proença, requer a este Conselho, a interrupção de seu registro definitivo, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado. Considerando que, o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Civil Jorge Barbosa Proença, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.41)** Processo n. F2024/080767-1 Interessado: Matheus Peixoto Balotin. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080767-1, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil Matheus Peixoto Balotin), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.42)** Processo n. F2024/080778-7 Interessado: DANIEL REZENDE FIGLIOLINO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080778-7, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil Daniel Rezende Figliolino), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.43**) Processo n. F2024/081010-9 Interessado: Isabella Rotta Nowak. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081010-9, que trata da solicitação da Profissional Interessada Engenheira Civil Isabella Rotta Nowak, requer a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.44**) Processo n. F2024/081111-3 Interessado: CLODOMIRO CALAZANS DA ROCHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081111-3, que trata da solicitação do interessado, Tecnólogo em Construção Civil Clodomiro Calazans Da Rocha, requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.45)** Processo n. F2024/081115-6 Interessado: João Vitor Sartoreli. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081115-6, que trata da solicitação do interessado, Geógrafo João Vitor Sartoreli, requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.46)** Processo n. F2024/081244-6 Interessado: IURY DE JESUS PERRUPATO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081244-6, que trata da solicitação do interessado, Engenheiro Civil Iury De Jesus Perrupato, requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.47)** Processo n. F2024/081360-4 Interessado: Andre Espigares Martins. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081360-4, que trata da solicitação do interessado Engenheiro Civil Andre Espigares Martins, requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.48)** Processo n. F2024/081399-0 Interessado: Tassyane de Oliveira Mancoelho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081399-0, que trata da solicitação da interessada Engenheira Civil Tassyane de Oliveira Mancoelho, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome da interessada. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que a interessada não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.49)** Processo n. F2024/081405-8 Interessado: RAFAEL DORNELAS MARQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081405-8, que trata da solicitação do interessado Engenheiro Ambiental Rafael Dornelas Marques, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.50)** Processo n. F2024/081450-3 Interessado: Rodrigo Vieira Lopes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081450-3, que trata da solicitação do interessado Engenheiro Civil Rodrigo Vieira Lopes, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Profissional. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.51)** Processo n. F2024/081525-9 Interessado: Lauane da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081525-9, que trata da solicitação da interessada Engenheira Civil Lauane da Silva, requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. - Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome da interessada. - Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. - Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. - Considerando que a interessada não possui ART's ativas. - Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.52)** Processo n. F2024/081496-1 Interessado: Leidiane da Silva Marques. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081496-1, que trata da solicitação da interessada, Engenheira Ambiental Leidiane da Silva Marques, requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. - Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome da interessada. - Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. - Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. - Considerando que a interessada não possui ART's ativas. - Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

11374 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
11375 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges
11376 Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
11377 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.53)** Processo n. F2024/081499-6 Interessado:
11378 CAROLINY PEREIRA MENDES DE LIMA MARANHÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11379 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
11380 MS, após apreciar o processo nº F2024/081499-6, que trata da solicitação da interessada Engenheira Civil
11381 Caroliny Pereira Mendes de Lima Maranhão, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução
11382 n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto
11383 em nome da interessada. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre
11384 outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º
11385 que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a
11386 pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer
11387 aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da
11388 Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514,
11389 de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao
11390 pagamento de débito porventura existente. Considerando que a interessada não possui ART's
11391 ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado
11392 em nome da profissional interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11393 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro da
11394 interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo
11395 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho
11396 Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
11397 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
11398 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
11399 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
11400 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
11401 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
11402 Castro. **5.2.1.1.13.54)** Processo n. F2024/081559-3 Interessado: FLAVIA CAMPOS MACEDO BRITTO. A
11403 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
11404 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081559-3, que trata da
11405 solicitação da interessada Engenheira Civil Flavia Campos Macedo Britto, requer a interrupção de seu
11406 registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a
11407 existência de anuidades em aberto em nome da interessada. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de
11408 outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em
11409 geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a
11410 suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por
11411 unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os
11412 art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto
11413 no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro
11414 profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que a interessada
11415 não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste
11416 conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de
11417 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela
11418 interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos
11419 termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este
11420 Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
11421 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela
11422 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
11423 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
11424 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.55)** Processo n. F2024/081581-0 Interessado: Nestor Moreno Romeiro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081581-0, que trata da solicitação do interessado, Engenheiro Civil Nestor Moreno Romeiro, requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.56)** Processo n. F2025/000002-9 Interessado: Anny Caroline Oliveira da Conceição. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000002-9, que trata da solicitação da interessada Engenheira Civil Anny Caroline Oliveira da Conceição, requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome da interessada. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que a interessada não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.57)** Processo n. F2025/000003-7 Interessado: Fernando de Souza Oliveira. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000003-7, que trata da solicitação do profissional Interessado Engenheiro Civil Fernando de Souza Oliveira, requer a este conselho, a interrupção do seu registro definitivo, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. - Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. - Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. - Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU: 1)** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro profissional do Engenheiro Civil Fernando de Souza Oliveira, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. **2)** para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no **SIC**, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.58)** Processo n. F2025/000004-5 Interessado: Elivelton Vanzela. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000004-5, que trata da solicitação do profissional Interessado Engenheiro Civil Elivelton Vanzela, requer a este conselho, a interrupção do seu registro definitivo, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. - Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. - Considerando que, o profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. - Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. - Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro profissional do Engenheiro Civil Elivelton Vanzela, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. - a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU: 1)** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro do Profissional; **2)** Ao **DAR** para que seja anotado no **SIC**, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.59)** Processo n. F2025/000111-4 Interessado: ERNESTO JUNIOR PINTO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000111-4, que trata da solicitação do interessado Engenheiro Civil Ernesto Junior Pinto Alves, requer a interrupção de seu registro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.60**) Processo n. F2025/000300-1 Interessado: Bruno Damasceno Fernandes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000300-1, que trata da solicitação do interessado Engenheiro Civil Bruno Damasceno Fernandes, requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.61**) Processo n. F2025/000432-6 Interessado: Carlos Eduardo Dalla Chiesa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000432-6, que trata da solicitação do interessado, Engenheiro Civil Carlos Eduardo Dalla Chiesa, requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.62** Processo n. F2025/000463-6 Interessado: ANA MARIA WALEVEIN ANANIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000463-6, que trata da solicitação da interessada Engenheira Civil Ana Maria Walevein Ananias, requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que a interessada não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.63** Processo n. F2025/000628-0 Interessado: Diego Faustino Alves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000628-0, que trata da solicitação do interessado Engenheiro Civil Diego Faustino Alves, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.64**) Processo n. F2025/000668-0 Interessado: MATHEUS OLIVEIRA BRAZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000668-0, que trata da solicitação do interessado Geógrafo Matheus Oliveira Braz, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.65**) Processo n. F2025/000758-9 Interessado: ERICK DOS REIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000758-9, que trata da solicitação do interessado Engenheiro Civil Erick Dos Reis, requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.66)** Processo n. F2025/000852-6 Interessado: DANILO HENRIQUE DE SIQUEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000852-6, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o interessado, Geógrafo Danilo Henrique De Siqueira, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativos. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.67)** Processo n. F2025/000980-8 Interessado: GRAZIELE RUAS LAGÔAS DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000980-8, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que a Profissional Interessada (Engenheira Ambiental Grazielle Ruas Lagôas da Silva), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da Interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.68)** Processo n. F2025/001752-5 Interessado: Hiram Cardoso de Medeiros Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001752-5, que trata da solicitação de - Interrupção de Registro. - Considerando que o - Profissional Interessado (Eng. Civil Hiram Cardoso de Medeiros Junior), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do(a) Interessado(a), bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer FAVORÁVEL - pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do(a) Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.69)** Processo n. F2025/001859-9 Interessado: CAMILA ALBUQUERQUE VIANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001859-9, que trata da solicitação de - Interrupção de Registro. - Considerando que a - Profissional Interessada (Engenheira Civil Camila Albuquerque Viana), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da Interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer FAVORÁVEL - pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.13.70)** Processo n. F2025/001878-5 Interessado: Lauro Aparecido de Paula Medeiros Menezes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001878-5, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. - Considerando que o Profissional Interessado(Eng. Civil Lauro Aparecido de Paula Medeiros Menezes), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do(a) Interessado(a), bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer FAVORÁVEL - pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do(a) Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.14)** Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.14.1)** Processo n. J2025/002174-3 Interessado: TS2 ARQUITETURA E RESTAURO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002174-3, que trata da solicitação da Empresa Interessada (TS2 Arquitetura e Construções Ltda), requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. - Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Thyciano Sangalli-ART n. 1320250010445, perante este Conselho. - Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. - Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Thyciano Sangalli-ART n. 1320250010445, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica e Projetos de engenharia, engenharia eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança agrária. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

11833 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
11834 Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
11835 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane,
11836 Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
11837 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.14.2)** Processo n. J2025/001275-2 Interessado: JM
11838 CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
11839 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
11840 J2025/001275-2, que trata da solicitação da empresa JM Construtora, que requer registro de pessoa jurídica
11841 junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 5194/66, apresentando para tanto, a documentação
11842 exigida no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o
11843 Engenheiro Civil Arnaldo Santiago, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250007500, e a Engenheira
11844 Civil Claudia Karolaine Gomes de Souza, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250007509. Diante
11845 do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
11846 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro de pessoa jurídica da empresa
11847 JM Construtora, para atuar no âmbito da engenharia civil, dentro das atribuições de seus responsáveis
11848 técnicos, os Engenheiros Civis Arnaldo Santiago e Claudia Karolaine Gomes de Souza, devendo da certidão
11849 de registro da empresa conter restrição das seguintes atividades: fabricação de estruturas metálicas, serviços
11850 de usinagem, tornearia e solda. No tocante a instalação e manutenção elétricas, fica restrito a baixa tensão
11851 para fins de edificações, e quanto as instalações de gás, apenas para edificações. Coordenou a votação o(a)
11852 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
11853 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso
11854 Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter
11855 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
11856 Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
11857 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.14.3)** Processo n.
11858 J2025/001881-5 Interessado: JNC - PRESTADORA DE SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia
11859 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
11860 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001881-5, que trata da solicitação da empresa JNC -
11861 Prestadora de Serviços, registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei n.º
11862 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A
11863 interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Arnaldo Santiago, que registrou a ART de
11864 cargo/função nº 1320250008974. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara
11865 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
11866 Coordenador pelo registro de pessoa jurídica da empresa JNC - Prestadora de Serviços, para atuar no âmbito
11867 da engenharia civil, dentro das atribuições de seu responsável técnico, o Engenheiro Civil Arnaldo
11868 Santiago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
11869 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
11870 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
11871 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
11872 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
11873 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
11874 Castro. **5.2.1.1.15)** Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.2.1.1.15.1)** Processo n. F2024/076410-7
11875 Interessado: IARA CERQUEIRA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
11876 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
11877 o processo nº F2024/076410-7, que trata da solicitação da interessada, Engenheira Civil Iara Cerqueira Silva,
11878 requer a reabilitação do seu registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66 e da Resolução nº
11879 1007/2003 do Confea. Diante do exposto, atendidas as exigências legais, a Câmara Especializada de
11880 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro
11881 da Engenheira Civil Iara Cerqueira Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
11882 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet
11883 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

11884 Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
11885 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges
11886 Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
11887 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.15.2)** Processo n. F2025/001105-5 Interessado: THYCIANO
11888 SANGALLI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
11889 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001105-5,
11890 que trata da solicitação do interessado Engenheiro Civil Thyciano Sangalli, requer a reabilitação do seu
11891 registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66 e da Resolução nº 1007/2003 do Confea. Diante
11892 do exposto, atendidas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
11893 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela reabilitação do registro do
11894 interessado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
11895 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
11896 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
11897 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
11898 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
11899 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
11900 Castro. **5.2.1.1.15.3)** Processo n. F2025/001111-0 Interessado: Thaísa Rhana Antunes da Silveira Rigo. A
11901 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
11902 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001111-0, que trata da
11903 solicitação da profissional interessada Thaisa Rhana Antunes da Silveira Rigo, requer a reabilitação do seu
11904 Registro Definitivo, nos termos do artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes
11905 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada em 24/01/2019,
11906 pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - AEMS, da cidade de Três Lagoas-MS, pela
11907 conclusão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária. Estando satisfeitas as exigências legais, a
11908 profissional terá as atribuições das Resoluções nº 310/86 e nº 447/00, ambas do Confea, com restrições às
11909 atividades de projeto, dimensionamento e execução de estruturas de concreto armado. A Câmara
11910 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
11911 Coordenador pelo título de Engenheira Sanitarista e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
11912 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
11913 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
11914 João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da
11915 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
11916 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
11917 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.15.4)** Processo n. F2025/002112-3
11918 Interessado: BRUNO EDUARDO DA SILVA FLOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11919 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
11920 MS, após apreciar o processo nº F2025/002112-3, que trata da solicitação do Interessado Bruno Eduardo da
11921 Silva Flor, requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta
11922 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
11923 CONFEA. Diplomado pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas - Associação de Ensino e Cultura de
11924 Mato Grosso do Sul - AEMS, em 03/07/2017, na cidade de Três Lagoas - MS, pelo curso de Engenharia
11925 Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto
11926 Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do
11927 Confea (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). A Câmara Especializada de Engenharia
11928 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Título de
11929 Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
11930 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges,
11931 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei
11932 Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
11933 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja
11934 e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

11935 Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.15.5)** Processo n. F2025/002579-0 Interessado: MARCOS ANTONIO
11936 BARRETO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
11937 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
11938 F2025/002579-0, que trata da solicitação do interessado Eng. Civil Marcos Antônio Barreto
11939 Junior, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,
11940 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
11941 CONFEA. Diplomado em 15 de dezembro de 2023, pela Fundação Universidade Federal da Grande
11942 Dourados, da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil-Bacharelado. Estando
11943 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33,
11944 artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.
11945 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum
11946 do Coordenador pelo título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
11947 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse
11948 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
11949 Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
11950 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane,
11951 Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
11952 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16)** Registro **5.2.1.1.16.1)** Processo n. F2024/076025-0
11953 Interessado: Eli Pereira Leite. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
11954 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
11955 nº F2024/076025-0, que trata da solicitação do interessado, Eli Pereira Leite, requer registro definitivo neste
11956 Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
11957 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 12/03/2020 pelo Centro
11958 Universitário Anhanguera de Campo Grande, em Campo Grande – MS, por haver concluído o curso de
11959 Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes
11960 atribuições: Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do
11961 CONFEA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
11962 referendum do Coordenador pelo título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
11963 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
11964 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
11965 João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da
11966 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
11967 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
11968 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.2)** Processo n. F2024/080766-3
11969 Interessado: Oraci Vituriano de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
11970 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
11971 o processo nº F2024/080766-3, que trata da solicitação do interessado, Oraci Vituriano de Souza, requer o
11972 registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes
11973 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado em 24/01/2024 pela
11974 UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, no Rio de Janeiro -
11975 RJ. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
11976 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro definitivo do
11977 interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: Art. 7º da Res. 218/73,
11978 atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/66 e os Artigos 28 e 29 do Decreto 23569/33, nos termos do Art. 6º da
11979 Res. 1073/2016. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
11980 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges,
11981 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei
11982 Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
11983 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja
11984 e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
11985 Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.3)** Processo n. F2025/000921-2 Interessado: MARIA LUIZA RONDON



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

11986 CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
11987 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
11988 F2025/000921-2, que trata da solicitação pela interessada Maria Luiza Rondon Carvalho, requer a este
11989 Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta
11990 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea.
11991 Diplomada pelo Centro Universitário Unigran Capital, em 15/03/2023, na cidade de Campo Grande-MS, pela
11992 conclusão do curso de Tecnologia em Design de Interiores. Estando satisfeitas as exigências legais, a
11993 profissional terá as atribuições dos Art. 3º e 4º da Res. nº 313/86 do Confea para exercício das atividades 06
11994 a 18 do §1º do Art. 5º da Resolução nº 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação
11995 Profissional: Design de Interiores, conforme Lei nº 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando
11996 o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem
11997 projetos arquitetônicos, somente desenho Técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na
11998 área estrutural. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do
11999 ad referendum pelo Coordenador título de Tecnóloga em Design de Interiores. Coordenou a votação o(a)
12000 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
12001 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso
12002 Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter
12003 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
12004 Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
12005 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.4)** Processo n.
12006 F2025/002271-5 Interessado: Rodrigo Maranhão Filho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12007 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
12008 MS, após apreciar o processo nº F2025/002271-5, que trata da solicitação do interessado Rodrigo Maranhão
12009 Filho, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
12010 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado em
12011 07/04/2022, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por haver concluído o curso de Engenharia
12012 Ambiental. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
12013 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador
12014 pelas seguintes atribuições: RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA, e título de Engenheiro
12015 Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
12016 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
12017 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
12018 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
12019 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
12020 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
12021 Castro. **5.2.1.1.16.5)** Processo n. F2024/043488-3 Interessado: Bruno de Freitas Castro. A Câmara
12022 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12023 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043488-3, que trata da
12024 solicitação do interessado Bruno de Freitas Castro, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da
12025 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
12026 1.007/03 do Confea. Diplomado em 1º/08/2019, pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas, por haver
12027 concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o
12028 interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n.
12029 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme
12030 Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
12031 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação
12032 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
12033 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso
12034 Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter
12035 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
12036 Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não

Incluído no processo n. P2025/004372-0 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 12:52:17





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.6)** Processo n. F2024/075889-1 Interessado: Pedro Augusto Caldeira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075889-1, que trata da solicitação do Interessado Pedro Augusto Caldeira, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera-UNIDERP, em 11/08/2023, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.7)** Processo n. F2024/075963-4 Interessado: Camila Carneiro de Assis. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075963-4, que trata da solicitação da interessada Camila Carneiro de Assis, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 02/08/2024 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, de Londrina/PR, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade EaD. Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução n. 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados. Considerando que o parágrafo único do art. 13 da Resolução n. 1007/03, do Confea, determina que, no caso do diplomado em outra jurisdição, o Crea deve diligenciar junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino que o graduou, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados. Considerando que, em resposta à diligência, o Crea-PR encaminhou as seguintes Decisões: I) DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 162/2021, de 30 de março de 2021, que dispõe: (...) Considerando que foi encaminhado conjuntamente o PPC inicial do curso, implantado no ano 2016 quando do início do curso, cuja matriz curricular também contempla 3920 horas de atividades curriculares, assim como o PPC analisado pela CEAP e pela CEEC implantado em 2019 (...) Decide: 1. Deferir a solicitação de CADASTRAMENTO PROVISÓRIO do curso de Engenharia Civil, ofertado pela instituição de ensino denominada Universidade Pitágoras Unopar, na modalidade ensino a distância. 2. Considerando que os diplomas foram expedidos e registrados de acordo com o art. 101 da Portaria Normativa nº 23, de 2017, conceder aos egressos o título de "Engenheiro (a) Civil" (código 111-02-00) e atribuições de acordo com o Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973. 3. Informar a instituição de ensino que o cadastramento provisório é renovável anualmente e somente aplica-se aos egressos cujos diplomas foram expedidos e registrados de acordo com o art. 101 da Portaria Normativa nº 23, de 2017. Além disso, solicitar que seja apresentado o ato regulatório (reconhecimento de curso) expedido pelo sistema oficial de ensino brasileiro e publicado na imprensa oficial. 4. Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que as solicitações atendam o determinado em lei e nos procedimentos normativos vigentes, devendo o histórico escolar do egresso contemplar as disciplinas com, no mínimo, as respectivas cargas horárias mencionadas no cadastramento do curso. I) DECISÃO CEEC-Crea-PR 14174/2022, de 29 de novembro de 2022, que dispõe: Trata-se de solicitação de atualização de cadastro do curso de Engenharia Civil, ofertado na modalidade de ensino EAD pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, campus Londrina - EAD. O motivo da atualização é cadastrar no Crea-PR o PPC que foi implantado no ano 2017. (...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Decide: 1) Deferimento da solicitação de atualização de cadastro do curso de Engenharia Civil, ofertado na modalidade de ensino EAD pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, campus Londrina - EAD, mantendo o status de "cadastro provisório". 2) Conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) Civil" e atribuições de acordo com o Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973. 3) Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional aos egressos do curso que atendam a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. 4) Retornar o processo ao DRI após a análise e decisão da CEEC, tendo em vista tratar-se de atualização cadastral do curso, não havendo necessidade de análise pelo Plenário. - III) DECISÃO CEEC-Crea-PR 3766/2023, de 11 de julho de 2023, que dispõe: Trata-se de solicitação de atualização de cadastro de curso de Engenharia Civil, ofertado na modalidade de ensino EAD pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, campus Londrina - EAD. (...) A atualização cadastral se justifica pela atualização do PPC para os alunos ingressantes no ano 2018: Decide: 1) Deferimento da atualização de cadastro do curso de Engenharia Civil, ofertado na modalidade de ensino EAD pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, campus Londrina - EAD. 2) Conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) Civil" e atribuições de acordo com o Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973. 3) Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional aos egressos do curso que atendam a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. 4) Retornar o processo ao DRI após a análise e decisão da CEEC, tendo em vista tratar-se de atualização cadastral do curso. Encaminhar ofício à instituição de ensino informando o deferimento da solicitação e sugerindo inserir, no currículo do curso, conteúdos relativos à prevenção, combate a incêndio e a desastres, visando atender o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.425/2017, que determina que os cursos de graduação em engenharia, tecnologia e de ensino médio devem conter tais conteúdos nas disciplinas ministradas. - IV) DECISÃO CEEC-Crea-PR 7191/2023, de 17 de outubro de 2023, que dispõe: Trata-se de solicitação de atualização de cadastro de curso de Engenharia Civil, ofertado na modalidade de ensino EAD pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, campus Londrina - EAD. (...) A atualização cadastral se justifica pela atualização do PPC para os alunos ingressantes no ano "2018.2" (...) Decide: 1) Deferimento da atualização de cadastro do curso de Engenharia Civil, modalidade EAD, da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, campus Londrina - EAD. 2) Conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) Civil" e atribuições conforme legislação federal a seguir: Decreto-Lei nº 23.569/1933 - Art. 28; Lei 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução nº 218/1973 do Confea - Art. 7º. 3) Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional aos egressos do curso que atendam a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. 4) Retornar o processo ao DRI, tendo em vista tratar-se de atualização cadastral do curso. Encaminhar ofício à instituição de ensino informando o deferimento da solicitação e sugerindo inserir, no currículo do curso, conteúdos relativos à prevenção, combate a incêndio e a desastres, visando atender o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.425/2017, que determina que os cursos de graduação em engenharia, tecnologia e de ensino médio devem conter tais conteúdos nas disciplinas ministradas. - Considerando que, conforme histórico escolar da interessada, Camila Carneiro de Assis, a mesma ingressou no curso de Engenharia Civil em 07/08/2017. - Considerando que a Decisão CEEC-Crea-PR 14174/2022, referente ao PPC do ano de 2017, decide, conforme item "3", autorizar o deferimento administrativo de registro profissional aos egressos do curso que atendam a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. - Considerando que na Decisão CEEC-Crea-PR 14174/2022 não consta as referidas disciplinas e cargas horárias. - Considerando que compete ao Crea da jurisdição da instituição de ensino informar quais as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

atribuições do egresso, conforme determina o parágrafo único do art. 13 da Resolução n. 1007/03, do Confea. Considerando que foi solicitada nova diligência junto ao Crea-PR para que informasse as atribuições da interessada. Considerando que, em resposta à diligência, o Crea-PR informou: 1) Título profissional: Engenharia Civil; 2) Atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro definitivo da interessada, que terá o título de "Engenheira Civil" e as seguintes atribuições, conforme informações do Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.8)** Processo n. F2024/076665-7 Interessado: SALVADOR ADORNO DE JESUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076665-7, que trata da solicitação do Profissional Interessado Salvador Adorno de Jesus, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA. Diplomado em 16/04/2010, pela Universidade Salvador-UNIFACS da cidade de Salvador-BA, pela Conclusão do Curso de Graduação Tecnológica em Gestão Ambiental, modalidade Presencial, sendo-lhe conferido o Título de Tecnólogo em Gestão Ambiental. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos Artigos 3º(exceto as alíneas 1, 4, 5, 6, 7) e Artigo 4º da Resolução n. 313/1986 do CONFEA, referentes a gerenciamento e a execução de atividade de diagnóstico, avaliação de impacto, proposição de medidas mitigadoras, recuperação de áreas degradadas, acompanhamento e monitoramento da qualidade ambiental, regulação do uso, controle, proteção e conservação do meio ambiente, avaliação de conformidade legal, análise de impacto ambiental, elaboração de laudos e pareceres, elaborar e implantar, políticas e programas de educação ambiental e seus serviços afins e correlatos, compatíveis com a formação curricular no âmbito da Gestão Ambiental, de acordo com as instruções do Crea-BA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Título de Tecnólogo em Gestão Ambiental- cód. 1121100. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.9)** Processo n. F2024/077788-8 Interessado: RAUL FREITAS NAPOLEAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077788-8, que trata da solicitação do Interessado Raul Freitas Napoleao, requer o Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 19/12/2005 do CONFEA. Colou Grau em 18/01/2019, pela AEMS - ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, Campus AEMS - TRÊS LAGOAS, da cidade de Três Lagoas-MS, pela CONCLUSÃO do Curso de ENGENHARIA AMBIENTAL e SANITÁRIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução nº: 310/86 e Resolução nº: 447/00 ambas do Confea, com RESTRIÇÃO à atividades de Projeto, Dimensionamento e execução de estruturas de Concreto Armado, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador o Título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.10)** Processo n. F2024/078500-7 Interessado: Luis Nemesio Amarilla Candia. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078500-7, que trata da solicitação do interessado Sr. Luis Nemesio Amarilla Candia, requer o seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 10 de agosto de 1996, pela Universidade Católica de Pelotas – UCPEL, da cidade de Pelotas-RS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil - Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do Art. 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, em consonância com o art. 7º da Lei 5.194/66 e art. 28 e art. 29 do Decreto n. 23.569/33, de acordo com as instruções do CREA-RS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.11)** Processo n. F2024/079080-9 Interessado: KEITTY ARIELI ESPINDOLA RIQUIELME MARÇAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079080-9, o que trata da solicitação da interessada Keitty Arieli Espindola Riquielme Marçal, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 07/08/2024 pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.12)** Processo n. F2024/079106-6 Interessado: BRENNER RODRIGUES MEDEIROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079106-6, que trata da solicitação do interessado, Brenner Rodrigues Medeiros, requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 03/12/2024 pela Faculdade Católica Paulista, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, em Marília - SP. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, no que se refere as atividades de "a - f" e "h - l", bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

do Coordenador pelo título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.13** Processo n. F2024/081428-7 Interessado: Ricardo De Oliveira Campos Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081428-7, que trata da solicitação do Profissional Interessado Eng. Civil Ricardo de Oliveira Campos Junior, requer o seu Registro Provisório, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 14 de dezembro de 2024, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). **A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.14** Processo n. F2024/081267-5 Interessado: MOEDIR BRUM CORONEL JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081267-5, que trata da solicitação do interessado Moedir Brum Coronel Júnior requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Colou Grau em 18 de dezembro de 2024, pela Universidade de Franca - UNIFRAN, pela conclusão do curso de Engenharia Ambiental. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no artigo 2º da Resolução 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea, bem como das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2006 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18º da Resolução nº 218/1973 do Confea. **a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro provisório. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.15** Processo n. F2024/081408-2 Interessado: GUILHERME FERNANDES RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081408-2, que trata da solicitação do Profissional Interessado Guilherme Fernandes Rodrigues, requer o seu Registro Provisório, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 18/12/2024, pelo Instituto Federal de Educação Ciências Tecnologia de MS-IFMS, Campus Aquidauana, da cidade de Aquidauana-MS, pela conclusão do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil,

Incluído no processo n. P2025/004372-0 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 12:52:17





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.16)** Processo n. F2024/081532-1 Interessado: Isabelle Franco Dittmar da Cruz Bravo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081532-1, que trata da solicitação da Profissional Interessada Srª Isabelle Franco Dittmar da Cruz Bravo, requer o seu Registro Provisório, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 18/12/2024, pelo Instituto Federal de Educação Ciências Tecnologia de MS-IFMS, Campus Aquidauana, da cidade de Aquidauana-MS, pela conclusão do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.17)** Processo n. F2025/000007-0 Interessado: Cinthia vieira Barros. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000007-0, que trata da solicitação de Registro. Considerando que a interessada, Cinthia vieira Barros, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada em 30/05/2018, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual a interessada terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.18)** Processo n. F2025/000102-5 Interessado: Lucas Gabriel Borges da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000102-5, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado Lucas Gabriel Borges da Silva, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado em 06/03/2020, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.19**) Processo n. F2025/000428-8 Interessado: VAGNER RABELO DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000428-8, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado Wagner Rabelo de Lima, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado em 24/09/2024, pela Universidade Santo Amaro, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o interessado terá as seguintes atribuições: Art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, 1973, do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.20**) Processo n. F2025/001875-0 Interessado: Willian Gaston Alonso Romero. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001875-0, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado, Willian Gaston Alonso Romero, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 23/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.21**) Processo n. F2025/001731-2 Interessado: Lucas Rodrigues Justino Bonfim. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001731-2, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado, Lucas Rodrigues



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Justino Bonfim, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 23/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.22)** Processo n. F2025/000326-5 Interessado: JONILDO GUSTAVO AMARILHA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000326-5, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado, Jonildo Gustavo Amarilha da Silva, requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 27/12/2024, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, em Londrina - PR. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.23)** Processo n. F2025/000442-3 Interessado: EMANUELLE PINHEIRO MENDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000442-3, que trata da solicitação de Registro. Considerando que a interessada, Emanuelle Pinheiro Mendes, requer registro provisório neste Conselho, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Considerando que a interessada colou grau em 18 de dezembro de 2024 pelo Instituto Federal de Educação Ciências Tecnologia de MS – IFMS, Campus Aquidauana, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro provisório da interessada, que terá o título de Engenheira Civil e as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). A interessada, Emanuelle Pinheiro Mendes, requer registro provisório neste Conselho, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Considerando que a interessada colou grau em 18 de dezembro de 2024 pelo Instituto Federal de Educação Ciências Tecnologia de MS – IFMS, Campus Aquidauana, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO do registro provisório da interessada, que terá o título de Engenheira Civil e as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

12445 CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). - Coordenou a votação o(a)
12446 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
12447 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso
12448 Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter
12449 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
12450 Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
12451 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.24)** Processo n.
12452 F2025/000535-7 Interessado: Guilherme Bello da Silva . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12453 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
12454 MS, após apreciar o processo nº F2025/000535-7, que trata da solicitação do interessado Guilherme Bello
12455 da Silva, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
12456 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. - Diplomado em
12457 23/09/2024, pelo Centro Universitário de Presidente Prudente, por haver concluído o curso de Engenharia
12458 Civil, em Presidente Prudente - SP. - Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara
12459 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
12460 Coordenador pelo registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes
12461 atribuições: - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
12462 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
12463 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
12464 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
12465 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
12466 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
12467 Castro. **5.2.1.1.16.25)** Processo n. F2025/001417-8 Interessado: Felipe Vieira Dos Santos Silva. A Câmara
12468 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12469 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001417-8, que trata da
12470 solicitação de Registro. - Considerando que o interessado, Felipe Vieira dos Santos Silva, requer o registro
12471 provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
12472 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. - Colou grau em 23/01/2025, pelo Centro
12473 Universitário da Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. - Diante do exposto,
12474 estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
12475 **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o interessado terá as seguintes atribuições:
12476 Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo
12477 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá
12478 o título de Engenheiro Civil. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
12479 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela
12480 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
12481 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
12482 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges
12483 Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
12484 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.26)** Processo n. F2025/000836-4 Interessado:
12485 GUILHERME CARVALHO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
12486 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
12487 o processo nº F2025/000836-4, que trata da solicitação de Registro. - Considerando que o interessado,
12488 Guilherme Carvalho da Silva, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para
12489 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do
12490 Confea. - Colou grau em 18/10/2024, pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, por haver
12491 concluído o curso de Engenharia Civil. - Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara
12492 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no
12493 qual o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com
12494 o artigo 28 do Decreto 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil. - Coordenou a votação o(a) Coordenador
12495 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

12496 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
12497 João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da
12498 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
12499 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
12500 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.27)** Processo n. F2025/001886-6
12501 Interessado: Eduardo Da Cunha Dias Merlo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
12502 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
12503 o processo nº F2025/001886-6, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado,
12504 Eduardo da Cunha Dias Merlo, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para
12505 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do
12506 Confea. Colou grau em 23/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, por haver concluído o
12507 curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara
12508 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no
12509 qual o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei
12510 n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas
12511 conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a)
12512 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
12513 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso
12514 Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter
12515 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
12516 Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
12517 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.28)** Processo n.
12518 F2025/001093-8 Interessado: Ryan Carlos Mendes de Brito. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12519 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
12520 MS, após apreciar o processo nº F2025/001093-8, que trata da solicitação de Registro. Considerando que
12521 o interessado, Ryan Carlos Mendes de Brito, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei
12522 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03
12523 do Confea. Colou grau em 23/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, por haver concluído
12524 o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara
12525 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador na
12526 qual o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei
12527 n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas
12528 conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a)
12529 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
12530 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso
12531 Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter
12532 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
12533 Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
12534 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.29)** Processo n.
12535 F2025/000902-6 Interessado: Isabelly da Silva Barros de Melo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
12536 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
12537 - MS, após apreciar o processo nº F2025/000902-6, que trata da solicitação de Registro. Considerando que
12538 a interessada, Isabelly da Silva Barros de Melo, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei
12539 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03
12540 do Confea. Diplomada em 22/11/2024, pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, por haver concluído
12541 o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara
12542 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no
12543 qual a interessada terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei
12544 n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas
12545 conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a)
12546 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.30)** Processo n. F2025/000933-6 Interessado: ROAN VINICIUS DE SOUZA PORTELA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000933-6, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado, Roan Vinícius de Souza Portela, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 23/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.31)** Processo n. F2025/001062-8 Interessado: RUBERLEI VANÇAN CARDOSO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001062-8, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado Ruberlei Vançan Cardoso, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 20/12/2024, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.32)** Processo n. F2025/001095-4 Interessado: Giovanna Ocampos Jara. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001095-4, que trata da solicitação de Registro. Considerando que a interessada, Giovanna Ocampos Jara, requer registro provisório neste Conselho, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Considerando que a interessada colou grau em 18 de dezembro de 2024 pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, Campus Aquidauana, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO do registro provisório da interessada, que terá o título de Engenheira Civil e as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.33**) Processo n. F2025/001264-7 Interessado: guilherme martins. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001264-7, que trata da solicitação de Registro. - Considerando que o Interessado (Guilherme Martins), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado, em 08 de março de 2024 pela Universidade Anhanguera - Uniderp de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.34**) Processo n. F2025/001508-5 Interessado: João Vitor Recco Soares. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001508-5, que trata da solicitação de Registro. - Considerando que o interessado, João Vitor Recco Soares, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 23/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.35**) Processo n. F2025/001418-6 Interessado: Vitor Alfonso Alves Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001418-6, que trata da solicitação de Registro. - Considerando que o interessado, Vitor Alfonso Alves Dias, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 23/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.36)** Processo n. F2025/001489-5 Interessado: Lucas Azambuja Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001489-5, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado, Lucas Azambuja Silva, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 23/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.37)** Processo n. F2025/001719-3 Interessado: BRUNO SAMANIEGO DA CUNHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001719-3, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o Profissional Interessado (Sr. Bruno Samaniego da Cunha), requer o seu Registro Provisório, nos termos do que dispõe o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 14/12/2024, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.38)** Processo n. F2025/001464-0 Interessado: Jaíne Ferreira de Medeiros. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001464-0, que trata da solicitação de Registro. Considerando que a interessada Jaíne Ferreira de Medeiros, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada em 04/08/2024, pela Universidade Estácio de Sá, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual a interessada terá as seguintes atribuições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Atividades do § 1.º do art. 5.º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7.º da Resolução nº 218/1973, do Confea, atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e os artigos 28 e 29 do Decreto nº 23.569/1933, nos termos do art. 6.º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.39)** Processo n. F2025/001565-4 Interessado: Lorena da Silveira de Jesus Alves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001565-4, que trata da solicitação de Registro. Considerando que a interessada, Lorena da Silveira de Jesus Alves, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 23/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual a interessada terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.40)** Processo n. F2025/001576-0 Interessado: Vinicius Toscano da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001576-0, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado, Vinicius Toscano da Silva, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 23/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.41)** Processo n. F2025/001575-1 Interessado: JOSÉ ROZENO DA SILVA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001575-1, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado, José Rozeno da Silva Filho, requer o registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução 1007/2003 do Confea. Diplomado em 16/09/2024 pelo Centro Universitário Da Grande Dourados - Unigran, por ter concluído o curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

12751 apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad
12752 Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do registro definitivo em favor do requerente,
12753 concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n.
12754 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme
12755 Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.-_Coordenou a votação o(a)
12756 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
12757 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso
12758 Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter
12759 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
12760 Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
12761 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.42)** Processo n.
12762 F2025/001977-3 Interessado: Gabriel Rocha Martins. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12763 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
12764 MS, após apreciar o processo nº F2025/001977-3, que trata da solicitação do_-interessado, Gabriel Rocha
12765 Martins, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
12766 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.-_Colou grau em
12767 23/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia
12768 Civil.-_Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
12769 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas seguintes
12770 atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado
12771 com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do
12772 CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.-_Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
12773 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse
12774 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
12775 Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
12776 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane,
12777 Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
12778 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.43)** Processo n. F2025/001720-7 Interessado:
12779 DOMINGOS COLETA DE SOUZA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
12780 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
12781 o processo nº F2025/001720-7, que trata da solicitação do_-interessado Domingos Coleta de Souza Filho,
12782 requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto,
12783 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do
12784 Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 27/03/2024, na cidade de Campo
12785 Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária.-_Estando satisfeitas as
12786 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
12787 do ad referendum do Coordenador pelas atribuições das Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do
12788 Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea.-_Terá o título de
12789 Engenheiro Ambiental e Sanitarista.-_Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
12790 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet
12791 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade
12792 Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
12793 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges
12794 Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
12795 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.44)** Processo n. F2025/001734-7 Interessado: Diego
12796 Rocha Bento. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
12797 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
12798 F2025/001734-7, que trata da solicitação do_-interessado Diego Rocha Bento requer a este Conselho o
12799 Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos
12800 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela
12801 Universidade Anhanguera - Uniderp, em 08/02/2019, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.45)** Processo n. F2025/001763-0 Interessado: Felipe Costa Caneppele Gregorius. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001763-0, que trata da solicitação do interessado Felipe Costa Caneppele Gregorius, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 23/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.46)** Processo n. F2025/002404-1 Interessado: LUIZ FERNANDO ROCHA GONCALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002404-1, que trata da solicitação do interessado Luiz Fernando Rocha Goncalves, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado em 26/07/2024, pela Faculdade Estácio de Sá De Campo Grande, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.47)** Processo n. F2025/001865-3 Interessado: JONATAS PATRICK DE SOUSA NUNES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001865-3, que trata da solicitação do interessado, Jonatas Patrick de Sousa Nunes, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 23/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais,



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.48)** Processo n. F2025/001872-6 Interessado: Gabrielly Renata Rossi. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001872-6, que trata da solicitação da interessada, Gabrielly Renata Rossi, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 23/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheira Civil. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.49)** Processo n. F2025/002203-0 Interessado: RICHARD DANIEL VILHALVA CHAMORRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002203-0, que trata da solicitação do interessado Richard Daniel Vilhalva Chamorro, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 23/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.50)** Processo n. F2025/002237-5 Interessado: Álefe de Oliveira Cáceres. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002237-5, que trata da solicitação do interessado Álefe de Oliveira Cáceres, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 14/12/2024, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por haver concluído o curso de Engenharia Ambiental. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Coordenador pelas seguintes atribuições: RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA. Terá o título de Engenheiro Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.51)** Processo n. F2025/002262-6 Interessado: Paulo Henrique Simões Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002262-6, que trata da solicitação do interessado Paulo Henrique Simoes Rodrigues, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 23/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.16.52)** Processo n. F2025/002302-9 Interessado: Bruno Ricarte Granja Montello. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002302-9, que trata da solicitação do interessado Bruno Ricarte Granja Montello, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado em 17/05/2023, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por haver concluído o curso de Engenharia Ambiental. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheiro Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.17)** Registro de ART a Posteriori **5.2.1.1.17.1)** Processo n. F2024/080148-7 Interessado: RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080148-7, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Renê Augusto Santos Assis, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320240152662, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado corrigir o rascunho da ART “a posteriori”, para o preenchimento correto do 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Proprietário, devendo no mesmo constar a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Diante do exposto e após a análise a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro "a posteriori" da ART nº 1320250007648, em nome do profissional Engenheiro Civil Renê Augusto Santos Assis. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.18) Registro de Atestado 5.2.1.1.18.1)** Processo n. F2024/077394-7 Interessado: CEZAR MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077394-7, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Cezar Martins requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210073385, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Suzano S/A. - Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, e após a análise a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320210073385, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Cezar Martins, com restrições as seguintes atividades: - **RESTRIÇÃO:** - 2.2.5 – Serviços de Acabamento de terraplenagem com revestimento de taludes: - Item: 2.2.5.3. - 2.2.5 – Serviços de Acabamento de terraplenagem com revestimento de taludes: - Item: 2.2.6.1.1. - Manifestamos também por informar a empresa Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.18.2) Processo n. F2024/080002-2 Interessado: JOAO ALVES PEREIRA NETO.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080002-2, que trata da solicitação o profissional Engenheiro Civil João Alves Pereira Neto requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bataguassu, referente a ART nº 1320200058473. - Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. - Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro do atestado técnico, referente a ART nº 1320200058473, em nome do profissional Engenheiro Civil João Alves Pereira Neto. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.18.3) Processo n. F2024/080450-8 Interessado: ABEL DE MELO SILVA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080450-8, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil ABEL DE MELO SILVA, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240158910, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

13006 EMPREENDIMENTOS - AGESUL. a Empresa TECCON S/A CONSTRUÇÃO E
13007 PAVIMENTAÇÃO. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de
13008 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou
13009 jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e
13010 de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,
13011 quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou
13012 serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação
13013 de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os
13014 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando
13015 que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que
13016 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto,
13017 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum
13018 do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240158910, com posterior registro do Atestado
13019 Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
13020 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
13021 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
13022 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
13023 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
13024 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
13025 Castro. **5.2.1.1.19) Registro de Pessoa Jurídica 5.2.1.1.19.1) Processo n. J2024/066357-2 Interessado:**
13026 **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A..** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
13027 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
13028 MS, após apreciar o processo nº J2024/066357-2, que trata da solicitação de Registro de Pessoa
13029 Jurídica. Considerando que a empresa AEGEA Saneamento e Participações S.A., requer registro de pessoa
13030 jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civil Murilo
13031 Ribeiro Siqueira, conforme ART de cargo e função nº 1320240108157. Em análise ao presente processo, a
13032 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
13033 Coordenador e solicita diligência para que seja apresentada certidão do Crea de origem e alteração
13034 consolidada de contrato social com informações compatíveis. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
13035 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
13036 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
13037 João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da
13038 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
13039 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
13040 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.2) Processo n. J2024/074487-4**
13041 **Interessado: M. M. COUTO SOLUCOES EM ENGENHARIA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
13042 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
13043 MS, após apreciar o processo nº J2024/074487-4, que trata da solicitação da M.MCOUTO SOLUÇÕES EM
13044 ENGENHARIA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
13045 constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. MARIO MARCIO
13046 COUTO. ART nº: 1320240146536, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o
13047 presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n.
13048 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202- que não e, mas permitido- exigir a carga horaria
13049 máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo
13050 profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
13051 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Registro Normal de Pessoa
13052 Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro
13053 Civil. MARIO MARCIO COUTO. ART nº: 1320240146536, para desenvolvimento de atividades na área da
13054 ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
13055 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela
13056 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.3)** Processo n. J2024/076881-1 Interessado: SAMARC ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076881-1, que trata da solicitação da empresa interessada Samarc Engenharia, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Marcelo Cirilo Saccani - ART nº 1320240152958, como responsável técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART nº 1320240152958, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, devendo no mesmo constar os dados da empresa contratante. - Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. - Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro normal de pessoa jurídica a Samarc Engenharia, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Marcelo Cirilo Saccani - ART nº 1320250012896, com restrições as seguintes atividades: Construção de redes de transporte por dutos: oleodutos, gasodutos, minerodutos. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.4)** Processo n. J2024/077083-2 Interessado: NOHALL ENGENHARIA E COMUNICAÇÃO VISUAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077083-2, que trata da solicitação da Empresa Interessada NOHALL EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO VISUAL LTDA) requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Leandro Torres Cabanas-ART n. 1320240152946, como Responsável Técnica, perante este Conselho. - Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. - Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Leandro Torres Cabanas-ART n. 1320240152946. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.5)** Processo n. J2025/000875-5 Interessado: NOVO HORIZONTE E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000875-5, que trata da solicitação pela Empresa Interessada Novo Horizonte Empreendimentos e Construções Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Marinaldo da Silva Rodrigues-ART n. 1320250003275, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Marinaldo da Silva Rodrigues-ART n. 1320250003275, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.6)** Processo n. J2024/077179-0 Interessado: CBSP CONSULTORIA EM SUSTENTABILIDADE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077179-0, que trata da solicitação da empresa CBSP Consultoria em Sustentabilidade, requer o registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea. A interessada indica como responsável técnica a Engenheira Sanitarista e Ambiental Camila Barbosa da Silva Paschoal, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250011397. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro de pessoa jurídica da empresa Spread Sistemas e Automação Ltda., para atuar no âmbito da engenharia sanitária e ambiental, dentro das atribuições de sua responsável técnica, a Engenheira Sanitarista e Ambiental Camila Barbosa da Silva Paschoal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.7)** Processo n. J2024/078562-7 Interessado: M. DA SILVA LOPES EMPREENDIMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078562-7, que trata da solicitação da Empresa Interessada M. DA SILVA LOPES EMPREENDIMENTOS-ME, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil João Pedro Mazaron Curioni-ART n. 1320240162920, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil João Pedro Mazaron Curioni-ART n. 1320240162920, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia de Alimentos, Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.8)** Processo n. J2024/078787-5 Interessado: M-SYSTEM CONSTRUTORA E PAVIMENTO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078787-5, que trata da solicitação da Empresa Interessada M-SYSTEM CONSTRUTORA E PAVIMENTO LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil HEMERSON HATORI MOMOSE-ART n. 1320240162570, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil HEMERSON HATORI MOMOSE-ART n. 1320240162570. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.9)** Processo n. J2024/079786-2 Interessado: BUHRING ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/079786-2, que trata da solicitação da Empresa Interessada Buhring Construções Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Marcos Alfredo Buhringart n. 1320240164847, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Marcos Alfredo Buhringart n. 1320240164847. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.10)** Processo n. J2024/079541-0 Interessado: MORETO ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/079541-0, que trata da solicitação da empresa interessada, MORETO ENGENHARIA LTDA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea. A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Benhur Hiury Moreto Aguiar, que registrou a ART de cargo/função nº 1320240163674. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro de pessoa jurídica da empresa interessada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

13210 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
13211 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
13212 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
13213 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
13214 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
13215 Castro. **5.2.1.1.19.11**) Processo n. J2024/079664-5 Interessado: ALPHAGEOS. A Câmara Especializada de
13216 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
13217 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/079664-5, que trata da solicitação da Empresa
13218 Interessada Alphageos Tecnologia Aplicada S.A, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
13219 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de
13220 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Marcelo dos Santos-ART n. 1320240169220, como
13221 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram
13222 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
13223 Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as
13224 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
13225 do ad referendum do Coordenador de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
13226 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro
13227 Civil Marcelo dos Santos-ART n. 1320240169220. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
13228 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
13229 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel
13230 De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
13231 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane,
13232 Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
13233 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.12**) Processo n. J2024/080185-1 Interessado: OREGON
13234 PERFURACOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
13235 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
13236 J2024/080185-1, que trata da solicitação da Empresa Interessada Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda
13237 com Nome Fantasia Oregon Perfurações, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
13238 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de
13239 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Régis Sanches Barbosa-ART n. 1320240165538,
13240 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram
13241 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
13242 Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as
13243 exigências legais a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do
13244 ad referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho,
13245 para o desenvolvimento de atividades na área Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do
13246 Engenheiro Civil Régis Sanches Barbosa-ART n. 1320240165538. Coordenou a votação o(a) Coordenador
13247 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
13248 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
13249 João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da
13250 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
13251 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez da Fonseca. Não participou da votação
13252 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.13**) Processo n. J2025/001474-7
13253 Interessado: DSM SERVICOS E COMERCIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
13254 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
13255 MS, após apreciar o processo nº J2025/001474-7, que trata da solicitação da Empresa Interessada DSM
13256 Serviços e Comércio Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
13257 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto,
13258 indica o Engenheiro Civil Geir Guimaraes Pereira Junior-ART n. 1320250008272, como Responsável Técnico,
13259 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências
13260 legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Geir Guimaraes Pereira Junior-ART n. 1320250008272, com restrição nas áreas de Engenharia Eletrônica, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.14)** Processo n. J2025/000663-9 Interessado: BRASIL SOLUCOES EM CONSTRUÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000663-9, que trata da solicitação da empresa interessada, BRASIL SOLUCOES EM CONSTRUÇÃO, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea. A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil João Victor De Medeiros Souza, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250004726. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro de pessoa jurídica da empresa BRASIL SOLUCOES EM CONSTRUÇÃO, que está apta apenas a desempenhar atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos seus responsáveis técnicos, tendo restrições específicas a: no âmbito da construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e de rede de telecomunicações, poderá desempenhar exclusivamente atividades circunscritas nas atribuições de seu responsável técnico; instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (poderá atuar exclusivamente em baixa tensão em edificações); no âmbito das instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações; serviços de cartografia e geodésia; estudo geológico; atividades paisagísticas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.15)** Processo n. J2024/081092-3 Interessado: MCM PROJETOS E CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081092-3, que trata da solicitação da empresa interessada MCM Projetos e Construções Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Julliene Regazolli Martins - ART nº 1320240167966, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador do registro de pessoa jurídica a MCM Projetos e Construções Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Julliene Regazolli Martins - ART nº 1320240167966, com restrições as seguintes atividades: Automação Predial. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

13312 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
13313 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
13314 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.16)** Processo n. J2024/080282-3
13315 Interessado: FRANK CONTROLE TECNOLÓGICO E CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de
13316 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
13317 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080282-3, que trata da solicitação da empresa
13318 interessada Frank Serviços e Soluções Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho,
13319 apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019
13320 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Claudio Galdeano Corghi - ART nº 1320240170528, como
13321 responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram
13322 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
13323 Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram
13324 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
13325 homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro de pessoa jurídica Frank Serviços e Soluções
13326 Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a
13327 responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Claudio Galdeano Corghi - ART nº 1320240170528, com
13328 restrições as seguintes atividades: Cartografia e Geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
13329 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
13330 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
13331 João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da
13332 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
13333 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
13334 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.17)** Processo n. J2024/081283-7
13335 Interessado: PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia
13336 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
13337 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081283-7, que trata da solicitação de Registro de Pessoa
13338 Jurídica. Considerando que a empresa interessada Passarelli Engenharia e Construção Ltda, requer o
13339 registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º
13340 da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica os Engenheiros Civis:
13341 Cassio Penteado Serra Neto – ART nº 1320240170131, Paulo Said Bittar – ART nº 1320240169186, Cesar
13342 Luiz da Mota Laragnoit – ART nº 1320240169637, Engenheiro Eletricista Daniel Godoy – ART nº
13343 1320240169644, Engenheiro Mecânico João Vitor Bissoli Tana – ART nº 1320240169639 e Engenheiro
13344 Ambiental Silvio Luiz Tonietti – ART nº 1320240169647, como responsáveis técnicos, perante este
13345 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas
13346 na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
13347 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
13348 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que
13349 é pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Passarelli Engenharia e Construção Ltda, neste
13350 Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica, Ambiental
13351 e de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis: Cassio Penteado
13352 Serra Neto – ART nº 1320240170131, Paulo Said Bittar – ART nº 1320240169186, Cesar Luiz da Mota
13353 Laragnoit – ART nº 1320240169637, Engenheiro Eletricista Daniel Godoy – ART nº 1320240169644,
13354 Engenheiro Mecânico João Vitor Bissoli Tana – ART nº 1320240169639 e Engenheiro Ambiental Silvio Luiz
13355 Tonietti – ART nº 1320240169647, com restrições as seguintes atividades: Exploração
13356 Agropecuária. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
13357 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
13358 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
13359 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
13360 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
13361 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
13362 Castro. **5.2.1.1.19.18)** Processo n. J2024/080560-1 Interessado: PH ENGENHARIA. A Câmara Especializada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080560-1, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa interessada PH Engenharia e estruturas Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Philippe Medeiros Santana - ART nº 1320240170386, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a PH Engenharia e estruturas Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Philippe Medeiros Santana - ART nº 1320240170386, com restrições as seguintes atividades: Construção e Manutenção em Redes Elétricas de Alta Tensão, Eletrificação Rural. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.19**) Processo n. J2024/080603-9 Interessado: WD MANUTENCOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080603-9, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa interessada WD Manutenções, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Altair Nogueira - ART nº 1320250002655, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a WD Manutenções, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Altair Nogueira - ART nº 1320250002655, com restrições as seguintes atividades: INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, MANUTENCAO E REPARACAO DE CALDEIRAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.20**) Processo n. J2024/080758-2 Interessado: RD ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080758-2, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada (Angelo Henrique Rodrigues de Deus-ME com nome Fantasia RD Engenharia), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Angelo Henrique Rodrigues de Deus-ART n. 1320240170232, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Angelo Henrique Rodrigues de Deus-ART n. 1320240170232.-_Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.21**) Processo n. J2024/081296-9 Interessado: ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081296-9, que trata da solicitação de _Registro de Pessoa Jurídica.-_Considerando que a _Empresa Interessada (Milena Martins Maia-ME com nome Fantasia Alternativa Distribuidora e Serviços), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Milena de Oliveira Fontes-ART n. 1320250000311, -_como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Milena de Oliveira Fontes-ART n. 1320250000311, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.22**) Processo n. J2025/000114-9 Interessado: M.A.F. - AREIA E PEDRA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000114-9, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.-_Considerando que a _empresa interessada M.A.F. Areia e Pedra Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.-_Para tanto, indica o Engenheiro Civil Luis Fernando Cesco - ART nº 1320250000063, como responsável técnico, perante este Conselho.-_Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.-_Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a M.A.F. Areia e Pedra Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Luis Fernando Cesco - ART nº 1320250000063.-_Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.23**) Processo n. J2025/000127-0 Interessado: ELO 67 ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000127-0, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa interessada Cilirio e Marcos Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Manuele Cilirio da Silva - ART nº 1320250000448, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Cilirio e Marcos Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Manuele Cilirio da Silva - ART nº 1320250000448. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.24**) Processo n. J2025/000149-1 Interessado: MAIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000149-1, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa interessada Maia Locações e Serviços Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Caio Ruberlei Mendes Costa - ART nº 1320250001099, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Maia Locações e Serviços Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Caio Ruberlei Mendes Costa - ART nº 1320250001099, com restrições as seguintes atividades: Construção de Estação e Redes de Distribuição de Energia Elétrica, Manutenção de Redes de Distribuição de Energia, Construção de Estação e Redes de Telecomunicações, Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, Ventilação e Refrigeração, Paisagismo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.25**) Processo n. J2025/000554-3 Interessado: SC3 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000554-3, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa interessada SC3 Projetos e Construções Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Izaque Bento da Silva - ART nº 1320250001588, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Confea.- Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a SC3 Projetos e Construções Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Izaque Bento da Silva - ART nº 1320250001588.- Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.26**) Processo n. J2025/000532-2 Interessado: DDS CLEAN SOLUCOES E SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000532-2, que trata da solicitação de _Registro de Pessoa Jurídica._ Considerando que a _empresa interessada DDS Clean Soluções e Serviços, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea._ Para tanto, indica o Engenheiro Ambiental e Sanitarista Willian de Paula Magrini - ART nº 1320240155023, como responsável técnico, perante este Conselho._ Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.- Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a DDS Clean Soluções e Serviços, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Ambiental e Sanitária, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental e Sanitarista Willian de Paula Magrini - ART nº 1320240155023, com restrições as seguintes atividades: _CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, DEMOLICAÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS, TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO, OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE FUNDAÇÕES, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, OBRAS DE ALVENARIA, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PREMOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO._ Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.27**) Processo n. J2025/000916-6 Interessado: SENHOR DO AÇO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000916-6, que trata da solicitação de _Registro de Pessoa Jurídica._ Considerando que a _empresa interessada Senhor do Aço Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Daiane Fernanda Soares Buzini - ART nº 1320250008169, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Senhor do Aço Ltda, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Daiane Fernanda Soares Buzini - ART nº 1320250008169, com restrições as seguintes atividades: Atividades da Área da Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.28**) Processo n. J2025/001336-8 Interessado: NIVELA CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001336-8, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa interessada, NIVELA CONSTRUTORA LTDA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea. A interessada indica como responsável técnica a Engenheira Civil Larissa de Souza Spada, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250008594; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa NIVELA CONSTRUTORA LTDA, que está apta apenas a desempenhar atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos seus responsáveis técnicos, tendo restrições específicas a: no âmbito da construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações, a empresa deverá atuar em atividades técnicas circunscritas nas atribuições da sua responsável técnica; no âmbito das instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações; fabricação de estruturas metálicas; perfuração e construção de poços de água. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.29**) Processo n. J2025/001177-2 Interessado: UP.AG CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001177-2, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada(UP.AG Construtora Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Abel Gaioso Neto-ART n. 1320250005889, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Abel Gaioso Neto-ART n. 1320250005889. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.

5.2.1.1.19.30) Processo n. J2025/001217-5 Interessado: PLANALTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001217-5, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada (COPLAN Construtora Planalto Ltda com nome fantasia Planalto), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Jose Roberto Neves Menoni-ART n. 1320250006189, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Jose Roberto Neves Menoni-ART n. 1320250006189, com restrição nas áreas de Agronomia e Geologia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.

5.2.1.1.19.31) Processo n. J2025/001414-3 Interessado: ASJ ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001414-3, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa interessada, ASJ ENGENHARIA LTDA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea. A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Antonio Joaquim Da Silva Júnior, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250007460. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa ASJ ENGENHARIA LTDA, que está apta apenas a desempenhar atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos seus responsáveis técnicos, tendo restrições específicas a: instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (poderá atuar exclusivamente em baixa tensão em edificações); no âmbito das instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações; perfuração de poços de água; serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuária; cartografia e geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro.

5.2.1.1.19.32) Processo n. J2025/001708-8 Interessado: ROMA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001708-8, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa interessada, ROMA CONSTRUTORA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnica a Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250001408; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa ROMA CONSTRUTORA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.19.33** Processo n. J2025/002063-1 Interessado: RC ARQUITETURA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002063-1, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa interessada, RC ARQUITETURA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Robert Cacho De Barros, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250009575; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa RC ARQUITETURA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.20** Revisão de Atribuição **5.2.1.1.20.1** Processo n. F2024/080836-8 Interessado: CAROLINE ALVES GIL DA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080836-8, que trata da solicitação da interessada Engenheiro Ambiental Caroline Alves Gil da Costa, requer a este conselho a extensão de suas atribuições profissionais para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, concluído em 27/09/2021, com Carga Horária de 460 horas/aula, ministrado pela Faculdade Unyleya – RJ. Considerando que o Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais citado, está devidamente cadastrado no CREA/RJ e não gera titulação, sendo somente de extensão de atribuição profissional. Considerando a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que Decidiu: (...) (...) Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Art. 4º A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional. Art. 5º O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

INCRA. Parágrafo único. A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001. (...) Diante do exposto, e após a análise a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela extensão de atribuições profissionais para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, a profissional Engenheira Ambiental Caroline Alves Gil da Costa, devendo a extensão de atribuição concedida constar na sua Folha de Informação Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.21.1)** Visto para Execução de Obras ou Serviços **5.2.1.1.21.1)** Processo n. J2024/076679-7 Interessado: SUPPORT EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076679-7, que trata da solicitação da empresa Support Equipamentos e Engenharia, requer visto para execução de obras na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Eng. Civil Anderson Buzzato Santiago de Souza Costa. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do visto solicitado, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Anderson Buzzato Santiago de Souza Costa, para atuar no âmbito da Engenharia Civil, dentro dos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.21.2)** Processo n. J2024/076684-3 Interessado: HJ MONTAGENS E EVENTOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076684-3, que trata da solicitação da empresa HJ Montagens e Eventos Ltda. requer visto para execução de obras ou serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho David Emanuel Bernardes Melo. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada em acordo com o disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do visto, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho David Emanuel Bernardes Melo, para que a empresa atue no âmbito da Engenharia Civil, Elétrica e de Segurança do Trabalho, dentro dos limites da formação de seu responsável técnico, devendo ser verificada a validade da certidão do Crea de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.21.3)** Processo n. J2024/080590-3 Interessado: SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080590-3, que trata da solicitação da empresa interessada, Sólida Engenharia e Construções, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro de Operação- Construção Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Civil Severo Epifanio Soares como responsável técnico. Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-SP, apresentada pela interessada tem validade até 31/03/2025. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/03/2025, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo visto da empresa interessada, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia de Operação - Construção Civil, Engenharia de Segurança do Trabalho e Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Operação- Construção Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Civil Severo Epifanio Soares, para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observado a validade da certidão do Crea de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.21.4)** Processo n. J2024/077306-8 Interessado: STARK MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077306-8, que trata da solicitação da Empresa Interessada STARK Montagens Industriais Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Vitor Hugo de Oliveira Marques, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa interessada cumpriu a diligência. Desta forma, considerando que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Vitor Hugo de Oliveira Marques, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.21.5)** Processo n. J2024/077320-3 Interessado: ENPRO SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077320-3, que trata da solicitação da Empresa Interessada Enpro Soluções em Equipamentos Industriais Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Ambiental, Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jose Carlos Nuciteli Junior-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

ART n. 1320240170445, perante este Conselho. - Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. - Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Ambiental, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental, Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jose Carlos Nuciteli Junior-ART n. 1320240170445, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.21.6)** Processo n. J2024/077620-2 Interessado: TENDAS & COMPANHIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077620-2, que trata da solicitação para empresa Tendas & Companhia, requer visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civil Carlos Minoru Minami. - Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo visto em favor da Tendas & Companhia, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Carlos Minoru Minami, para atuar no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.21.7)** Processo n. J2024/081122-9 Interessado: RONDON COCHOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081122-9, que trata da solicitação da empresa interessada Ozeias dos Santos Artefatos de Cimento - ME, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico a Engenheira Civil Irma dos Santos Porto, perante este Conselho. - Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. - Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo visto da empresa Ozeias dos Santos Artefatos de Cimento - ME, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Irma dos Santos Porto, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. - Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.21.8)** Processo n. J2024/081201-2 Interessado: CONSTRUTORA TERRA ROXA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081201-2, que trata da solicitação da empresa interessada Construtora Terra Roxa Terraplenagem Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Filipi Augusto Costa Fratari, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo visto da empresa Construtora Terra Roxa Terraplenagem Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Alber Santana Viana, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 16/02/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.21.9)** Processo n. J2025/000010-0 Interessado: OTIMIZE GESTAO E SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000010-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.21.10)** Processo n. J2025/000767-8 Interessado: FINGER ENGENHEIROS ASSOCIADOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000767-8, que trata da solicitação da empresa interessada, Finger Engenheiros Associados, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Douglas Finger de Lemos como responsável técnico. Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-RS, apresentada pela interessada tem validade até 31/03/2025. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/03/2025, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo visto da empresa interessada, para desenvolvimento de atividades estritamente na área da Engenharia Civil, de acordo com as atribuições de seu responsável técnico, sob a responsabilidade técnica Engenheiro Civil Douglas Finger de Lemos, para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observado a validade da certidão do Crea de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.21.11)** Processo n. J2025/000849-6 Interessado: PEG ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000849-6, que trata da solicitação da empresa interessada, Peg Engenharia, requer o visto de pessoa



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Eng. Civil Moises Wanderbeto França Romão como responsável técnico. Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-SP, apresentada pela interessada tem validade até 07/02/2025. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 07/02/2025, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo visto da empresa interessada, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Moises Wanderbeto França Romão, para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observado a validade da certidão do Crea de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.21.12)** Processo n. J2025/001727-4 Interessado: COSAMPA CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001727-4, que trata da solicitação da empresa interessada, Cosampa Construções, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Rafael Ramon Rodrigues Nogueira Frota como responsável técnico. Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-CE, apresentada pela interessada tem validade até 31/03/2025. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/03/2025, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo visto da empresa interessada, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, de acordo com as atribuições de seu responsável técnico, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rafael Ramon Rodrigues Nogueira Frota, para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observada a validade da certidão do Crea de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.21.13)** Processo n. J2025/002394-0 Interessado: Mared Industria e Comercio de Silos Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002394-0, que trata da solicitação da empresa interessada Mared Industria e Comercio de Silos Ltda, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Iago Oliveira Santos como responsável técnico. Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-PR, apresentada pela interessada tem validade até 31/03/2025. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/03/2025, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa. Considerando que foram atendidas



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo visto da empresa interessada, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, de acordo com as atribuições de seu responsável técnico, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Iago Oliveira Santos, para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observada a validade da certidão do Crea de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.21.14** Processo n. J2025/001345-7 Interessado: DMC SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001345-7, que trata da solicitação da empresa interessada, DMC Serviços, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Murilo Curado Da Veiga Jardim como responsável técnico. Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-GO, apresentada pela interessada tem validade até 31/03/2025. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/03/2025, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo visto da empresa interessada, para desenvolvimento de atividades estritamente na área da Engenharia Civil, de acordo com as atribuições de seu responsável técnico, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Murilo Curado Da Veiga Jardim, para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observado a validade da certidão do Crea de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.21.15** Processo n. J2025/001428-3 Interessado: BENVENUTO - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001428-3, que trata da solicitação da empresa interessada, Benvenuto - Consultoria E Projetos Ltda., requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Marcelo Benvenuto como responsável técnico. Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-SP, apresentada pela interessada tem validade até 31/03/2025. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/03/2025, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo visto da empresa interessada, para desenvolvimento de atividades estritamente na área da Engenharia Civil, de acordo com as atribuições de seu responsável técnico, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Marcelo Benvenuto, para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observado a validade da certidão do Crea de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.21.16)** Processo n. J2025/001579-4 Interessado: ETTA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001579-4, que trata da solicitação da empresa interessada Etta Engenharia, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrimensor Bráulio Siqueira da Silva como responsável técnico. Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-SP, apresentada pela interessada tem validade até 31/03/2025. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/03/2025, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo visto da empresa interessada, para desenvolvimento de atividades estritamente na área da Engenharia de Agrimensura, de acordo com as atribuições de seu responsável técnico, sob a responsabilidade técnica Engenheiro Agrimensor Bráulio Siqueira da Silva, para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observado a validade da certidão do Crea de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.21.17)** Processo n. J2025/001958-7 Interessado: CONSTRUTORA SER LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001958-7, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a empresa interessada CONSTRUTORA SER LTDA, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Douglas Fernando de Lima Valadão – ART nº 1320250011194, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do visto da empresa CONSTRUTORA SER LTDA, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Douglas Fernando de Lima Valadão – ART nº 1320250011194, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.21.18)** Processo n. J2025/002542-0 Interessado: San Pio. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002542-0, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a empresa interessada, San Pio Construtora Ltda., requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Adriano Giuseppe Lecce como responsável técnico. Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-SP, apresentada pela interessada tem validade até 31/03/2025. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/03/2025, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO do visto da empresa interessada, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, de acordo com as atribuições de seu responsável técnico, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Adriano Giuseppe Lecce, para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observada a validade da certidão do Crea de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.2.1.1.21.19)** Processo n. J2025/002795-4 Interessado: Engemape. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002795-4, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a empresa interessada, Engemape Construções e Comércio Ltda., requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Augusto José Bracciali como responsável técnico. Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-SP, apresentada pela interessada tem validade até 31/12/2025. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/12/2025, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao DEFERIMENTO do visto da empresa interessada, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Augusto José Bracciali, para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observada a validade da certidão expedida pelo Crea de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.3)** Relatos de Processos Éticos **5.3.1)** Cons. Claudio Renato Padim Barbosa. Protocolo DEP n. P2023/018514-7. Denunciado: Eng. Civil S. Y. F. F. Denunciante: J. A. M. Assunto: Julgamento (**Pedido de vistas**) - Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini **5.3.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento, que trata o presente processo de denúncia protocolada em 08 de novembro de 2024, apresentada pelo (a) denunciante S. L., CPF xxx.xxx.xxx-xx, Carteira de Identidade: RG xxxxxxxx, Endereço Av. xxxxxxxx, Bairro Serraville, CEP 79045- 545, em desfavor de W. dos S. Q., na qual alega que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

o DENUNCIADO entre outros: “ Não cumpre prazo , não tem comprometimento, Trabalha com pessoas que não é de confiança , desperdiça materias, Ficou muito mais caro do que o combinado; a obra não foi entregue já está tudo molhado e Paredes rachadas”. Muito embora o DENUNCIANTE não tenha informado o endereço da obra encaminhou fotos que podem comprovar a denuncia.-_Considerando as alegações do DENUNCIANTE, apresentadas, conforme documento DE 07 DE NOVENBRO DE de 2024 (ID 823627), além de email do DENUNCIADO oferededo serviços e fotos- (Id: 823630, Id: 823631; Id. 823.632; Id: 823633; Id: 823775; Id: 823784; Id: 823787; Id: 823788;-_ Id: 823791; Id: 823794;-_ Id:-823795; Id: 823796; Id: 823809; Id. 827004; Id. 827543; Id. 827544;-_ Id. 827562;-_ Id. 827566); Considerando que a denuncia foi efetuada por cidadão, portanto atendendo ao inciso II do art. 7º da Resolução 1004/2003;-_Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 ou seja , foram apresentados todos os dados do denunciante;-_Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denuncia os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denuncia apresenta a assinatura do denunciante;-_Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, a_ Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela _admissibilidade da denúncia em desfavor de W. dos S. Q., remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional - CEP deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional e solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.3.3) Cons. Maristela Ishibashi Toko de Barros - Protocolo DEP n. P2023/048295-8 Denunciado: Eng. Civil A. L. da S. F. Denunciante 1: C. C. B. O. de M. Denunciante 2: J. C. B. O. de M. Assunto: Julgamento - Ficou para a próxima reunião. Removido da reunião) 5.3.4) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagini, que trata-se o presente processo de denúncia protocolada em 06 de dezembro de 2024, apresentada pelo(a)denunciante MPMS – 34ª Promotoria de Justiça – Comarca Campo Grande, CPF/CNP 09.983.541/0001-75, Endereço Luiz Freire Benchetrit, 160, Bairro Miguel Couto, Campo Grande, MS em desfavor do Engenheiro Ambiental Rodrigo Cardoso Cirico, para apurar eventual infração ao código deontológico com cópia dos documentos emitidos pelo IBAMA, em função da declaração da isenção de licenciamento ambiental, na cidade de Campo Grande, MS;-_Considerando as alegações da denunciante MPMS – 34ª Promotoria de Justiça – Comarca Campo Grande, apresentadas, conforme documento Ofício nº 0897/2024/34PJ/CGR, de 04/12/2024 (P2024/079135-0), além de cópia dos documentos emitidos pelo IBAMA;-_Considerando que a denuncia foi efetuada pelo MPMS – 34ª Promotoria de Justiça – Comarca Campo Grande, portanto atendendo ao inciso 2 do art. 7º da Resolução 1004/2003;-_Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 ou seja , foram apresentados todos os dados do denunciante;-_Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denuncia os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denuncia apresenta a assinatura do denunciante;-_Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003;-_A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela _admissibilidade da denúncia em desfavor Engenheiro Ambiental R. C. C. remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional - CEP deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional e solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003. ”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

14179 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
14180 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
14181 João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da
14182 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
14183 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
14184 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.3.5) A Câmara Especializada de Engenharia Civil
14185 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
14186 - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagini, que trata-se o presente processo de denúncia
14187 protocolada em 06 de janeiro de 2025, apresentada pelo(a) denunciante Roseni Vieira Costa, CPF
14188 04.816.071.0001-18, Endereço Rua Valdivino Bastos de Jesus, Nº 17, Aero Rancho, Campo Grande, MS em
14189 desfavor do Engenheiro Civil Antônio Mario Inácio, para apurar eventual infração ao código de ética na
14190 construção de um muro de 102 m por 8 m de altura, na cidade de Campo Grande, MS; _Considerando que a
14191 denuncia foi efetuada pela pessoa física Roseni Vieira, portanto atendendo ao inciso 2 do art. 7º da Resolução
14192 1004/2003; _Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 ou
14193 seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; _Considerando que existem indícios da veracidade
14194 dos fatos nos elementos apresentados na denuncia os quais podem se enquadrar como uma das infrações
14195 constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denuncia
14196 apresenta a assinatura do denunciante; _Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de
14197 admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, _Considerando as alegações da
14198 denunciante Roseni Vieira Costa apresentadas conforme documento AUTOS DE CONSTATAÇÃO Nº
14199 30/2020 da Prefeitura Municipal de Campo Grande, de 11/12/2020 (P2024/000746-5), além de cópia de
14200 Parecer Técnico de Engenharia de agosto de 2021; _A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
14201 Agrimensura DECIDIU _pela_ admissibilidade da denúncia em desfavor ao Engenheiro Civil Antônio Mario
14202 Inácio remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional - CEP deste Regional, para que determine se
14203 ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional e solicitando o encaminhamento
14204 de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à
14205 Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a)
14206 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
14207 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso
14208 Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter
14209 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
14210 Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
14211 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.4) Processos
14212 Administrativos 5.4.1) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
14213 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº
14214 P2025/002878-0, que trata da solicitação de _indicação para_ **Medalha do Mérito:** em homenagem ao
14215 profissional registrado no Crea que contribui ou tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo
14216 Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais,
14217 acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos ou sociais; _**Menção Honrosa:** _em
14218 homenagem à pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que tenha contribuído
14219 para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento
14220 socioeconômico, tecnológico e sustentável do país e para a qualidade de vida das pessoas.e a para a
14221 **Inscrição no Livro do Mérito:** _em homenagem ao profissional registrado no Crea falecido que contribuiu
14222 para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento
14223 do país em termos econômicos, culturais, acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais,
14224 éticos ou sociais, _cujos agraciados são homenageados na Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia –
14225 SOEA promovida anualmente pelo Sistema Confea/Crea. Após breve discussão, a Câmara Especializada de
14226 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por indicar: _**Medalha do Mérito:** Eng. Civil _Armando de Freitas e
14227 Eng. Civil Antônio Braz Genelhu Melo. _**Menção Honrosa:** _UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso
14228 do Sul e para a **Inscrição no Livro do Mérito:** Eng. Civil Carlos Liberato Portugal.". Coordenou a votação
14229 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os****

Incluído no processo n. P2025/004372-0 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 12:52:17





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro. **5.4.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/003610-4, que trata da solicitação de Indicação para para a constituição da Comissão Organizadora do 11º Congresso Estadual de Profissionais do Crea-MS (COR/MS). Após discussão a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por indicar os representantes da: Intuição de Ensino: Membro Titular: Eng. Civil Sidiclei Formagini e o Membro Suplente: Eng. Civil João Victor Maciel de Andrade Silva e de Entidade de Classe: Membro Titular: Eng. Civil Valter Almeida da Silva e o Membro Suplente: Eng. Civ. Eduardo Eudociak. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.4.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/000606-0, que trata da solicitação de elaboração do Plano de Trabalho desta conceituada Câmara Especializada para o exercício 2025. O referido plano deverá conter metas, ações, cronograma de execuções, reuniões ordinárias e extraordinárias e eventos que os conselheiros participarão, bem como os recursos financeiros e administrativos necessários para a realização do referido Plano de Trabalho. Após discussão a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por: 1 - aprovar o Plano de Trabalho da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para o exercício de 2025. 2 - deverá ser encaminhado para a compilação do Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, onde posteriormente, deverá ser aprovado pela Diretoria e Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Valter Almeida Da Silva e Stanley Borges Azambuja. **5.4.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, que trata-se da solicitação do Engenheiro Civil Eudes Santos Soares, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240133029, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica B & H Terray. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º, que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320240136040, com posterior registro de atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Eudes Santos Soares, por não atendimento ao §1º art.64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.4.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, que trata-se da solicitação do Eng. Civil Nelson Fontoura Correa requer o Cancelamento da ART nº: 1320240028511, perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente. Considerando que, verificamos que o caso em tela não se enquadra em situação de cancelamento de ART, previsto no Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, por que, houve a prestação de serviços, inclusive com pagamento de honorários e, também, não se enquadra em situação de nulidade de ART, previsto no Art. 24 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA. Considerando que a situação se enquadra perfeitamente na condição de baixa de ART, nos termos do que dispõe o Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, tendo em vista, que houve a prestação dos serviços no período de 22/02/2024 à 30/07/2024 por parte do Profissional à Empresa Contratante, com pagamento de honorários, encerrando com o advento do Termo de Distrato de Responsabilidade Técnica, devidamente assinado pelas partes em 30/07/2024, motivo pelo qual, é improcedente o pedido de cancelamento da ART nº: 1320240028511, perante os arquivos deste Conselho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por: 1) pelo INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento da ART nº: 1320240028511 em nome do Eng. Civil Nelson Fontoura Correa, por não atender os requisitos legais previstos no Art. 20 da Resolução nº 1.137/ 2023 do CONFEA; 2) por informar ao profissional para proceder com um novo pedido de Baixa da ART nº: 1320240028511, amparado pelo que dispõe o Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, mediante a apresentação da cópia da ART e do Termo de Distrato de Responsabilidade Técnica, celebrado entre as partes". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.4.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, que trata-se da solicitação da Engenheira Agrimensora Fatima Sonia Chelis, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que interessada solicitou a baixa da ART nº 11126505, sob as penas da lei, que foi registrada em 10/08/2009 e se refere a rememoração de lote urbano; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 23/01/2025, constatamos que a ART nº 11126505 já se encontra "BAIXADA"; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da Baixa da Art, objeto do presente processo, tendo em vista que a ART nº 11126505 já se encontra "BAIXADA" no Portal de Serviços do Crea-MS". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.4.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2024/046166-0, **DECIDIU** por aprovar " Cons. Ilse Elizabet Dubiela Junges Protocolo n. F2024/046166-0 Interessado: Adriano Chaves de França. Assunto: Revisão de Atribuição. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jônatas Kachorroski, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

14332 Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
14333 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
14334 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
14335 Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.4.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
14336 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
14337 o relato do Conselheiro João Victor Maciel de Andrade, que trata-se da solicitação do Engenheiro Civil Patrick
14338 Paulo Gomes de Araújo, requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240106267 e 1320240116704,
14339 com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Denise Studios de Beleza
14340 Ltda. Considerando o §º do Art. 64 da resolução 1137/2023, que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á
14341 sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado
14342 em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento
14343 será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. A Câmara
14344 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da solicitação de baixa das
14345 ART's nºs: 1320240106267 e 1320240116704, com posterior registro do atestado técnico, em nome do
14346 profissional Engenheiro Civil Patrick Paulo Gomes de Araújo, tendo em vista que não foram cumpridas as
14347 exigências e o requerimento não está compatível da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea".
14348 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
14349 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça
14350 Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
14351 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
14352 Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
14353 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho.
14354 **5.4.9)** Cons. João Victor Maciel de Andrade - Processo: F2024/069305-6 - Interessado: Eng. Civil Leide
14355 Mariana Lopes de França - Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado - Diligência
14356 **(Removido da reunião) 5.4.10)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
14357 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo
14358 nº F2024/047375-7, **DECIDIU** por aprovar " Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões - Processo: F2024/047375-
14359 7 - Interessado: Luan Augusto de Freitas - Assunto: Revisão de Atribuição. ". Coordenou a votação o(a)
14360 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
14361 senhores(as) conselheiros(as): Jônatas Kachorroski, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
14362 Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter
14363 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Ricardo Haddad
14364 Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os
14365 senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.4.11)** A Câmara
14366 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14367 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas
14368 Simões, que trata-se da solicitação de revisão de atribuição do Engenheiro Ambiental Jhonnattan Silva
14369 Oliveira, para o exercício das seguintes competências profissionais: Geoprocessamento e
14370 Georreferenciamento - Atribuições Solicitadas: Atividades 1 a 12 e 14 a 18 do Art. 1º da Resolução nº
14371 218/1973, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos;
14372 elaboração de cartas geográficas; georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos; seus serviços afins e
14373 correlatos. - Planejamento Urbano e Regional - Atribuições Solicitadas: Atividades 1 a 18 do Art. 1º da
14374 Resolução nº 218/1973, referentes a planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e
14375 correlatos. - Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - Atribuições Solicitadas: Atividades 1 a 18 do Art.
14376 1º da Resolução nº 218/1973, referentes a sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário,
14377 drenagem urbana, barragens, diques, canais, gestão de recursos hídricos; seus serviços afins e correlatos. -
14378 Gestão e Licenciamento Ambiental - Atribuições Solicitadas: Atividades 1 a 14 e 18 do Art. 1º da Resolução
14379 nº 218/1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambiental; monitoramento e mitigação de
14380 impactos ambientais; seus serviços afins e correlatos, conforme Art. 2º da Resolução nº 447/2000. -
14381 Tecnologia da Informação Aplicada - Atribuições Solicitadas: Atividade 8 do Art. 1º da Resolução nº 218/1973:
14382 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão, com foco no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

desenvolvimento de sistemas e ferramentas tecnológicas aplicadas à engenharia e arquitetura. - Geotecnia e Mecânica dos Solos - Atribuições Solicitadas: Atividades 1 a 18 do Art. 1º da Resolução nº 218/1973, referentes a geotecnia, mecânica dos solos, obras de terra, fundações, estabilidade de taludes; seus serviços afins e correlatos, conforme Art. 7º. - Segurança do Trabalho e Higiene Ocupacional - Atribuições Solicitadas: Atividades 1 a 18 do Art. 1º da Resolução nº 218/1973, relacionadas à segurança do trabalho, higiene ocupacional, avaliação de riscos e implementação de medidas preventivas. - Considerando a apresentação por parte do profissional interessado das disciplinas cursadas em sua formação acadêmica de graduação e Especialização, juntamente com seus conteúdos pedagógicos, que a seu julgamento contribuem a receber a requerida extensão de habilitação, visando o atendimento ao disposto § 2º do artigo 6º Resolução 1.073/2016 do Confea. Considerando a Resolução 1.073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia, que em seu artigo 7º, § 1º. - Diante do exposto e da análise da formação acadêmica do Engenheiro Ambiental Jhonnattan Silva Oliveira, do Histórico Escolar, do Programa de Disciplinas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e das resoluções normativas do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pelo deferimento parcial da solicitação, conforme os limites de atribuição aqui estabelecidos e da seguinte forma: **1)** O profissional possui atribuição para: • Geoprocessamento e Georreferenciamento • Gestão e Licenciamento Ambiental. • Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental. • Geotecnia aplicada à Conservação do Solo e Erosão, incluindo: o Identificação e mitigação de processos erosivos. o Planejamento conservacionista do solo. o Implementação de práticas de controle de erosão e recuperação de áreas degradadas (exceto a parte dos estudos que envolvam levantamento faunístico, florístico, fitossociológicos e medidas de recuperação que envolvam revegetação ou plantio de espécies vegetais). **2)** O profissional **NÃO** possui atribuição para: • Planejamento Urbano e Regional; • Tecnologia da Informação Aplicada; • Geotecnia e Mecânica dos Solos em projetos estruturais, incluindo: o Projetos de fundações superficiais e profundas. o Dimensionamento de estruturas de contenção. - Segurança do Trabalho e Higiene Ocupacional (ausência de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, que é requisito para essa atribuição).". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.4.12)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva, que trata-se da solicitação do Engenheiro Ambiental e Civil Jorge Justi Junior, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230041302, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Houer Consultoria e Concessões Ltda. - Considerando que a ART nº 1320230041302 (período: 30/09/2019 a 30/09/2024) do profissional interessado, foi registrada em 31/03/2023 e está vinculada a ART nº 1320230036760 (que substituiu a ART nº 1320220125357 registrada em 24/10/2022. Considerando que a pessoa jurídica Houer Consultoria e Concessões Ltda (emissora do atestado), obteve o seu registro neste Regional em 04/12/2023, conforme informação em nosso sistema/arquivo. Considerando que o Consórcio Houer / M Viana (CNPJ nº 31.396.348/0001-73) detentor do contrato nº 223/2019 com a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, não possuía cadastro neste Regional, a época da execução dos serviços/obra descritos no atestado e ART apresentados, contrariando o que dispõe o artigo 59 da Lei nº 5.194/66, a Resolução n. 444, de 14 de abril de 2000 do CONFEA e o Anexo IV da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea. - Considerando que conforme o 2º termo aditivo o contrato expirou em 02 de setembro de 2022, todavia os dados das ARTs registradas para o Contrato apresentam inconsistências: - Considerando que o período de desenvolvimento das atividades descritas no atestado técnico apresentado para registro é de 30 de setembro de 2019 a 02 de setembro de 2022, todavia a ART 1320220125357 (principal) substituída pela ART 1320230036760 do profissional interessado que substituiu a ART nº 1320220125357 foi registrada "a posteriori" em 22.03.2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

e que o profissional, sem apresentar termo aditivo indicou a previsão de término para 30.09.2024 e, com isso, fazendo crer que a ART foi registrada no andamento dos serviços; Considerando que § 1º do Art. 64 d Resolução 1137/2023, que estabelece: 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320230041302, com posterior registro de atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Ambiental e Civil Jorge Justi Junior, por não estar compatível com o disposto no art. 64 da resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.4.13)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva, que trata-se da solicitação do Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230041804, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Houer Consultoria e Concessões Ltda. Considerando que a ART nº 1320230041804 do profissional interessado, foi registrada em 03/04/2023 e está vinculada a ART nº 1320230036758 que substituiu a ART nº 1320220126968 registrada em 27/10/2022, após o encerramento do contrato (02.09.2022); Considerando que a pessoa jurídica Houer Consultoria e Concessões Ltda (emissora do atestado), obteve o seu registro neste Regional em 04/12/2023, conforme informação em nosso sistema corporativo; Considerando que o Consórcio Houer / M Viana (CNPJ nº 31.396.348/0001-73) detentor do contrato nº 223/2019 com a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, não possuía cadastro neste Regional a época da execução dos serviços/obra descritos no atestado e ART apresentados, contrariando o que dispõe o artigo 59 da Lei nº 5.194/66, a Resolução n. 444, de 14 de abril de 2000 do CONFEA e o Anexo IV da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea; Considerando que o período de desenvolvimento das atividades descritas no atestado técnico apresentado para registro é de 30 de setembro de 2019 a 02 de setembro de 2022, portanto a ART a ART nº 1320230036758 (principal) do profissional interessado que substituiu a ART nº 1320220126968 registrada em 27/10/2022, foi registrada "a posteriori" e sem apresentar termo aditivo indicou na ART previsão de término 30.09.2024; Considerando que o profissional interessado é Engenheiro Ambiental possuindo como atribuições a Resolução nº: 447/00 do Confea. Possui ainda atribuição para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, para o desenvolvimento de atividades atinentes à determinação dos vértices dos limites definidores dos imóveis rurais para fins de inclusão no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, conforme estabelecido na Decisão Normativa do Confea nº 116/2021 (Lei 10.267/2001). Considerando que no atestado apresentado, consta que as atividades desenvolvidas foram de apoio a supervisão e fiscalização de contratos de infraestrutura urbana (pavimentação, drenagem e requalificação urbana) e rural, obras civis e de arte especiais (construções, reformas e ampliações) e sistemas de iluminação pública e rede elétrica (implantações, melhorias e ampliações) abrangendo obras públicas. Considerando que § 1º do Art. 64 d Resolução 1137/2023, que estabelece: 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320230041804, com posterior registro de atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.4.14)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro- Valter Almeida da Silva- que trata-se o presente de Alteração contratual solicitada pela pessoa jurídica Januario Ximenes Neto Engenharia De Projetos E Consultoria. Para tanto apresentou os seguintes documentos: 1) CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Com Data De Abertura Em 17.07.2024; 2) Alteração Contratual Jxn - Consultoria E Projetos de Engenharia Civil Ltda, datado de 17.07.2024, acompanhado do Termo De Autenticação - Registro Digital, expedido pela Junta Comercial Do Estado De Mato Grosso Do Sul, cuja Clausula Primeira objetiva “Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) RUA ARCENIA, número 404, bairro Vila Giocondo Orsi, município Campo Grande - MS, CEP: 79.022-040” e a Clausula Segunda diz respeito que “A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 7112000 - serviços de engenharia”. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo deferimento da ALTERAÇÃO contratual apresentada pela Empresa Januario Ximenes Neto Engenharia De Projetos E Consultoria e que envolve a Alteração do endereço e inclusão da atividade econômica: 7112000 - serviços de engenharia”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.4.15)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro- Valter Almeida da Silva, que trata-se da solicitação do Engenheiro Civil Rogério Bartolomei, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230085160, com posterior registro da Declaração de Serviço Executados – Contrato em Andamento, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã.- Em análise a documentação do processo verificamos o que se segue: - Consta na Declaração de Serviço Executados – Contrato em Andamento, que os serviços/obra estão sendo executados por meio do Consórcio Concremat/Gerconsult, formado pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, CNPJ nº 33.146.648/0001-20 e Gerconsult Gerencial Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 26.976.969/0001-96. - Consta na Declaração de Serviço Executados – Contrato em Andamento, no Item XII Equipe Técnica de Execução do Serviço, o período de Trabalho com Início em 14/12/2021 e Fim 27/05/2025. - Na ART nº 1320230085160 do profissional interessado, ART esta principal do Contrato nº 007/2021, registrada em 20/07/2023, consta como contratada a empresa Gerconsult Gerencial Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 26.976.969/0001-96, e não o Consórcio Concremat/Gerconsult. - A empresa consorciada Gerconsult Gerencial Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 26.976.969/0001-96, obteve o seu registro neste Regional em 10/07/2023. - O Consórcio Concremat/Gerconsult, CNPJ 44.102.527/0001-00, obteve o seu registro neste Regional em 05/12/2023. - O profissional interessado Engenheiro Civil Rogério Bartolomei, não consta com responsável técnico perante este Regional pelo Consórcio Concremat/Gerconsult, CNPJ 44.102.527/0001-00. - Na Declaração de Serviço Executados – Contrato em Andamento, consta que os serviços foram realizados no período de 08/2/2022 a 08/08/2022, período que se refere a 6ª medição parcial.- Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU- pelo indeferimento da solicitação a baixa da ART nº 1320230085160, com posterior registro da Declaração de Serviço Executados – Contrato em Andamento, em nome do profissional Engenheiro Civil Rogério Bartolomei, por não atender o disposto no §1º art. 64 da Resolução nº 1.137.-”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.4.16)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva, que trata da solicitação do Eng. Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes que requer a baixa da ART n. 1320240156271 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Andrea de Oliveira Utuari Ltda, referente ao Contrato n. 001/2024 firmado com a empresa UTUARI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, com data de início em 12.02.2024 e previsão de término em 28.08.2024, cujo objeto é a Construção de Restaurante/Conveniência, Casas, Marinas, Quiosques, Chalés, Rampa de Concreto, Portaria, Banheiros, Sistemas de Tratamento de Esgoto e Calçadas. Considerando que a empresa UTUARI SERVIÇOS DE ENGENHARIA Ltda obteve o seu registro no CREA-MS somente em 19/06/2024, portanto 4 (quatro) meses após o início das obras. Considerando que a ART 1320240156271, registrada em 25.11.2024, que substituiu a ART Nº 1320240139809 (registrada em 21/10/2024) e que substituiu a ART 1320240090960 (registrada em 01/07/2024), consta o Eng. Civil CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES como responsável técnico da Empresa UTUARI SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, desde 19.06.2024. Considerando que o contrato celebrado entre a empresa UTUARI SERVIÇOS DE ENGENHARIA Ltda e a contratante Andréa de Oliveira Utuari Ltda ocorreu em 05.02.2024, conforme copia anexa, com a vigência iniciando-se na data 12/02/2024, com previsão de término até dia 28/08/2024, porem a copia apresentada encontra-se assinada apenas pela CONTRATADA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por solicitar ao Eng. Civil CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES o HABITE-SE das obras objeto do Contrato n. 001/2024 e constante da ART n. 1320240156271, nos termos do §2º do art. 64 da resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.4.17)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva, que trata-se da solicitação de Engenheiro Civil Gustavo Escobar Miranda, requer desconto de até 90% no valor da Anuidade do Crea-MS, considerando o tempo de registro no Sistema Confea/Crea (35 anos masculino e 30 anos feminino). Analisando o presente processo, constatamos que o interessado nasceu em 17/08/1994, tem 31 (trinta e um) anos de idade(conforme consta no sistema e-crea), bem como, possui registro no Crea-MS desde o dia 21/06/2018, contabilizando 7 (sete) anos de registro ininterruptos e, portanto, com menos de 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, não enquadrando-se no critério por tempo de registro, para efeito de receber o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS, que reza: Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos: II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados. Considerando que o que dispõe o inciso III do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, que reza: Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos: III – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento do desconto de até 90% no valor da Anuidade do Crea-MS,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

solicitado pelo Engenheiro Civil Gustavo Escobar Miranda por não atendimento ao disposto ao inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020, do Crea-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.4.18)** Proposta do Conselheiro Regional João Victor Maciel de Andrade. Assunto: Criação do Grupo de Trabalho: Construções Industrializadas no Mato Grosso do Sul – Panorama, Potenciais e Oportunidades. Ficou para a próxima reunião. **(Removido da reunião) 5.5)** Relatos de Processos de Auto de Infração. **5.5.1)** Com Defesa **5.5.1.1)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.1.1.1)** Processo n. I2018/040485-1 Interessado: Jean Carlo Oliveira Dorneles. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2018/040485-1, lavrado em 22 de maio de 2018, em desfavor do Eng. Civ. Jean Carlo Oliveira Dorneles, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Segurança do Trabalho constante no protocolo 2017/027561-7, relativo a ART n. 1320160030554; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 28/05/2018, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "Foi apresentada equipe multidisciplinar para registro do atestado, me estranha vir esse auto, inclusive depois de bastante tempo o atestado ter sido até registrado. Favor verificar o atestado registro e cada função dentro do projeto, cada profissional dentro da sua atribuição. De qualquer forma, em anexo as ART's dos demais profissionais"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320160030553 (situação BAIXADA em 13/09/2024), que foi registrada em 13/10/2016 pelo Eng. Amb. Eduardo Padua De Mattos e que se refere ao contrato OES EX059/2016, firmado entre a empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA e a Agesul, cujo objeto é a elaboração de Proposta Técnica Ambiental (PTA); Plano Básico Ambiental (PBA) e estudo ambiental para autorização de supressão vegetal, para a obra de pavimentação asfáltica da rodovia MS-357, trecho: entr. br-262/ms (Ribas do Rio Pardo) - entr. ms-338, numa extensão de 13,600 km; Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320170060844 (situação ATIVA em 17/09/2024), que foi registrada em 28/06/2017 pelo Eng. Civ. e Seg. Trab. Florisvaldo De Oliveira Junior e que também se refere ao contrato OES EX059/2016, no tocante ao desenvolvimento de Programa de Controle de Segurança e Saúde Ocupacional (PCSSO); Considerando que consta da defesa a ART nº 1320160030541 (situação BAIXADA em 13/09/2024), que foi registrada em 13/10/2016 pelo Eng. Civ. Halberth Dutra de Oliveira e que se refere ao contrato OES EX059/2016, firmado entre a empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA e a Agesul, cujo objeto é a elaboração de Proposta Técnica Ambiental (PTA); Plano Básico Ambiental (PBA) e estudo ambiental para autorização de supressão vegetal, para a obra de pavimentação asfáltica da rodovia MS-357, trecho: entr. br-262/ms (Ribas do Rio Pardo) - entr. ms-338, numa extensão de 13,600 km; Considerando que foi anexada na defesa o Protocolo F2017/027561-7, de Baixa de ART do Eng. Civ. Jean Carlo Oliveira Dorneles, que consta que o atestado foi registrado com restrição às atividades da área da Engenharia de Segurança do Trabalho e Agronomia (. Elaboração de Proposta Técnica Ambiental (PTA) para obra de pavimentação contendo: - Caracterização ambiental com detalhamento do Meio físico e biótico. Elaboração de Plano Básico Ambiental (PBA) da obra de pavimentação, contendo a descrição, objetivos, metodologias, diretrizes de monitoramento e cronograma dos seguintes programas: - Programa de Controle de Segurança e Saúde Ocupacional (PCSSO) - Programa e Controle de Supressão Vegetal (PCSV) - Programa de recuperação de Áreas Degradadas (PRAD). Elaboração da proposta Técnica Ambiental (PTA) específico da Supressão Vegetal de 4,86 hectare de vegetação localizada ao longo da Faixa de Domínio da rodovia.); Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 4405/2019, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura decidiu manter a aplicação da multa em grau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

mínimo; Considerando que o autuado não interpôs recurso tempestivamente ao Plenário do Crea-MS; Considerando que consta dos autos a Certidão de Dívida Ativa CDA N. C2022/115344-0; Considerando que o autuado interpôs um requerimento intempestivamente, no qual anexou a ART nº 1320180085566 (situação ATIVA em 17/09/2024), que foi registrada em 29/08/2018 pelo Eng. Agr. Cleber Coelho de Sousa e que também se refere ao Contrato OEX EX 059/2016; Considerando que foi anexado ao recurso novamente a ART nº 1320170060844, do Eng. Civ. e Seg. Trab. Florisvaldo de Oliveira Junior; Considerando que o Departamento Jurídico encaminhou o processo para reanálise da CEECA, conforme CI N. 022/2024 –DJU; Considerando que no atestado anexado na ficha de visita, referente à OES EX 059/2016, consta a equipe técnica formada pelo Eng. Civ. Halberth Dutra de Oliveira, Eng. Amb. Eduardo Pádua de Mattos e Eng. Civ. Jean Carlo de Oliveira Dorneles; Considerando a Decisão CEEST/MS nº 198/2021, que esclarece quanto aos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea que podem elaborar estudos e planos no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, informa que o PCMSO (NR 7) somente pode ser realizado pelo médico do trabalho; Considerando que constam atividades estranhas às discriminadas no registro do profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Florisvaldo De Oliveira Junior na ART Nº 1320170060844, pois se refere a Programa de Controle e Saúde Ocupacional (PCMSO); Considerando que, no tocante às atividades da agronomia restritas no atestado, as mesmas foram regularizadas posteriormente à lavratura do auto de infração, conforme ART nº 1320180085566, pelo Eng. Agr. Cleber Coelho de Sousa; _Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização dos serviços relacionados à área da agronomia, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2018/040485-1, e aplicação de infração capitulada na alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Solicitamos ainda que a ART Nº 1320170060844 seja encaminhada à CEEST – Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho para análise e parecer, tendo em vista que constam nessa ART atividades estranhas às atribuições discriminadas no registro do profissional que a registrou.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.2)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.1.2.1)** Processo n. I2023/103757-5 Interessado: ARVUT MEIO AMBIENTE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/103757-5, lavrado em 29 de setembro de 2023, em desfavor de ARVUT MEIO AMBIENTE LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para o Imasul, sem visar seu registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 24/10/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega, em suma, que solicitou o cadastro da pessoa jurídica por meio do protocolo 2023/107506-0; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada efetivou o seu registro em 05/12/2023, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; _Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada regularizou sua situação perante o Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura _DECIDIU pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

procedência do auto de infração I2023/103757-5, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".

Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.

Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho.

5.5.1.2.2) Processo n. I2023/114525-4 Interessado: K. M. CIRIACO - EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, que trata-se de processo de Auto de Infração lavrado em 12 de dezembro de 2023, sob o nº I2023/114525-4, figurando como autuada K. M. Ciriaco - EPP, considerando ter atuado em execução de galerias e bueiros, para Prefeitura Municipal de Jateí-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 20 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53.- As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado." a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/116340-6, argumentando o que segue: "Foi dada a ordem de serviços, mas a prefeitura municipal, pediu que aguardássemos o início das obras, motivo pelo qual, o término se estendeu até janeiro." Anexou ao recurso, a ART nº 1320230156560, registrada em 20 de dezembro de 2023 pelo Eng. Civil Nelson Anísio Ciriaco Filho, responsável técnico pela empresa autuada. Em análise ao presente processo e, considerando que a citada ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/114542-4, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.".

Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho.

5.5.1.2.3) Processo n. I2024/052416-5 Interessado: FERCON - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata o processo de Auto de Infração nº I2024/052416-5, lavrado em 15 de agosto de 2024, em desfavor de FERCON - Engenharia e Construções LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a execução de mão de obra para a Associação de Pais e Mestre - Escola Adair de Oliveira, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240115056, que foi registrada em 25/08/2024 pelo Eng. Civ. Fernando Cesar Camisao Correa (Empresa Contratada: FERCON - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) e que se refere à execução da reforma de edificação da Unidade Escolar Adair de Oliveira; Considerando que a ART nº 1320240115056 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a

Incluído no processo n. P2025/004372-0 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 12:52:17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

14740 aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de
14741 2004; - Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada
14742 posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, , A Câmara
14743 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração
14744 I2024/052416-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa
14745 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
14746 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
14747 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor
14748 Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva,
14749 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
14750 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
14751 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.3)** alínea "D" do art.
14752 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.1.3.1)** Processo n. I2024/001907-0 Interessado:
14753 MARCELO BONILHA PETELIM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
14754 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
14755 exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata-se de processo de auto de
14756 infração nº I2024/001907-0, lavrado em 17 de janeiro de 2024, em desfavor de Marcelo Bonilha Petelim,
14757 considerando ter atuado em execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, em Campo Grande–
14758 MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a
14759 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,
14760 arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público
14761 ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos
14762 Regionais;" Devidamente notificado em 25 de janeiro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução
14763 nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53.- As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente
14764 ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a
14765 certeza da ciência do autuado.", a responsável técnica do autuada, Arquiteta e Urbanista Vanessa de
14766 Carvalho, interpôs recurso encaminhado por email, enviando RRTs registrados em 31 de janeiro de 2024,
14767 referentes ao projeto arquitetônico e execução da obra. - Em análise ao presente processo e, considerando
14768 que o registro dos RRTs se deram em data posterior a lavratura do auto de infração, bem como considerando
14769 o disposto no §2º do artigo 11 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "§ 2º Lavrado o auto de infração, a
14770 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.", DECIDIU pela manutenção do auto
14771 de infração nº I2024/001907-0, por infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação
14772 da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da
14773 regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
14774 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
14775 Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
14776 Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
14777 Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da
14778 Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso
14779 Dias Filho. **5.5.1.3.2)** Processo n. I2023/111631-9 Interessado: OLDAIR FALCÃO ALBAN NUNES. A Câmara
14780 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14781 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA
14782 MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata-se o presente processo, de auto de infração nº I2023/111631-9,
14783 lavrado em 28 de novembro de 2023, em desfavor de Oldair Falcão Alban Nunes, considerando ter atuado
14784 em execução de fundações para Edificação em Alvenaria para Fins Residenciais, para em Sidrolândia – MS,
14785 sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a alínea
14786 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,
14787 arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público
14788 ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos
14789 Regionais;" Devidamente notificado em 31 de janeiro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução
14790 nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53.- As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/006794-5, argumentando o que segue: "Art foi emitida e paga, conforme anexo, gostaria de pedir a redução a multa para grau mínimo." Anexou o recurso, ART nº 1320240016361, registrada em 1º de fevereiro de 2024 pela Eng. Civil Flaviana Barbosa Sousa. Em análise ao presente processo e, considerando que a citada ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, bem como considerando o que dispõe o §2º do artigo 11 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais."-, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/111631-9, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela aplicação de penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.3.3)** Processo n. I2024/009903-0 Interessado: DELMA DE OLIVEIRA ROSA PIRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/009903-0, lavrado em 18 de março de 2024, em desfavor de Delma De Oliveira Rosa Pires, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de barracão, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 25/03/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou o RRT 14134933, que foi registrado em 01/04/2024 pelo Arquiteto e Urbanista Leo de Moura Bueno e que se refere à execução de obra e execução de estrutura metálica para Delma De Oliveira Rosa Pires; Considerando que o RRT 14134933 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;- Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, , A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/009903-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.3.4)** Processo n. I2024/034227-0 Interessado: Claudinei Nunes da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/034227-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, com o seguinte teor: " Não participou da votação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.4)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.1.4.1)** Processo n. I2024/041436-0 Interessado: Morin Engenharia e Construcoes Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, que trata-se processo de auto de infração lavrado em 21 de junho de 2024, sob o nº I2024/041436-0, em desfavor de Morin Engenharia e Construções Ltda., considerando ter atuado em execução edificação em alvenaria pra fins comerciais, no município de Campo Grande- MS, sem possuir registro, caracterizando assim, infração ao art. 59 da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 59. - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; Devidamente notificada em 1º de julho de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/044655-5, argumentando o que segue: “Solicito o grau minimo da multa em virtude da regularização do cadastro da empresa junto ao CREA-MS ja ter dado início no dia 04/07/2024.”. Em análise ao presente processo e, considerando que em consulta ao sistema, verificamos que o registro da autuada foi deferido em 16 de julho de 2024, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/041436-0, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.5)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.5.1)** Processo n. I2023/076019-2 Interessado: DUNAMIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/06/2023 sob o n. ° I2023/076019-2 em desfavor de Dunamis Empreendimentos Imobiliários Ltda., considerando ter atuado em cálculo, fabricação e fornecimento de lajes pré-fabricadas, caracterizando assim, sem objeto social voltado as atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “e” da Lei n. 5194/66 que versa: “Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;...e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do artigo 8º desta lei.” Devidamente notificado em 14/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. - As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/079735-5, argumentando o que segue: “Conforme Auto I2023/076019-2 onde aponta Exercício ilegal da Profissão, a obra desde início tem acompanhamento através de engenheiro devidamente inscrito no CRE-MS e foram emitidas as ARTs 1320230074135 e 13200230074157 onde contemplam a fabricação de vigota para uso na própria obra, sem fins comerciais a terceiros. Em anexo, as respectivas ARTs e defesa escrita bem como o auto de infração.” Anexou ao recurso, ART n. 1320230074135, 1320230074157, ambas registradas em 23/06/2023 pelo Eng. Civil Yuri Covatti Azevedo, tendo por contratante a empresa autuada. Em análise ao presente processo, e mesmo que as obra fiscalizada esteja sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, temos que foi a autuada quem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

figura como construtora, e desta forma, houve a infração. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 6º "e" da Lei n. 5194/66, e aplicação da penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho.

5.5.1.5.2) Processo n. I2023/076021-4 Interessado: DUNAMIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/06/2023 sob o n.º I2023/076021-4 em desfavor de Dunamis Empreendimentos Imobiliários Ltda., considerando ter atuado em projeto e execução de edificação em alvenaria, sem objeto social voltado as atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "e" da Lei n. 5194/66 que versa: "Art. 6º. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: ...e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do artigo 8º desta lei.;" Devidamente notificado em 14/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/079735-5, argumentando o que segue: "Auto de infração consta Exercício ilegal da profissão, no entanto, obra tem acompanhamento de profissional devidamente inscrito no CRE-MS desde início. Foi emitida ART de projeto e execução 1320230074135 em 23/06/2023 mesma data emissão auto Infração. Auto Infração recepcionado via correio em 14/07/2023." Anexou ao recurso, ART n. 1320230074135 registrada em 23/06/2023 pelo Eng. Civil Yuri Covatti Azevedo, tendo por contratante a empresa autuada. Em análise ao presente processo, e mesmo que as obra fiscalizada esteja sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, temos que foi a autuada quem figura como construtora, e desta forma, houve a infração. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 6º "e" da Lei n. 5194/66, e aplicação da penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho.

5.5.1.5.3) Processo n. I2023/076022-2 Interessado: DUNAMIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/06/2023 sob o n.º I2023/076022-2 em desfavor de Dunamis Empreendimentos Imobiliários Ltda., considerando ter atuado em projeto e execução de edificação em alvenaria, sem objeto social voltado as atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "e" da Lei n. 5194/66 que versa: "Art. 6º. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: ...e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do artigo 8º desta lei.;" Devidamente notificado em 14/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do atuado.”, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/079741-0, argumentando o que segue: “Auto de infração consta Exercício ilegal da profissão, no entanto, obra tem acompanhamento de profissional devidamente inscrito no CRE-MS desde início. Foi emitida ART de projeto e execução 1320230074135 em 23/06/2023 mesma data emissão auto infração. Auto infração recepcionado via correio em 14/07/2023.” Anexou ao recurso, ART n. 1320230074135 registrada em 23/06/2023 pelo Eng. Civil Yuri Covatti Azevedo, tendo por contratante a empresa atuada. Em análise ao presente processo, e mesmo que as obra fiscalizada esteja sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, temos que foi a atuada quem figura como construtora, e desta forma, houve a infração. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 6º “e” da Lei n. 5194/66, e aplicação da penalidade prevista na alínea “E” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.5.4**) Processo n. I2023/076024-9 Interessado: DUNAMIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo nº I2023/076024-9, considerando que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/06/2023 sob o n. I2023/076024-9, em desfavor de o Dunamis Empreendimentos Imobiliários Ltda., considerando ter atuado em projeto e execução de edificação em alvenaria, sem possuir objeto social voltado as atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66: “Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;” Devidamente notificada em 14/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. - As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do atuado.”, a empresa atuada interpôs recurso, conforme requerimento protocolado sob o n. R2023/079740-1, argumentando o que segue: “Auto infração consta exercício ilegal da profissão, no entanto, obra acompanhada por Engenheiro devidamente inscrito no CRE-MS desde início. Foi emitida ART 1320230074135 em 23/06 mesmo dia emissão do Auto infração. Auto recepcionado via correio em 14/07/2023” Anexou ao recurso, a ART n. 1320230074135, registrada em 23/06/2023 pelo Eng. Civil Yuri Covatti Azevedo, no entanto, a ART apresentada tem endereço divergente do constante do auto de infração, além disso, o contrato está sendo executado pela empresa, e a mesma não tem objeto social voltado para execução de obras, portanto não poderia estar atuando, e tal fato caracteriza exercício ilegal da profissão. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea “E” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.5.5**) Processo n. I2023/076025-7 Interessado: DUNAMIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, processo nº I2023/076025-7, considerando que trata-se o presente processo, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

14995 auto de infração lavrado em 23/06/2023 sob o n.º I2023/076025-7 em desfavor de Dunamis Empreendimentos
14996 Imobiliários Ltda., considerando ter atuado em projeto e execução de edificação em alvenaria, sem objeto
14997 social voltado as atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, caracterizando assim, infração ao artigo
14998 6º “e” da Lei n. 5194/66 que versa: “Art. 6º. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
14999 engenheiro-agrônomo: ...e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
15000 atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do
15001 disposto no parágrafo único do artigo 8º desta lei.” Devidamente notificado em 14/07/2023, conforme
15002 determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração
15003 devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro
15004 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado
15005 sob o n.º R2023/079736-3, argumentando o que segue: “Auto Infração onde consta exercício ilegal da
15006 profissão, no entanto, a obra possui ART 1320230001722 de projeto e execução.” Anexou ao recurso, ART
15007 n. 1320230001722 registrada em 03/01/2023 pelo Eng. Civil Yuri Covatti Azevedo. Em análise ao presente
15008 processo, e mesmo que as obra fiscalizada esteja sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado,
15009 temos que foi a autuada quem figura como construtora, e desta forma, houve a infração. Diante do exposto,
15010 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por
15011 infração ao artigo 6º “e” da Lei n. 5194/66, e aplicação da penalidade prevista na alínea “E” do art. 73 da Lei
15012 nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
15013 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet
15014 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
15015 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
15016 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
15017 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
15018 Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.5.6)** Processo n. I2023/076027-3 Interessado: DUNAMIS
15019 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
15020 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
15021 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo
15022 nº I2023/076027-3, considerando que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
15023 23/06/2023 sob o n.º I2023/076027-3 em desfavor de Dunamis Empreendimentos Imobiliários Ltda.,
15024 considerando ter atuado em projeto e execução de edificação em alvenaria, sem objeto social voltado as
15025 atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “e” da Lei n.
15026 5194/66 que versa: “Art. 6º. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:
15027 ...e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas
15028 aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo
15029 único do artigo 8º desta lei.” Devidamente notificado em 14/07/2023, conforme determina o artigo 53 da
15030 Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues
15031 pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido
15032 que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/079737-1,
15033 argumentando o que segue: “Auto Infração onde consta exercício ilegal da profissão, no
15034 entanto, a obra possui ART 1320230001722 de projeto e execução.” Anexou ao recurso, ART n.
15035 1320230001722 registrada em 03/01/2023 pelo Eng. Civil Yuri Covatti Azevedo. Em análise ao presente
15036 processo, e mesmo que as obra fiscalizada esteja sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado,
15037 temos que foi a autuada quem figura como construtora, e desta forma, houve a infração. Diante do exposto, a
15038 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração
15039 ao artigo 6º “e” da Lei n. 5194/66, e aplicação da penalidade prevista na alínea “E” do art. 73 da Lei nº 5.194,
15040 de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
15041 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela
15042 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair
15043 Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
15044 Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio
15045 Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.5.7)** Processo n. I2023/106979-5 Interessado: JP SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao processo nº I2023/106979-5, considerando que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25 de outubro de 2023, sob o nº I2023/106979-5, em desfavor de JP Serviços e Manutenção Ltda., considerando ter atuado em construção civil, no município de Nova Andradina- MS, sem ter objeto social voltado as atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, bem como sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao art. 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Devidamente notificada em 9 de novembro de 2023 , conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a Eng. Civil Michele Beniti Barbosa, encaminhou recurso por email, argumentando o que segue: “A empresa JP SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ: 26.516.000/0001-32, foi autuada em 11.09.2023, cuja finalidade é uma Salão Comercial, sito à Rua: RUA JAIME FERNANDES ESQUINA COM RUA PEDRO BAZÍLIO, Bairro: JARDIM MONTE CARLO QUADRA Nº 05 LOTE Nº 07. Entraram em contato comigo através de uma indicação de um outro cliente, comunicando que sobre atuação, como estava em período de férias por 30 dias, pedi que parassem a obra. Retornando procurei o responsável para fazer uma visita na obra, me deparei a construção já na laje, detectei alguns problemas, comuniquei que precisaria fazer uma avaliação técnica do imóvel. Visto que o mesmo já apresentava problemas estruturais. Com ajuda de um construtor realizei vários levantamentos, como: escavação da fundação, quebra parcial de vigas e pilares para verificar ferragem, entre outros. Após vários levantamentos e estudo técnico, a concluiu-se que seria necessário a demolição da laje por falta de segurança estrutural, não havia como fazer reforço estrutural porque havia muitas falhas de execução. Contudo, até definir todo este estudo técnico e projeto com a garantia, não foi realizado o preenchimento de Art, para a regularização da obra. A ART Nº 1320230144282 foi realizada somente quando todos os projetos estavam definidos, para iniciarmos a obra. Neste intervalo tempo entre avaliação técnica e desenvolvimento de projeto, a empresa recebeu o auto de infração, deixando a entender que não foi tomado nenhuma providência. Diante dos fatos, solicito através deste o cancelamento da multa e/ou a redução da multa no grau mínimo, fato que a obra encontra-se regularizada. Sem mais informações a esclarecer, me disponho a qualquer informação.” Anexou ao recurso, sua ART nº 1320240068844, registrada em 13 de maio de 2024, no entanto, o endereço da obra diverge entre o descrito na ART e no auto de infração. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/106979-5, por infração ao disposto no art. 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea “E” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.5.8)** Processo n. I2023/115862-3 Interessado: SÃO BENTO INCORPORADORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, referente ao processo nº I2023/115862-3, considerando que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19 de dezembro de 2023, sob o nº I2023/115862-3, em desfavor de São Bento Incorporadora Ltda., considerando ter atuado em fabricação e fornecimento de lajes pré-fabricadas, em Naviraí-MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, em sem possuir objeto social voltado as atividades do Sistema Confea/Crea, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º- Exerce



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) - a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;". Devidamente notificada em 29 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. - As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do atuado.", a empresa atuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/000847-7, argumentando o que segue: "Venho por meio deste, esclarecer sobre o referido auto de infração cito, Nº I2023/115862-3. Ocorre que, o referido auto de infração autuou a empresa SÃO BENTO INCORPORADORA LTDA, CNPJ 07.333.683/0001-48 no endereço da obra ALAMEDA RIO PARANÁ, 717, ROYAL PARK RESIDENCE - QUADRA 12 LOTE 04 - NAVIRAÍ / MS - CEP 79.950-000, porém esta obra não pertence à empresa citada, e sim ao senhor ELI JORGE DE SOUZA, (...), sendo que, o referido proprietário já possui responsável técnico pela obra atuada. Por este motivo, peço a gentileza do cancelamento do auto de infração para que seja apresentado os projetos referentes à obra atuada no nome correto seu proprietário. Por ora, estou enviando a cópia do contrato de compra e venda do referido imóvel o qual comprova-se que o imóvel é de inteira e total responsabilidade do senhor ELI JORGE DE SOUZA." Anexou ao recurso, termo aditivo de contrato de compra e venda de lote, no entanto, não se verifica no termo aditivo o endereço do lote. - Em face do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2023/115862-3, por infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, bem como aplicação de penalidade estabelecida na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.5.9)** Processo n. I2023/115865-8 Interessado: SÃO BENTO INCORPORADORA LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, referente ao processo nº I2023/115865-8, considerando que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19 de dezembro de 2023, sob o nº I2023/115865-8, em desfavor de São Bento Incorporadora Ltda., considerando ter atuado em construção de edificação em alvenaria para fins comerciais, em Naviraí-MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, em sem possuir objeto social voltado as atividades do Sistema Confea/Crea, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: - a) - a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;". Devidamente notificada em 29 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. - As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do atuado.", a empresa atuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/000845-0, argumentando o que segue: "Venho por meio deste, esclarecer sobre o referido auto de infração cito, Nº I2023/115865-8. Ocorre que, o referido auto de infração autuou a empresa SÃO BENTO INCORPORADORA LTDA, CNPJ 07.333.683/0001-48 no endereço da obra ALAMEDA RIO PARANÁ, 717, ROYAL PARK RESIDENCE - QUADRA 12 LOTE 04 - NAVIRAÍ / MS - CEP 79.950-000, porém esta obra não pertence à empresa citada, e sim ao senhor ELI JORGE DE SOUZA, (...), sendo que, o referido proprietário já possui responsável técnico pela obra atuada. Por este motivo, peço a gentileza do cancelamento do auto de infração para que seja apresentado os projetos referentes à obra atuada no nome correto seu proprietário. Por ora, estou enviando a cópia do contrato de compra e venda do referido imóvel o qual comprova-se que o imóvel é de inteira e total responsabilidade do senhor ELI JORGE DE SOUZA. Sem mais, humildemente, peço o deferimento." - Anexou ao recurso, termo aditivo de contrato de compra e venda de lote, no entanto, não se verifica no termo aditivo o endereço do lote. Em face do exposto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2023/115865-8, por infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, bem como aplicação de penalidade estabelecida na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.6** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.6.1** Processo n. I2023/102590-9 Interessado: CP MS 01 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 15 de setembro de 2023 - sob o n. I2023/101154-1, em desfavor de Sidney Sartori, considerando ter atuado em projeto para custeio de investimento, para Sidney Sartori, na Fazenda São Domingos, no município de Amambai - MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Mesmo sem aviso de recebimento, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53.- As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", consta do processo, o Parecer n. 015/2019 do Departamento Jurídico deste Conselho, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/110983-5, encaminhando sua ART n. 1320220157755, registrada em 23 de dezembro de 2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Em análise ao processo, e considerando o que dispõe o artigo 27 da Resolução n. 1137/2023 do Confea: "Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes."; Considerando ainda os preceitos do §2º do artigo 11 da Resolução n. 1008/2004, também daquele Federal: "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais." Diante do exposto, sugerimos a procedência do auto n. I2023/101154-1, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22 de setembro de 2023 sob o n. I2023/102590-9, em desfavor de CP MS 01 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., considerando ter atuado em execução de edificação em alvenaria para fins comerciais, para CP MS 01 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., no município de Dourados -MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 29 de setembro de 2023 por meio de aviso de recebimento anexo ao processo, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53.- As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/108082-9, encaminhando ART n. 1320230123613, registrada em 24 de outubro de 2023, pelo Eng. Civil Filipe Alves Barbosa, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração, no entanto, o endereço citado na ART difere do descrito no auto de infração, bem como o nome da contratante e seu CNPJ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração n. I2023/102590-9, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse

Incluído no processo n. P2025/004372-0 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 12:52:17





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

15199 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei
15200 Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
15201 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja
15202 e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
15203 Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.6.2)** Processo n. I2024/000806-0 Interessado:
15204 PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
15205 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
15206 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, que trata-se de processo
15207 de Auto de Infração nº I2024/000806-0, lavrado em 9 de janeiro de 2024, em desfavor de Premoldados
15208 Protendit LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo /
15209 fabricação / montagem de edificação de escola para Aurora Participações LTDA, sem registrar ART;
15210 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a
15211 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia
15212 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em
15213 17/01/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou
15214 defesa, na qual anexou a ART nº 1320240002964, que foi registrada em 09/01/2024 pelo Eng. Civ. Paulo
15215 Roberto Ferrari (Empresa Contratada: PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA) e que se refere a projeto,
15216 execução de fabricação e execução de montagem de estrutura de concreto pretendido para o INSTITUTO
15217 SUL-MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA; Considerando que os dados do contratante e do
15218 proprietário da obra/serviço descritos na ART nº 1320240002964 são divergentes com os dados do
15219 proprietário descrito no auto de infração; Considerando, portanto, que a ART nº 1320240002964 não
15220 comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que os dados do
15221 contratante/proprietário são divergentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço
15222 de engenharia sem registrar ART, , A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
15223 pela procedência do auto de infração I2024/000806-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496,
15224 de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
15225 máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
15226 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
15227 Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
15228 Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
15229 Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da
15230 Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso
15231 Dias Filho. **5.5.1.6.3)** Processo n. I2024/004063-0 Interessado: ANDREY DE LUCCA BENTO. A Câmara
15232 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15233 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA
15234 MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº
15235 I2024/004063-0, em 30 de janeiro de 2024, em desfavor de Andrey de Lucca Bento, considerando ter atuado
15236 em elaboração de projeto estrutural, para Edma Barbosa de Andrade, no município de Campo Grande – MS,
15237 sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art.
15238 16.- Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a
15239 colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do
15240 projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos
15241 trabalhos." Devidamente notificado em 4 de abril de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº
15242 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou
15243 enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a
15244 certeza da ciência do autuado.", o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/013144-9,
15245 argumentando o que segue: "Recebi no dia de ontem 01/04/2024 a notificação através de carta registrada.
15246 ART já apresenta devido registro, na condição de projetista fica a criterio do proprietario e engenheiro executor
15247 a opção de incluir ou não o projetista na placa de obra." Anexou ao recurso, ART do serviço. - Em análise ao
15248 presente processo e, considerando que não houve a regularização da falta, , A Câmara Especializada de
15249 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/004063-0, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

15250 infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do
15251 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
15252 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
15253 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei
15254 Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
15255 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja
15256 e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
15257 Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.6.4)** Processo n. I2024/008454-8 Interessado: NYARA
15258 ALVES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
15259 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
15260 pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao processo nº I2024/008454-8,
15261 considerando que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº I2024/004183-0, em 8
15262 de março de 2024, em desfavor de Nyara Alves dos Santos, considerando ter atuado em projeto e execução
15263 de obras civis, para Elisangela Cirilo, no município de Maracaju – MS, sem fixar placa, caracterizando assim,
15264 infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 16. Enquanto durar a execução de obras,
15265 instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e
15266 legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e
15267 artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos." Mesmo sem receber notificação,
15268 conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de
15269 infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou
15270 por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", consta do processo, o Parecer
15271 nº 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo
15272 administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência, e desta forma, a autuada interpôs
15273 recurso protocolado sob o nº R2024/010072-1, argumentando o que segue: "Conforme o a notificação do
15274 AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2024/008454-8. Foi colocado a placa da obra conforme já seria feito, a Cliente não
15275 aguardou o projeto aprovado da prefeitura juntamente com o Alvará de Construção e começou antes,
15276 encaminhando em anexo nesta defesa o Alvará de Construção, ART, e também as fotos da Placa no Local da
15277 Obra já instalada. A ART do serviço foi gerada dia 28/02 e a aprovação foi feita no dia 29/02, como expliquei
15278 acima, ainda não estava com o projeto oficial e aprovado, por isso também a falta da placa da Obra." - Em
15279 análise ao presente processo e, considerando que dos autos não constam provas dos argumentos da
15280 autuada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção do auto de
15281 infração nº I2024/004183-0, por infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação de
15282 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação
15283 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
15284 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor
15285 Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva,
15286 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
15287 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
15288 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.6.5)** Processo n.
15289 I2024/004183-0 Interessado: DAYANE OLIVEIRA DO CARMO BATISTA. A Câmara Especializada de
15290 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
15291 do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade
15292 Silva, referente ao processo nº I2024/004183-0, considerando que trata-se o presente processo, de auto de
15293 infração lavrado sob o nº I2024/004183-0, em 31 de janeiro de 2024, em desfavor de Dayane Oliveira Do
15294 Carmo Batista, considerando ter atuado em execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural /
15295 Arquitetônico) de edificação para fins residenciais, para Mauricio dos Santos Leque, no município de Campo
15296 Grande – MS, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, que
15297 versa: "Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é
15298 obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e
15299 co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela
15300 execução dos trabalhos." Mesmo sem receber notificação, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", consta do processo, o Parecer nº 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência, e desta forma, a autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/004715-4, argumentando o que segue: "Passando para me defender sobre a Notificação dessa construção. NÃO SOU A RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA OBRA E NÃO CONCORDO DO FISCAL PASSAR NO LOCAL, PESSOAL CITAR MEU NOME E EU SER NOTIFICADA, SEM AO MENOS VCS VERIFICAREM COMIGO SE PROCEDE TAL INFORMAÇÃO OU NÃO. O proprietário é meu cliente, já prestei alguns serviços para ele, porém essa planta baixa fiz o desenho faz tempo, ele disse que precisava finalizar outra obra para iniciar essa, então iniciou e não me mandou nem sequer documentos para eu formalizar a construção. Agora, quando o fiscal passou por lá, ele me procurou pedindo para eu dar encaminhamento na documentação. Assim que liberar a ART eu vou lá colocar a placa na obra e encaminharei para esse conselho as fotos e o documento. Então, por gentileza, peço que cancele esse AUTO DE INFRAÇÃO porque realmente ainda não tenho responsabilidades alguma nesta obra." Deve-se ressaltar que, consta do processo, às f. 7, a ART nº 1320230071858, registrada pela autuada em 19 de junho de 2023. Em análise ao presente processo e, considerando que dos autos não constam provas dos argumentos da autuada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/004183-0, por infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.6.6)** Processo n. I2024/063100-0 Interessado: Clayton Paulo Cabreira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao processo nº I2024/063100-0, Considerando que trata o processo de Auto de Infração nº I2024/063100-0, lavrado em 21 de agosto de 2024, em desfavor do Eng. Civ. Clayton Paulo Cabreira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade reforma para a APM DA EM DR EDUARDO OLIMPIO MACHADO, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 27/08/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "A empresa com o CNPJ (...) EngKon Construtora Ltda, que sou o proprietário e responsável técnico pelo CNPJ, tive uma autuação por desempenho de função, porém a empresa não estava cadastrada no CREA, agora está com o cadastro regularizado, e sou a responsável técnico engenheiro civil"; Considerando que o autuado anexou na defesa a ART de cargo/função nº 1320240117724, que se refere ao desempenho de função técnica para empresa ENKGON CONSTRUTORA LTDA; Considerado que a ART de cargo/função nº 1320240117724 não se refere ao serviço objeto do auto de infração e, portanto, não comprova a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/063100-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.6.7)** Processo n. I2024/064395-4 Interessado: Clayton Paulo Cabreira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao processo nº I2024/064395-4, Considerando que trata o processo de Auto de Infração nº I2024/064395-4, lavrado em 29 de agosto de 2024, em desfavor do Eng. Civ. Clayton Paulo Cabreira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de obras e serviços para a APM EMEI MARCO ANTONIO SANTULLO, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 06/09/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART de cargo/função nº 1320240117724, que se refere ao desempenho de função técnica para empresa ENKGON CONSTRUTORA LTDA; Considerado que a ART de cargo/função nº 1320240117724 não se refere ao serviço objeto do auto de infração e, portanto, não comprova a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela procedência do auto de infração I2024/064395-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.7)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.7.1)** Processo n. I2023/113241-1 Interessado: BION CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 5 de dezembro de 2023 sob o nº I2023/113241-1, em desfavor de Bion Consultoria e Assessoria Ambiental Ltda., considerando ter atuado em monitoramento ambiental para Prefeitura Municipal de Bonito, sem possuir registro, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Devidamente notificado em 18 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2023/116157-8, argumentando o que segue: "Considerando que, a pessoa jurídica autuada tem como sócia-proprietária a Dra. Vivian Ribeiro Baptista Maria, a qual possui registro no conselho de biologia desde 2009, conforme demonstra o acervo técnico no Anexo II; Considerando que, a atividade de monitoramento ambiental exercida no "balneário municipal" – Prefeitura Municipal de Bonito encontra-se inserida no quadro de atribuição do profissional de Biologia conforme apresenta o Anexo III; Considerando que, após o recebimento do Auto de infração nº I2023/113241-1 emitido pelo CREA-MS informamos que a técnica responsável é bióloga e possui registro no CRBio -01 desde sua formação, e sempre atuou devidamente respaldada pelo conselho, com os devidos recolhimentos; Considerando que, mesmo a técnica responsável pelos trabalhos de monitoramento possuir registro, estamos procedendo com o registro da empresa Bion Consultoria e Assessoria Ambiental (ANEXO IV); Diante do exposto, vimos através deste requerer a câmara especializada que avaliará esta defesa, o cancelamento do auto de infração, uma vez que possuímos vínculo com o Conselho Regional de Biologia - CRBio, e não com o CREA." Anexou ao recurso,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Certidão de Acervo Técnico da Bióloga Vivian Ribeiro Baptista, destacando a ART 2009/90705, referente a um serviço de licenciamento ambiental realizado em 2009, cópia da Resolução nº 570/2020 do Conselho Federal de Biologia, que dispõe sobre registro de pessoa jurídica e emissão de Termo de Responsabilidade Técnica, e protocolo do processo de registro da empresa Bion consultoria no Conselho Regional de Biologia. Em análise ao presente processo, temos que não procedem as alegações da empresa autuada, visto que a documentação anexa ao recurso não comprovou a regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Biologia. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/113241-1, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.8) alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.5.1.8.1) Processo n. I2023/084914-2 Interessado: EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/084914-2, lavrado em 16 de agosto de 2023, em desfavor da profissional Engenheira Ambiental e Sanitarista e Engenheira de Segurança do Trabalho Edileuza Ferreira Rodrigues, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2022/178420-3, relativo a ART n. 1320220126395, referente ao serviço executado para a MARPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2022/178420-3 de Baixa de ART com registro de Atestado, referente à ART nº 1320220126395, que se referia à reforma e ampliação de barracão em pré-moldado, 310,80 M² - CONTRATO Nº.: 02/2022, com atividade de "Supervisão > Execução de obra > Edificações > Construção Civil > de reforma de edificação > de alvenaria"; Considerando que a Decisão CEECA/MS nº 1410/2023, de 9/3/2023, anexa aos autos, que dispõe: "A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise da CEECA da documentação apresentada pela profissional Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES, que requer a BAIXA da ART n. 1320220126395 vinculada a Equipe ART n. 1320220126310 da Engenheira Civil Verônica Santos de Oliveira, ambas registradas em 26/10/2022 e, o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/10/2022 pela Empresa Contratante MARPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TOSIN ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES EIRELI, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatou que: a) A Profissional Interessada, registrou a ART n. 1320220126395 em 26/10/2022, no dia da CONCLUSÃO da obra de reforma e ampliação de um barracão em pré-moldado de propriedade da Empresa Contratante MARPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA; b) Na ART n. 1320220126395, consta a descrição da atividade de Reforma e ampliação de um barracão em pré-moldado de 310,80m² ref. o Contrato nº: 02/2022, sendo a mesma codificada no campo de atividades técnicas, porém, trata-se de atividades na área de Engenharia Civil, estranhas às atribuições discriminadas no registro da Profissional Interessada, com infração a alínea "b" do art. 6º da Lei n. 5.194/66; c) No Atestado supra, consta a descrição de atividades de Instalações Elétricas, Quadros de Distribuição de energia elétrica e SPDA, porém, trata-se de atividades na área de Engenharia Elétrica e, portanto, estranhas às atribuições discriminadas no registro da Profissional Interessada, com infração a alínea "b" do art. 6º da Lei n. 5.194/66. Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho, sendo detentora das atribuições da Resolução n.447, de 2000, do Confea e Artigo 1º da Resolução nº 310, de 1986, do Confea, referentes a: sistemas de abastecimento de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

15454 água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de
15455 excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo
15456 tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo
15457 o controle de poluição ambiental e do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEA, porém, não possui
15458 atribuições para o desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, por que, o mesmo
15459 é voltado uma parte para a área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO e SPDA e a outra parte
15460 para a área de ENGENHARIA CIVIL em quase toda a sua totalidade, exceto o item 11.5- Plantio de grama
15461 esmeralda em rolo = 53,73m²; Desta forma, considerando que de acordo com o que dispõe o artigo 25 da
15462 Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, a nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna
15463 no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; II – for verificada
15464 incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à
15465 época do registro da ART; III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou
15466 jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em
15467 julgado; IV – for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; V – for caracterizada a apropriação
15468 de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou VI – for indeferido o requerimento de
15469 regularização da obra ou serviço a ela relacionado. a CEECA DECIDIU: 1 – A nulidade da ART n.
15470 1320220126395 e indeferimento do pedido da Atestado apresentado; 2) Remessa ao Departamento de
15471 Fiscalização do Crea-MS, para notificação da profissional por infração a alínea “b” do art. 6º da Lei n.
15472 5.194/66”; Considerando que a interessada apresentou defesa à câmara especializada, na qual alegou
15473 que: -1) “Em minha defesa, informo que a ART de nº 1320220126395, foi aberta no final da obra de (Execução
15474 de Reforma e ampliação de barracão em pré-moldado, com área total de 310,80 m²), pois o serviço a ser
15475 inspecionado, era posterior ao término da obra, onde visa à prevenção de riscos nas atividades de trabalho
15476 com vistas à defesa da integridade da pessoa humana”; 2) “Contudo, em atenção a notificação recebida pelo
15477 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
15478 intendo que a ART foi aberta de forma errônea, infringindo assim o art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, na alínea
15479 “B. Justifico em minha defesa que não houve intenção de exercer o EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO -
15480 EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO, mas sim de informar ao CREA, órgão fiscalizador, o serviço ora realizado,
15481 o qual reconheço que houve um equívoco de minha parte ao abrir a ART de forma incorreta. a qual não
15482 deveria contar o serviço em si de execução, e sim de vistoria ou inspeção, conforme RESOLUÇÃO Nº 359,
15483 DE 31 DE JULHO DE 1991, que dispõe em seu art. 4º (...); Considerando que a autuada possui as seguintes
15484 atribuições: 1) Engenheira Ambiental e Sanitarista: Resolução 447, de 2000, do Confea. Artigo 1º da
15485 Resolução nº 310, de 1986, do Confea, referentes a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação,
15486 adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas
15487 residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte
15488 e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição
15489 ambiental. - Decisão Nº: PL-0090/2021 do Confea; 2) Engenheira de Segurança do Trabalho: artigo 4º da
15490 Resolução n. 359/91-Confea; Considerando que o art. 2º da Resolução 447/2000 do Confea determina que
15491 compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218,
15492 de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento
15493 e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos; Considerando que o art. 4º da Resolução
15494 359/1991 do Confea determina que as atividades dos Engenheiros, na especialidade de Engenharia de
15495 Segurança do Trabalho, são as seguintes: 1 - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços
15496 de Engenharia de Segurança do Trabalho; 2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e
15497 das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de
15498 poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; 3 - Planejar e desenvolver
15499 a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; 4 - Vistoriar, avaliar, realizar perícias,
15500 arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes
15501 agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação
15502 em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; 5 -
15503 Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e
15504 orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo; 6 - Propor políticas, programas, normas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

15505 regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; 7 - Elaborar projetos de sistemas de
15506 segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto
15507 de vista da Engenharia de Segurança; 8 - Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus
15508 pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; 9 - Projetar sistemas de proteção contra incêndios,
15509 coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e
15510 catástrofes; 10 - Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando
15511 áreas de periculosidade; 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos
15512 de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua
15513 qualidade e eficiência; 12 - Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e
15514 equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos,
15515 acompanhando o controle do recebimento e da expedição; 13 - Elaborar planos destinados a criar e
15516 desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o
15517 funcionamento; 14 - Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração
15518 de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho; 15 - Acompanhar a
15519 execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos
15520 trabalhos a executar assim o exigir; 16 - Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de
15521 funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; 17 - Propor medidas preventivas no campo da
15522 Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do
15523 acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; 18 - Informar aos trabalhadores e à comunidade,
15524 diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e
15525 as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas; Considerando que não
15526 constam nas atribuições da autuada, a Engenheira Ambiental e Sanitarista e Engenheira de Segurança do
15527 Trabalho Edileuza Ferreira Rodrigues, a execução de atividades referentes à execução de obra de reforma e
15528 ampliação de edificação, descritas na ART nº 1320220126395; Considerando que o atestado anexo aos autos
15529 indica explicitamente a execução de reforma e ampliação de barracão em pré-moldado, com atividades
15530 predominantemente da área da engenharia civil, tais como: movimento de terra, cobertura, estrutura,
15531 alvenaria, impermeabilização, revestimento de pisos, paredes e teto, esquadrias, instalações elétricas, SPDA,
15532 instalações hidráulicas, limpeza de obra; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a
15533 autuada motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que executou atividades estranhas às
15534 atribuições discriminadas em seu registro; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou
15535 atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, A Câmara Especializada de Engenharia
15536 Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2023/084914-2, cuja infração está
15537 capitulada na alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea
15538 "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
15539 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
15540 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De
15541 Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
15542 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane,
15543 Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
15544 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.9)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº
15545 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.9.1)** Processo n. I2023/076028-1 Interessado: DUNAMIS
15546 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
15547 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
15548 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata-se de
15549 processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/076028-1, lavrado em 23 de junho de 2023, em desfavor de
15550 DUNAMIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,
15551 de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem possuir objetivo social
15552 relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da
15553 Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo
15554 a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
15555 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

atuada apresentou defesa, na qual alega que: 1) a empresa atuada é a proprietária do imóvel; 2) a edificação é acompanhada por engenheiro civil; 3) em 03/01/2023 foi gerada a ART 1320230001722, contemplando o projeto e a execução do conjunto residencial multifamiliar composto por 4 casas; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230001722, que foi registrada em 03/01/2023 pelo Eng. Civ. Yuri Covatti Azevedo e que se refere a projeto e execução de um conjunto residencial multifamiliar; Considerando que, conforme consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa atuada, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras; 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios; 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis; Considerando que o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, dispõe que compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia civil; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando, portanto, que houve falha na capitulação da infração no auto de infração, tendo em vista que deveria ter sido capitulado no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do atuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.9.2)** Processo n. I2023/076030-3 Interessado: DUNAMIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/076030-3, lavrado em 23 de junho de 2023, em desfavor de DUNAMIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual alega que: 1) a empresa atuada é a proprietária do imóvel; 2) a edificação é acompanhada por engenheiro civil; 3) em 03/01/2023 foi gerada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

ART 1320230001722, contemplando o projeto e a execução do conjunto residencial multifamiliar composto por 4 casas; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230001722, que foi registrada em 03/01/2023 pelo Eng. Civ. Yuri Covatti Azevedo e que se refere a projeto e execução de um conjunto residencial multifamiliar; Considerando que, conforme consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras; 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios; 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis; Considerando que o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, dispõe que compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia civil; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando, portanto, que houve falha na capitulação da infração no auto de infração, tendo em vista que deveria ter sido capitulado no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.9.3)** Processo n. I2022/144354-6 Interessado: IRMAOS D AGOSTO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 5 de outubro de 2022, sob o n. I2022/144354-6, em desfavor de Irmãos D Agosto Ltda., considerando ter atuado em instalação de estrutura metálica para edificação em alvenaria para fins comerciais, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea, para nunes e cia Ltda., no município de Ribas do Rio Pardo - MS, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Mesmo sem receber notificação, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", consta do processo, o Parecer n. 015/2019 do Departamento Jurídico, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, a empresa autuada interpôs protocolado sob o n. R2023/110830-8, encaminhando a ART n. 1320220074057, registrada em 22/06/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

pelo Eng. Civil Gabriel Veiga Rocha. Em análise ao presente processo e considerando que a citada ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, sou, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração n. I2022/144354-6.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.9.4) Processo n. I2024/039026-6 Interessado: TRANSVIAS TREANSPORTES LTDA ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo nº I2024/039026-6, considerando que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/039026-6, lavrado em 10 de junho de 2024, em desfavor da Empresa Transvias Treanportes Ltda. ME, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 12 de junho de 2024; Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 004/2023/DAR, encaminhado à empresa autuada, informando que a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea; Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: § 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão. Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico; Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia**, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere; Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia**; Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966 **pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea**; Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea: Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado. Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução: Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração. Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada; Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração I2024/039026-6 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.10** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.10.1** Processo n. I2023/050320-3 Interessado: BRUNO ALEXANDRE BORTOLINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/050320-3, lavrado em 18 de maio de 2023, em desfavor de Bruno Alexandre Bortolini, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que não é o responsável técnico pela obra ou projeto no local e proprietário informado; Considerando que foi solicitada diligência ao DFI para esclarecimentos, tendo em vista que o autuado alega que não é o responsável pelo projeto indicado no auto de infração; Considerando que, em resposta à diligência (ID 777922), o DFI confirmou que a defesa do autuado procede, pois os projetos foram misturados com os de outra obra; Considerando, portanto, que há falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; - Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, , A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração I2023/050320-3 e o consequente arquivamento do processo." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.10.2) Processo n. I2023/086575-0 Interessado: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/086575-0, lavrado em 23 de agosto de 2023, em desfavor de BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de coleta, transporte e destinação final de resíduos contaminantes para a Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: 1) A empresa Bio Resíduos Transportes Ltda tem como atividade principal Coleta de Resíduos Perigosos – CNAE 38.12-2-00; 2) todo serviço prestado pela Bio Resíduos Transportes Ltda, foi executado com a Responsabilidade Técnica do biólogo Cristiano André Rodrigues, inscrito no Conselho Regional de Biologia (CRBio), conforme Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica referente a data do contrato e aditivo, não deixando de ter responsável técnico; Considerando que consta da defesa o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica - Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica emitida pelo CRBio-07, que consta como responsável técnico Cristiano André Rodrigues e como atividades autorizadas coleta, transporte e destinação final de resíduos classe I e II; saneamento ambiental; Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, e que não cabe questionamento à legislação de outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; Considerando que foram anexadas na defesa Decisões Plenárias do Crea-PR referentes a processo de fiscalização semelhantes ao caso em tela, que decidiram pelo arquivamento do processo; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada já foi autuada por executar serviços semelhantes ao do presente processo e os mesmos foram anulados, tais como I2020/034110-8 e I2020/034111-6; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa Termo de Responsabilidade Técnica de profissional devidamente registrado em outra entidade fiscalizadora do exercício profissional, comprovando a regularidade do serviço objeto do auto de infração perante outro Conselho, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho.

5.5.1.10.3) Processo n. I2023/086581-4 Interessado: AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/086581-4, lavrado em 23 de agosto de 2023, em desfavor de AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de obra de rede de esgoto para a Sanesul - Empresa de Saneamento de MS, em Jateí/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que, em síntese, que: 1) cumpre informar que a empresa notificada atua no Estado de Mato Grosso do Sul através de Contrato de PPP (Concessão Administrativa para Prestação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário) em 68 municípios atendidos pela SANESUL, contrato esse assinado através do número 018/2021; 2) Inclusive, com relação a autuação que aqui se noticia, a empresa autuada foi surpreendida, pois todas as documentações relativas às obras realizadas nos municípios estão regulares, ou seja, a empresa autuada possui a ART notificada, e em nenhuma hipótese inicia as obras de melhorias sem as devidas documentações; Considerando que a autuada anexou na defesa a ART nº 1320210063074, que foi registrada em 22/06/2021 pelo Eng. Civ. Clayton Marcos Pereira Bezerra e se refere ao contrato 0018/2021, cujo objeto é a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sist. esgotamento sanitário de 68 municípios do MS, cujo contratante e proprietário é a empresa AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.; Considerando que a ART nº 1320210063074 foi substituída em 13/03/2023 pela ART nº 1320230032580; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos, há imagens e cópia do projeto elaborado por Clayton Bezerra, que consta a ART nº 1320210063074; Considerando, portanto, que na própria ficha de visita consta que a ART nº 1320210063074 é referente ao objeto do auto de infração; Considerando que a ART nº 1320210063074 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração I2023/086581-4, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, sou, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.10.4)** Processo n. I2023/099721-4 Interessado: ANDRE L. DOS SANTOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao processo nº I2023/099721-4, considerando que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/099721-4, lavrado em 5 de setembro de 2023, em desfavor de ANDRE L. DOS SANTOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de obras de terraplenagem (movimentação de terra) para a Prefeitura Municipal de Ladário, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que consta na ficha de visita o extrato de 6º termo aditivo ao contrato administrativo nº 030/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ladário e a empresa André L. dos Santos Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de horas máquinas e de caminhões pelo sistema de registro de preço - SRP, a ata de registro tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos moveis (escavadeira hidráulica, PA carregadeira, rolo compactador, caminhão basculante, trator de esteiras, compactador de solos de percussão, caminhão pipa), com fornecimento de mão-de-obra, materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos, para atender necessidades da secretaria municipal de infraestrutura; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: 1) cumpre esclarecer que o contrato que temos com a Prefeitura Municipal de Ladário tem por objeto a "Contratação de Empresa para Locação de Horas Máquinas e de Caminhões destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos", refere-se ao contrato de número 30/2019 e esclarecemos que não se trata de um contrato de obras de terraplenagem, mas sim de locação de equipamentos; Considerando que no objeto do contrato administrativo nº 030/2019 não menciona a execução de serviço de terraplenagem ou movimentação de terra; Considerando, portanto, que há falhas na descrição da atividade e do serviço no auto de infração; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do serviço observadas no auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.10.5)** Processo n. I2023/101660-8 Interessado: GRAN MIX CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo nº I2023/101660-8, considerando que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19 de setembro de 2023, sob o n. I2023/101660-8, em desfavor de Gran Mix Construtora Ltda., considerando ter atuado em cálculo / fabricação / fornecimento de concreto usinado para Mariana Comércio De Produtos Naturais Ltda., no município de Fátima do Sul, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: "Art. 1º. Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Devidamente notificada em 26 de setembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/104074-6, argumentando o que segue: "A emissão da NOTA FISCAL se deu dentro da vigência do mes 08, sendo assim a ART pode ser emitida até a data de 30/09, assim como foi feita e paga sua guia, como segue em anexo, solicito baixa do auto de infração pois nos encontramos dentro do prazo conforme informado pelo 0800". Anexou ao recurso, ART múltipla mensal n. 1320230113863, registrada em 29/09/2023, pelo Eng. Civil Diovana Schiave do Nascimento. Em análise ao presente processo e, considerando que a data de registro da ART em referência está de acordo com o que preceitua o artigo 37 da Resolução n. 1137/2023 do Confea: "Art. 37. A ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração n. I2023/101660-8.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.10.6)** Processo n. I2023/104017-7 Interessado: JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao processo nº I2023/104017-7, DECIDIU por aprovar com o seguinte teor: "- Considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/104017-7, lavrado em 2 de outubro de 2023, em desfavor de JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de prestação de serviços de infraestrutura rodoviária para a Agesul, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme ficha de visita anexada aos autos, o auto de infração se refere ao Contrato 160/2022, firmado entre a Agesul e a empresa JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que registrou a ART nº 1320220085161 e que no dia 30/05/2023 a ART foi baixada com solicitação de Certidão de Acervo Técnico CAT de atividade em andamento; Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320220085161, que foi registrada em 19/07/2022 pelo Eng. Civ. Luiz Otávio Cabral Pereira Cunha e se refere ao Contrato 160/2022; Considerando que também consta da defesa a CAT com registro de atestado referente à ART nº 1320220085161, que foi baixada em 29/05/2023, referente ao Contrato 160/2022; Considerando que a ART nº 1320220085161 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do presente Auto de Infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado, contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

regularidade do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.10.7)** Processo n. I2023/114542-4 Interessado: K. M. CIRIACO - EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao processo nº I2023/114542-4, considerando que trata-se de processo de Auto de Infração lavrado em 12 de dezembro de 2023, sob o nº I2023/114542-4, figurando como autuada K. M. Ciriaco - EPP, considerando ter atuado em projeto para implantação de loteamento, para Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 20 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado." a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/116048-2, argumentando o que segue: "A empresa foi responsável apenas pelo contrato e a RRT foi executada pelo profissional Klaus Müller Ciriaco." Anexou ao recurso, RRT nº 13534708, registrado em 25 de setembro de 2023 pelo Arquiteto e Urbanista Klaus Müller Ciriaco, tendo por objeto o projeto básico para loteamento urbano, com elaboração de mapas e memorial descritivo. Em análise ao presente processo e, considerando que o RRT foi registrado em data anterior a lavratura do auto de infração, e que contempla o serviço fiscalizado, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº I2023/114542-4. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.10.8)** Processo n. I2023/116143-8 Interessado: ANDRADE & LIMA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao processo nº I2023/116143-8, considerando que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21 de dezembro de 2023, sob o nº I2023/116143-8, em desfavor de Andrade & Lima Ltda., considerando ter atuado em execução com fechamento em alvenaria em pré-moldado, para Agro Jangada Ltda., no município de Três Itaporã - MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: "Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 28 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2024/000225-8, argumentando o que segue: "Foi recebido uma autuação referente a uma obra de execução da Agro Jangada LTDA, em Itaporã, na qual consta uma infração de não identificação da ART da obra. Contudo, a obra já possuía uma ART de obra/serviço sob nº 1320230149753, feita em nome da engenheira civil VANESSA FINGER SCHMIDT, que era a responsável técnica outrora. No ato de contrato da autuada com a proprietária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

da obra, não foi informada a necessidade de outra ART, portanto, apenas trocou-se o responsável técnico da obra, passando a ser o engenheiro civil Paulo Ricardo dos Santos Lima, o qual realizou e apresentou toda a documentação necessária, como consta nos arquivos anexados." Anexou ao recurso, ART n.º 1320230149753, registrada em 11 de dezembro de 2023, pela Eng. Civil Vanessa Finger Schmidt, referente ao projeto arquitetônico e execução da obra, e quanto ao rascunho da ART do Eng. Civil Paulo Ricardo dos Santos Lima, não está válida no Sistema. Em análise ao presente processo e, visando subsidiar instrução, solicitamos a autuada que apresente nota fiscal do serviço prestado. Em resposta, foi encaminhada nota fiscal emitida em 30/04/2024, referente a execução de obra. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART n.º 1320230149753 da Engenheira Civil Vanessa Finger Schmidt, refere-se ao projeto arquitetônico e a execução da obra fiscalizada, e que foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração n.º 12023/116143- 8.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.10.9)** Processo n. 12023/108314-3 Interessado: BML PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao processo n.º 12023/108314-3, considerando trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 7 de novembro de 2023, sob o n.º 12023/108314-3, em desfavor de BML Produtos E Serviços Ltda. EPP, considerando ter atuado em reforma de obra pública, para Prefeitura Municipal De Campo Grande, município de Campo Grande-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: "Art. 1- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Mesmo sem receber notificação, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53.- As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", consta do processo, o parecer n.º 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2024/001794-8, argumentando o que segue: "Conforme contato com o departamento de fiscalização na pessoa da Bianca Volpi, reafirmo que hoje que tivemos conhecimento do auto da infração pelo motivo do envio à e-mail desativado. Analisando o auto recebido, e também já comunicado, o endereço da Obra que temos junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande, na Secretaria Mun. de Inovação e Desen. Econômico (SIDAGRO) em Campo Grande/MS não é na Afonso Pena 3297 e sim uma Execução de reforma na Incubadora Norman Edward Hanson no bairro Santa Emilia qual está a aberta a RRT 12867832 (CAU-MS), documento anexo." Anexou ao recurso, o RRT 12867832, registrado em 06/04/2023, pelo Arquiteto e Urbanista Davi Rother Nantes, referente a obra fiscalizada. Em análise ao presente processo e, considerando que existe RRT registrado em data anterior a lavratura do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração n.º 12023/108314-3. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.10.10)** Processo n. 12023/115345-1 Interessado: AÇO IDEAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao processo nº I2023/115345-1, considerando que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 15 de dezembro de 2023, sob o n. I2023/115345-1, em desfavor de Aço Ideal Produtos Siderúrgicos Ltda., considerando ter atuado em cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas, para Menegilda Ortega Lugo, município de Caarapó-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: "Art. 1- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)". Devidamente notificada em 8 de janeiro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53.- As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n.º R2024/001102-8, encaminhando a ART múltipla mensal n.º 1320240003752, registrada em 10 de janeiro de 2024 pela Eng. Civil Ana Paula Cassaro Favarim.- Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada dentro do prazo estabelecido pelo artigo 37 da Resolução nº 1137/2023 do Confea: "Art. 37. A ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade." A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração n.º I2023/115345-1. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.10.11**) Processo n. I2023/115346-0 Interessado: AÇO IDEAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao processo nº I2023/115346-0, considerando que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 15 de dezembro de 2023, sob o n. I2023/115346-0, em desfavor de Aço Ideal Produtos Siderúrgicos Ltda., considerando ter atuado em cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas, para Cristiane de Souza Capelari, município de Caarapó-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: "Art. 1- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)". Devidamente notificada em 8 de janeiro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53.- As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n.º R2024/001101-0, encaminhando a ART múltipla mensal n.º 1320240003752, registrada em 10 de janeiro de 2024 pela Eng. Civil Ana Paula Cassaro Favarim.- Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada dentro do prazo estabelecido pelo artigo 37 da Resolução nº 1137/2023 do Confea: "Art. 37. A ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade." A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração n.º I2023/115346-0. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.10.12**) Processo n. I2023/115418-0 Interessado: AÇO IDEAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e

Incluído no processo n. P2025/004372-0 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 12:52:17





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao processo nº I2023/115418-0, considerando que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 15 de dezembro de 2023, sob o n. I2023/115418-0, em desfavor de Aço Ideal Produtos Siderúrgicos Ltda., considerando ter atuado em cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas, para Wellington Magno Lopes, no município de Caarapó-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).”. Devidamente notificada em 8 de janeiro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53.- As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2024/001096-0, argumentando o que segue: segue em anexo art de produção do mês de novembro (sempre lanço art de produção no final do mês da lajes entregue e as que estão poduzidas) O cliente Wellington Magno Lope esta nela vou enviar em anexo.” Anexou ao recurso, a ART múltipla mensal n. 1320230143521, registrada em 30/11/2023, pela Eng.ª Civil Ana Paula Cassaro Favarin. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada dentro do prazo legal estabelecido pelo artigo 37 da Resolução nº 1137/2013 do Confea: “Art. 37. A ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.”- Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração n.º I2023/115418-0.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.10.13**) Processo n. I2023/115419-9 Interessado: AÇO IDEAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, o processo nº I2023/115419-9, considerando que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 15 de dezembro de 2023, sob o n. I2023/115419-9, em desfavor de Aço Ideal Produtos Siderúrgicos Ltda., considerando ter atuado em cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas, para Sandro Della Flora Veronezi, no município de Caarapó-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).”. Devidamente notificada em 6 de janeiro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53.- As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2024/001097-, argumentando o que segue: “Essa ART é referente a produção de laje entregue no mês de dezembro onde o cliente Sandro Della flora Veronese foi notificado... porém a data da infração está no dia 09/11/2023 nessa a laje não está na obra não foi entregue portanto está sendo ainda produzida ... assim justificando a entra da art nessa produção laje foi entregue apenas no dia 10/12/2023.” Anexou ao recurso, a ART múltipla mensal n. 1320240003752, registrada em 10 de janeiro de 2024, pela Eng.ª Civil Ana Paula Cassaro Favarin. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada dentro do prazo legal estabelecido pelo artigo 37 da Resolução nº 1137/2013 do Confea: “Art. 37. A ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.”- Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração n.º I2023/115419-9.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.10.14** Processo n. I2024/004067-2 Interessado: GUSSO MARTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo nº I2024/004067-2, considerando que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº I2024/004067-2, em 30 de janeiro de 2024, em desfavor de Gusso Martins Construtora e Incorporadora Eireli, considerando ter atuado em elaboração de projetos complementares (hidrossanitário, elétrico e estrutural), para Edma Barbosa de Andrade, no município de Campo Grande – MS, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.” Mesmo sem receber notificação, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, consta do processo, o Parecer nº 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/004260-8, argumentando o que segue: “Em defesa do auto de infração conforme FICHA DE VISITA Nº 189243, indicando a falta de ART de projetos e PLACA DE OBRA, referente à obra com Logradouro Número CEP Bairro Estado Município Complemento Coordenada Rua Treze de Junho S/N 79.011- 460 Monte Castelo MS Campo Grande: A Gusso Martins Construtora e Incorporadora (CNPJ 19.940.404/0001-93), a qual eu Engª Isabelle Gusso Martins (CREA 18067D/MS) respondo tecnicamente, NÃO ESTÁ PRESTANDO NENHUM TIPO DE SERVIÇO à senhora EDMA BARBOSA DE ANDRADE (042.124.577-84). A Sra. EDMA juntamente com seu filho THIAGO nos procuraram para um ORÇAMENTO de EXECUÇÃO DE OBRA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS para a obra em questão, porém a proposita NÃO ENTROU EM VIGOR, nós não fomos contratados e portanto nós NÃO ESTAMOS ENVOLVIDOS na obra. O Sr. THIAGO nos pediu indicação de escritórios de engenharia que poderiam executar para eles os projetos e solicitou se poderíamos INTERMEDIAR com os profissionais indicados. Nós, da Gusso Martins Construtora e Incorporadora apenas apresentamos uma PROPOSTA com os VALORES de projetos vindo de escritórios TERCEIROS. A proposta foi ACEITA, porém NÓS NÃO EXECUTAMOS NENHUM PROJETO, não tendo responsabilidade alguma sob os documentos da obra, bem como não tendo nenhum vínculo na execução da mesma.” - Em análise ao presente processo e, considerando os argumentos apresentados, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº I2024/004067-2.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.11** alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.11.1** Processo n. I2023/099687-0 Interessado: Marcelo Oliveira Reis. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/099687-0, lavrado em 5 de setembro de 2023, em desfavor da pessoa física Marcelo Oliveira Reis, por infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra localizada em Nova Andradina/MS, sem a participação de

Incluído no processo n. P2025/004372-0 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 12:52:17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "Prezados, gostaria de rever essa autuação de infração sobre a obra registrada em meu nome, eu não recebi nenhuma notificação previa informando sobre a irregularidade apresentada na descrição da autuação, creio que seja necessário uma notificação previa informando tais irregularidades para que seja tomada providencias se necessário. Até então eu proprietário da obra juntamente com os profissionais que executaram a elaboração dos projetos arquitetônico e estrutural não tínhamos conhecimento que poderíamos receber esse tipo de penalidade uma vez que a placa do CREA foi colada na obra e foi feito a análise dos documentos necessários para realização de uma obra igual a várias outras obras aqui na cidade onde resido que são desenvolvidas da mesma maneira, enfim gostaria que você revisto a autuação! Estou encaminhando todos os documentos que tenho em mãos para que seja analisado, o projeto estrutural não tenho anexado em PDF mais possuo o mesmo impresso e disponível para analise a qualquer momento que um profissional tenha interesse em fazer uma fiscalização e analisar o mesmo, lembrando também que o acompanhamento foi sendo feito pelos profissionais que executaram os projetos"; Considerando que, dentre as documentações apresentadas na defesa, consta o Alvará de Construção nº 41/2023, emitido pelo Município de Nova Andradina em 30/03/2023, que informa que a profissional autora do projeto e responsável técnica é a Eng. Civ. Marina Dan Lourenço; Considerando que a Lei nº 5.194/1966 e a Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não possuem dispositivos que permitam a notificação formal do autuado antes da lavratura do auto de infração; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230032749, que foi registrada em 13/03/2023 pelo Engenheiro Florestal e Tecnólogo em Gestão Ambiental Everton Nelson Wisch e se refere a levantamento de locação topográfica de obra; Considerando que o Engenheiro Florestal e Tecnólogo em Gestão Ambiental Everton Nelson Wisch possui as seguintes atribuições: "do Artigo 10, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973 do Confea. Possui atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos"; Considerando que também foi anexada na defesa a ART nº 1320230037718, que foi registrada em 23/03/2023 pela Engenheira Civil Marina Dan Lourenço e se refere a projeto arquitetônico de edificação e especificação de rede de água, especificação de instalações elétricas em baixa tensão, especificação de estrutura de concreto armado; Considerando que o Alvará de Construção nº 41/2023 comprova que a responsável técnica pela obra é a profissional Eng. Civ. Marina Dan Lourenço; Considerando não consta na ART nº 1320230037718 a atividade técnica de "execução de obra"; Considerando, portanto, que o correto seria ter lavrado o auto de infração em nome da profissional responsável técnica pela obra por falta de registro de ART de "execução de obra"; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; - Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado, , A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo. Em tempo, determino a comunicação ao Departamento de Fiscalização para efetuar ações com vistas à regularização da falta cometida.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.11.2)** Processo n. I2023/109813-2 Interessado: VLADIMIR DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 16 de novembro de 2023, sob o nº I2023/109813-2, em desfavor de Valteides Lopes, considerando ter atuado em projetos e execução de obras e serviços – obras civis, no município de Chapadão do Sul-MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificado em 29 de novembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53.- As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2023/111992-0, argumentando o que segue: “A referida obra autuada, possui ART emitida desde dia 04/07/2023, conforme documento anexado”. Anexou ao recurso, a ART nº 1320230078236, registrada em 4 de julho de 2023, pelo Eng. Civil Sebastião Castro Dias. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data anterior a lavratura do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº I2023/109813-2. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.11.3)** Processo n. I2023/113928-9 Interessado: ANA PAULA PAVAO NERY. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata-se o presente processo, de auto de infração nº I2023/113928-9, lavrado em 11 de dezembro de 2023, em desfavor de Ana Paula Pavao Nery, considerando ter atuado em Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) de obras civis, em Três Lagoas– MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificado em 20 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53.- As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2023/116389-9, informando do registro da ART nº 1320230146780, em 6 de dezembro de 2023 pelo Eng. Civil Wilian Batista Lopes. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data anterior a lavratura do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº I2023/113928-9. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.11.4)** Processo n. I2023/104521-7 Interessado: CLEUSA BORGHETTI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao processo nº I2023/104521-7, considerando que trata-se o presente processo, de auto de infração nº I2023/104521-7, lavrado em 4 de outubro de 2023, em desfavor de Cleusa Borghetti, considerando ter atuado em projetos e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, em Dourados- MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;" Mesmo sem receber notificação, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", consta do processo, o Parecer nº 15/2019 do Departamento Jurídico, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, a autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/004752-9, informando do registro da ART nº 1320220133248 em 10 de novembro de 2022 pelo Eng. Civil Mário Luis Rodrigues Saldivar. Em análise ao presente processo e, considerando que a citada ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº I2023/104521-7. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.11.5**) Processo n. I2024/004350-7 Interessado: TATIANA RIBEIRO MORENO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, referente ao processo nº I2024/004350-7, considerando que trata-se o presente processo, de auto de infração nº I2024/004350-7, lavrado em 1 de fevereiro de 2024, em desfavor de Tatiana Ribeiro Moreno, considerando ter atuado em construção de edificação em alvenaria para fins comerciais, em Dourados- MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;" Mesmo sem receber notificação, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", consta do processo, o Parecer nº 15/2019 do Departamento Jurídico, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, a autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/004825-8, encaminhando RRTs registrados pela Arquiteta e Urbanista Adriana Benicio Toneloto Galvao, em 31 de janeiro de 2024 referentes ao projeto arquitetônico, execução e laudo da obra. Em análise ao presente processo e, considerando que os RRTs foram registrados em data posterior a lavratura do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do auto nº I2024/004350-7. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.11.6**) Processo n. I2023/114277-8 Interessado: CLEITON VIAN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

16372 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/114277-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
16373 Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, com o seguinte teor: " Não participou da votação os
16374 senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.12)** alínea "C" do art.
16375 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.12.1)** Processo n. I2023/107162-5 Interessado: AZEREDO
16376 CONTRUÇÃO CIVIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
16377 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
16378 exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, que trata-se de processo de Auto
16379 de Infração (AI) nº I2023/107162-5, lavrado em 26 de outubro de 2023, em desfavor de AZEREDO
16380 CONTRUÇÃO CIVIL LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
16381 execução de edificação, sem possuir registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº
16382 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
16383 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar
16384 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
16385 profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou alegou
16386 que: "a Azeredo Construção Civil Ltda não está exercendo nenhuma atividade na área de construção civil ou
16387 em qualquer outra área, assim como pode ser comprovado através das declarações de inatividade dos últimos
16388 3 meses. A empresa denominada AZEREDO CONTRUÇÃO CIVIL LTDA é apenas proprietária do terreno,
16389 e em momento algum em toda sua existência exerceu qualquer atividade, como pode ser comprovado em
16390 seu histórico de declarações na Receita Federal"; Considerando que consta da defesa o Programa Gerador
16391 do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório do período de 08/2023 a 10/2023, que
16392 informa que a empresa não teve receita bruta nesse período; Considerando que também consta da defesa a
16393 ART nº 1320230086114, que foi registrada em 24/07/2023 pelo Eng. Civ. Bruno Sperigone da Silva (Empresa
16394 Contratada: PROTRES ENGENHARIA EIRELI) e que se refere a projeto e execução de edificação para
16395 Azeredo Construção Civil Ltda; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei 6.496/1977, a ART define para
16396 os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia; Considerando
16397 que a ART nº 1320230086114 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que a
16398 empresa contratada para realização do projeto e execução da obra é a empresa PROTRES ENGENHARIA
16399 EIRELI, cujo responsável técnico é o Eng. Civ. Bruno Sperigone da Silva; Considerando, portanto, que a
16400 documentação apresentada na defesa comprova que não foi a empresa autuada que executou a obra/serviço
16401 descrito no auto de infração; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea,
16402 a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da
16403 motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo
16404 no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios
16405 da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa,
16406 contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII
16407 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá
16408 no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a
16409 inexistência de motivação para a lavratura do presente Auto de Infração, objeto deste processo, provoca a
16410 sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; - Ante todo o exposto, considerando
16411 que a autuada apresentou em sua defesa documentação que comprova que não é a responsável pela
16412 execução da obra/serviço objeto do auto de infração, , A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
16413 Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração I2023/107162-5, nos termos do inciso VII, art. 47 da
16414 Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
16415 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
16416 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De
16417 Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
16418 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane,
16419 Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
16420 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.12.2)** Processo n. I2023/113468-6
16421 Interessado: GABRIELA TUMELERO 06116909183. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
16422 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 6 de dezembro de 2023 sob o nº I2023/113468-6, em desfavor de Gabriela Tumelero, considerando ter atuado em coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos para Prefeitura Municipal de Bonito, sem possuir registro, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Devidamente notificado em 19 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53.- As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada interpôs recurso protocolado argumentando em síntese que a empresa é responsável somente pelo transporte dos resíduos provenientes da varrição, coleta de lixo das lixeiras públicas, e que a destinação e disposição final dos resíduos são feitos por outras empresas, e que há no município vizinho um aterro sanitário que é administrado por consórcio. O contrato firmado entre a autuada e o município Municipal de Bonito tem objeto contratação de empresa para prestação de serviços de remoção dos resíduos da varrição nas vias públicas do Município de Bonito/MS e fornecimento de veículo motorizado e coletor manual de resíduos carro de lixo 02 (duas) rodas. Em análise ao presente processo e, embora conste das atribuições dos engenheiros controle sanitários dos ambientes, a simples remoção dos resíduos da varrição nas vias públicas não apresentam complexidade ou necessidade de conhecimentos técnicos da engenharia. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº I2023/113468-6. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho.

5.5.1.12.3) Processo n. I2023/109618-0 Interessado: FARMACIA MONTE ALEGRE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata o processo de Auto de Infração nº I2023/109618-0, lavrado em 14 de novembro de 2023, em desfavor de FARMACIA MONTE ALEGRE LTDA, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de ampliação/reforma de edificação; Considerando que, de acordo com o art. 13 da Lei nº 5.194, de 1966, os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei; Considerando que a autuada foi notificada em 12/12/2023, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou o RRT nº 13777069, que foi registrado em 04/12/2023 pelo Arquiteto e Urbanista Anderson Luiz Marques Mohr e que se refere ao projeto de ampliação do prédio da Farmácia Monte Alegre; Considerando que também foi anexado na defesa o RRT nº 13785323, que foi registrado em 05/12/2023 pelo Arquiteto e Urbanista Anderson Luiz Marques Mohr e que se refere à execução de ampliação do prédio da Farmácia Monte Alegre; Considerando que foi solicitada diligência ao Agente Fiscal para que apresentasse esclarecimentos a respeito da capitulação do auto de infração; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que: "Durante a análise do processo, constatou-se que o Auto de Infração emitido 14/11/2023 contra a empresa FARMACIA MONTE ALEGRE LTDA apresenta erro de capitulação. O dispositivo legal indicado, art. 13 da 5.194/66, não reflete adequadamente a conduta irregular constatada durante a fiscalização. A irregularidade apurada diz respeito à execução de serviços privativos de engenharia por pessoa jurídica leiga, conduta que deveria ter sido enquadrada no artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/66"; Considerando, portanto, que houve de capitulação da infração no auto de infração; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; - Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2023/109618-0 e o consequente arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.1.12.4) Processo n. I2023/110336-5 Interessado: PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ANTONIO JOAO.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, referente ao processo nº I2023/110336-5, considerando que trata o processo de Auto de Infração nº I2023/110336-5, lavrado em 20 de novembro de 2023, em desfavor de PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ANTONIO JOAO, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em estrutura metálica; - Considerando que, de acordo com o art. 13 da Lei nº 5.194, de 1966, os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei; - Considerando que a autuada foi notificada em 07/12/2023, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; - Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: "No dia 09/11/2023, a RRT relativa ao projeto e à execução foi devidamente emitida. Contudo, devido à natureza de nossa instituição religiosa e à reduzida periodicidade de atividades em nossa cidade de pequeno porte, não havia ninguém disponível no momento para atender ao agente fiscal durante a visita. Anexo a esta justificativa, seguem as RRTs pertinentes, tanto de projeto quanto de execução, para análise e registro. Adicionalmente, informo que estou tomando as medidas necessárias para a aprovação do projeto junto à prefeitura, visando solucionar o problema identificado"; - Considerando que foi anexado na defesa o RRT nº 13701667, que foi registrado em 09/11/2023 pelo Arquiteto e Urbanista Gabriel Zanchet Gomes e que se refere à atividade de projeto arquitetônico para a Igreja Evangélica Batista De Antônio João; - Considerando que também foi anexado na defesa o RRT nº 13701822, que foi registrado em 09/11/2023 pelo Arquiteto e Urbanista Gabriel Zanchet Gomes e que se refere à atividade de execução de obra para a Igreja Evangélica Batista De Antônio João; - Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Fiscalização – DFI a respeito da capitulação do auto de infração; - Considerando que, em resposta à diligência, o agente fiscal informou que: "Informo que a visita da obra ocorreu no dia 08/11/23 onde foi deixado no local uma solicitação de informações referente à obra e como não tivemos retorno até a data de 20/11/2023. Motivo pela qual foi gerada a notificação. Informo ainda que em nenhum momento foi informado a presença de um responsável técnico pela obra. Outrossim informo que as RRT's em anexo atende a falta referente à notificação"; - Considerando que foi solicitada nova diligência ao DFI para esclarecimentos a respeito da capitulação do auto de infração; - Considerando que, em resposta à diligência, o DFI confirmou que erro na capitulação da infração, sendo que a capitulação correta é a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966; - Considerando, portanto, que há falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; - Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2023/110336-5 e o consequente arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2) Revel 5.5.2.1) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.5.2.1.1) Processo n. I2023/109487-0 Interessado: Obok Incorporadora LTDA..** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata-se de reanálise ao presente processo para correção da instrução, e consequentemente da Decisão da Câmara, temos tratar-se de Auto de Infração (AI) de n. I2023/109487-0, lavrado em 14 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica Obok Incorporadora Ltda., por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a execução de obra para Obok Incorporadora Ltda., no município de Campo Grande– MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada a prestação de Serviços de engenharia. Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia civil e deve se registrar no Crea-RJ, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 6 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/109487-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73, da lei 5196/1966 em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.1.2) Processo n. I2024/046683-1 Interessado: PROJETEC CONSTRUÇÕES SUSTENTAVEIS LTDA (CS).** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

16576 Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n.
16577 I2024/046683-1, lavrado em 19 de julho de 2024, em desfavor da pessoa jurídica PROJETEC
16578 CONSTRUÇÕES SUSTENTAVEIS LTDA (CS), por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade
16579 prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente à execução de estrutura de concreto e
16580 argamassa armada para HVM ANTHOLOGY SPE LTDA, no município de Campo Grande – MS;
16581 Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações,
16582 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
16583 relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
16584 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;
16585 Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que
16586 pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
16587 Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do
16588 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no
16589 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 08/07/2024 no site da Receita Federal do Brasil,
16590 apresenta como atividade econômica principal da interessada "82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório
16591 e apoio administrativo", e como atividade econômica secundária, dentre outras, 33.29-5-01 - Serviços de
16592 montagem de móveis de qualquer material, 41.20-4-00 - Construção de edifícios, 42.11-1-02 - Pintura para
16593 sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral, 46.65-
16594 6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças, 46.72-9-00 -
16595 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas, 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos,
16596 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 62.01-5-01 - Desenvolvimento de
16597 programas de computador sob encomenda, 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de
16598 computador customizáveis, 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação, 71.11-1-00 - Serviços de
16599 arquitetura, 71.12-0-00 - Serviços de engenharia, 73.19-0-02 - Promoção de vendas, 74.90-1-04 - Atividades
16600 de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, 77.32-2-01 - Aluguel
16601 de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 77.39-0-99 - Aluguel de
16602 outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
16603 Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia civil, predominantemente, e
16604 deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando
16605 que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação
16606 dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes
16607 para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela
16608 pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em
16609 26/07/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não
16610 houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da
16611 Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
16612 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", -_, A Câmara
16613 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO
16614 I2024/046683-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista
16615 na alínea "c" do art. 73, da lei 5196/1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
16616 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
16617 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet
16618 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
16619 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
16620 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
16621 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
16622 Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.1.3)** Processo n. I2024/046684-0 Interessado: KAUE CONSTRUÇÕES
16623 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
16624 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
16625 Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata do processo de Auto de Infração (AI) de n.
16626 I2024/046684-0, lavrado em 19 de julho de 2024, em desfavor da pessoa jurídica KAUE CONSTRUÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

16627 LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº
16628 5.194/1966, referente à execução de estrutura de concreto para HVM ANTHOLOGY SPE LTDA, no município
16629 de Campo Grande – MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas,
16630 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
16631 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
16632 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
16633 técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de
16634 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais
16635 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista
16636 na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação
16637 Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 08/07/2024 no site da Receita
16638 Federal do Brasil, anexo à ficha de visita, apresenta como atividade econômica principal da interessada
16639 “43.99-1-03 - Obras de alvenaria”, e como atividade econômica secundária, dentre outras, 41.20-4-00 -
16640 Construção de edifícios, 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica, 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas,
16641 sanitárias e de gás, 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de
16642 qualquer material, 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral, 43.30-4-05 - Aplicação de
16643 revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da
16644 construção, 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação
16645 de cargas e pessoas para uso em obras, 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de
16646 automóveis com motorista, 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de
16647 fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto
16648 produtos perigosos e mudanças, municipal, 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos
16649 perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 52.12-5-00 - Carga e descarga, 68.10-2-
16650 01 - Compra e venda de imóveis próprios, 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não
16651 especificados anteriormente, sem condutor, 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem
16652 operador, 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto
16653 andaimes, 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Considerando que a
16654 interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia civil, predominantemente, e deve se registrar no
16655 Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da
16656 Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais
16657 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
16658 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem
16659 serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 25/07/2024, conforme
16660 disposto no Aviso de Recebimento (AR) anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal,
16661 por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A
16662 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
16663 direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS
16664 n.6690/2024, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura decidiu pela manutenção do AUTO
16665 DE INFRAÇÃO I2024/046684-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e
16666 penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
16667 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei; Considerando que na Decisão CEECA/MS n.6690/2024 não foi
16668 especificado o grau da multa; Considerando o processo foi encaminhado para reanálise, a fim de realizar a
16669 correção adequada quanto ao grau da multa, conforme Informativo ID 838616; DECIDIU por REVOGAR a
16670 Decisão CEECA/MS n.6690/2024, tendo em vista que não foi especificado o grau da multa e pela procedência
16671 do Auto de Infração nº I2024/046684-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com
16672 a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem
16673 prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a)
16674 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
16675 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor
16676 Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva,
16677 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

16678 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
16679 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.1.4)** Processo n.
16680 I2024/043417-4 Interessado: ASJ ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
16681 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
16682 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, referente ao
16683 processo nº I2024/043417-4, considerando que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/043417-4,
16684 lavrado em 3 de julho de 2024, em desfavor de ASJ ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº
16685 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços para edificação para Alex da
16686 Rosa Crippa, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194,
16687 de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
16688 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar
16689 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
16690 profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 6 de agosto de 2024,
16691 conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou
16692 defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
16693 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
16694 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante
16695 de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui as
16696 seguintes atividades econômicas: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.11-1-01 - Construção de rodovias
16697 e ferrovias; 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas,
16698 praças e calçadas; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e
16699 construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e
16700 recreativas; 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e
16701 limpeza de terreno; 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.21-5-00
16702 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.22-3-03 -
16703 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-01 -
16704 Administração de obras; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de
16705 água; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 49.30-
16706 2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e
16707 internacional; 52.12-5-00 - Carga e descarga; 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos; 71.12-0-00 -
16708 Serviços de engenharia; 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia; 71.19-7-03 - Serviços
16709 de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas; 72.10-
16710 0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; 73.19-0-02 - Promoção de
16711 vendas; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa
16712 atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema
16713 Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto
16714 de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais
16715 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista
16716 na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº
16717 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que
16718 execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
16719 Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que
16720 motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
16721 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia
16722 sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
16723 a procedência do Auto de Infração I2024/043417-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194,
16724 de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
16725 máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
16726 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
16727 Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
16728 Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

16729 Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da
16730 Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso
16731 Dias Filho. **5.5.2.1.5)** Processo n. I2024/063893-4 Interessado: MARCOZERO ARQUITETURA E
16732 ENGENHARIA LTDA ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
16733 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
16734 pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, referente ao processo nº I2024/063893-4,
16735 considerando que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/063893-4, lavrado em 23 de agosto de
16736 2024, em desfavor da pessoa jurídica MARCOZERO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME, por
16737 infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de meio-fio para CAMDA
16738 COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que,
16739 de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias,
16740 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
16741 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
16742 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi
16743 notificada em 29/08/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa
16744 à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea,
16745 a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
16746 direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do
16747 Crea-MS, constatou-se que a empresa solicitou o Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica por meio do
16748 protocolo J2020/177533-0, e a mesma se encontra com o registro INATIVO desde 28/11/2020, com o
16749 deferimento do protocolo J2020/177533-0; Considerando que na ficha de visita anexa aos autos consta Nota
16750 Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe emitidas pela empresa autuada na data de 08/05/2024 referente aos
16751 serviços de terraplenagem borrachudo, reparos hidráulicos e instalação de meio-fio; Considerando que, em
16752 consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 28/11/2024, constata-se que a autuada possui o seguinte
16753 objeto social: execução de projetos de arquiteturas e urbanismo, planejamento urbano, paisagismo,
16754 arquitetura de interiores, projetos de engenharia civil, projetos de combate a incêndio e seus laudos
16755 complementares, licenciamento ambiental e seus projetos complementares, consultorias, perícias, laudos e
16756 avaliações, podendo executar todas as atividades pertinentes as atribuições de arquitetura e urbanismo e
16757 engenharia civil; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma
16758 executa atividades na área da engenharia civil e agronomia, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema
16759 Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto
16760 de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais
16761 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista
16762 na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº
16763 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que
16764 execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
16765 Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que
16766 motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
16767 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia
16768 sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
16769 manutenção do auto de infração I2024/063893-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de
16770 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
16771 máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
16772 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
16773 Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
16774 Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
16775 Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da
16776 Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso
16777 Dias Filho. **5.5.2.1.6)** Processo n. I2024/052429-7 Interessado: PAULO ROBERTO SABINO DE FREITAS. A
16778 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
16779 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

ELIZABET DUBIELA JUNGES, referente ao processo nº I2024/052429-7, considerando que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/052429-7, lavrado em 15 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa jurídica PAULO ROBERTO SABINO DE FREITAS, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de reforma de escola para E. M. Osvaldo Cruz, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 13/09/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção; 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia, tais como serviço de pintura de edifícios, fabricação de artigos de serralheria, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas sanitárias e de gás, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração I2024/052429-7, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.1.7)** Processo n. I2024/048035-4 Interessado: C. N. CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, referente ao processo nº I2024/048035-4, considerando que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/048035-4, lavrado em 25 de julho de 2024, em desfavor da pessoa jurídica C. N. CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de impermeabilização para o Condomínio Edifício Dolor de Andrade, em Campo Grande/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

16831 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
16832 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
16833 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
16834 técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 27 de setembro de 2024, conforme Edital de Intimação
16835 anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara
16836 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
16837 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de
16838 ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de
16839 Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades
16840 econômicas: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção
16841 em geral; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em
16842 geral; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio
16843 a edifícios, exceto condomínios prediais; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 -
16844 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços
16845 especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Considerando que, da análise das
16846 atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia, que são
16847 atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da
16848 Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às
16849 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão
16850 infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que,
16851 conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que
16852 possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de
16853 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a regularização
16854 da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o
16855 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada
16856 executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de
16857 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela procedência do auto de infração I2024/048035-4, cuja infração
16858 está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art.
16859 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
16860 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse
16861 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei
16862 Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
16863 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja
16864 e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
16865 Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.2)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -
16866 Grau máximo **5.5.2.2.1)** Processo n. I2023/110509-0 Interessado: RENATO MÁRCIO GIORDANO FILHO. A
16867 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
16868 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR
16869 JORGE DE FREITAS SIMOES, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21 de
16870 novembro de 2023 sob o n. I2023/110509-0, em desfavor do Eng. Civil Renato Márcio Giordano Filho,
16871 considerando ter atuado nas seguintes atividades: 02.015501700 – Desmatamento, destocamento, limpeza
16872 de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15m = 400.800,00 m²;
16873 02.025501701 – Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30m = 537,00 unidades; 02.035501702
16874 – Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30m= 358,00 unidades; 07-Componente Ambiental e
16875 seus subitens: 07.014413905; 07.024413920 e 07.034413200, caracterizando assim, infração ao artigo 6º,
16876 alínea "b" da Lei n. 5.194/66 que versa: "Art. 6ºExerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
16877 engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
16878 discriminadas em seu registro;". O auto foi lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado
16879 de capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –
16880 CEECA, no entanto, com restrição das supracitadas atividades, sendo na ocasião, concedido ao autuado,
16881 prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para as atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

restritas. Em razão do não atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo se deu em 27 de novembro de 2023, conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do autuado, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do processo n. I2023/110509-0, por infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.2.2)** Processo n. I2023/110517-1 Interessado: GUILHERME HENRIQUE HIPPLER DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21 de novembro de 2023 sob o n. I2023/110517-1, em desfavor do Eng. Civil Guilherme Henrique Hippler Da Silva, considerando ter atuado nas seguintes atividades: 14.9 Condicionadores de AR - do subitem 14.9.1.1 ao 14.9.2.4; Item 14.10 Logica do subitem 14.10.1 ao 14.10.6, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5.194/66 que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;". O auto foi lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, no entanto, com restrição das supracitadas atividades, sendo na ocasião, concedido ao autuado, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para as atividades restritas. Em razão do não atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo se deu em 29 de novembro de 2023, conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do autuado, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do processo n. I2023/110517-1, por infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.2.3)** Processo n. I2024/034071-4 Interessado: MARCO ANTONIO DE MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, que trata-se do processo, de auto de infração lavrado em 10 de maio de 2024, sob o n. I2024/034071-4, em desfavor da Eng. Civil Marco Antônio de Moraes, considerando ter atuado nas seguintes atividades: seguintes atividades: 06.36 - C/Transformadores em 02 postes duplo T. 150 KVA - 15 KV, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5.194/66 que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;". O auto foi lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, no entanto, com restrição da supracitada atividade, sendo na ocasião, concedido ao autuado, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para a atividade restrita. Em razão do não atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo se deu em 20 de maio de 2024, conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

16933 autuado, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do processo
16934 n. I2024/034071-47, por infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da
16935 penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia."
16936 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
16937 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça
16938 Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
16939 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
16940 Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
16941 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho.
16942 **5.5.2.2.4)** Processo n. I2024/037182-2 Interessado: BÁRBARA LOHANI SOUTO DA SILVEIRA FAGUNDES.
16943 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
16944 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
16945 Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo nº I2024/037182-2, considerando
16946 que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 28 de maio de 2024 sob o n. I2024/037182-
16947 , em desfavor da Eng. Civil Bárbara Lohani Souto Da Silveira Fagundes, considerando ter atuado nas
16948 seguintes atividades: "Item 6.00 - jardinagem e subitens 6.01-Planta Cica = 4,00 unidades e 6.02-Planta Fenix
16949 = 9,00 unidades; Item 7.00 - bomba submersa e subitens 7.01 à 7.17", caracterizando assim, infração ao
16950 artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5.194/66 que versa: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,
16951 arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
16952 discriminadas em seu registro;". O auto foi lavrado em razão da profissional ter solicitado registro de atestado
16953 de capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –
16954 CEECA, no entanto, com restrição das supracitadas atividades, sendo na ocasião, concedido a autuada,
16955 prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para as atividades
16956 restritas. Em razão do não atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e
16957 posteriormente enviado, conforme aviso de recebimento constante às f. 17 do processo, porém não houve
16958 manifestação da autuada. - Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
16959 **DECIDIU** pela manutenção do processo n. I2024/037182, por infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n.
16960 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em
16961 grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
16962 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet
16963 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
16964 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
16965 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
16966 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
16967 Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.3)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo
16968 **5.5.2.3.1)** Processo n. I2023/003188-3 Interessado: JOSE RODRIGUES DE ALENCAR. A Câmara
16969 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16970 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO
16971 RENATO PADIM BARBOSA, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/003188-3, lavrado em
16972 13 de janeiro de 2023, em desfavor da pessoa física Jose Rodrigues De Alencar, por infração ao art. 6º alínea
16973 "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73
16974 da Lei 5194/66, referente à execução de edificação em Sonora/MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º
16975 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo
16976 a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
16977 profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso
16978 II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas
16979 executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a
16980 alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa
16981 física interessada, ocorreu em 6 de agosto de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no
16982 Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da
16983 pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara

Incluído no processo n. P2025/004372-0 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 12:52:17





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/003188-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho.

5.5.2.3.2) Processo n. I2023/047155-7 Interessado: GILSENO JOSE DE AQUINO GONCALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/047155-7, lavrado em 5 de maio de 2023, em desfavor da pessoa física Gilseño Jose de Aquino Goncalves, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em Campo Grande/MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 6 de agosto de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, sou, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/047155-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho.

5.5.2.3.3) Processo n. I2024/010976-1 Interessado: AURISMAR FRANCO ECHEVERRIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata-se o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/010976-1, lavrado em 25 de março de 2024, em desfavor da pessoa física Aurismar Franco Echeverria, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à execução de obras e serviços em Maracaju/MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 6 de agosto de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; - A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/010976-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho.

5.5.2.3.4) Processo n. I2024/034770-0 Interessado: ANDREA LEMES BEZERRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao processo nº I2024/034770-0, considerando que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/034770-0, lavrado em 14 de maio de 2024, em desfavor da pessoa física Andrea Lemes Bezerra, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à execução de edificação em Campo Grande/MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 6 de agosto de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; - Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/034770-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho.

5.5.2.3.5) Processo n. I2024/042021-1 Interessado: Jenipher Karolliny Nobre de Miranda Palhano Cardoso. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, referente o processo nº I2024/042021-1, considerando que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/042021-1, lavrado em 25 de junho de 2024, em desfavor da pessoa física Jenipher Karolliny Nobre de Miranda Palhano Cardoso, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à execução de obras e serviços em Campo Grande/MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,

Incluído no processo n. P2025/004372-0 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 12:52:17





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 6 de agosto de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; - Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/042021-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.3.6)** Processo n. I2024/043292-9 Interessado: AMALIO ORTIZ TABOADA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, referente ao processo nº I2024/043292-9, Considerando que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/043292-9, lavrado em 2 de julho de 2024, em desfavor da pessoa física Amalio Ortiz Taboada, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à execução de obras e serviços em edificação em Dourados/MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 6 de agosto de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; - Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/043292-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.3.7)** Processo n. I2024/046150-3 Interessado: GIDEÃO CORREA DIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente

Incluído no processo n. P2025/004372-0 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 12:52:17





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

17137 ao processo nº I2024/046150-3, considerando que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n.
17138 I2024/046150-3, lavrado em 16 de julho de 2024, em desfavor da pessoa física Gideão Correa Dias, por
17139 infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista
17140 na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à execução de obras e serviços em Campo Grande/MS;
17141 Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão
17142 de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
17143 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos
17144 Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004,
17145 esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
17146 Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a
17147 ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 27 de setembro de 2024, conforme
17148 disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que
17149 não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da
17150 Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
17151 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, a
17152 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE
17153 INFRAÇÃO I2024/046150-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66
17154 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem
17155 prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a)
17156 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
17157 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor
17158 Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva,
17159 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
17160 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
17161 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.3.8)** Processo n.
17162 I2024/063888-8 Interessado: NICOLA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
17163 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
17164 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, referente ao
17165 processo nº I2024/063888-8, considerando que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/063888-
17166 8, lavrado em 23 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa física Nicola Dos Santos, por infração ao art. 6º
17167 alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do
17168 art. 73 da Lei 5194/66, referente à execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico)
17169 de obra em Campo Grande/MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que
17170 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar
17171 atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não
17172 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº
17173 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de
17174 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194,
17175 de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 27 de
17176 setembro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos
17177 autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que,
17178 conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia
17179 o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
17180 subsequentes"; Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
17181 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/063888-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea
17182 "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da
17183 Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou
17184 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
17185 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
17186 Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter
17187 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

17188 Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
17189 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho.
17190 **5.5.2.3.9)** Processo n. I2024/067136-2 Interessado: Carolina Côrtes ferrarezi testa. A Câmara Especializada
17191 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
17192 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO
17193 MONTEIRO DIAS, referente ao processo nº I2024/067136-2, considerando que trata o processo de Auto de
17194 Infração (AI) de n. I2024/067136-2, lavrado em 16 de setembro de 2024, em desfavor da pessoa física
17195 Carolina Côrtes ferrarezi Testa, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da
17196 profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à execução, projetos
17197 elétricos, hidrossanitário e estrutural de edificação em Campo Grande/MS; Considerando que a alínea "a" do
17198 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-
17199 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados
17200 aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que
17201 o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas
17202 leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão
17203 infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração,
17204 pela interessada, ocorreu em 25/09/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos;
17205 Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme
17206 o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
17207 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o
17208 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção do AUTO
17209 DE INFRAÇÃO I2024/067136-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66
17210 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem
17211 prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a)
17212 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
17213 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor
17214 Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva,
17215 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
17216 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
17217 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.3.10)** Processo n.
17218 I2024/067145-1 Interessado: Dirlei Ferreira de Mattos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
17219 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
17220 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente
17221 ao processo nº I2024/067145-1, considerando que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n.
17222 I2024/067145-1, lavrado em 16 de setembro de 2024, em desfavor da pessoa física Dirlei Ferreira de Mattos,
17223 por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade
17224 prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à execução de obras e serviços de edificação em
17225 Campo Grande/MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce
17226 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos
17227 ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua
17228 registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27
17229 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais
17230 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;
17231 Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 23/09/2024, conforme disposto
17232 no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por
17233 parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A
17234 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
17235 direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia
17236 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/067145-1, com a aplicação
17237 da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da
17238 penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

17239 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
17240 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet
17241 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
17242 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
17243 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
17244 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
17245 Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.3.11)** Processo n. I2024/069259-9 Interessado: CRYSTIAN TAVARES.
17246 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
17247 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
17248 Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, referente ao processo nº I2024/069259-9, Considerando
17249 que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/069259-9, lavrado em 30 de setembro de 2024, em
17250 desfavor da pessoa física Crystian Tavares, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao
17251 desenvolver a atividade de projetos e execução de edificação, sem a participação de responsável técnico
17252 legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que
17253 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar
17254 atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
17255 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em
17256 09/10/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
17257 especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
17258 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de
17259 ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo
17260 documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a
17261 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração
17262 I2024/069259-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a
17263 manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou
17264 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
17265 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
17266 Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter
17267 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
17268 Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
17269 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho.
17270 **5.5.2.4)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.4.1)** Processo n. I2024/010978-8
17271 Interessado: FELIPE ANTONIO TRIPOLI DIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
17272 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
17273 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, que trata o processo
17274 de Auto de Infração (AI) nº I2024/010978-8, lavrado em 25 de março de 2024, em desfavor do Eng. Civ. Felipe
17275 Antonio Tripoli Dias, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e
17276 execução de obra para Edivanilson Barbosa Mendes, sem afixar placa visível na obra; Considerando que o
17277 art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de
17278 qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo
17279 o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos
17280 responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que o autuado foi notificado em 6 de agosto de
17281 2024, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou
17282 defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
17283 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
17284 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; A Câmara Especializada de Engenharia
17285 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/010978-8, com a aplicação
17286 da multa por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, falta de placa, em grau máximo, e da penalidade
17287 prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida
17288 pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
17289 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet

Incluído no processo n. P2025/004372-0 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 12:52:17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

17290 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,
17291 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
17292 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos
17293 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza
17294 Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.4.2)** Processo n. I2024/013933-4 Interessado: NETAN ENGENHARIA
17295 E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
17296 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
17297 pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata o processo de Auto de Infração
17298 (AI) nº I2024/013933-4, lavrado em 3 de abril de 2024, em desfavor de NETAN ENGENHARIA E
17299 CONSTRUÇÕES LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
17300 execução de edificação em alvenaria para fins comerciais para SDB COMERCIO DE ALIMENTO LTDA, sem
17301 visar seu registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o
17302 profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra
17303 Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que a autuada foi notificada em 6 de
17304 agosto de 2024, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não
17305 apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº
17306 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar
17307 defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando
17308 que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea, , A Câmara
17309 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração
17310 I2024/013933-4, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa
17311 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)
17312 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
17313 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor
17314 Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva,
17315 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
17316 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
17317 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.4.3)** Processo n.
17318 I2024/052419-0 Interessado: J&T ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
17319 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
17320 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, que trata-
17321 se do processo de Auto de Infração nº I2024/052419-0, lavrado em 15 de agosto de 2024, em desfavor da
17322 pessoa jurídica J&T ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
17323 atividade de execução de mão de obra de reforma de escola para a APM da Escola Municipal Celina Martins
17324 Jallad, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
17325 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
17326 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que
17327 a autuada foi notificada em 21/08/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não
17328 apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº
17329 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar
17330 defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando
17331 que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, A Câmara Especializada de Engenharia
17332 Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/052419-0, cuja infração está
17333 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73
17334 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
17335 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse
17336 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei
17337 Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
17338 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja
17339 e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
17340 Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.4.4)** Processo n. I2024/063903-5 Interessado:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

17341 Construmax Construções Ltda.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
17342 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
17343 exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, referente ao processo nº
17344 I2024/063903-5, considerando que trata o processo de Auto de Infração nº I2024/063903-5, lavrado em 23
17345 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa jurídica Construmax Construções Ltda, por infração ao art. 1º da
17346 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de reforma de escola para a APM EMEI Regina
17347 Vitorazzi Sebben, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
17348 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
17349 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
17350 Considerando que a autuada foi notificada em 29/08/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos
17351 autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da
17352 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que
17353 não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o
17354 exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara
17355 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração
17356 I2024/063903-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa
17357 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)
17358 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
17359 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor
17360 Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva,
17361 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
17362 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
17363 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.4.5)** Processo n.
17364 I2024/068360-3 Interessado: DIEGO ANTONIO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
17365 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
17366 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, referente ao
17367 processo nº I2024/068360-3, considerando que trata o processo de Auto de Infração nº I2024/068360-3,
17368 lavrado em 23 de setembro de 2024, em desfavor do Eng. Civ. Diego Antonio Da Silva, por infração ao art. 1º
17369 da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de reforma comercial Wagner Marcelo Monteiro Borges
17370 (Hotel Campo Grande), sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de
17371 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
17372 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
17373 (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 02/10/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR
17374 anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art.
17375 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
17376 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o
17377 exposto, considerando que o autuado executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara
17378 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AI n. I2024/068360-3, cuja
17379 infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea
17380 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
17381 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
17382 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De
17383 Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
17384 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane,
17385 Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
17386 conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.5)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº
17387 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.5.1)** Processo n. I2024/045453-1 Interessado: LOJAS QUERO-QUERO
17388 S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
17389 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
17390 Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI)
17391 de n. I2024/045453-1, lavrado em 11 de julho de 2024, em desfavor da pessoa jurídica LOJAS QUERO-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

QUERO S.A., por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à atividade de execução de reforma em Três Lagoas/MS; - Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; - Considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; - Considerando que a ciência do Auto de Infração pela interessada ocorreu em 6 de agosto de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; - Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; - A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/045453-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.6)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.2.6.1)** Processo n. I2024/039709-0 Interessado: CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EFRAIM LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/039709-0, lavrado em 12 de junho de 2024, em desfavor da Empresa Construtora E Terraplanagem Efraim Ltda., por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 17 de junho de 2024, conforme aviso de recebimento, anexo aos autos; Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 004/2023/DAR, encaminhado à empresa autuada, informando que -a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea; Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: § 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão. Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico; Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a" a ", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere; Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia; Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966 pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea: Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado. Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução: Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração. Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada; Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração I2024/039709-0, e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.7) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 5.5.2.7.1) Processo n. I2024/051899-8 Interessado: MARILUCE FERREIRA AQUINO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/051899-8, lavrado em 13 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa física Mariluce Ferreira Aquino, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à execução de barracão em Campo Grande/MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 27 de setembro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que na ficha de visita anexa aos autos consta documentação referente ao Auto de Infração nº I2024/046531-2; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que foi lavrado o Auto de Infração I2024/046531-2 em 19 de julho de 2024, referente à mesma obra objeto do presente auto de infração; Considerando que o processo referente ao Auto de Infração I2024/046531-2 ainda não obteve decisão transitada em julgado, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 27/11/2024; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; - Ante todo o exposto, tendo em vista que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, , A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração I2024/051899-8 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.8)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.2.8.1)** Processo n. I2024/063828-4 Interessado: EXATA ENGENHARIA E PROJETOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/063828-4, lavrado em 23 de agosto de 2024, em desfavor de EXATA ENGENHARIA E PROJETOS, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI MARIA CRISTINA OCARIZ DE BARROS, sem possuir registro no Crea-MS; - Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; - Considerando que a autuada foi notificada em 29/08/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; - Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; - Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

17545 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e
17546 calçadas; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções
17547 correlatas, exceto obras de irrigação; 42.22-7-02 - Obras de irrigação; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas
17548 metálicas; 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.11-8-01 -
17549 Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 43.13-
17550 4-00 - Obras de terraplenagem; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações
17551 hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar
17552 condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
17553 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; 43.30-4-01 -
17554 Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e
17555 estuque; _Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa
17556 atividades na área da engenharia, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; _Considerando
17557 que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas
17558 com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
17559 Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73
17560 da Lei nº 5.194, de 1966; _Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se
17561 que a autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em 21/10/2024 (ID 833046); _Considerando que a autuada
17562 regularizou sua situação perante o Crea-MS após a lavratura do Auto de Infração (AI) nº I2024/063828-
17563 4; _Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
17564 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; _Considerando
17565 que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva
17566 a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de
17567 2004; _Ante todo o exposto, considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior
17568 à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
17569 e Agrimensura DECIDIUsou pela manutenção do Auto de Infração (AI) nº I2024/063828-4, cuja infração está
17570 capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73
17571 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
17572 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse
17573 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei
17574 Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
17575 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja
17576 e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
17577 Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **5.5.2.8.2) Processo n. I2024/063899-3 Interessado: EXATA**
17578 **SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
17579 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
17580 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, que trata o processo de Auto
17581 de Infração (AI) nº I2024/063899-3, lavrado em 23 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa jurídica EXATA
17582 **SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA**, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
17583 atividade de execução de reforma de escola para APM EMEI MICHEL SCAFF, sem possuir registro no Crea-
17584 MS; _Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações,
17585 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
17586 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
17587 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
17588 técnico; _Considerando que a autuada foi notificada em 29/08/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR
17589 anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; _Considerando que, de acordo como
17590 art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o
17591 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
17592 subsequentes; _Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a autuada
17593 efetivou seu registro em 21/10/2024, com o seguinte objeto social: Exercício das seguintes atividades
17594 econômicas: serviços de engenharia, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para
17595 instalações térmicas, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, pintura para sinalização em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 558 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.

17596 pistas rodoviárias e aeroportos, construção de obras de arte especiais, obras de urbanização, ruas, praças e
17597 calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, obras
17598 de irrigação, montagem de estruturas metálicas, obras de engenharia civil, demolição de edifícios e estruturas,
17599 preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, instalação e manutenção elétrica,
17600 instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado,
17601 de ventilação e refrigeração, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, obras de instalações em
17602 construções, impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de acabamento em gesso e estuque,
17603 aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, obras de fundações, administração de
17604 obras, montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias, obras de alvenaria, serviços de
17605 operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em
17606 obras, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, aluguel de máquinas e equipamentos
17607 para construção sem operador, exceto andaimes, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de limpeza
17608 e atividades paisagísticas; - Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a
17609 mesma executa atividades na área da engenharia mecânica e engenharia civil, que são atividades fiscalizadas
17610 pelo Sistema Confea/Crea; - Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de
17611 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de
17612 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com
17613 multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; - Considerando que, conforme o art. 3º da
17614 Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade
17615 básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas
17616 pelo Sistema Confea/Crea; - Considerando que a empresa autuada regularizou sua situação perante o Crea-
17617 MS em data posterior à lavratura do auto de infração; - Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da
17618 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o
17619 autuado das cominações legais; - Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após
17620 a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o
17621 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; - Ante todo o exposto, considerando que a autuada efetivou
17622 o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida,
17623 , A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração
17624 I2024/063899-3, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa
17625 prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
17626 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
17627 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor
17628 Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Valter Almeida Da Silva,
17629 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Ricardo
17630 Haddad Lane, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
17631 os senhores(as) conselheiros(as): Gustavo Souza Castro e Mario Basso Dias Filho. **6)** Extra Pauta. nada mais
17632 havendo a tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro Civil Luiz Henrique Moreira de Carvalho, encerrou os
17633 trabalhos às 17h 34min (dezessete horas e trinta e quatro minutos). E para constar, eu XXXXXXXX,
17634 Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por
17635 mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.